Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 161 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº253/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o processo administrativo nº 2304/2010,
RESOLVE:
Prorrogar a cessão da servidora Alessandra Vieira César Borges, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo prazo de um ano, a partir de 1º de setembro 2010, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia,2 de setembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargado-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 140/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2346/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores Luciomar Marinho Lima e Wellington Messias de Andrade, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrarem treinamento/reciclagem aos servidores lotados na Vara do Trabalho de Itumbiara, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, no período de 27 de setembro a 1º de outubro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 141/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1973/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores Eugênia Lourenço Borges e Sílvio Oliveira dos Anjos, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrarem treinamento/reciclagem nas ferramentas utilizadas no desenvolvimento dos trabalhos rotineiros (SAJ18, AUD, BrOffice, Carta Precatória Eletrônica, Malote Digital, atualização de cálculos, cadastramento processual, estatística, etc.), aos servidores lotados na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, no período de 20 a 24 de setembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2010
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de Preços para eventual aquisição de 200 (DUZENTAS) unidades de estantes de aço, incluído a prestação de assistência técnica durante período de garantia, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 27/09/2010, às 09 horas
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2201/2010
DATA : 03 de setembro de 2010
AUTOS : 0218700-84.2009.5.18.0006
RECLAMANTE : VALCILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de setembro de 2010, às 09h35min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2208/2010
DATA : 3 de setembro de 2010
AUTOS : 0151800-78.2007.5.18.0010
RECLAMANTE : RAIMUNDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO : RODOLFO AUTO POSTO LTDA.
RECLAMADO : MARIA CRISTINA GONTIJO
ADVOGADO : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2010, às 15h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2209/2010
DATA : 3 de setembro de 2010
AUTOS : 0164200-48.2007.5.18.0003
RECLAMANTE : MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO : RODOLFO AUTO POSTO LTDA.
RECLAMADO : MARIA CRISTINA GONTIJO
ADVOGADO : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2010, às 15h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2210/2010
DATA : 3 de setembro de 2010
AUTOS : 0001589-40.2010.5.18.0005
RECLAMANTE : GENILTON DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 15h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2211/2010
DATA : 3 de setembro de 2010
AUTOS : 0001172-96.2010.5.18.0002
RECLAMANTE : ALEIXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2010, às 15h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2212/2010
DATA : 3 de setembro de 2010
AUTOS : 0000646-20.2010.5.18.0006
EXEQUENTE : LÁZARO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
EXECUTADO : CONSTRUTORA CONSMAT LTDA.
EXECUTADO : JOÃO HENRIQUE DA COSTA ARAÚJO
EXECUTADO : GILMAR DE PAULA LEMES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10 de setembro de 2010, às 16h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2216/2010
DATA : 08 de setembro de 2010
AUTOS : 0062500-29.2007.5.18.0003
RECORRENTE : ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
EXECUTADO : JOÃO PESSOA DE SOUSA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 22 de setembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2218/2010
DATA : 08 de setembro de 2010
AUTOS : 0108400-55.2009.5.18.0006
RECORRENTE : GILSON FONSECA DE CASTRO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 17 de setembro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2219/2010
DATA : 08 de setembro de 2010
AUTOS : 0232700-77.2009.5.18.0010
RECORRENTE : VITÓRIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 17 de setembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2220/2010
DATA : 08 de setembro de 2010
AUTOS : 0239400-75.2009.5.18.0008
RECLAMANTE : LUCAS MARTINS MELO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 17 de setembro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2221/2010
DATA : 08 de setembro de 2010
AUTOS : 0158900-94.2009.5.18.0081
RECORRENTE : UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : VALDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : ECILENE XIMENES CARVALHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 21 de setembro de 2010, às 10h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - RO - 0208500-46.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE CULPA. O dever de indenizar somente se configura quando verificada a ocorrência simultânea dos seguintes requisitos : ato ilícito, culpa ou dolo, dano e nexo de causalidade. "In casu", o conjunto probatório, em especial a prova pericial produzida nos autos, afasta a culpa da reclamada no surgimento da doença que acometeu o reclamante, restando indevido o acolhimento da pretensão inicial de indenização por dano moral e material.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0108100-83.2009.5.18.0171
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1.SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
ADVOGADO(S) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CULPA. INEXISTÊNCIA. Comprovado que o acidente de trabalho não decorreu

de culpa do empregador e que também não teve participação no agravamento do dano, não há que se falar em indenização por danos morais e materiais em decorrência do acidente sofrido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e parcialmente do interposto pelo ESPÓLIO para, no mérito, por maioria, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto prevalecente do Desembargador BRENO MEDEIROS, designado redator do acórdão. Votou vencido em parte o Desembargador-relator, que dava provimento parcial ao recurso da reclamante e provia em menor extensão o recurso do reclamado. Presente à sessão o Dr. Rafael Martins Cortez, patrono do 2º recorrente.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000310-19.2010.5.18.0102
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES DO PRADO
RECORRIDO(S) : ARNALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : GIRLENE MARIA JESUS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO. Restando comprovado que o trabalhador, no exercício da função de motorista, conduzia o ônibus da empresa reclamada sem a cautela e diligência necessárias e, de forma inadvertida, realizou a travessia de rodovia, envolvendo-se em grave acidente com terceiro, correta a justa causa aplicada. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão. Votou vencido em parte o Desembargador-relator, que negava provimento ao recurso.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 1º de setembro de 2010.

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0108000-07.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : A.R.G. LTDA..
ADVOGADOS : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
EMBARGADO : VALDEMAR BUENO DE SOUZA
ADVOGADOS : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0211900-52.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JANETE ALVES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho (RO-0000293-77.2010.5.18.0006, Relator Desor PAULO PIMENTA, Publicado em 06.07.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo da Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0242400-80.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Havendo prova de que a reclamante e o paradigma ocupavam o mesmo cargo na empresa e não tendo a reclamada se desincumbido do ônus probatório de demonstrar a diversidade de produtividade e perfeição técnica, conforme alegado, é cabível o reconhecimento da equiparação salarial, com o pagamento das diferenças pleiteadas e reflexos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos três recursos, dar parcial provimento ao da Reclamante e ao da primeira Reclamada (TELEPERFORMANCE) e negar provimento ao da segunda (BRASIL TELECOM), tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000259-55.2010.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADOS : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : SENTENÇA EXTRA E ULTRA PETITA. NULIDADE. A ocorrência de julgamento extra ou ultra petita não enseja a nulidade de toda a decisão, justamente por ser possível ao Juízo ad quem adequar a condenação aos limites do pedido, reformando a sentença, no particular. A nulidade será apenas do excesso praticado, de sorte que ao julgar o recurso, o Tribunal adequará o que excedeu aos limites da lide. Isto se justifica pela aplicação dos princípios do aproveitamento dos atos processuais, celeridade e simplicidade. Como a matéria foi objeto de recurso, toda a matéria será analisada no mérito, não havendo que se falar em nulidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Divergiu, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto à redação da ementa e à fundamentação da preliminar de nulidade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000322-21.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDA : 1. LIDIANE SOUZA DA LUZ
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, inciso IV, do C. TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada (UNIÃO) e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000602-04.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANTÔNIO MIGUEL GONÇALVES NETO
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Em se tratando de diferença de complementação de aposentadoria, oriunda de norma regulamentar, "a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão somente, as parcelas anteriores ao quinquênio" (Súmula 327 do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000839-50.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDA : 1. MIGUELINA MARTINS DE SOUZA MESQUITA
ADVOGADOS : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, inciso IV, do C. TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AIAP-0001288-02.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTES : ALESSANDRO DE LIMA LAGO E OUTRO(S)
ADVOGADO : ALESSANDRO DE LIMA LAGO
AGRAVADO : 1. MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE FARIA
AGRAVADO : 2. EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA.
ADVOGADO : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Os recursos a que se referem a alínea "b" do art. 897 da CLT são os dirigidos às instâncias superiores, não servindo o Agravo de Instrumento para "destrancar" os embargos de declaração dirigidos ao juízo de origem.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO AIRO-0079301-40.2009.5.18.0006
(RO-0079301-40.2009.5.18.0006)
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTES : ESTIMA E GARCIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : WILTON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. AMPLITUDE. A assistência judiciária compreende isenção dos depósitos previstos em lei para interposição de recursos, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório, inclusive para pessoas jurídicas, mas, quanto a elas, a concessão dos benefícios permanece condicionada à comprovação da insuficiência de recursos. Precedentes do STF.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Em seguida, passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AIRO-0001451-70.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADERSO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. RECURSO ENDEREÇADO À VARA ERRADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA DATA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o recurso ordinário interposto com endereçamento errôneo à vara do trabalho se não há prova de que o recurso foi interposto tempestivamente.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0047301-32.2005.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. WILIAM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0192600-22.2005.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS E IMPLEMENTOS LTDA.
AGRAVADO : 2. JUCÉLIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : AIMORÉ DE MORAIS ROSA
AGRAVADO : 3. SEBASTIÃO CORREIA DA SILVA
AGRAVADO : 4. MODESTO DE ARAÚJO LACERDA
AGRAVADO : 5. CLÁUDIO EURÍPEDES ANDRADE
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NULIDADE DE PROVA PERICIAL. Na exceção de pré-executividade é admissível apenas a arguição de matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, desde que haja prova pré-constituída (TRT 18, súmula 15, I), mas mas isto não invalida a prova pericial produzida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0130400-48.2006.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0212400-71.2007.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT
AGRAVADO : 2. FABRICIO GONÇALVES CAVALCANTE
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.
Na execução fiscal não há expedição de certidão de crédito se restarem frustradas as tentativas de executar o crédito fiscal porque ela tem procedimento próprio, previsto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Nesse sentido o artigo 217 do PGC do TRT/18.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0147300-13.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO : LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADOS : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

COMPETÊNCIA MATERIAL PARA PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO APROVADO.
A justiça do trabalho é competente para processar a execução dos créditos trabalhistas, se o plano da recuperação judicial da empresa executada não foi aprovado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0015300-96.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO : DAVID SAMPAIO RODRIGUES
ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ARTIGO 649, VI, DO CPC. IMPENHORABILIDADE DE MAQUINÁRIO. APLICABILIDADE.
A impenhorabilidade de que trata o inciso VI é aplicável somente às pessoas físicas; todavia, é razoável admitir-se que, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a penhora dos instrumentos de trabalho, aí incluída também a matéria-prima, seria suficiente para inviabilizar as atividades empresariais.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AP-0037600-81.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. PAULO CÉSAR DE AVELLAR
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0058200-94.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSAFÁ ALVES CARDOSO
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. Não tem validade jurídica o instrumento de mandato firmado em nome da empresa em que não conste a identificação de seu representante legal (TST-SBDI-1, OJ 373).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANIA. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AP-0060100-50.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. DIEGO ROCHA PEREIRA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LEONARDO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgmento).

PROCESSO AP-0193200-19.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : PAULO EDUARDO LUCAS
ADVOGADOS : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0241000-55.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CRISTIANE DA SILVA VALÉRIO
ADVOGADO : LUCIANA MOURA LIMA
AGRAVADO : 2. PANIFICADORA SILVA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR MÍNIMO.
1. A cobrança da contribuição previdenciária por meio de execução de ofício independe de lançamento fiscal e de inscrição de débito em dívida ativa (Portaria MPS nº 516, de 7/5/2003, art. 1º), razão pela qual é inaplicável, na execução de contribuições previdenciárias, o disposto no artigo 1º da Portaria MF nº 49, de 1º/4/2004, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado ou inferior a R$ 1.000,00 e o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00.

2. O ato referido no § 5º do artigo 879 consolidado, incluído pela Lei nº 11.457/2007, não é a Portaria MF 49/2004, que lhe é anterior, mas sim a Portaria MF nº 283, de 1º/12/2008, que apenas permite que o órgão jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho deixe de se manifestar nas execuções de valores inferiores ao valor teto de contribuição.

3. No Estado de Goiás (TRT da 18ª Região), só deixarão de ser executados os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho inferiores a R$ 120,00 (Portaria MPS nº 1.293/2005, art. 2º, c/c PGC-TRT/18, art. 173).

4. O papel da Justiça do Trabalho, em face da competência atribuída pelo artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, não é o de simples órgão arrecadador de tributos, cumprindo-lhe assegurar aos trabalhadores, como efeito de suas decisões, a fruição dos direitos previdenciários, consoante sua própria vocação institucional (Provimento TRT 18ª SCR Nº 02/2010).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AP-0000221-02.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO : EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EXECUÇÃO. PENHORA. AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS.
As certidões firmadas pelos serventuários da justiça gozam de fé pública, incumbindo à parte que impugna o valor da avaliação dos bens objeto de constrição o ônus de provar a existência de erros na avaliação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0000604-83.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : POLLYANE GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADOS : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ HILTON FAGUNDES
ADVOGADO : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0035700-81.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA..
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ÂNGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
A necessidade de prequestionamento de matéria, via embargos declaratórios, surge quando a seu respeito não se pronuncia o órgão prolator da decisão.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0180700-34.2008.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : 1. LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. Havendo reforma da sentença que provoque a inversão do ônus da sucumbência, sem que se faça constar o valor da condenação, a omissão deve ser sanada por meio de embargos de declaração.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos, para, no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0199500-73.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : GILZA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.
A omissão diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000044-44.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE

ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
EMBARGADO : CAMILA CYRINO CARVALHO PRADO
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0109400-10.2008.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA
ADVOGADO : ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECORRIDO : WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADOS : SOLANGE ELIS SAUSEN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESUNÇÃO DE VALIDADE DE INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO DA PARTE. PRESUNÇÃO RELATIVA. ENDEREÇO ERRADO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA MANIFESTAÇÃO. PRESERVAÇÃO DO CONTEÚDO ÉTICO DO PROCESSO.
I. O sistema de preclusões existe para fazer o processo caminhar até seu destino, mas ele não pode caminhar com o sacrifício de seu conteúdo ético.
II. O parágrafo único do artigo 238 do CPC não diz que são válidas, mas que presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas à parte no endereço constante dos autos.
III. A presunção de validade das intimações dirigidas à parte no endereço constante nos autos busca evitar protelação por meio da esquiva da parte a ser intimada, ou seja, destina-se a preservar o conteúdo ético do processo.
IV. A presunção relativa de serem válidas as notificações enviadas ao reclamante cedem diante da prova de que não foram entregues, ou seja, não se pode considerar válida a notificação que sabidamente não foi entregue no endereço indicado.
V. Não tendo sido entregues ao reclamante as notificações encaminhadas ao endereço indicado na exordial, comprovadamente errado, sem que a parte tenha sido intimada para manifestar-se a respeito, e indeferido o requerimento do advogado do autor de concessão de prazo para isso, resta cerceado o direito de defesa do recorrente.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, acolher a preliminar de cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da instrução processual, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0211600-06.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. Litiga de má-fé aquele que intencional e conscientemente incide nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 17 do CPC, ou seja, aquele que é movido por dolo, que manifesta intenção dirigida à produção de determinado resultado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0049000-16.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. LUCINEIDE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRENTE : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. "Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada" (TRT 18ª Região, súmula nº 02).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; também, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar-lhe provimento. Permanece redator do Acórdão, o Desembargador Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0094100-88.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. FRANCISLEY NERES RODRIGUES
ADVOGADOS : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : RUY JOSÉ DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. Salvo a existência de excludente da responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do reclamado e, por maioria, vencido, parcialmente, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pelo recorrente, o Dr. RUY JOSÉ DA SILVA. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0105600-42.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARCADA MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADOS : LEONARDO SULZER PARADA E OUTROS
RECORRENTE : 2. VITOR ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO NAVES COSTA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. MASTER SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE AEROPORTO. O acompanhamento de passageiros com necessidades especiais, idosos ou menores até o embarque, não implica contato com área de risco.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0113800-32.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : RENILDO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADA : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECORRIDO : TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME
ADVOGADOS : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0123500-53.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOSÉ ADOLFO MARCELINO
ADVOGADOS : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO (S)
ADVOGADOS : KARLLA DE PAULA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. E. F. LIMA E CIA. LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Quem litiga de má-fé deve indenizar o custo do serviço público, mesmo que seja juridicamente necessitado, donde sobressai a profunda e incontornável incompatibilidade entre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e a condenação por litigância de má-fé. Admitir a possibilidade da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao litigante de má-fé significa dispensá-lo do dever de indenizar o prejuízo causado por abuso de direito só porque é necessitado, é dizer, significa dispensar o necessitado do dever de agir eticamente.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0127300-09.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ADOLFO CAVALCANTE NUNES
ADVOGADOS : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE
ADVOGADOS : ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0157600-40.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LUIZ ANDRÉ FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADOS : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pela 1ª recorrente, o Dr. Sérgio Martins Nunes. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo 2º recorrente, o Dr. Vianney Aparecido Moreira da Silva. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0169400-68.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECORRIDO : BRUCE LEE APARECIDO AGUIAR DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

REGIME DE COMPENSAÇÃO 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. "No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados" (Súmula 09 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiram, parcialmente, quanto à fundamentação, os

Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0172500-13.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA DEGENERATIVA. Em se tratando de doença degenerativa, a obrigação de reparação decorre de evento que agiu como concausa, no desencadeamento da moléstia.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, restando prejudicada a análise dos recursos da segunda reclamada e do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e DANIEL VIANA JUNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pelo reclamante, o Drº. TADEU DE ABREU PEREIRA, a quem foi deferida juntada de substabelecimento. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0175300-29.2009.5.18.0003
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS JOSÉ DO AMARAL
ADVOGADOS : DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento. Designado redator para o Acórdão, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data julgamento).

PROCESSO RO-0199000-40.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JAIME ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. Não se há má-fé se a parte exerce regularmente o seu direito ao duplo grau de jurisdição, valendo-se dos meios legítimos para ver reexaminada a sentença.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0215400-96.2009.5.18.0012
Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogados : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTROS
Recorrido : ALIOMAR CAETANO DOS SANTOS
Advogados : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0228500-21.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. THIAGO VARGAS RODRIGUES
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada" (TRT 18ª Região, súmula nº 02).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, o Dr. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS. Sustentou oralmente pela reclamada, o Drº ALEXANDRE MEIRELLES. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0231000-69.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
RECORRIDO : ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. MARCO TEMPORAL. A jurisprudência sumulada dos tribunais não é norma jurídica, nem no sentido formal, nem no sentido material (ressalvada, evidentemente, a súmula vinculante do STF, introduzida pela EC 45/2004). O verbete sumulado apenas exprime a interpretação de um tribunal sobre a matéria nele tratada, razão pela qual não

pode ser acoimado de inconstitucional, nem se lhe pode atribuir efeito "ex tunc" ou "ex nunc".

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Vencido parcialmente o Desembargador Relator, que, no entanto, continuará como redator do acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0239500-30.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CLAUDETE MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL EOUTRO(S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

INTERVALO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NÃO CONCESSÃO. PAGAMENTO DO PERÍODO CORRESPONDENTE. Sendo incontroverso que o reclamante não usufruía da pausa assegurada em CCT, de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, a empresa deve pagar pelo labor no horário destinado ao descanso.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencido parcialmente o relator, que, nada obstante, permanecerá como redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000025-06.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FLÁVIO RIBEIRO TOMÉ (ADESIVO)
ADVOGADO : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

JUSTA CAUSA. GRAVIDADE E IMEDIATIDADE. O empregado motorista que tem a CNH suspensa e continua a dirigir, sem dar notícia ao empregador, comete ato faltoso que torna insuportável a manutenção do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0000038-19.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOAQUIM LUIZ DE BESSA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

INSALUBRIDADE. ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO. ADICIONAL. SUPRESSÃO. O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção do adicional de insalubridade; a eliminação ou neutralização da insalubridade "exclui a percepção do adicional respectivo" (TST, súmula 80).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000041-89.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ADILSON FRANCISCO DA COSTA VILELA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA -EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
OBSERVAÇÃO : RETIRADO DE PAUTA EM 25/08/2010
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000045-71.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MÁRIO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADOS : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo o recurso interposto depois de esgotado o prazo recursal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e DANIEL VIANA JUNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000178-71.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRUNO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADOS : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000190-14.2010.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRIDO : 1. KÁTIA COSTA MENDONÇA
ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTROS
RECORRIDO : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO : VALTER GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (TST, Súmula nº 331, IV).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000218-41.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : EDMAR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DUPLANIL DA SILVA
RECORRIDO : ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000234-95.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ROGÉRIA MARINHEIRO DA SILVA MORAES
ADVOGADOS : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTROS
RECORRIDO : ADRIANA COSTA MEDEIROS SOARES
ADVOGADOS : SUELY ROSA BESSA SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000266-97.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : 1. RAIMUNDO SOUTO PINTO FILHO
ADVOGADOS : CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO E OUTROS
RECORRENTE : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000289-19.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : MARILICE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : EUDORO IGOR GODINHO OLIVEIRA
ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de provar que as funções e períodos de exercício registrados em CTPS não correspondem à realidade.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000317-14.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDO : FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : NILTON RODRIGUES GOULART
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS DIÁRIAS. A ampliação do intervalo intrajornada de duas horas é possível por meio de negociação coletiva (CLT, art. 71).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000336-14.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. ENIVAL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : HÉLIO AILTON PEDROZO
RECORRIDO : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA.
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (TST, Súmula nº 331, IV).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000568-76.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SUPERMERCADO CAMARGO DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO : ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECORRIDO : LUANA FREITAS DE QUEIROZ
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

"INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato" (súmula 03 deste Tribunal).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000596-06.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS -ECT
ADVOGADOS : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTROS
RECORRIDO : JALISMAR MORENO OLIVEIRA
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST.
"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (TST, Súmula nº 331, IV).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000635-70.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DANOS MORAIS. REPARAÇÃO. O dano moral passível de reparação pecuniária é aquele que interfere intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, não o simples aborrecimento.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000643-59.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO GO LTDA.
ADVOGADO : EDMAR JOSÉ PAIXÃO JUNIOR
RECORRIDO : LILIAN GLEIBE DA SILVA
ADVOGADOS : DÉCIO ALVES PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

REPRESENTANTE COMERCIAL. FIXAÇÃO DE METAS DE VENDAS. SUBORDINAÇÃO. O art. 28 da Lei. 4.886/65 autoriza o representado a exigir de seu representante apresentação de relatórios de vendas e utilização de material personalizado para promoção de seus produtos, mas não a fixação de metas de vendas, nota típica do estado de subordinação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000790-09.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTROS
RECORRIDO : MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST.
"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (TST, Súmula nº 331, IV).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000803-72.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. DIVINO ETERNO SANTANA QUIRINO
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRENTE : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DA PARTE. ATESTADO MÉDICO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO. A revelia ou confissão pode ser ilidida mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção da parte ou de seu preposto no dia da audiência.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000810-97.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA E OUTROS
RECORRIDO : FABRÍCIO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADOS : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. "Inexistente mandato tácito, a apresentação de procuração por cópia inautêntica materializa a irregularidade de representação, remanescendo inválido, por conseguinte, o substabelecimento posterior àquela" (AP-0218300-35.2007.5.18.0008, Rel. Desor. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, julgado em 31/05/2010).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000821-17.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : GRISMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A..
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido, parcialmente, o Desembargador Relator, que permanece redator do Acórdão. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000832-40.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARLY GOMES DOS ANJOS
ADVOGADOS : HILDA APARECIDA SOARES PÔRTO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE CULPA DO RECLAMADO.
Não há reparação por dano moral, quando a parte autora não consegue provar que a repercussão do fato que lhe teria causado uma possível dor moral, tenha partido do reclamado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000869-49.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES SOUSA
ADVOGADOS : RODRIGO FONSECA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (TST, Súmula nº 331, IV).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000884-24.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : MAURO NEVES DE SOUSA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

LEI 8.878/94. READMISSÃO. INCORPORAÇÃO DOS NÍVEIS DE PROGRESSÃO ALCANÇADOS PELO EMPREGADO ANTERIORMENTE À SUA DISPENSA.
I - A Lei 8.878/94 concedeu anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, que tenham sido exonerados, dispensados ou despedidos de 16/3/1990 a 30/9/1992 e nas hipóteses previstas nos incisos do art. 1º da referida lei, e assegurou que o retorno ao serviço dar-se-ia, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação.
II - A despeito de o legislador ter cuidadosamente evitado a palavra readmissão, sua intenção não foi de reintegrar os trabalhadores exonerados, dispensados ou despedidos, mas de readmiti-los de acordo com as necessidades do órgão, nos estritos termos dos artigos 1º e 3º da referida norma, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da administração pública, além de outros critérios previstos na Lei 8.878/94.
III - Readmitir é admitir de novo, o que implica o início de um novo contrato de trabalho. Corolário é que os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno, e por isto contam-se apenas ex nunc.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000891-16.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : PERPÉTUA MARIA RIBEIRO MENDES
ADVOGADOS : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR. Uma vez implementada norma regulamentar estabelecendo os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada obrigou-se a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir que tais avaliações sejam realizadas somente quando houver interesse patronal implica, em última análise, o cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000892-96.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : ADÉLIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA.
"Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere" (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000893-77.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : SÉRGIO DGELBART
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA AO PEDIDO.
O julgamento extra petita não enseja a declaração de nulidade, mas apenas a adequação da sentença ao pedido.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000947-30.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : GAFISA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ RONALDO DA SILVA
ADVOGADO : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." (OJ 191/SBDI-I/TST)

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da terceira reclamada, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000963-81.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

RECORRIDO : HONORATA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. Nos termos da súmula nº 338, III, do Tribunal Superior do Trabalho, "os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir".

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000975-47.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : GAFISA S.A.
ADVOGADOS : SANDRO MENDES LÔBO E OUTROS
RECORRIDO : VALDINAR ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AMPLITUDE. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT.
A condenação solidária reveste-se de tal amplitude que a responsabilidade daí advinda estende-se a todas as verbas rescisórias, incluída a multa do art. 477 da CLT.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 0000677-58.2010.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DEGOIÁS
ADVOGADO(S) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTROS
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PERANTE VARA DO TRABALHO DA CAPITAL. DANO DE CARÁTER REGIONAL. Nos termos da OJ 130 da SDI-II do C. TST, "para a fixação da competência territorial em sede de ação civil pública, cumpre tomar em conta a extensão do dano causado ou a ser reparado, pautando-se pela incidência analógica do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, se a extensão do dano a ser reparado limitar-se ao âmbito regional, a competência é de uma das Varas do Trabalho da Capital do Estado; se for de âmbito supra-regional ou nacional, o foro é o do Distrito Federal". In casu, o dano que se pretendeu evitar possuía nítido caráter regional, não havendo falar, portanto, em incompetência absoluta da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.

ACÓRDÃO : DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitiu a ação rescisória e, no mérito, julgou improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, com causa justificada, o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e, em férias, o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Goiânia, 03 de setembro de 2010(data de julgamento).

ACÓRDÃO GABINETE DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000541-31.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
RECORRIDO : MURILO HENRIQUE DE SIQUEIRA
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : MONTADOR DE MÓVEIS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CONFIGURADO. CONFISSÃO REAL.
Neste caso, o reclamante confessou, em depoimento pessoal, a inexistência dos elementos pessoalidade e subordinação, ao declarar que poderia contratar ajudantes e devolver ordem de serviço, mediante justificativa. Não configurados os elementos do art. 2º da CLT, afasta-se o vínculo de emprego reconhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa aos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela recorrente, o Dr. ALEXANDRE MEIRELLES. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS
RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0201400-06.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUVENAL BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADOS DA TELEMONT. Os empregados da TELEMONT que se ativam em sistema elétrico de potência realizam tarefas perigosas, pouco importando se de forma direta ou indireta, permanente ou intermitente, ainda que a empresa para qual prestem serviços não explore atividade no setor de energia elétrica. Fato constatado pela perícia. Adicional de periculosidade devido.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0204600-18.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO(S) : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLORIVAL VITALINO DE SOUZA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços é responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, devendo zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o tomador que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0220200-06.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CINARA ALVES SANTOS
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : SÚMULA 340. NÃO-APLICAÇÃO. Não se cogita de aplicação da Súmula 340 do TST se a norma coletiva afasta, inexoravelmente, a sua observância. Desta forma, a apuração das horas extras deverá seguir o determinado em pactuação coletiva, em atenção ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Nego provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E TOTAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0240000-11.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : JOANILSON SILVA DE AQUINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO(S) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. A participação em movimento paredista não constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, salvo se praticada conduta abusiva ou ilegal pelo empregado. Ausentes elementos que comprovem a ilegalidade ventilada, afasta-se a justa causa.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0379900-46.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GIULIANO COSTA DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SALÁRIO MISTO. SÚMULA 340 DO TST. INAPLICABILIDADE.
I - A Súmula n. 340 do TST prevê que o empregado comissionista puro faz jus apenas ao pagamento do adicional de horas extras, contudo esse entendimento não tem aplicação nos casos em que houver norma coletiva assegurando o pagamento também da hora extra.
II - O direito apenas ao adicional de horas extras, conforme previsto na Súmula 340 do TST, não se aplica aos empregados que recebem salário misto, parte fixa e parte por comissões, caso em que o obreiro também faz jus ao pagamento da hora extra trabalhada.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000183-93.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SARIEDINE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO(S) : ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO SILVEIRA BORGES
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Ao reclamado competia provar o fato impeditivo do direito obreiro ao pagamento do sobrelabor, qual seja, o exercício de função de confiança, nos moldes do disposto pelo art. 62, II, da CLT. Não comprovado tal fato e restando incontroversa a existência de horas extras não quitadas, faz jus o reclamante à verba em debate. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000317-90.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CEF. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS NA REMUNERAÇÃO OBREIRA. PRESCRIÇÃO. Se o pedido inicial é de integração das parcelas remuneratórias "cargo em comissão efetivo" e "CTVA" à base de cálculo de outras parcelas, tendo como causa de pedir a alteração de norma interna (RH 115 pela RH 115-3, editada em 23/12/2004), seria atécnico retroagir ao tempo da alteração havida pelo PCC de 1998 - que extinguiu as funções de confiança - para aplicação de prescrição total, já que esta claramente não foi a causa de pedir. Prescrição afastada. No mérito, improcede o pedido, por falta de comprovação dos prejuízos financeiros alegados.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição. No mérito, por unanimidade, julgar improcedente os pedidos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000370-23.2010.5.18.0221
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1 AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA.
ADVOGADO(S) : CARMO DELFINO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SIZINIO SUZARTE DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DELCINO OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : NOTIFICAÇÃO IRREGULAR. A Justiça do Trabalho prima pela celeridade e informalidade dos atos. Contudo, a citação regular vem a resguardar o direito da parte ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados, não podendo considerar válida a citação da reclamada sem a observância dos requisitos legais (art. 227 do CPC). Recurso patronal provido.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, para acolher a preliminar de nulidade processual, a partir da citação, restando prejudicada a análise das demais matérias, bem como o mérito do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 31 de agosto de 2010(data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 73/2010

SÚMULA Nº 16

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0000261-75.2010.5.18.0102, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, aprovar a Súmula nº 16, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:
"HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere."
Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002216-59.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : ARNALDO ALVES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Após a devida citação da ré (artigo 491 do CPC), ela aduziu contestação às fls. 284/316, juntou procuração (fls. 317/323) e documentos (fls. 324/07).
Estando regular a representação da ré, determino o cadastramento do procurador, a quem devem ser dirigidas as intimações, devendo a SCP proceder as anotações e registros pertinentes.
Após, dêem-se vistas ao autor pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC.
A seguir, voltem-me conclusos.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo AR-0002655-70.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Autor(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Rápido Araguaia Ltda. Ajuíza a presente Ação Rescisória buscando rescindir a sentença proferida na Ação Civil Pública cujos autos receberam o nº 00954.2009.013.18.00.7. Requer, liminarmente, a antecipação parcial dos efeitos da tutela postulada para "evitar a perda da eficácia da decisão que será proferida" (fl. 24).
Verifica-se, portanto, que a pretensão da autora é a concessão de medida com efeito cautelar.
Há expressa previsão legal autorizando a análise do pleito nessas circunstâncias (§7º do art. 273 do CPC) :
"§ 7o Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado."
Passo, portanto, à análise do pleito cautelar de acordo com os pressupostos exigidos para sua concessão.
A requerimento é para que seja suspensa a execução que se processa com amparo no título executivo que busca rescindir.
FUMUS BONI JURIS
Afirma que o 'fumus boni juris' estaria presente por ter versado a Ação Civil Pública acerca de tema que não lhe é afeto (fl. 26).
"3.13. No que pertine ao "fumus boni iuris", vale a pena ressaltar a PROIBIÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA constante no § Único do art. 1º da Lei 7.347/85 para a questão decidida pela r. decisão rescindenda que demonstra, insofismavelmente, a prova das alegações da autora."
Dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei 7.347/85 :
"Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados."
Analisando-se a petição inicial da Ação Civil Pública (fls. 47/67) verifica-se que a pretensão era de condenação do réu em indenização à sociedade pelos danos sociais perpetrados, com o recolhimento da importância ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).
Portanto, não versa a Ação Civil Pública sobre fundos de natureza institucional, como quer fazer crer a autora, apenas foi requerido que o valor da condenação revertesse para o Fundo de Amparo ao Trabalhador.
Assim, não havendo a 'fumaça do bom direito' indicada a amparar o pleito cautelar, indefiro sua concessão.
Intime-se.
Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, responder aos termos da ação (art. 491 do CPC).
À STP.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo MS-0002711-06.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA

Vistos os autos.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO que na RT0001572-04.2010.5.18.0005 "concedeu a tutela antecipada, sem a oitiva da CAIXA, determinando que a CAIXA assumisse os ônus da cobertura anômala (fora dos padrões regulamentares) necessárias as procedimento cirúrgico para a sua esposa do reclamante (Srª. Cláudia Isaac Siqueira de Souza)" (sic, fl. 3).
Disse que "por meio da RT 0001572-04.2010.5.18.0005, o Autor se insurgiu contra decisão administrativa em pericia médica do Saúde Caixa que indeferiu seu "requerimento pessoal' (em anexo), de 19 de janeiro de 2010, objetivando a cobertura anômala (fora dos padrões regulamentares) de procedimento cirúrgico para a sua esposa (Sra. Cláudia Isaac Siqueira de Souza), sob a justificativa de que sua 'obesidade com IMC de 29 apresentava quadro antálqico acentuado pela lesão no quadril e joelhos ... (artrose).'". (fl. 4).

Disse que "tal requerimento pessoal embasou-se em um relatório médico particular do Dr. Áureo Ludovico de Paula - CRM/GO 4776 que declarou a necessidade do procedimento cirúrgico (CID - E662 -"obesidade extrema c/ hipoventilação alveola")" (fl. 5).
Disse, ainda, que "inconformado com tal indeferimento, houve nova perícia médica, após a juntada de relatórios complementares, concluindo que 'a paciente não preenche os requisitos do Saúde Caixa que estabelece o limite mínimo de IMC=35 em casos de comorbidades. Acresce-se o fato de que a displipidemia é leve (último colesterol 204) e o exame radiológico do quadril não indica alterações ósseas significativas. Com base nos normativos do RH 045 a paciente não se enquadra para liberação de Tratamento Cirúrgico para Obesidade Mórbida' (parecer técnico n.º 202 / Saúde Caixa - WIG Auditoria e Consultoria Médica Ltda)" (fl. 5).
Disse que "mesmo após o segundo parecer de indeferimento, o Autor solicitou a 'revisão de parecer e uma 'excepcionalização' (sic) neste caso haja vista que a pessoa Cláudia Isaac Siqueira de Souza necessita desta cirurgia conforme solicitação médica devido ao problema crônico de artrose no quadril há cerca de 08 anos. Esta cirurgia irá cessar o ganho de peso e melhorar sobremaneira a qualidade de vida desta pessoa (...)'" (fl. 5).
Disse que "desta forma, no parecer técnico n.° 263 / Saúde Caixa - WIG Auditoria e Consultoria Médica Ltda, foi solicitado o 'envio de resultados recentes de TC e RM de articulações sacroilícas para darmos nosso parecer final. Sendo que, após tais diligências o referido pedido foi novamente indeferido, em DECISÃO CONCLUSIVA conforme parecer técnico n.° 270 / Saúde Caixa - WIG Auditoria e Consultoria Médica Ltda ('Conforme resolução do Conselho Federal de Medicina a Cirurgia Bariátrica pode ser autorizada quando o IMC é igual ou maior do que 35kg/m² se existir comorbidade significativa. Portanto, a paciente não se enquadra para liberação do procedimento solicitado')" (fl. 5).
Disse que, "ainda inconformado com o aludido resultado, a parte autora ajuizou a presente lide, obtendo êxito em sua pretensão liminar sem o crivo do contraditório e da ampla-defesa (ATO COATOR)" (fl. 5).
Prosseguiu dizendo que "in casu, não existe qualquer plausibilidade no direito vindicado, pois a pretensão deferida além de contrariar as próprias regras do aludido plano de saúde - item 3.7 da MN RH 045, afronta também regra normativa secundária : ITEN nº 1 do ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1766/2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1942/2010, AMBAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA" (fl. 6).
Disse que "tal problema de saúde atinge a esposa do autor por '10 anos', razão pela qual, resta nítida a ausência de perigo da demora na prestação jurisdicional invocada" (fl. 9).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "tornar sem efeito a r. Decisão liminar inaudita altera pars proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO na Reclamação Trabalhista nº 001572-04.2010.5.18.0005" (fl. 18).
Pois bem.
Tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é admissível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/09). Não é o caso dos autos, conforme será explicado adiante.
É incontroverso que a esposa do litisconsorte (RT-0001572-04.2010.5.18.0005) "é portadora de protusão acetabular bilateral, com coxo-artrose bilateral avançada com cor incapacitante nos quadris, sem melhorar com tratamento clínico, obesidade em tratamento para perda de peso, necessitando realizar artroplastia total coxo-femoral bilateral programada para ser realizada após perda de peso" (fl. 69) e que é portadora também de "obesidade grau II em acompanhamento desde 2000, com resposta insatisfatória ao tratamento clínico e com aumento progressivo do peso" (fl. 70).
Por isto, a esposa do litisconsorte, dependente e beneficiária do plano de saúde "Saúde Caixa" oferecido pela empregadora do seu marido, requereu a autorização para o tratamento da obesidade, consistente na cirurgia de redução de estômago pelo método da videogastroplastia.
No entanto, em perícia médica realizada pelo plano de saúde "Saúde Caixa" foi rejeitada por duas vezes a autorização do tratamento requerido porque "a paciente continua com IMC - 33,08 Kg/Km² que não atinge o patamar mínimo de 35 para liberação de Cirurgia Bariátrica na vigência de co-morbidades" (fl. 79).
De fato, o item 3.7 do Manual Normativo RH 045 que disciplina a assistência médica e fisioterápica do plano "Saúde Caixa" dispõe que :
"o tratamento cirúrgico da obesidade mórbida é custeado pelo Saúde Caixa quando o beneficiário preenche os seguintes requisitos :
. apresentar um IMC acima de 40Kg/m² ou com IMC maior que 35Kg/m² e com co-morbidades - doenças agravadas pela obesidade e que melhoram quando a mesma é tratada de forma eficaz - que ameacem a vida, tais como diabetes, apnéia do sono, hipertensão arterial, dislipidemia, doença coronariana, osteo-artrites e outras, desde que comprovada por médico da CAIXA ou por ela indicado".
Ou seja, a esposa do litisconsorte, embora apresente quadro de "obesidade grau II em acompanhamento desde 2000, com resposta insatisfatória ao tratamento clínico e com aumento progressivo do peso", com IMC em torno de 33,08Kg/m², ainda não ultrapassou o IMC previsto no regulamento do plano de saúde para autorização do tratamento da obesidade 35Kg/m². É dizer : seu IMC está em torno de 5% abaixo do limite mínimo previsto no regulamento do plano.
Mas, por outro lado, conforme assentado pela autoridade impetrada, a obesidade da Srª. Cláudia está associada a um quadro de "co-morbidades, a exemplo da hipertensão arterial sistêmica e dislipidemia [colesterol alto]", fato não impugnado neste mandamus.
Assim, diante de todo o exposto, vejo a seguinte situação : a esposa do litisconsorte tem artrose nos quadris e joelhos associada com o quadro clínico de obesidade. A artrose nos joelhos e quadris está piorando por causa do excesso de peso, conforme parecer médico de fl. 27, e por causa da artrose não lhe são indicadas atividades físicas para controle e redução do peso.
Como se vê, a esposa do litisconsorte está presa num círculo vicioso : ela não consegue perder peso porque não tem condições de exercitar-se fisicamente em razão da artrose; por outro lado, em razão do excesso de peso, tem piorado a artrose nos joelhos e quadris. E desse círculo vicioso ela não pode sair por suas próprias forças, ou por sua exclusiva iniciativa : a saída - a única saída - de acordo com o quadro processual emergente, é a postulada intervenção cirúrgica.
É verdade que o plano de saúde da impetrante prevê o tratamento cirúrgico da obesidade mórbida somente se o beneficiário "apresentar um IMC acima de 40Kg/m² ou com IMC maior que 35Kg/m² e com co-morbidades - doenças agravadas pela obesidade e que melhoram quando a mesma é tratada de forma eficaz - que ameacem a vida, tais como diabetes, apnéia do sono, hipertensão arterial, dislipidemia, doença coronariana, osteo-artrites e outras", sendo certo que e a esposa do litisconsorte ainda não presenta o IMC mínimo e co-morbidade que ameace imediatamente sua vida, mas o fato juridicamente relevante é que ela caminha inexoravelmente para isso, importando destacar que a diferença entre o IMC atual e aquele exigido pelo regulamento do plano de saúde é muito pequena, de pouco mais de 5%.
Enfim, está convincentemente demonstrado, até aqui, que a esposa do litisconsorte apresenta quadro clínico de "aumento progressivo do peso", de forma que alcançará o índice de massa corporal acima de 35Kg/m². Evidentemente, quando o alcançar seu estado geral de saúde será pior que o atual, é dizer, a intervenção cirúrgica ora negada será autorizada, mas em circunstâncias piores.
Por fim, conforme exige o regulamento do plano de saúde em questão, a obesidade da Srª. Cláudia é mórbida porque associada a hipertensão arterial sistêmica e dislipidemia (colesterol alto).
Diante de todo o exposto, não vislumbro a relevância de fundamento exigida para o acolhimento do pleito, razão por que REJEITO o pedido de concessão liminar da segurança.
A impetrante apresentará, em dez dias, um conjunto de cópias dos documentos que a acompanham a inicial para a citação do litisconsorte passivo necessário. Deverá, ainda, o advogado do impetrante declarar a autenticidade de todos os documentos apresentados com a inicial, conforme determina a Súmula 415 do TST. A inércia implicará o indeferimento da petição inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada, esclarecendo que as informações serão solicitadas após o cumprimento da determinação acima.
À STP.
Goiânia, 04 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0002751-85.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO

Vistos os autos.
RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME impetra mandado de segurança contra a decisão proferida pela MM. Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, titular da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia que, nos autos da RT 0063400-98.2009.5.18.0081, movida por JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO, a despeito de acolher apenas em parte os pedidos formulados na exordial, houve por bem condenar a empresa ao pagamento de custas processuais de R$2.421,79, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$121.089,47, e não sobre o valor arbitrado à condenação, como determina a regra do artigo 789, I, da CLT.
Alega a impetrante, em síntese, que opôs embargos de declaração visando sanar tal vício, mas que estes foram rejeitados nessa parte. Que o total aproximado das parcelas objeto de condenação perfaz a importância de R$15.000,00, conforme planilha de cálculos que acompanha a inicial do mandado de segurança, de modo que o valor dado à causa representa quase 8 vezes o que deveria ser arbitrado à condenação, em caso de sentença ilíquida. Logo, a diferença encontrada no valor das custas processuais é por demais significativa, o que, a propósito, praticamente inviabiliza o exercício do duplo grau de jurisdição, assegurado pelo texto Constitucional, por tratar-se de micro-empresa, que vem atravessando sérias dificuldades financeiras.
Assevera, em arremate, que a decisão afronta direito líquido e certo, na medida em que fere literalmente a regra do artigo 789 da CLT.
Pugna pela concessão de liminar, seja para fixar-se novo valor às custas, baseado na liquidação da sentença trazida pela impetrante, seja para suspender-se o prazo recursal, encaminhando-se os autos ao Setor de Cálculos, a fim de apurar-se o valor provisoriamente devido.
Pois bem.
Nada obstante, em tese, ser possível à impetrante discutir a decisão da autoridade coatora em sede de recurso ordinário, isso só ocorreria caso a

empresa efetuasse o recolhimento das custas processuais constantes da sentença, cujo valor se mostra bastante significativo para os cofres de uma micro-empresa, representando com isso grave cerceio ao exercício do duplo grau de jurisdição.
Assim, é de se concluir que o ato não comporta recurso de imediato, que pudesse estancar os efeitos de eventual arbitrariedade a tempo de devolver a matéria objeto de julgamento ao Egrégio Tribunal Regional. Logo, reputo cabível o mandamus.
Quanto à pretensão de fundo, sem maiores delongas, observo que o texto da CLT é de meridiana clareza.
O inciso I do artigo 789 da CLT prevê que, em caso de acordo ou condenação (como na hipótese em tela, em que houve acolhimento parcial dos pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista), as custas serão calculadas sobre o valor da condenação. E o § 2º do mesmo dispositivo esclarece:
"§ 2º - Não sendo líquida a condenação, o Juízo arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais".
Diante da regra acima citada, evidentemente está presente um dos requisitos autorizadores da medida postulada. E nem é o caso de cogitar-se que o Juízo de origem pretendeu arbitrar à condenação um montante equivalente ao valor dado à causa, pois, observando-se o rol de pedidos e a decisão proferida, conclui-se que as parcelas acolhidas representam, de fato, a menor parte da pretensão formulada, já que foram rejeitados os pleitos de pagamentos "por fora", que resultaria no reconhecimento de remuneração superior ao dobro do constante dos contracheques, indenizações por danos morais, em razão de assédio moral e liberdade de crença religiosa, bem como o pensionamento vitalício.
E o fato de o prazo para interposição de recurso ordinário escoar-se no próximo dia 08/09/2010, já que publicada a decisão de embargos de declaração em 30/8/2010, demonstra o perigo da demora.
Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR postulada, para determinar que a douta autoridade coatora arbitre valor à condenação, observando-se valores compatíveis com os objetos da condenação, na forma prevista no artigo 789, I e § 2º, da CLT ou determine a liquidação da sentença, fixando, em seguida, o montante devido pelas custas processuais, bem como reabrindo-se o prazo para interposição de recursos.
Dê-se ciência desta decisão à autoridade dita coatora, com URGÊNCIA, encaminhando-lhe cópia da inicial e documentos, para, querendo, prestar informações, no prazo da lei.
Deverá a impetrante emendar a inicial, em 10 (dez) dias, trazendo aos autos uma outra cópia da inicial, visando a ciência do litisconsorte necessário, bem como qualificando-o e indicando o endereço atualizado deste. Além disso, também deverá a impetrante trazer aos autos fotocópias autenticadas das peças que instruem a inicial ou assim o declare o patrono da empresa, sob sua responsabilidade, na forma prevista no artigo 830 da CLT, cabendo alertá-lo de que sua eventual inércia implicará no indeferimento da petição inicial.
Publique-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo RO-0122400-89.2002.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : NAVESA - NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ILDETE VIEIRA MAIA
Advogado(s) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

Vistos os autos.
Considerando-se o acordo de fls. 323, entabulado perante a Câmara Permanente de Conciliação e devidamente homologado (fls. 330), o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 203/211) perdeu seu objeto.
Retornem os autos a Vara de Origem.
À STP para as providências cabíveis.
Goiânia, 8 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo CauInom-000228600-76.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO PIRES GUIMARÃES
Réu(s) : GERALDO NASCIMENTO DA SILVA

Vistos os autos.
Intimem-se as partes quanto à existência de interesse na produção de provas, indicando-as no prazo de 05 (cinco) dias, em caso positivo.
À S1T, para cumprimento.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-0000244-39.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Visto etc...
Indefiro o pedido de confecção de alvará judicial para levantamento do FGTS, formulado na petição de fls. 209, uma vez que o Reclamante informou na petição inicial que continua trabalhando para a Reclamada (fl. 03).
Intime-se.
À Secretaria da Primeira Turma para os fins.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT RO-0000361-15.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. RAPHAELLA GUIMARÃES
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Pelo despacho exarado à fl. 283/284 e expediente de fl. 285, a Brasil Telecom S.A. tomou ciência da sentença e do recurso obreiro, vindo a interpor recurso ordinário às fls. 287/288.
Assim sendo, vistas ao obreiro, por oito dias.
Após, conclusos os autos.
À S1T, para os fins de mister.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO TRT RO-0079800-30.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Requer o recorrente UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a desistência do recurso ordinário por ele interposto, consoante petição de fls. 124/125.
Assim, considerando que o advogado que subscreveu a petição tem poderes para tanto, homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, III, do Regimento Interno desta Corte.
Prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pelo reclamante.
Publique-se.
Após, encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de Origem.
À Secretaria da Primeira Turma, para os devidos fins.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO TRT - RO - 0219800-68.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVANA MARIA SAMPAIO
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos, intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de setembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT RO-0224700-88.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. NIVALDO MARQUES FERREIRA
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Requer o recorrente CENTROÁLCOOL a desistência do recurso ordinário por ele interposto, consoante petição de fls. 260.
Assim, considerando que a advogada que subscreveu a petição têm poderes para tanto (fl. 22), homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, III, do Regimento Interno desta Corte.
Todavia, ainda pende de julgamento o recurso interposto pelo reclamante, que não é adesivo.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cadastramento Processual para que seja retirado o nome do reclamado como recorrente.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À Secretaria da Primeira Turma, para os devidos fins.
Goiânia,08 de setembro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma aos 8 dias do mês de setembro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo : CauInom-0002739-71.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Réu(s) : FERNANDO JOSÉ CORDEIRO
Vistos os autos.
PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO ajuíza a presente cautelar inominada, visando dar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da RT 0000913-92.2010.5.18.0005, contra esta movida por FERNANDO JOSÉ CORDEIRO.
Alega, em síntese, que mesmo estando sobejamente demonstrado nos autos, com base em farta jurisprudência sobre a matéria, que a Justiça do Trabalho não detém competência material para analisar pedido decorrente da fase pré-contratual de uma relação jurídica; mesmo ressaltando em defesa que o concurso público a que se submeteu o requerido, e foi aprovado, era para preenchimento de cadastro de reserva, como constou do edital, o que gera apenas expectativa de direito quanto a nomeação; mesmo descrevendo que o edital previa que, após convocado, o candidato ainda seria submetido a avaliação biopsicossocial, de caráter eliminatório; e, finalmente, ainda que alertado o Juízo de origem que o prazo de validade do referido concurso público expirou em março do corrente ano, antes mesmo do ajuizamento da referida ação, o pedido formulado na inicial da reclamação trabalhista foi acolhido, para condenar a reclamada, ora requerida, a admiti-lo imediatamente em seu quadro de pessoal, além de pagar indenização por danos morais e materiais e outros direitos, fixando multa diária a incidir a partir do 9º dia da publicação da sentença, calculada sobre o valor de um dia de salário do requerido no cargo a ser ocupado. Assevera, com isso, que a decisão que antecipa a tutela jurisdicional, no caso contrária à prova dos autos e legislação em vigor, afronta os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
Informa já ter protocolizado o recurso ordinário contra a referida sentença, de forma que a decisão é passível de alteração.
Porém, como este tem efeito meramente devolutivo, pugna pela concessão de liminar, a fim de conferir-lhe efeito suspensivo, sobrestando a ordem constante da antecipação da tutela dada em sentença, até julgamento final do apelo.
Salienta, outrossim, que também se faz presente o periculum in mora, pois o cumprimento da obrigação imposta, ainda que provisoriamente, acarreta-lhe prejuízos e impossibilita a restituição das partes ao status quo ante, em caso de provimento do recurso ordinário.
Pois bem.
Consoante Súmula 414, I, do C. TST, a medida cautelar é o remédio cabível para atacar a decisão que antecipa tutela em sentença, com vistas a aguardar o julgamento do recurso ordinário contra esta interposto.
Cumpre destacar que, a despeito do longo arrazoado, a requerente pouco fala acerca da causa de pedir constante da inicial que, efetivamente, motivou o acolhimento do pedido, qual seja, a contratação de serviços terceirizados, pela requerente, em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados em concurso para o cargo de engenheiro mecânico júnior. Contudo, afigura-se inviável a discussão, nesta seara processual, de questões relacionadas à prova produzida nos autos, quanto à existência ou não de burla ao direito do requerido de ser nomeado, ou, em outras palavras, à preterição de sua expectativa de direito, em favor da terceirização dos serviços tipicamente inerentes ao cargo para o qual fora habilitado.
Não obstante, é de simples aferição que no edital não foi assegurada a existência de vagas para preenchimento imediato, estando os candidados cientes de que o certame destinava-se a provimento de quadro de reserva.
Esses elementos, de simples e pronta aferição, demonstram que a pretensão formulada na exordial, em princípio e mediante análise superficial, atendem aos pressupostos do fumus boni juris, mormente porque a questão trazida no bojo do recurso ordinário é, no geral, de alta indagação.
No mesmo sentido, denota-se, sem maiores ambages, a presença do outro requisito autorizador da liminar almejada, relativo ao perigo da demora, haja vista a dura pena pecuniária arbitrada para o caso de descumprimento da obrigação de fazer já a partir do 9º dia seguinte à publicação da sentença.
Por todo o exposto, e em que pese a r. sentença alvejada esteja pautada por judiciosos fundamentos jurídicos e alicerçada em meticulosa análise da prova dos autos, reputo não estarem presentes as exigências contidas no artigo 273 do CPC, que autorizam a entrega da tutela jurisdicional de forma antecipada.
Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR postulada, a fim de suspender os efeitos da tutela antecipada até o julgamento final do recurso ordinário já interposto pela reclamada, o qual aguarda remessa a este Regional.
Cite-se o requerido, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de resposta, observando que a fotocópia da inicial encontra-se juntada equivocadamente às fls. 433/481, devendo ser extraída e enviada juntamente com a citação, renumerando-se os autos.
Encaminhe-se fotocópia desta decisão à Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Intimem-se.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo ED-RO-0079200-34.2008.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : EMERSON GUSTAVO EMOS
Advogado(s) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 31/2010
DATA : 15/09/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000074-64.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado(s) : MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DE PAULA E SILVA NETO (ADESIVO)
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-0000080-77.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : RÚBIA CRISTINA GONÇALVES DAMACENA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000715-58.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANTÔNIO AFONSO DIAS PEREIRA
Advogado(s) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

4.Processo RO-0001062-88.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : RAIMUNDO NONATO FRANÇA ARAÚJO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-0001079-67.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

6.Processo RO-0001117-79.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS REIS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

7.Processo RO-0001131-29.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. MAIKO VIEIRA FAGUNDES
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-0001216-09.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : VALÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0001223-04.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. LUSINÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-0001531-77.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORGE RIBEIRO COSTA
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-0000313-14.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Advogado(s) : EURÍPEDES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA.

12.Processo RO-0000410-95.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GUEDSON TEIXEIRA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-0000691-24.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. SIMONE APARECIDA ALVES MACHADO
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

14.Processo RO-0000885-27.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MANOEL RAIMUNDO DE QUEIROZ
Advogado(s) : CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INDAIÁ
Advogado(s) : KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

15.Processo RO-0000977-08.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JOÃO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
Recorrido(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)

16.Processo RO-0002358-35.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANDRÉ JÚNIO BARBOSA VIANA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

17.Processo RO-0002490-92.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : VILMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0191400-75.2008.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. DANIELE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-0000378-75.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0000582-22.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ÁLVARO OLIVEIRA LOURENÇO
Advogado(s) : LEONEL DE SOUSA MELO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SIGA BEM AUTO PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-0000596-21.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO CARVALHO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-0000691-80.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LP SERVICE GERAIS LTDA.
Advogado(s) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CLEITON BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INACEL - INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(s) : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)

23.Processo RO-0000752-55.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REJANE FRANCISCA SANTOS
Advogado(s) : HELTER LEMES

24.Processo RO-0000846-30.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : NATHANAEL JORDÃO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo AIRO-0162201-83.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(s) : PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

26.Processo AP-0123800-62.2002.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. MALHARIA MANZ LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
Agravado(s) : 2. MAURICÉIA CORREIA DA MOTA
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

27.Processo AP-0219800-10.2005.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. SOCIEDADE JARDINS VIENA
Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JEFFERSON MENDES BELO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

28.Processo AP-0056400-86.2006.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA
Advogado(s) : DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)

29.Processo AP-0084800-39.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES
Advogado(s) : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES
Agravado(s) : 1. DARLEY DA SILVA MARQUES
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : IÊDA PEREIRA DE MELO
Agravado(s) : 3. OZIR CAETANO RODRIGUES JÚNIOR
Agravado(s) : 4. TATIANE DE CASTRO FAUSTINO

30.Processo AP-0090200-97.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
Advogado(s) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
Agravado(s) : 1. RICARDO DE MATOS FERREIRA
Advogado(s) : WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA
Agravado(s) : 2. WEDSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

31.Processo AP-0095800-51.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. JULIVAN SANTANA DE SOUSA
Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
Agravado(s) : 2. PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - ME
Agravado(s) : 3. TARCÍZIO CLEVER PAULINO
Agravado(s) : 4. EDER JOSÉ PAULINO

32.Processo AP-0155100-92.2008.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDNALDO PEREIRA COSTA
Advogado(s) : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)

33.Processo AP-0026500-70.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : GLÁUCIA MARIA LANNA ANDRADE
Advogado(s) : VERA DO COUTO FERREIRA
Agravado(s) : SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
Advogado(s) : NILCE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

34.Processo AP-0065100-09.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. JOICY INGRED MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WS CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)
Observação : RETIRADO DE PAUTA EM 1º/09/2010

35.Processo AP-0119300-73.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s) : NILDO MIRANDA DE MELO
Agravado(s) : 2. RITA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s) : HELTER LEMES

36.Processo AP-0000154-37.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ARIELLA BRITO MARINHO
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA

III - RECURSO ORDINÁRIO
37.Processo RO-0148600-50.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : VALDEMAR CORREIA DE LIMA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s) : GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA E OUTRO(S)

38.Processo RO-0049600-37.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

39.Processo RO-0053900-08.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0054000-88.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

41.Processo RO-0081200-52.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : EDSON LOPES DE MORAIS
Recorrente(s) : 2. LUIZ ANTÔNIO GUILHERME
Advogado(s) : DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-0100100-10.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : LUSIMAR VOLNEY POVOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEX BATISTA BONFIM
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SADIA S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

43.Processo RO-0107700-67.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA E OUTRO(S)

44.Processo RO-0136700-36.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RAMALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogado(s) : LUIRA CRISTINA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0193300-95.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVANILTON SANTOS VASCONCELOS
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

46.Processo RO-0216800-81.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s) : GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SÍLVIO BORGES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ÉLBER MATOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0221800-38.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVAN DIVINO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

48.Processo RO-0222400-68.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : OSENIAS LOPES RIBEIRO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ITAÚ SEGUROS S.A.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

49.Processo RO-0224700-18.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVANILDO MARTINS DE LIMA
Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO

50.Processo RO-0237700-79.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO MORADA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MAGDALENA CÂNDIDA DA SILVA E OUTRO(S)

51.Processo RO-0330500-63.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HELENO TOMAZ DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-0000053-91.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0000113-81.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CASA DO MDF E COMPENSADOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOURIVAL LOPES FONTOURA (ADESIVO)
Advogado(s) : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0000139-50.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : AMÉLIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GAFISA S.A.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)

55.Processo RO-0000184-63.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0000189-64.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI
Advogado(s) : JOSÉ JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO DA SILVA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0000409-45.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Recorrido(s) : REGINALDO JOSÉ DE FARIA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Observação : RETIRADO DE PAUTA EM 1º/09/2010

58.Processo RO-0000413-29.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : VITURINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ELCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

59.Processo RO-0000471-85.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

60.Processo RO-0000532-63.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA
Recorrente(s) : 2. SALVIANO BATISTA SOARES (ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-0000569-20.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MILTON CHAVES DE SOUSA
Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0000617-49.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DERISVALDO LOPES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

63.Processo RO-0000670-33.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LINDEMBERG CONFESSOR DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA
Recorrido(s) : 1. EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PASTIFÍCIO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

64.Processo RO-0000680-74.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ROSA DE OURO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Recorrido(s) : AURÉLIO MARÇAL RÉZIO
Advogado(s) : SORAYA JAMEL MATRAK E OUTRO(S)

65.Processo RO-0000712-97.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : DANILO ALVES MACÊDO E OUTRO(S)

66.Processo RO-0000712-82.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ROSEMAR AQUINO DE REZENDE
Advogado(s) : DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

67.Processo RO-0000786-97.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EDSON CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

68.Processo RO-0000791-58.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. SHEILA ADRIANA COSTA CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0000826-21.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO AMÉRICO MARTINS
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

70.Processo RO-0000898-08.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JURACI CALDEIRA SILVA
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

71.Processo RO-0000900-72.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JURACI DUARTE AMORIM
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

72.Processo RO-0000907-76.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. VALDIR SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0000957-87.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. RODRIGO ARAÚJO COSTA
Advogado(s) : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0000971-92.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s) : LEONARDO DAMASCENO SOUSA
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)

75.Processo RO-0001066-82.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISTIELSON DE LIMA MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0001096-26.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LEONARDO GONÇALVES FARIA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0001264-41.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

78.Processo RO-0001542-09.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINO ALVES BATISTA
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

79.Processo AIRO-0264701-33.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : ALBERTO FAUSTO DE SOUSA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

80.Processo AP-0166600-66.2006.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA BALIAN E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

81.Processo AP-0118200-38.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : CECÍLIA GOMES CARVALHO
Advogado(s) : DIVINA MARIA DOS SANTOS
Agravado(s) : 1. CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MASTERCRED - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)

82.Processo AP-0004800-18.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : KEILA FRANCISCA TEIXEIRA
Advogado(s) : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO E OUTRO(S)

83.Processo AP-0023700-31.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FÁBIO GRACIELO FUNES GOMES
Advogado(s) : LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

84.Processo AP-0098200-65.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : MÁRCIO EDVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : RONEY DIAS SIQUEIRA

III - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-0043100-87.2008.5.18.0231
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JÚLIO PEREIRA PINTO
Advogado(s) : HÉLIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Recorrido(s) : WILLIAM NESSRALA
Advogado(s) : JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

86.Processo RO-0093800-72.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA SUELY PRAZERES CABRAL (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-0131800-69.2008.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA - ME
Advogado(s) : MARCELO BRAGHINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERSON CORREIA DE SOUZA
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

88.Processo RO-0225900-82.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DERNIVAL PIRES PACHECO (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-0005800-50.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : LÚCIO CORREIA MARTINS
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

90.Processo RO-0011600-74.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADELSON VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO E OUTRO(S)

91.Processo RO-0035400-04.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DISTRIBUIÇÃO S.A. - D
Advogado(s) : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FREDSON FERNANDES BORGES
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

92.Processo RO-0075700-17.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-0102000-38.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
Advogado(s) : ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUZIÂNIA-GO - SINDIVAREJO
Advogado(s) : MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTRO(S)

94.Processo RO-0106400-76.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA APARECIDA RAMOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-0118500-35.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : IVANILDE RODRIGUES DIAS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALICE FRANCISCA DA CUNHA
Advogado(s) : DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA E OUTRO(S)

96.Processo RO-0134700-81.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO PAULO ROSA ALVES
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

97.Processo RO-0141600-50.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ AFONSO FILHO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)

98.Processo RO-0142500-05.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BALTAZAR AMARAL GOMES
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

99.Processo RO-0145500-71.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA SANTANA SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

100.Processo RO-0162000-11.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. JOSÉ APARECIDO DE PAULA
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-0174900-63.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARIA ELIZETTE RIBEIRO
Advogado(s) : LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
Recorrido(s) : CLEUESLANY C. RODRIGUES & CIA LTDA.
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA

102.Processo RO-0179300-42.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

103.Processo RO-0194800-02.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA LUÍZA DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-0201300-60.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOEL MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

105.Processo RO-0228200-92.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENÊ ROSA DE MOURA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

106.Processo RO-0229300-76.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : PITÁGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
Advogado(s) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

107.Processo RO-0314300-78.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MOACIR SANSÃO E OUTRO(S)
Advogado(s) : HENRIQUE DAVID SALVIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

108.Processo RO-0000026-87.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : LEILA DE FÁTIMA FERREIRA ROSA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

109.Processo RO-0000111-21.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALOÍSIO RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

110.Processo RO-0000198-50.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ADRIANA COSTA LÍCIO
Advogado(s) : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

111.Processo RO-0000240-26.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOROTÉIA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA

112.Processo RO-0000256-53.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILSON PEREIRA LEANDRO
Advogado(s) : SHIRLEY LIMA KAUDENSKI E OUTRO(S)

113.Processo RO-0000267-58.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VALDONIO DO VALE
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

114.Processo RO-0000293-62.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EDSON JOSÉ DOS REIS
Advogado(s) : DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

115.Processo RO-0000316-26.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUDIONOR BARROSO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

116.Processo RO-0000351-63.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(s) : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GINAIR GONÇALVES FLOR
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA

117.Processo RO-0000370-42.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

118.Processo RO-0000397-35.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDECI VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

119.Processo RO-0000460-03.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : NEIRIS MAR DA SILVA E CIA. LTDA. - ME
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIANA PEREIRA SECCO
Advogado(s) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

120.Processo RO-0000487-30.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JULIERME CAVALCANTE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR
Recorrido(s) : TENCEL ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

121.Processo RO-0000502-66.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA JULIANA MACHADO E SILVA
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

122.Processo RO-0000636-33.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO CÉSAR DA SILVA
Advogado(s) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

123.Processo RO-0000639-85.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIVINO ROSA DA SILVA
Advogado(s) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

124.Processo RO-0000675-73.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. LUCIDIO DA ROCHA BATISTA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

125.Processo RO-0000698-10.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVA PEREIRA DA SILVA FREITAS
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

126.Processo RO-0000712-66.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : KARINA CHABREGAS LEALDINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO DA SILVA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

127.Processo RO-0000730-04.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JORGE SEBASTIÃO CASTELO BRANCO SILVA
Advogado(s) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Recorrido(s) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)

128.Processo RO-0000919-56.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-0000953-59.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE MELO
Advogado(s) : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

130.Processo RO-0000961-45.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

131.Processo RO-0001000-88.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADOLFO JACINTO DUARTE
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

132.Processo RO-0001423-62.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUMAR MONTEIRO MARCELINO
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

133.Processo AP-0028400-95.2000.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
Advogado(s) : ALBERTO MAGNO DA MATA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 2. CLOTILDE CARMEM ARAÚJO GOMES
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

134.Processo AP-0001600-61.2004.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MELQUESEDEQUE DA COSTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DELCY DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

135.Processo AP-0092300-20.2005.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

136.Processo AP-0106400-53.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SINVAL SOUSA LIMA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME
Agravado(s) : 2. NONATO RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 3. LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO

137.Processo AP-0056900-97.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JEICE CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

138.Processo AP-0072701-91.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALISSON PIMENTA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

139.Processo AP-0080700-04.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Agravado(s) : TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

II - RECURSO ORDINÁRIO

140.Processo RO-0122300-65.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA
Advogado(s) : CARLA ESPÍNDOLA FRANÇA E OUTRO(S)

141.Processo RO-0154200-88.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO SÉRGIO LINO MESSIAS
Advogado(s) : MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

142.Processo RO-0206100-97.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. IVANEUDES SILVA FERRO
Advogado(s) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO
Recorrente(s) : 2. WALTERSON DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : RETIRADO DE PAUTA EM 1º/09/2010

143.Processo RO-0000022-50.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WENDER SOUZA COSTA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-0000122-29.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RENATO MENDONÇA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)

145.Processo RO-0000336-93.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
Recorrente(s) : 2. MARLUS APARECIDO DE SOUZA FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

146.Processo RO-0000395-11.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : THAYZE PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

147.Processo RO-0000436-75.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOLANO LOPES
Advogado(s) : MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO

148.Processo RO-0000532-84.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDGAR DOMINGOS DE JESUS
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : RETIRADO DE PAUTA EM 1º/09/2010

149.Processo RO-0000690-42.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCIANE DE LOURDES COSTA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : RETIRADO DE PAUTA EM 1º/09/2010

150.Processo RO-0000767-30.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DIVINA LUZ
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

151.Processo RO-0000775-28.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JAILSON DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

152.Processo RO-0000776-13.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GASTRONOMIA CHIC LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Recorrido(s) : ALDONILO SILVA DE SOUSA
Advogado(s) : GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL

153.Processo RO-0000794-19.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : INAMÁ TAVARES DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

154.Processo RO-0000895-50.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALAN KARDEC DE PAULA NUNES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

155.Processo RO-0000971-98.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VULDORNOIQUETOR CAMELO DA SILVA
Advogado(s) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

156.Processo RO-0001449-46.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDMILSON DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Observação : RETIRADO DE PAUTA EM 1º/09/2010

157.Processo RO-0001839-30.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NELSON BRITO DO CARMO (ADESIVO)
Advogado(s) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

158.Processo RO-0001851-44.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO MARTINS PEREIRA
Advogado(s) : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

159.Processo ED-RO-0185900-49.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : KÁRITA LUÍZA PEREIRA CEZAR
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Embargado(s) : 3. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

160.Processo ED-RO-0208800-56.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

161.Processo ED-RO-0134600-90.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : EWL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : TÚLIO MENDONÇA GONÇALVES
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 08 de setembro de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0356300-93.2009.5.18.0121
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JORDELINA SOUSA LOPES (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Reclamante e reclamadas pleiteiam, fls. 480/482, a homologação do acordo entre eles celebrado. Informam os termos da avença e juntam planilha de cálculos, fls. 483/484, discriminando os valores a serem recebidos pelo primeiro e a serem pagos pelas reclamadas a título de IRRF e INSS.
Analiso.
Os advogados subscritores do acordo detêm poderes para firmá-lo e os valores nele consignados atendem aos preceitos legais, máxime quanto à contribuição previdenciária.
Homologo o acordo, para que surta seus efeitos legais.
O valor total do acordo é de R$67.434,54 e as custas já foram pagas sobre o importe de R$70.000,00, arbitrado à condenação pelo juízo de 1º grau. Assim, nada mais é devido sob tal título.
Retornem os autos à Eg. Vara de origem, para otimização de todos os termos do acordo, intimações de praxe e posterior arquivamento do feito.
Intimem-se.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Juiz Relator

Processo RO-0163500-92.2009.5.18.0006
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIANO DE ALMEIDA COSTA
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Verifico que, no juízo de 1º grau, foi determinada a formação de autos suplementares para execução provisória da sentença, fl. 439.
Constato, também, que o reclamante protocolizou petição juntando cópia dos contracheques às fls. 448/470.
Contudo, tais documentos referem-se aos autos suplementares e não a estes autos principais que encontram-se aguardando julgamento do Recurso Ordinário apresentado pelo 2º reclamado.
Por tal razão determino o desentranhamento dos documentos de fls. 448/470, e a devida remessa dos mesmos à 6ª VT desta Capital onde tramitam os autos suplementares.
À S3T, para cumprimento.
Após, à Pauta.
Goiânia, 03 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Paulo Canagé de Freitas Andrade
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 32/2009
DATA : 14/09/2010 INÍCIO : 14 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000319-57.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JORDELON RAMOS DE SOUZA
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0000576-79.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : CAMILLA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
Recorrido(s) : 1. CARRETEIRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : RONALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) : KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0000583-74.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBIANA ALBUQUERQUE PIMENTA
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0001134-51.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSUEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-0153500-15.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GERALDO RONCATO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0203500-19.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0001171-11.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA CLARA SERRAVALLI
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0001191-96.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0001295-85.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ LUIZ SULINO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARISSIMO

10.Processo RO-0001327-90.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : RONALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

11.Processo RO-0001334-82.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSIVALDO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCEL BARROS LEÃO E OUTRO(S)
Observação : SUMARISSIMO

12.Processo RO-0001579-36.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ANACLETO DE SANTANA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-0000019-95.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAIMUNDA SILVA ALVES DA COSTA
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Observação : SUMARISSIMO

14.Processo RO-0000543-79.2010.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s) : AMINADABE DOS SANTOS
Observação : SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0001046-22.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : OSVALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0001133-96.2010.5.18.0003
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ADAILTON RESPLANDES DE MENEZES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR
Advogado(s) : FABIANO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

17.Processo RO-0001292-36.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. VALDECI SANTOS DE JESUS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARISSIMO

18.Processo RO-0001328-41.2010.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ALVACIR LOPES DA COSTA
Advogado(s) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
Recorrido(s) : WORLD CAR - SOND SYSTEM E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO ROSA PINTO
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

19.Processo AP-0212800-10.2006.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : OS MESMOS

20.Processo AP-0197900-38.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-0189700-89.2007.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
Advogado(s) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)

22.Processo RO-0310000-10.2008.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AILTO LOPES GUERRA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0059500-97.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALDO SILVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
Recorrido(s) : TRANSPORTES GABARDO LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

24.Processo RO-0205500-53.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CLEVERSON RONALDO CECILIANO
Advogado(s) : DÉBORA MORALINA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-0229600-08.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA THAÍSA DA ROCHA RAMOS
Advogado(s) : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)

26.Processo RO-0233400-50.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LAURA MARIA DE MENDONÇA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

27.Processo RO-0000024-35.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado(s) : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UANE ELIAS DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

28.Processo RO-0000025-08.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ÂNGELA DOS REIS MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

29.Processo RO-0000197-41.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

30.Processo RO-0000452-14.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FLORÊNCIO PEREIRA LIMA(ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

31.Processo RO-0000487-74.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALEXANDRE FEITOSA DE SOUZA
Advogado(s) : TIAGO ALENCAR MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

32.Processo RO-0000539-79.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MÁRCIO FABIANO THOMAZ
Advogado(s) : WESLLEY SEVERINO LEMES
Recorrente(s) : 2. U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-0000720-74.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIOO DE GOIÂNIA- COMDATA
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OLINDA CARVALHO DA COSTA E SILVA
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

34.Processo RO-0000739-65.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0000792-64.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : IRMA MARIA SABINO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

36.Processo RO-0001554-23.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ORLANDO RODRIGUES GOMES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

37.Processo AP-0025600-50.2005.5.18.0251
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. EDMILSON ALVES GARCIA
Advogado(s) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

38.Processo AP-0014500-86.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LUIZ ÂNGELO DE SÁ
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

39.Processo AP-0167900-96.2007.5.18.0111
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : LATICÍNIO CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : HELOISA BRANDÃO DE MELO E OUTRO(S)

40.Processo AP-0051500-95.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. NEIDE MARIA RIBEIRO EDUARDO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NEIDE MARIA RIBEIRO EDUARDO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

41.Processo AP-0100800-33.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MÁRCIA ANDRÉA DE MORAIS GOMES
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

42.Processo AP-0000657-52.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

43.Processo AP-0000793-49.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOZIANE FERREIRA DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

44.Processo RO-0104000-69.2007.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DIVINO JOSÉ SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIMARCY BORGES
Advogado(s) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)

45.Processo RO-0198900-98.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
Advogado(s) : GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO E OUTRO(S)

46.Processo RO-0013500-89.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMATICA LTDA.
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

47.Processo RO-0133100-74.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RENATA PEREIRA SENA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

48.Processo RO-0142500-45.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EDGAR CANDIDO FERREIRA
Advogado(s) : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.

49.Processo RO-0154200-85.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JANETE BISPO DE SOUZA
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
Advogado(s) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0197000-86.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES
Advogado(s) : RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
Recorrido(s) : SEBASTIÃO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO

51.Processo RO-0200200-76.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

52.Processo RO-0208000-31.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0210400-39.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROBERTA BORGES SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARILDA APARECIDA LEÃO GUERRA E CIA. LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

54.Processo RO-0220100-48.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EURÍPEDES COELHO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

55.Processo RO-0221000-31.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ROBERTO FILHO
Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0000133-55.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ELIANA FERNANDES FERREIRA
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ELIANA FERNANDES FERREIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0000185-89.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. ELIAS JESUS
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA

58.Processo RO-0000189-29.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. LAUDIENE BERNARDES DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA

59.Processo RO-0000286-91.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOÃO ARAÚJO CANANEA
Advogado(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

60.Processo RO-0000287-55.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUIM REGIS TAVEIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

61.Processo RO-0000453-68.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRIS BARBOSA DA ROCHA
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

62.Processo RO-0000500-29.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

63.Processo RO-0000582-89.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PEDRO MARQUES DE SOUZA
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0000623-80.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CORNÉLIO FÉLIX DE SANTANA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0000628-08.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FABIANE DE FRANCA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NADIR MARIA DANTAS
Advogado(s) : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)

66.Processo RO-0000801-02.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROGÉRIO VIEIRA JACINTO
Advogado(s) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0000881-87.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : TELMISA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

68.Processo RO-0000932-83.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JAIR JULIÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

69.Processo RO-0001063-73.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTERO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0001072-15.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELSON CÂNDIDO SILVA DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

71.Processo RO-0001083-21.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IRINEU PEREIRA DOS ANJOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0001966-65.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUNIOR CEZAR LEMES DA SILVEIRA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

73.Processo AP-0085300-88.2008.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

74.Processo AP-0064300-65.2009.5.18.0054
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

II - RECURSO ORDINÁRIO
75.Processo RO-0024500-83.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ALINE TIEKO PIRES IWATA
Advogado(s) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0163500-92.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Procurador(a) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSIANO DE ALMEIDA COSTA
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(a) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

77.Processo RO-0225600-68.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HELOÍSA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

78.Processo RO-0000501-81.2010.5.18.0161
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIEGO SANTOS VAZ
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

REMANESCENTES

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

79.Processo RO-0001172-90.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCOS SILVA SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO. NA SESSÃO DE 31.08.10, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

80.Processo AP-0157500-36.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Agravado(s) : 2. FUED JOSÉ NACIF JÚNIOR
Observação : NA SESSÃO DE 31.08.10, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA PELA RELATORA.

II - RECURSO ORDINÁRIO

81.Processo RO-0073900-38.2008.5.18.0251
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(s) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
Observação : NA SESSÃO DO DIA 24.08.10, O PROCESSO FOI RETIRADO DEPAUTA A PEDIDO DA RELATORA.

82.Processo RO-0237700-55.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LÍSSIA DANIELLE GOMES OTONI
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DE 24.08.10, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA PELO RELATORA.

83.Processo RO-0237900-62.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GIRLEY MARTINS SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DE 24.08.10, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA PELA RELATORA.

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

84.Processo RO-0205000-47.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. VALDIR RODRIGUES
Advogado(s) : MARCUS ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
Recorrente(s) : 2. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DO DIA 10.08.10 O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESORA ELZA (COMPOSIÇÃO : GERALDO, ELVECIO E CANAGÉ). O ADVOGADO DOS RECLAMADOS JÁ SUSTENTOU NA SESSÃO DO DIA 06.07.10, MAS COMO MUDOU O QUÓRUM PODE SUSTENTAR NOVAMENTE.

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-0000159-56.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : DARLEY VIEIRA DE LIMA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Observação : NA SESSÃO DO DIA 31.08.10 O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, A PEDIDO DO RELATOR.
Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

86.Processo RO-0000553-54.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ELZA NUNES COSTA
Advogado(s) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TEODORO E VASCONCELOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DA COSTA
Recorrido(s) : 2. EDUARDO SANTOS LOPES PONTES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. WALLER JOSÉ DE CAMPOS REIS
Advogado(s) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Observação : NA SESSÃO DO DIA 10.08.10, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL PELA PATRONA DOS RECLAMADOS O JULGAMENTO FOI SUSPENSO, A PEDIDO DO RELATOR.

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

87.Processo RO-0207800-21.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DO DIA 10.08.10, APÓS SUTENTAÇÃO ORAL PELA RECLAMANTE E PELOS RECLAMADOS, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO A PEDIDO DO RELATOR.

88.Processo RO-0000275-56.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RADAMELS ALVES DA SILVA
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Observação : NA SESSÃO DO DIA 10.08.10, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECLAMANTE, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO A PEDIDO DO RELATOR.

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

89.Processo RO-0000911-25.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDSON NERES DE FREITAS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : (SUMARISSIMO) NA SESSÃO DO DIA 10.08.10, APÓS VOTO DO RELATOR, CONHECENDO DE AMBOS OS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL À DESORA ELZA.

90.Processo RO-0000918-17.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
Recorrente(s) : 2. LAELTON SOARES DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : (SUMARISSIMO) NA SESSÃO DO DIA 10.08.10, APÓS VOTO DO RELATOR, CONHECENDO DE AMBOS OS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL À DESORA ELZA.

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

91.Processo RO-0001057-66.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ODÍLIO DE BARROS
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : (SUMARISSIMO) NA SESSÃO DO DIA 10.08.10, APÓS VOTO DO RELATOR CONHECENDO DE AMBOS OS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL À DESORA ELZA.

92.Processo RO-0001061-06.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEONDA BORBA ALVES
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : (SUMARISSIMO) NA SESSÃO DO DIA 10.08.10, APÓS VOTO DO RELATOR CONHECENDO DE AMBOS OS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL À DESORA ELZA.

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

93.Processo RO-0124700-22.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENEIA SILVA GOMES
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Observação : NA SESSÃO DO DIA 31.08.2010, APÓS VOTO DO RELATOR CONHECENDO DO RECURSO E DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL PARA O JUIZ PAULO CANAGÉ. ELZA AGUARDA.

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

94.Processo RO-0080300-78.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS DUARTE
Advogado(s) : PAULO ROCHA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Observação : NA SESSÃO DO DIA 10.08.10 , APÓS VOTO DA RELATORA CONHECENDO PARCIALMENTE DO RECURSO E DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, FOI MANTIDA A VISTA REGIMENTAL AO DESOR ELVECIO (JUIZ GERALDO JÁ TEVE VR).

95.Processo RO-0000034-79.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : NA SESSÃO DO DIA 31.08.10, APÓS VOTO DA RELATORA CONHECENDO DO RECURSO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS Á VT DE ORIGEM, BEM COMO DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ PAULO CANAGÉ REJEITANDO A TESE D CERCEAMENTO DE DEFESA, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL PARA O DESOR ELVECIO.

96.Processo RO-0000629-96.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DO DIA 31.08.10, APÓS VOTO DA RELATORA E DO JUIZ PAULO CANAGÉ, QUE A ACOMPANHOU, CONHECENDO DE AMBOS OS RECURSOS, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGANDO PROVIMENTO AO ADESIVO DOS RECLAMADOS, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL AO DESOR ELVECIO.

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

97.Processo RO-0136100-91.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ALINE NOGUEIRA PEREIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DO DIA 10.08.2010, APÓS VOTO DO RELATOR CONHECENDO DE AMBOS OS RECURSOS E DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO DO DESOR ELVECIO (QUE ESTAVA COM VR) DIVERGINDO PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL MAIS AMPLO AO DO OBREIRO, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL À DESORA ELZA.

98.Processo RO-0176600-11.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CÁSSIO NIELSEN ALVES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DO DIA 10.08.10, APÓS VOTO DO RELATOR CONHECENDO INTEGRALMENTE DOS RECURSOS DO PRIMEIRO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE E PARCIALMENTE DO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA E DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO DO VOTO PARCIALMENTE DIVERGENTE DO DESOR ELVECIO, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL À DESORA ELZA.

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

99.Processo RO-0094800-76.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AILTON MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : THAIS BATISTA LOPES
Observação : NA SESSÃO DO DIA 24.08.10, APÓS VOTO DO RELATOR CONHECENDO DO RECURSO E DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL PARA A DESORA ELZA. ELVECIO AGUARDA. HOUVE SUSTENTAÇÃO ORAL PELA RECLAMADA.

100.Processo RO-0181900-48.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.(ADESIVO)
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DO DIA 24.08.10, APÓS VOTO DO RELATOR CONHECENDO DOS TRÊS RECURSOS, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DA SEGUNDA RECLAMADA (BRASIL TELECOM) E NEGANDO PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA (TELEPERFORMANCE), BEM COMO DA DIVERGÊNCIA DO DESOR ELVECIO DANDO PROVIMENTO PARCIAL MENOS AMPLO AO RECURSO DA SEGUNDA RECALMADA, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL À DESORA ELZA.

101.Processo RO-0199200-38.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DO DIA 24.08.10, APÓS VOTO DO RELATOR CONHECENDO DOS RECURSOS E DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL PARA A DESORA ELZA.

102.Processo RO-0203300-36.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. LAURA ABRÃO FERREIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DE 24.08.10, APÓS VOTO DO RELATOR CONHECENDO DOS RECURSOS E DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO DA PARCIAL DIVERGÊNCIA DO DESOR ELVECIO DANDO PROVIMENTO MAISAMPLO AO RECURSO DA OBREIRA, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL À DESORA ELZA.

103.Processo RO-0209500-59.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. FERNANDA COUTO SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DE 24.08.10, APÓS VOTO DO RELATOR AFASTANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO E CONHECENDO DOS RECURSOS E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGANDO PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, FOI CONCEDIDA VISTA REGIMENTAL À DESORA ELZA.

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 08 de setembro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002457-33.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOES DA SILVA
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/07/2010 - fl. 872; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 58/60).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002477-24.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)
Agravado(a)(s): DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 49 e 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial e da contestação apresentada pela Agravante (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002480-76.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(a)(s): TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA (GO - 9285)
Agravado(a)(s): ALBILENI DONIZETE FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/07/2010 - fl. 668; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 568).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002511-96.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A.
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Agravado(a)(s): ANDRÉIA DOS SANTOS MILITÃO
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 15,16 e 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0041300-04.2009.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): SÍLVIO DE JESUS SOUSA
Advogado(a)(s): DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO (GO - 11420)
Recorrido(a)(s): MARCELO SOARES
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 166; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 169).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 165-v).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 169/172).
Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0087300-71.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 478; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 480).
Regular a representação processual (fls. 503/504).
Satisfeito o preparo (fls. 348, 371/372, 436-v, 477-v e 506/507).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I e IV/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 840, § 1º, da CLT, 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, 2º, 128, 460 e 515 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que teria havido supressão de instância, cerceamento de defesa, julgamento extra petita e ofensa ao duplo grau de jurisdição e ao devido processo legal, sob o fundamento de que a Autora não teria feito pedido de reconhecimento de grupo econômico, entretanto a Turma concluiu pela sua existência. Afirma que não há liame jurídico entre as Reclamadas que demonstre a configuração de grupo econômico, tendo havido ofensa ao princípio da legalidade, no particular, bem como que não houve prestação de serviços pelo Reclamante de modo a justificar a sua condenação subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 428-v/430):
"No caso sob apreço, os documentos colacionados aos autos provam que as Reclamadas constituem grupo econômico. Vejamos.
É incontroversa a celebração de contrato de prestação de serviços entre a ANDRELA e a BRENCO, objetivando o fornecimento de mão-de-obra especializada na preparação do solo, plantio e colheita de cana-de-açúcar, conforme contrato celebrado e constante de fls. 250/258.
E a relação jurídica estabelecida entre a 1ª e a 2ª Reclamadas não se restringe apenas à celebração do referido contrato, havendo nos autos documentos que comprovam a existência de grupo econômico formado pela ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA e pela BRENCO.
(...)
Cumpre salientar que, ainda que não exista subordinação hierárquica entre as empresas, há de se considerar que a relação de mera coordenação entre elas é suficiente para que seja caracterizado o grupo econômico, pois, segundo a melhor doutrina, este instituto foi criado para ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista.
Destarte, restando demonstrada a existência de grupo econômico entre as Reclamadas, o certo seria o reconhecimento da responsabilidade solidária entre elas pelos créditos trabalhistas reconhecidos à Autora, nos termos dos arts. 2º, § 2º, da CLT.
Entretanto, tendo em vista que a Reclamante não se insurgiu contra a r. sentença no que respeita à imputação de responsabilidade subsidiária à BRENCO, não há como se declarar a responsabilização solidária da 2ª Reclamada, sob pena de violação ao princípio do non reformatio in pejus.
Frise-se que o entendimento jurisprudencial é no sentido de que a responsabilização do devedor subsidiário é integral, alcançando todas as obrigações trabalhistas, independente de sua natureza.
De outra parte, melhor sorte não assiste à Recorrente quanto à alegação no sentido de que a condenação deve observar o período que houve a prestação de serviços pela Reclamante.
O contrato de trabalho da Autora perdurou de 07/07/2008 a 15/03/2009 (CTPS ¿ fls. 20), período este em que já se havia se formado o grupo econômico composto pela ANDRELA e a BRENCO (Ata de Reunião do Conselho de Administração da 2ª Reclamada, de 27/02/2008 - fls. 84/90)."
Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma julgadora, apesar de ter concluído pela existência de grupo econômico entre as Reclamadas, não declarou a responsabilidade solidária da Recorrente, por respeito ao princípio da non reformatio in pejus, não havendo, pois, que se cogitar de supressão de instância, cerceamento de defesa, julgamento extra petita e ofensa ao duplo grau de jurisdição e ao devido processo legal, não se evidenciando, assim, afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 2º, 128, 460 e 515 do CPC.
Verifica-se, outrossim, que o entendimento do acórdão, no sentido de manter a condenação subsidiária da Recorrente encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT, e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, nem de contrariedade com a Súmula nº 331, I e IV/TST.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os precedentes que tratam da responsabilidade subsidiária são inespecíficos, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST). Os julgados que abordam a formação de grupo econômico não se prestam, igualmente, para o confronto, uma vez que, no caso, o Tribunal, apesar de ter entendido pela configuração de grupo econômico, não declarou seus efeitos, em respeito ao princípio da non reformatio in pejus .
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o requerimento feito pela Reclamada ANDRELA à fl. 521.
À SCP para as retificações pertinentes.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 02 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0108600-71.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Recorrido(a)(s): 1. RÉGIA SODRÉ DE CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 693; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 696).
Regular a representação processual (fl. 556).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 86/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXIV, LV e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a empresa em recuperação judicial, por estar em situação financeira grave, faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Entende que "a exigência de depósito no caso em apreço, como condição de admissibilidade de recurso ordinário constitui obstáculo sério e intransponível, para empresa em recuperação judicial ao exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV)" (fl. 699).
Consta do acórdão (fls. 677/679):
"Já o apelo apresentado pela BSI veio desacompanhado de preparo, sendo de se ressaltar que aquele efetuado pela CEF não lhe aproveita, posta a ilegitimidade passiva suscitada pelo banco, nos termos do entendimento cristalizado na súmula 128, III, do TST (...)
O simples fato de estar em recuperação judicial não impõe o deferimento de assistência judiciária. De outro prisma, eventual deferimento assistencial não a isentaria do recolhimento do depósito recursal, cuja finalidade jurídica é a garantia do juízo, portanto, não abrangido pela gratuidade, ao contrário das custas processuais.
Observe-se que a súmula 86 do colendo TST dispõe que não é deserto o recurso da massa falida por falta de pagamento das custas ou de depósito do valor da condenação, sendo que esse privilégio não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial.
Isso ocorre porque a situação do falido não equivale a do devedor em liquidação extrajudicial, já que a falência pressupõe absoluta insolvência.
Assim, por analogia, as empresas em recuperação judicial também não estão isentas do pagamento de custas e do recolhimento de depósito recursal para interpor recurso, uma vez que encontram-se em situação financeira deficitária, mas não em estado de absoluta insolvência.
(...)
Nesses termos, indefere-se o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita à reclamada. E não tendo efetuado o necessário preparo, encontra-se deserto o recurso, motivo pelo qual dele não se conhece."
Inviável o seguimento do recurso, diante da conclusão no sentido de que a insuficiência financeira não foi comprovada e que a Súmula 86/TST não se aplica à empresa em recuperação judicial, mas, apenas, aos casos de massa falida. Nesse contexto, o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por deserção, não importa ofensa aos artigos 5º, incisos XXXIV e LV e 170 da CF.
Inservíveis ao confronto de teses os julgados colacionados à fl. 700 sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (Súmula 337/I/TST).
Os arestos de fls. 702/704, provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Não ultrapassada a questão relativa ao preparo, reputa-se deserto o Recurso de Revista, o que torna prejudicado o exame do tópico em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 693; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 739).
Regular a representação processual (fls. 763/764).
Satisfeito o preparo (fls. 522, 619/620, 692 e 765).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 682/683 e 685):
"De um lado, é incontroverso que tanto a empresa BSI do Brasil, quanto a CEF, se beneficiaram dos serviços prestados pela reclamante, o que, por si só, independentemente da legalidade da terceirização, permite a responsabilização subsidiária por créditos trabalhistas eventualmente devidos, isso em virtude de culpa in eligendo e in vigilando, nos termos da súmula 331 do TST e, de outra banda, ao contrário do que pretendeu fazer crer a recorrente, a lei de licitações em nada lhe aproveita, eis que emerge claro seu desvirtuamento, o que somente vem a reforçar a incúria do banco em supervisionar os contratos realizados com particulares.
(...)
Desafia a lógica e o bom senso a possibilidade de um ente da administração pública indireta, portanto, submisso às regras do artigo 37, II e § 2º da CF, contratar por meio de licitação e, depois, tomar serviços de outra empresa e esperar se ver livre de responsabilidade.
(...)
Como se percebe, a decisão coaduna-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro, e o fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 imputar a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta a regra geral a respeito da responsabilidade. E nem se cogite a inconstitucionalidade da previsão inserta na súmula nº 331, do TST, porque esta veio exatamente dar cumprimento aos preceitos constitucionais que tutelam o trabalhador.
(...)
De todo o exposto, é a recorrente (CEF) subsidiariamente responsável pelo adimplemento dos créditos deferidos à reclamante, nos exatos termos do inciso IV, do Enunciado 331 do TST.
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 239/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único e 461 da CLT e 12 da Lei nº 6.019/74.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta da ementa do acórdão (fls. 675/676):
"EMENTA: ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. A análise dos documentos necessários para a concessão de empréstimo e abertura de conta corrente, seguindo, para tanto, o Normativo da CEF, insere-se dentre as atividades imprescindíveis à estrutura bancária, de forma que a terceirização afigura-se uma fraude aos direitos do trabalhador. Quanto ao enquadramento sindical, é possível, em tese, o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacionava com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função."
O enquadramento da Reclamante como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a autuação e demais registros, fazendo constar como advogado da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a Dra. Vanessa Gonçalves da Luz Vieira (procuração à fl. 764), conforme requerido à fl. 739.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0119800-08.2005.5.18.0006 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(a)(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
Interessado(a)(s): GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/08/2010 - fl. 1.097; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 1.099).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.106). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.082):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0110200-18.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Parte(s): 1. LISETI DOS REIS BARRETO
2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Verifica-se que as petições de fls. 310/323 e 325/338 (Recurso de Revista Adesivo do Reclamado), embora façam menção a estes autos (RO-0110200-18.2009.5.18.0007), deveriam ter sido juntadas nos autos do AIRR.
Com efeito, o Recurso de Revista da Reclamante teve seu seguimento denegado (fls. 302/304) e ela interpôs Agravo de Instrumento (fl. 307).
O inciso I do artigo 500 do CPC dispõe que o recurso adesivo "será interposto perante a autoridade competente para admitir o recurso principal, no prazo de que a parte dispõe para responder".
Assim, a parte pode interpor Recuso Adesivo nos autos do Agravo de Instrumento, quando da intimação para apresentação de contrarrazões, não cabendo a sua análise nestes autos principais.
Sendo assim, determino o desentranhamento das petições de fls. 310/323 e 325/338, para que sejam juntadas aos autos do AIRR correspondente, onde será então apreciado apelo adesivo.
Encaminhem-se os autos à DSRD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0122500-74.2009.5.18.0051 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
3. SAULO SARTRE UBALDINO
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
3. HÉLIO SALVADOR DE LIMA (GO - 21607)
Recorrido(a)(s): 1. OS MESMOS
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 56; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 58).
Regular a representação processual (fls. 93/94).
Satisfeito o preparo (fls. 476, 487 e 506/507 do processo eletrônico e 55 e 91 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 294, 326 e 327/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "a actio nata surgiu quando da alteração do Estatuto utilizado para o cálculo do benefício (em 1997)" (fl. 61) e que, considerando que as diferenças postuladas jamais foram pagas, incidiria na espécie a prescrição total.
Consta do acórdão (fls. 23/25):
"O caso ora apreciado enquadra-se na segunda hipótese acima descrita, uma vez que houve, durante o contrato de trabalho do reclamante, uma alteração da norma regulamentar regente da complementação de aposentadoria.
Incide sobre a hipótese, portanto, o disposto pela Súmula 326 do TST (...).
É de notar que, a despeito do alegado pelo autor, é buscado por meio da presente reclamatória o pagamento de parcela nunca paga, ou seja, o benefício como previsto pelo Estatuto de 1967.
Não se pretende o simples pagamento de diferenças sobre a complementação de aposentadoria, como pode parecer à primeira vista, equívoco provocado pela evidente compensação feita com as verbas já percebidas, o que se admite tão-somente para evitar enriquecimento ilícito do reclamante.
Não é demais ressaltar que a pretensão do autor é receber o benefício calculado conforme os ditames do estatuto vigente à época da sua admissão, de acordo com o previsto pelas Súmulas 51 e 288 do TST, parcelas nunca recebidas pelo reclamante.
Entretanto, é preciso lembrar que a prescrição começa a fluir da data em que ocorre a ciência da violação do direito, que é quando nasce o direito à ação reparatória.
Nesse contexto, observo não ser razoável entender que o reclamante teve ciência da violação do seu direito quando da alteração do plano de benefícios, haja vista que naquele momento ainda não estavam presentes os requisitos para a concessão dos benefícios previdenciários, de modo que o reclamante ainda não tinha conhecimento de qual estatuto lhe seria aplicado.
Em outras palavras, julgando que faria jus ao cálculo previsto pelo estatuto de 1967, por entender que tal norma integrara seu contrato de trabalho, o reclamante só teve ciência de que a alteração do estatuto lhe fora aplicada quando as condições para a percepção dos benefícios se fizeram presentes.
Assim, o prazo prescricional de dois anos começou a fluir na data da concessão da complementação de aposentadoria, o que se deu em 12/2/2008.
Considerando que a presente ação foi ajuizada em 30/11/2009, não há que se falar em prescrição da pretensão ora deduzida."
Ao contrário do alegado pelo Recorrente, verifica-se que a Turma Julgadora, ao entender que "o prazo prescricional de dois anos começou a fluir na data da concessão da complementação de aposentadoria" (fl. 25), decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, a qual dispõe que, "tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria". Assim, fica inviabilizado o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT e 17, parágrafo único e 68 da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que o Recorrido somente atendeu os requisitos para a percepção do benefício previdenciário após o Estatuto da Previ de 1997, não se podendo considerar, assim, que tinha direito adquirido à norma anterior. Acrescenta que o Reclamante pretende pinçar o que de melhor houve nos estatutos da Previ ao longo do seu contrato de trabalho, o que não se pode admitir, em face da teoria do conglobamento. Salienta que "devem ser aplicadas as previsões vigentes na época do implemento das condições de recebimento de benefício" (fl. 81).
Consta do acórdão (fls. 33/43):
"É bem verdade que a Constituição Federal vigente, por meio de seu artigo 202, § 2º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, preceitua que 'as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei'.
Contudo, perfilho o entendimento de que o referido preceito constitucional, por ser emanado do Poder Constituinte Derivado, somente se aplica aos contratos firmados em data posterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional, uma vez que o regramento não pode retroagir no tempo para desfazer o ato jurídico perfeito ou atingir direitos já incorporados ao patrimônio de seus detentores.
(...)
Observe-se que o intuito do legislador é manter a segurança jurídica das relações já consolidadas sob a égide da lei velha.
Após muito estudar, concluí que a adesão à previdência complementar tem nítido caráter contratual e como contrato estabelecido entre as partes, considera-se um ato jurídico perfeito e acabado, cujas condições contratuais não podem ser alteradas ao bel prazer da empresa que o instituiu e ofereceu, in casu, por liberalidade, mas que aderiu ao contrato de trabalho por força do que estabelecem os art. 444 e 468 da CLT.
Entendo que a espécie de benefício, conjuntamente com o seu tipo de cálculo, pode ter sido motivo suficiente para manutenção de um plano de previdência complementar com a PREVI. De forma que retirar vantagens existentes por ocasião da assinatura do negócio jurídico (contrato) desestabilizaria a relação e, ainda, por alteração unilateral de vontade, o que é vedado em sede de negócios jurídicos bilaterais, como é o caso do contrato. Mormente um contrato de trabalho que tem nítido cunho tuitivo e protecionista.
Com sucedâneo no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e com vistas à manutenção da segurança jurídica, entendeu o STF que o contrato, mesmo que venha a ter efeitos futuros, é considerado ato jurídico perfeito e deve ser protegido de alterações legais, mesmo constitucionais, em decorrência do princípio da irretroatividade das leis. (...).
Enquanto isso, permanecida a competência em nossa esfera trabalhista, entendo que deve prevalecer o entendimento majoritário consubstanciado na Súmula 288 do TST, no sentido de ser aplicável o regulamento vigente por ocasião da admissão do reclamante (...).
Comunga-se, pois, do entendimento no sentido de que as regras do Regulamento vigente à data da admissão aderiram ao patrimônio do obreiro, somente podendo haver modificação em caso de normas mais benéficas. Tal entendimento encontra-se inclusive pacificado nas Súmulas 51, I, e 288 do TST (...).
Assim, tendo em vista que o reclamante foi admitido em 07/01/1980, restaram incorporadas em seu contrato de trabalho as regras do Regulamento de 1967, só podendo ser modificadas as cláusulas quando mais benéficas, tendo em vista o Princípio da Proteção, que também se manifesta pelo Princípio da Condição mais Benéfica, o qual informa o Direito do Trabalho.
Com efeito, em se tratando de relação patrimonial de direito privado, verifica-se que o regulamento do plano de aposentadoria privada já havia integrado os contratos de trabalho dos empregados admitidos anteriormente, cujo pagamento mensal era feito com base nos benefícios assegurados na data da admissão.
Não se pode concluir pela literal aplicação ao caso vertente do art. 202, § 2º, da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98 e regulamentado pela Lei Complementar nº 109/2001, eis que o autor foi admitido nos idos anos de 1980, não sendo razoável exigir que tais normas retroajam para alcançar o obreiro.
Ademais, apenas ad argumentandum, ainda que se entendesse pela aplicação retroativa dos referidos dispositivos legais, o fato é que a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, em seu artigo 17, caput, preceitua que 'as alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante'.

O dispositivo legal acima referido exige claramente a anuência do Órgão Regulador e Fiscalizador para a implementação de qualquer alteração contratual. In casu, verifica-se, pois, que não há nos autos comprovação de que o Regulamento que alterou a forma de cálculo da complementação de aposentadoria do autor tenha passado pelo crivo do órgão regulador e fiscalizador.
Frente ao contexto, inegável o direito do autor de ter o cálculo da suplementação de proventos de aposentadoria efetuado também segundo os critérios de apuração do Regulamento vigente à época da contratação, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. Tudo nos termos do que preceitua a Súmula 288 do TST."
Ao contrário do alegado, observa-se que a Turma Julgadora, ao entender que as regras do Regulamento vigente à data da admissão aderiram ao contrato de trabalho do Autor, somente podendo haver modificação em caso de normas mais benéficas, decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 51 e 288/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 56; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 98).
Regular a representação processual (fls. 155/157 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 476, 487 e 559/560 do processo eletrônico e 55 e 127 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões): - violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 17 da Lei Complementar nº 109/01, 267, VI e 301, II, § 4º, do CPC e 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que a Justiça do Trabalho é incompetente para decidir questões relativas à complementação de aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 40/41):
"A meu ver, entender pela natureza previdenciária das normas e benefícios regidos por um plano de previdência complementar, importaria, de plano, em reconhecer a incompetência absoluta desta especializada para apreciar pedidos referentes a benefícios estatuídos por regulamentos de previdência complementar. Mas, deixemos a decisão final para o Supremo Tribunal Federal, que está a discutir a matéria.
Enquanto isso, permanecida a competência em nossa esfera trabalhista, entendo que deve prevalecer o entendimento majoritário consubstanciado na Súmula 288 do TST, no sentido de ser aplicável o regulamento vigente por ocasião da admissão do reclamante, (...)."
Os artigos 202, § 2º, da CF e 17 da Lei Complementar nº 109/01 não tratam especificamente da matéria ora debatida.
A exegese conferida à matéria, no sentido de esta Justiça Especializada ser competente para julgar o pleito de diferenças do benefício de previdência complementar, é razoável e não acarreta ofensa aos demais dispositivos indigitados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 102) não se presta ao fim colimado.
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 294, 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX da CF.
- violação do artigo 269, IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que a suposta incorreção do critério de cálculo da complementação de aposentadoria deu-se quando da aposentadoria em 1995 e, considerando que as diferenças ora pleiteadas jamais foram pagas, a prescrição aplicável é a total, começando o biênio a fluir a partir da aposentadoria.
Conforme destacado por ocasião da análise do recurso do outro Reclamado, ao contrário do alegado pela Recorrente, verifica-se que a Turma Julgadora, ao entender que "o prazo prescricional de dois anos começou a fluir na data da concessão da complementação de aposentadoria, o que se deu em 12/2/2008" (fl. 25), decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, II e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", II e XXXVI, 194, parágrafo único, V, 195, § 5º, 201, "caput" e 202, "caput", da CF.
- violação dos artigos 6º, § 1º, da LICC, 42 da Lei nº 6.435/77, 20 do Decreto nº 81.240/78, 6º, 17, 18, §§ 2º e 3º, 19, 21 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01, 104, 884 e 885 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o cálculo do benefício obedeceu o que dispunham o Estatuto e o Regulamento vigentes quando da aposentadoria do Empregado, nada mais lhe sendo devido. Diz que o Autor pretende receber benefício não previsto nas normas internas, para o qual não foi constituída a respectiva fonte de custeio. Argui ofensa aos princípios do ato jurídico perfeito, da boa-fé contratual, do equilíbrio atuarial e do mutualismo (solidariedade). Salienta que eventual recálculo do benefício deverá observar as normas vigentes na data da aposentadoria para fins de apuração da média, do limite-teto e das verbas incidentes.
Consoante destacado quando do exame do Recurso do Banco, o acórdão recorrido, ao entender que as regras do Regulamento vigente à data da admissão aderiram ao contrato de trabalho do Autor, somente podendo haver modificação em caso de normas mais benéficas, decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 51 e 288/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - violação dos artigos 6º da Lei Complementar nº 108/01 e 21 da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente entende ser necessário o custeio do benefício por parte do Reclamante e do Patrocinador (Banco do Brasil), sendo descabida a condenação solidária da PREVI.
Consta do acórdão (fls. 53/54):
"Nenhum dos fundamentos lançados no recurso derruem os bens lançados fundamentos da r. Sentença, no sentido de que há ingerência direta do patrocinador (BANCO DO BRASIL) na administração da PREVI.
A ilação autoriza a responsabilização solidária, a teor do art. 2º, § 2º, da CLT, sendo irrelevante a ausência de finalidade lucrativa da entidade, vez que esta constitui-se num relevante atrativo para a fixação, nos quadros da recorrente, de profissionais qualificados, constituindo a complementação da aposentadoria, por isso mesmo, cláusula do ajuste contratual, de inequívoco interesse do patrocinador.
Ademais, a PREVI é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída pelo Banco do Brasil, cuja finalidade é a administração e execução de plano de benefícios de natureza previdenciária complementar para os seus funcionários, conforme se observa pela própria denominação ¿ CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.
Como se vê, há uma ligação direta entre o contrato de trabalho mantido entre o reclamante e o BANCO DO BRASIL, e sua adesão à PREVI, devendo o instituidor responder solidariamente pelas diferenças postuladas.
Mantenho a responsabilidade solidária aplicada.
Observe-se que no tópico 'Dos descontos para a PREVI' foi deferido o recolhimento das contribuições devidas a PREVI, consoante preceitos regulamentadores, com permissão expressa de que as cotas devidas pelo autor serão deduzidas do valor das diferenças de complementação de aposentadoria ora deferidas."
A Turma Julgadora manteve a responsabilidade solidária dos Reclamados e destacou que foi deferido o recolhimento das contribuições devidas à PREVI de acordo com os preceitos regulamentadores, devendo as cotas devidas pelo Reclamante ser deduzidas do valor das diferenças de complementação de aposentadoria ora deferidas. Como se vê, a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não acarretando ofensa dos dispositivos indigitados.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 368/TST.
- violação dos artigos 397, parágrafo único, do CCB e 39 da Lei nº 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que, no que tange aos recolhimentos previdenciários e fiscais, aplica-se a Súmula nº 368/TST. Quanto à correção monetária, diz que deve incidir apenas a partir do ajuizamento da ação, sendo que os juros de mora deverão ser computados a partir da data da efetiva citação da Recorrente ou, sucessivamente, a partir do ajuizamento da ação.
Entretanto, a Turma Julgadora não emitiu tese expressa sobre as questões ora levantadas (recolhimentos previdenciários e fiscais, correção monetária e juros de mora).
No que tange ao artigo 333, I, do CPC, citado à fl. 104, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, no particular.
Vale ressaltar, ademais, que não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Estatutos (fl. 104).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SAULO SARTRE UBALDINO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 56; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 160).
Regular a representação processual (fl. 16 do processo eletrônico).
Custas processuais pelos Reclamados (fls. 476 e 487 do processo eletrônico e 55 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões): - violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que firmou Termo de Conciliação Extrajudicial, perante a Comissão de Conciliação Prévia, em relação às horas extras e desvio de função, parcelas que possuem natureza salarial, devendo sobre elas incidir os descontos em favor da PREVI.
Consta do acórdão (fl. 49):
"Assim, face ao disposto pelo art. 625-E, supra, confiro ao termo de conciliação eficácia geral liberatória, nada mais havendo a reclamar quanto a horas extras e desvio de função e seus reflexos, face a ausência de qualquer ressalva".
Observa-se que a Turma Regional, considerando constar do termo de conciliação que as horas extras e o desvio de função foram objeto de acordo sem ressalva

específica, entendeu que o Autor deu quitação geral quanto aos reflexos dessas parcelas, inclusive para fins de complementação de aposentadoria perante a PREVI. O entendimento do acórdão está em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: E-ED-RR-15/2005-027-03-00.3, Relator Ministro João Batista de Brito Pereira, DEJT 18/12/2009; E-RR-2306/2005-059-02-00.6, Relator Ministro Lélio Bentes Corrêa, DEJT 16/10/2009; E-RR-657/2006-151-15-00.0, Redator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 28/08/2009; E-RR-775/2007-245-09-00.8, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 26/06/2009; e E-RR-168/2004-006-09-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 15/05/2009. Desse modo, diante da incidência da Súmula 333/TST, inviável o exame das assertivas apresentadas nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0141400-14.2007.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S/A
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): IOLANDA LUSTOSA GAMA
Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)
Defiro o pedido de alteração do nome do Reclamado, com base nos documentos de fls. 734-v/736, conforme solicitado às fls. 730-v.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 728; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 730).
Regular a representação processual (fls. 738/739 e 740-v).
Satisfeito o preparo (fls. 658, 680/681, 727 e 733-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e V, da CF.
- violação dos artigos 20, § 1º, alínea "a", da Lei nº 8213/91, 186 e 927, "caput", do CC.
O Recorrente sustenta que não poderia ser condenado ao pagamento de indenização decorrente de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, porque as moléstias diagnosticadas teriam caráter degenerativo, sem nexo de causalidade com as funções exercidas pela Reclamante, além de não ter ficado determinado o momento em que as doenças teriam surgido, tampouco estabelecida a gradação de gravidade.
Consta do acórdão (fls. 723 e 725/726):
"Contradições a parte, pela conjugação da prova oral com a documental e a pericial, não nos parece crível que as atividades laborais da reclamante, sempre relacionadas com esforço repetitivo e exercidas por longos anos, não tenham tido qualquer influência no desenvolvimento das doenças apontadas, tendo agido, ao menos, na condição de concausa.
De fato, o art. 20 da Lei 8.231/91, dispõe que as doenças degenerativas não são consideradas acidente de trabalho. Todavia, grandes controvérsias surgem quanto à tal exclusão do conceito de doença do trabalho, eis que estudos mais recentes têm demonstrado que muitas patologias ocupacionais são de natureza degenerativa.
(...)
Ante o exposto, não restam dúvidas de que, as moléstias sofridas pela obreira, que lhe causaram incapacidade para as atividades laborais anteriormente exercidas, devem ser tratadas como doenças ocupacionais equiparadas à acidente do trabalho, por expressa previsão do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/1991. Logo, é imperioso declarar a existência do dano e do nexo causal entre a enfermidade sofrida pela reclamante e a atividade laboral por ela exercida.
Ademais, o contexto apresentado no bojo do processo traz à lume outras situações que reforçam, diante de tudo quanto já foi exposto, a patente concausalidade. Note-se que a sentença exarada nos autos nº 01.173/2002-6 e acostada nestes às fls. 55 soma-se à confissão contida na contestação (fls. 152) para confirmar que a reclamante ativava-se, frequentemente, em trabalho extraordinário. Do conjunto probatório extrai-se, ainda, que a reclamante não gozava regularmente das pausas estabelecidas por lei, principalmente às previstas no art. 72 da CLT.
Friso que o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA jungido aos autos refere-se aos anos de 2001/2002, período em que obreira já estava acometida pela moléstia, e dentre as análises e recomendações nele contidas está a de 'providenciar apoio para os punhos no teclado e mouse para os micros instalados na agência' (fls. 218), reforçando a inadequação dos postos de trabalho. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, por seu turno, data somente do final de 2003.
Por esses dados tem-se que durante a maior parte do tempo em que o vínculo de emprego foi mantido entre as partes não havia preocupação com a análise e adequação do local de trabalho em função dos riscos de cada atividade ali desenvolvida.
Por todo o exposto, reconhece-se que a reclamante foi vítima de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, e esta foi a concausa da perda da sua capacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas.
Igualmente, restou cabalmente provada a culpa do reclamado pelo agravamento da doença sofrida pela reclamante, eis que não adotou as medidas cabíveis, a fim de assegurar as condições mais adequadas em relação à segurança e saúde dos seus empregados, bem como à prevenção de riscos inerentes à acidentes ou doenças ocupacionais.
Deste modo, não há dúvidas sobre o nexo causal entre o labor e o dano e a culpa do reclamado. O fato de a doença ter atingido maior intensidade após o afastamento para gozo de benefício previdenciário não significa ausência de relação com o trabalho, mormente se considerarmos que o labor atuou na qualidade de concausa e não causa principal, além disso, o atestado de saúde ocupacional (fls. 105), que data do final de 2001, já informava que a reclamante encontrava-se 'apta com restrições' e, mesmo assim, não há notícias de alteração de função ou de adequação de seu posto de trabalho."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Diante do deferimento da alteração do polo passivo em relação ao Reclamado (fl. 730-v), sejam os autos encaminhados à SCP para os registros pertinentes.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0142000-33.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)
Interessado(a)(s): CÁSSIA MOTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 89; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 91).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expediria-se certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta da ementa do acórdão (fl. 82) :
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é título executável."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 85):
"(...)
Outrossim, a própria UNIÃO, que é a exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma empresa para fins de viabilizar a execução."

Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 09:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196400-74.2008.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 377).
Regular a representação processual (fl. 399).
Satisfeito o preparo (fls. 245, 262/265 e 427).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata , o direito de readmissão do Reclamante nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta em 2008, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fl. 381). Entende que há prescrição total do direito de pedir indenização por perdas e danos pela demora na readmissão do Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 355 e verso):
"Afasto, de plano, a prescrição total porque o contrato do Autor com a Reclamada está em curso.
Quanto à indenização por perdas e danos pela demora na readmissão do Reclamante, vale esclarecer que se trata de pedido único e não de prestações periódicas, não se confundindo com pedido dos salários atrasados, como pretende fazer crer a Recorrente. Ao contrário, trata-se de reparação pelos prejuízos decorrentes da mora da empresa no cumprimento da obrigação de readmitir o Autor.
(...)
Ressalto que o Autor não está camuflando um pedido de salários atrasados sob a roupagem de indenização, porque não houve prestação de serviços. A natureza jurídica correta do pedido é de indenização, correspondente aos valores que o obreiro deveria ter recebido, mas que não recebeu por culpa da Reclamada pela demora de proceder sua readmissão, inteligência dos arts. 186 e 927 do Código Civil.
Assim, por ser pedido único de indenização por ato ilícito, não há que se falar em prescrição quinquenal de parcelas anteriores a 17/10/2003.
Tendo sido esta reclamação ajuizada em 17/10/2008, conforme protocolo na petição inicial, não há prescrição quinquenal a ser declarada."
O posicionamento regional de que não há prescrição total porque o contrato de trabalho está em vigor e que o ato do empregador atrai somente a prescrição quinquenal, o que não se evidenciou ante a data do ajuizamento da ação, ao contrário do que alega a Recorrente, está em conformidade com a regra do artigo 7º, XXIX, da CF.
Os outros preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, sendo, desse modo, incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST não se presta ao fim colimado (artigo 896 da CLT).
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão. Aduz que houve infringência ao artigo 460 do CPC, porque a decisão teria ultrapassado os direitos do Autor.
Consta do acórdão (fl. 350):
"EMENTA: CONAB. ANISTIA. LEI nº 8.878/94. LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia assegurada pela Lei nº 8.878/94 é tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o trabalhador anistiado faz jus à contagem do tempo, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão, para efeito de licença-prêmio, eis que tal benefício foi assegurado pelo Regulamento de Pessoal da CONAB. Recurso patronal a que se nega provimento."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente.
Quanto ao artigo 460 do CPC, denota-se que não houve pronunciamento explícito sobre o assunto, estando ausente o requisito do prequestionamento (Súmula 297/TST).
A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões): - contrariedade às OJs nº 221 da SBDI-1 e 56 - transitória da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional no tópico em que deferiu o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante. Pondera que tal decisão dá nítido efeito financeiro retroativo, o qual é vedado pela lei.
Consta do acórdão (fls. 358/360):
"Tal matéria já foi exaustivamente debatida por este Tribunal, razão pela qual mantenho o entendimento desta 2ª Turma e peço vênia para adotar como razões de decidir os fundamentos lançados nos autos do RO-01512-2008- 001-18-00-7, verbis:
'Embora tenha havido nova apreciação das postulações e reforma da maior parte das decisões da Comissão anterior, o preenchimento dos pressupostos, para efetivação da readmissão dos anistiados no serviço, ainda prevaleceu, porém, não havendo notícia do reconhecimento dessas decisões e de um automático retorno de quaisquer dos empregados anistiados. Na realidade, o objetivo da Lei de Anistia, até a publicação da Portaria Interministerial, com a listagem dos anistiados, não se concretizou.
Ora, a Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21 de novembro de 2001, publicada no DOU em 29/11/2001, veio exatamente possibilitar a concretização desse direito assegurado pela Lei de Anistia, que, como dito alhures, sempre esteve sob o manto do poder discricionário detido pela reclamada, de readmitir os anistiados quando entendesse preenchidos, ou não, os requisitos relativos à disponibilidade de orçamento ou necessidade de pessoal.
(...)
Infere-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão-somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.
Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.
Assim, considerando que a Lei de Anistia não configura mera expectativa de direito e que o nome do reclamante consta do rol que acompanha a Portaria Interministerial, a partir desta o direito passou a ser exigível.
Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo ao obreiro, quando ele deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão (...)' (RO- 01512-2008-001-18-00-7, Relator Desembargador Federal Saulo Emídio dos Santos, 2ª Turma, julgado em 21/02/2009).
Nada obstante, entendo que a r. sentença merece parcial reforma, apenas no tocante ao valor fixado a título da indenização deferida. Conforme mencionado anteriormente a MM. Juíza de origem condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos, fixando-a no importe de R$ 23.861,49.
Entretanto, entendo que o valor a ser deferido, a título de indenização pelos prejuízos na demora da readmissão, deve levar em consideração o valor do

salário contratual (CTPS - fls. 41), devidamente corrigido, e o período de afastamento, desde a confirmação da anistia, pela Comissão Interministerial, por meio da Portaria nº 278/2001, publicada em 29/11/2001 (quando passou a existir para o autor o direito de ser readmitido) e o mês anterior à sua readmissão, que ocorreu em 01/04/2004.
Isto posto, reformo parcialmente a r. sentença para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor equivalente a um salário contratual por mês (CTPS - fls. 41), devidamente corrigido, desde a confirmação da anistia, pela Comissão Interministerial, por meio da Portaria nº 278/2001, publicada em 29/11/2001, até março/2004 (mês imediatamente anterior à efetiva readmissão do autor), conforme pleiteado na inicial (fls. 33).
Dou parcial provimento."
A condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94.
O artigo 6 º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.
Os arestos originários do TRF nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contempla referida hipótese.
Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196300-79.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NATANAEL DE FARIA JÚNIOR
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 191; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 196).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fls. 135 e 190-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 10 e 468 da CLT e da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que não haveria coisa julgada, no caso, uma vez que a decisão proferida em ação anterior somente determinou a incorporação da VPNI e que caberia a cada empregado pleitear em ação distinta as diferenças geradas. Sustenta que seriam devidas as diferenças pela supressão da parcela VPNI no período de maio/2005 a setembro/2007 e que o acórdão recorrido feriu os princípios do direito adquirido, da irredutibilidade salarial e da isonomia.
Consta do acórdão (fl. 187):
"EMENTA
COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. Presente a tríplice identidade dos elementos da ação (partes, pedido e causa de pedir) entre processos paradigmas, caracteriza-se a incidência do instituto da coisa julgada."
Verifica-se que a Turma Regional, considerando a identidade de partes, causa de pedir e pedido, reconheceu a existência de coisa julgada, sob o fundamento de que o acórdão proferido em ação anterior entendeu pela integração da VPNI no salário, mas afastou expressamente a condenação alusiva a diferenças, ora pleiteadas, porque os Reclamantes não tinham apontado objetivamente as diferenças existentes (fl. 189).
Assim, tendo em vista que o acórdão regional decidiu pela ocorrência da coisa julgada, não foi apreciada a matéria sob o enfoque pretendido, ficando prejudicada, portanto, a análise da asserção de afronta aos artigos 5º, XXXVI, 7º, VI, da CF, 10 e 468 da CLT, sob o argumento de ofensa ao direito adquirido, ao princípio da irredutibilidade salarial e de ter ocorrido alteração prejudicial ao obreiro por supressão da VPNI.
Inócuo cogitar-se de ofensa a Lei Estadual, a teor das disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Não é possível o cotejo com aresto oriundo deste mesmo Órgão Julgador (fls. 207/210), a teor da alínea "a" do artigo 896 consolidado.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (STF - fl. 216), também, não se presta ao fim colimado.
Igualmente, não é passível de confrontação, o paradigma de fls. 210/216, porquanto não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196800-30.2009.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): MAURO ROBERTO CORDEIRO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 1.936; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 1.938).
Regular a representação processual (fl. 41).
Satisfeito o preparo (fls. 1.830, 1.869/1.870 e 1.935-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 899 da CLT e 515 do CPC .
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário porque ela não teria atacado os fundamentos da sentença, alegando, em relação ao intervalo intrajornada, que tal decisão acarretou negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio da devolutibilidade dos recursos.
Consta do acórdão (fl. 1.931):
"Não conheço dos pleitos da Reclamada relativos ao intervalo intrajornada, por não atacarem os fundamentos da sentença, vejamos.
O juízo a quo, analisando a prova emprestada, consignou que 'tal intervalo efetivamente não ocorria, pois tinha o motorista que aguardar na fila de veículos de forma a adiantar à medida que ela ia diminuindo'. Reconheceu, então, 'que não havia a concessão do intervalo, conforme a CCT'.
Acolheu, assim, o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento das horas laboradas durante o intervalo intrajornada, aplicando o entendimento consubstanciado na OJ 307 da SDI-I do TST (fls. 1.828/1.829).
A Reclamada, na razões do recurso, impugnou a aplicação retroativa do entendimento consubstanciado na OJ 342 da SDI-I do TST, apontando afronta aos arts. 5º, XXXVI (ato jurídico perfeito) e 7º, XXVI (reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho), ambos da CF/88.
Dessa forma, nota-se que as razões recursais interpostas apresentam-se sem qualquer impugnação específica acerca dos fundamentos expostos pela r. sentença recorrida, em flagrante violação aos princípios da discursividade e dialeticidade.
Cumpre salientar, ainda, que a presente peça, no tocante a todos os pedidos relacionados ao intervalo intrajornada (fls. 1.855/1.866), é mera cópia da contestação apresentada pela recorrente às fls. 32/39.
Neste sentido, vale ressaltar o texto da Súmula 422 do TST, aplicada analogicamente (...)."
Não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a Turma Julgadora não conheceu parcialmente do apelo patronal pela ausência de combate aos fundamentos da decisão recorrida, aplicando a Súmula 422/TST, analogicamente. Assim, denota-se do acórdão regional que houve demonstração dos motivos que nortearam a conclusão alcançada, estando revelados os fundamentos do convencimento do Órgão Julgador. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Relativamente à alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa e da devolutibilidade, tem-se que o posicionamento regional acerca da matéria reveste-se de razoabilidade, não provocando ofensa direta ao artigo 5º, LV, da CF nem à literalidade dos preceitos legais referidos.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (STJ) não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0197800-89.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NILSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 207; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 210).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 10 e 468 da CLT e da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que não haveria coisa julgada, no caso, uma vez que a decisão proferida em ação anterior somente determinou a incorporação da VPNI e que caberia a cada empregado pleitear em ação distinta as diferenças geradas. Sustenta que seriam devidas as diferenças pela supressão da parcela VPNI no período de maio/2005 a setembro/2007 e que o acórdão recorrido feriu os princípios do direito adquirido, da irredutibilidade salarial e da isonomia.
Consta do acórdão (fl. 199):
"EMENTA: COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. Presente a tríplice identidade dos elementos da ação (partes, pedido e causa de pedir) entre processos paradigmas, na forma do artigo 301, § § 1º, 2º, e 3º, doCPC, caracteriza-se a coisa julgada, o que implica nos efeitos descritos pelo artigo 267, V, do CPC. Recurso obreiro desprovido."
Verifica-se que a Turma Julgadora, considerando a identidade de partes, causa de pedir e pedido, reconheceu a existência de coisa julgada, sob o fundamento de que o acórdão proferido em ação anterior entendeu pela integração da VPNI no salário, mas afastou expressamente a condenação alusiva a diferenças, ora pleiteadas, porque os Reclamantes não tinham apontado objetivamente as diferenças existentes (fl. 203).
Assim, tendo em vista que o acórdão regional decidiu pela ocorrência da coisa julgada, não foi apreciada a matéria sob o enfoque pretendido, ficando prejudicada, portanto, a análise da asserção de afronta aos artigos 5º, XXXVI, 7º, VI, da CF, 10 e 468 da CLT, sob o argumento de ofensa ao direito adquirido, ao princípio da irredutibilidade salarial e de ter ocorrido alteração prejudicial ao obreiro por supressão da VPNI.
Inócuo cogitar-se de ofensa a Lei Estadual, a teor das disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Não é possível o cotejo com aresto oriundo deste mesmo Órgão Julgador (fls. 221/224), a teor da alínea "a" do artigo 896 consolidado.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (STF - fl. 230), também, não se presta ao fim colimado.
Igualmente, não é passível de confrontação, o paradigma de fls. 224/230, porquanto não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0210300-80.2006.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 1250; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 1253).
Regular a representação processual (fl. 7).
Dispensado o preparo (fl. 1214-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 7º da Lei nº 8.906/94.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando cerceio ao seu direito de sustentar oralmente na sessão de julgamento, sob o fundamento de que não teria sido intimada da nova data de julgamento.
Consta do acórdão (fl. 1248):
"A embargante requer a nulidade do v. acórdão por não haver sido intimada do adiamento da sessão de julgamento, o que inviabilizou a sustentação oral de sua procuradora.
Sem razão.
O adiamento da sessão de julgamento pretendido foi deferido às fls. 1.202, sendo que a data da sessão remarcada foi publicada no DJE nº 54/2010, em 05/04/2010 (2ªf), consoante certidão de fl. 1.204.
Rejeito."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões): - violação dos artigos 186 do CC, 1º, 18, 19, 20 e 21-A da Lei nº 8.213/91 e 1º da 11.430/2006.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a conclusão contida no acórdão regional, afirmando que houve nexo causal entre as suas atividades e a doença que a acometeu, sendo devida a sua reintegração.
Consta do acórdão:
"Compulsando os autos, nota-se que a autora, no período compreendido de 1988 a 1993, atuou como assessora de imprensa do Governo Henrique Santillo, lotada na Secretaria de Cultura no Gabinete da AGECOM. Mais adiante, a partir de 2001, a obreira foi trabalhar na UEG, realizando diversos trabalhos no Caderno Universitário (diário da manhã), Jornal do Cerrado e intranet.
Os primeiros sintomas de adoecimento apareceram após a reclamante ter se ativado como assessora de imprensa do Governo Henrique Santillo, tendo agravado posteriormente o quadro ao laborar concomitantemente na reclamada e na UEG.
Estando submetida, por sua própria vontade, à dupla ou tripla jornada de trabalho, a reclamante ficou mais suscetível aos acidentes de trabalho e às doenças profissionais, doenças crônicas e aos quadros depressivos.
Porém, tratando-se o nexo causal de um elemento lógico-normativo, suas nuances devem estar consubstanciadas em provas robustas, sob pena de maltratar princípios como a segurança jurídica e o devido processo legal.
E no caso concreto, o acervo probatório transmite o convencimento de que a jornada dupla desenvolvida no exercício das atividades de dois empregos é fator preponderante para o surgimento da patologia relatada. Portanto, provavelmente a reclamante não teria adoecido se tivesse se submetido apenas à jornada de trabalho na reclamada (6 horas diárias).
Assim, é desproporcional a medida jurídica que tende a responsabilizar a reclamada pela doença que acomete a obreira, mormente em se tratando de indenização por doença multicausal.
Insta, novamente, ressaltar que não se está a negar a existência de doença que aflige a reclamante, mas tão-somente a descaracterização do liame causal entre a lesão e as atividades desempenhadas pela obreira na J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Por outro lado, em diversas passagens dos autos, restou comprovado que a empresa reclamada cumpre as normas de segurança do trabalho, possui serviço de segurança e medicina do trabalho devidamente organizado nos termos legais, possui CIPA devidamente organizada, além de estar quite com os programas de inspeção do trabalho: PCMSO e PPRA.
O direito a estabilidade, pressuposto da indenização substitutiva pretendida, encontra-se com entendimento fixado pela súmula 378 do TST, que no item II, enumera como pressupostos para a sua concessão o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença-acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.
Entretanto, tais requisitos não restaram preenchidos, pois não só a reclamante não esteve em gozo de auxílio acidentário por prazo superior a 15 dias, como também não logrou comprovar o nexo de causalidade da doença relatada com o seu trabalho na Reclamada.
Dou provimento ao recurso para absolver a reclamada da condenação, inclusive em honorários advocatícios, revogando a tutela antecipada concedida pelo juízo a quo."
Constata-se que a Turma, com apoio nos elementos probatórios dos autos, não evidenciou a presença do nexo de causalidade entre a doença da Empregada e sua atividade, não se cogitando, portanto, de vulneração dos preceitos apontados.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0216300-15.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. MARISA LOURENÇO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 674; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 676).
Regular a representação processual (fls. 451/452-v e 453).
Satisfeito o preparo (fls. 568, 611, 612, 645 e 673-v - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os pólos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no pólo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva (fl. 640-v):
"Há muito tempo, nosso ordenamento jurídico adotou a teoria do direito subjetivo da ação, de modo que é parte legítima aquela demandada em juízo. Em outras palavras, a legitimidade passiva ad causam compete àquele que foi chamado em juízo para oferecer resposta à pretensão material do autor, independentemente do liame jurídico discutido na lide ou de ser este o devedor do direito material pretendido.
No presente caso, o autor dirigiu sua pretensão em face da 2ª reclamada (VIVO), sendo esta parte legítima para resistir.
Rejeito."
Impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito constitucional, o qual trata de competência da Justiça do Trabalho.
De outra parte, imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 674; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 684).
Regular a representação processual (fls. 713/715 e 718/719).
Satisfeito o preparo (fls. 568, 611, 612, 645 e 673-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 12 da Lei 6.019/74 e 94, II, da Lei 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que, "ainda que houvesse previsão de piso para 'teleoperador' no ACT da Vivo, não haveria qualquer discriminação salarial que justificasse a equiparação com base na Lei dos Temporários, pois a atividade da Reclamante é prestada por empresa terceirizada (Atento Brasil S.A.), cuja contratação é autorizada pelo artigo 94, II, da Lei 9.472/97" (fls. 688/689). Sustenta a inaplicabilidade da OJ 383/SDI-I/TST ao caso dos autos, uma vez que a terceirização efetuada é lícita. Acrescenta que "não há como, numa terceirização lícita, ser a empresa prestadora de serviços obrigada a conferir a seus empregados os mesmos direitos, incluindo-se a isonomia salarial, atribuídos aos funcionários da tomadora de serviços, até porque esta só poderá, nos termos legais, terceirizar atividade-meio e outros serviços para os quais não seja necessário manter empregados em seu quadro de pessoal, o que afasta a possibilidade de equiparação entre os empregados efetivos e terceirizados" (fl. 691).
Consta do acórdão (fls. 641/643-v):
"Observo na inicial que a reclamante foi contratada para a função de 'teleoperador' (operador de telemarketing), tendo requerido a condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos pisos salariais previstos nos ACT's firmados entre a VIVO o SINTELL. Fundamentou, inicialmente, o pedido com base na terceirização ilícita havida entre as rés.
Na eventualidade, apresentou pedido alternativo para a aplicação analógica do dispositivo previsto na Lei do Trabalho Temporário, que assegura a isonomia salarial dos empregados de mesma categoria das empresas prestadora e tomadora de serviços (art. 12, 'a').
A r. sentença acolheu essa última hipótese, nos seguintes termos, os quais endosso:
'(...), não foi reconhecido o vínculo com a segunda reclamada por ausência de subordinação direta e ante a previsão legal expressa para terceirização de atividade fim no âmbito das empresas de telecomunicações.
(...)
Não obstante, no que tange as diferenças salariais, em que pese o não reconhecimento do vínculo com a segunda reclamada entendo serem devidas, por aplicação analógica do disposto no art. 12 da Lei n. 6.019/74 que regulamenta o trabalho temporário.
(...)
Neste caso, as provas dos autos indicam que era assegurado aos empregados da tomadora piso salarial superior ao pago ao reclamante para uma mesma jornada de trabalho, uma vez que a jornada do reclamante era de 36h semanais e o Acordo Coletivo firmado pela tomadora prevê jornada para 36h semanais para os empregados que trabalhem permanente e ininterruptamente com atendimento a clientes por áudio-fone (cláusula vigésima, parágrafo primeiro).
(...)'.
De fato, entendo que não há há como se afastar o tratamento isonômico que deve existir entre os empregados da tomadora e prestadora de serviços.
Ora, se a própria lei que regula o trabalho temporário, que é o menos, prevê essa isonomia, não há como afastá-la para os empregados sujeitos a contratos por prazo indeterminado, cuja forma de contratação constitui a regra geral para a relação de emprego.
(...)
Acrescento, ainda, que no dia 22.04.2010 foi publicada a OJ nº 383 da SDI-1, do C. TST, que pacificou o seu entendimento sobre a matéria, confira-se:
'OJ-SDI1-383 TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONOMIA. ART. 12, 'A', DA LEI N.º 6.019, DE 03.01.1974. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, 'a', da Lei n.º 6.019, de 03.01.1974.'
Apesar de se referir a Ente integrante da Administração Pública, o caso se amolda perfeitamente à hipótese dos autos, uma vez que retrata a isonomia às verbas trabalhistas que deve ser observada entre os empregados da prestadora e da tomadora de serviços."
Inicialmente, registra-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
De outra parte, a decisão regional, ao contrário do alegado pela Recorrente, está justamente em sintonia com o disposto no artigo 12 da Lei 6.019/74, que foi aplicado analogicamente ao caso, não configurando, assim, violação do referido dispositivo legal.
Não há que se cogitar também de afronta direta e literal ao artigo 94, II, da Lei 9.472/97, pois tal dipositivo legal não trata especificamente da isonomia salarial, matéria ora discutida.
A interpretação analógica da OJ 383/SDI-I/TST pela Turma Julgadora, por sua vez, não enseja conclusão de efetiva contrariedade ao referido verbete jurisprudencial, o qual não contém disposição expressa e específica sobre a hipótese discutida na espécie.
Por fim, o aresto colacionado ao cotejo de teses, às fls. 691/692, revela-se inespecífico, pois não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos, já que trata de caso de terceirização de atividades-meio e outros serviços para os quais não seja necessário manter empregados em seu quadro pessoal. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0218200-94.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 2.351; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 2.353).
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Satisfeito o preparo (fls. 2.257, 2.302/2.303, 2.327-v e 2.362).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Aduz que a natureza da verba é indenizatória e não salarial. Afirma que a OJ 342 da SBDI-1 é ineficaz e inconstitucional.
Consta do acórdão (fl. 2.325 e verso):
"(...) irrefragável a ausência de fruição regular do intervalo destinado a descanso e refeição.
Por outro lado, não há dúvida de que a Constituição Federal prestigia a autonomia privada sindical, dando apoio às negociações coletivas. Contudo, não se pode admitir ofensa a direito garantido por norma pública.
Entendo que a cláusula convencional, que permite o fracionamento do intervalo, deixou de observar o objetivo de concessão de um intervalo mínimo de 1h para alimentação e repouso. Por conseguinte, não se pode dar validade à cláusula ora analisada, com base na OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST.
(...)
No tocante à natureza jurídica da verba ora em comento, também, não prospera a insurgência patronal recursal, tendo em vista que, a partir da publicação da OJ nº 354 da SDI-1 do C. TST, não mais remanescem dúvidas sobre a natureza salarial da verba resultante da não concessão do intervalo intrajornada (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento da Turma Julgadora sobre a matéria está em conformidade com as OJs 342 e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, tendo ficado registrado no acórdão que o Reclamante não usufruía de modo regular de tal intervalo. Neste contexto, tem-se que é inviável o seguimento do apelo por observância à Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0235500-93.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): LEANDRO PAIVA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 405; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 407).
Regular a representação processual (fl. 386).
Satisfeito o preparo (fls. 259/260, 324, 326 e 404).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões): - violação dos artigos 475-J do CPC, 769 e 880 a 884 da CLT .
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido no artigo 883, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fls. 403-v):
"Em relação à matéria posta em debate, ressalvo o meu entendimento pessoal no sentido de que a execução trabalhista é regida por regramento próprio (capítulo V da CLT), o que afasta a aplicação do artigo 769 da CLT, e, por consequência, a multa prevista no artigo 475-J do CPC, para acompanhar o posicionamento desta Eg. Corte, consubstanciado na Súmula nº 13, publicada no DJE de 28/05/2010, 31/05/2010 e 01/06/2010, que estabelece, verbis:
'PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz'.
Neste contexto, nego provimento ao recurso."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fls. 414/415 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. A imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC não se revela razoável, porquanto representa obstáculo para que as partes venham a discutir o quantum efetivamente devido, como lhes faculta o art. 884 da CLT, daí sua incompatibilidade com o processo do trabalho (art. 789 da CLT)" (Processo: 00031-2009-067-03-00-9, Órgão julgador: Nona Turma, Relatora: Taísa Maria Macena de Lima, Data da Publicação no DEJT: 02/12/2009).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/08/2010 às 20:29 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.499/2010 CartPrec 04 0.878/2010 ORD. N N
ARNALDO DO AMARAL PEREIRA
BRUTUS MONTAGENS INDUSTRIAL + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.504/2010 RTSum 02 0.883/2010 UNA 20/09/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO MARIA VICTOR
GOIÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

03.505/2010 RTSum 01 0.875/2010 UNA 21/09/2010 14:30 SUM. N N
PAULA STEPHANE DOS REIS ALMEIDA
ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
03.511/2010 RTSum 04 0.881/2010 UNA 23/09/2010 14:45 SUM. N N
SUELY JOSÉ DE ATAÍDES
TEC ROUPAS E EMBALAGENS

03.515/2010 RTOrd 04 0.882/2010 UNA 23/09/2010 15:40 ORD. N N
AMILTON MARIA CALAÇO
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
03.506/2010 RTSum 03 0.882/2010 UNA 21/09/2010 13:00 SUM. N N
SIMONE DE FREITAS PEREIRA
CHURRASCARIA LANCHONETE SATIL GALVÃO LTDA.

03.507/2010 RTSum 04 0.880/2010 UNA 21/09/2010 14:45 SUM. N N
SUZANE DA SILVA
PIT STOP + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
03.508/2010 RTSum 02 0.884/2010 UNA 23/09/2010 13:30 SUM. N N

ÂNGELA ETERNO DE CAMARGO
IDEAL FACÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL
03.514/2010 CartPrec 01 0.877/2010 ORD. N N
ANDRÉ LUIS FERNANDES PETILLO
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANY GUERRA TELLES
03.503/2010 RTSum 04 0.879/2010 UNA 20/09/2010 14:15 SUM. N N
EDIONDAS PEIXOTO MIRANDA
GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CESAR DOS REIS
03.510/2010 ConPag 02 0.885/2010 UNA 28/09/2010 14:30 ORD. N N
SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
RODRIGO PEREIRA DA COSTA SILVA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
03.513/2010 RTSum 02 0.886/2010 UNA 23/09/2010 13:50 SUM. N N
KEROLAINE GONÇALVES
VALDISON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
03.512/2010 RTSum 03 0.883/2010 UNA 23/09/2010 13:00 SUM. N N
ALINE CAROLINE SILVA SOUTO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PEDRO G. SALVADOR FILHO
03.509/2010 RTSum 01 0.876/2010 UNA 23/09/2010 13:30 SUM. N N
KELLY LIMA BARROS
ESCOLA RUMO AO FUTURO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.500/2010 RTSum 02 0.882/2010 UNA 20/09/2010 13:10 SUM. N N
DEJANILDE NUNES DA CUNHA
ROSANA DINIS SATO

03.501/2010 RTSum 01 0.874/2010 SUM. N N
NELSON ORLANDO MARIANO
RODRIGUES SERVIÇOS PÓSTUMOS

03.502/2010 RTSum 03 0.881/2010 UNA 20/09/2010 13:30 SUM. N N
ELAINE RIBEIRO DE BARROS
JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.698/2010 CartPrec 01 1.853/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
03.706/2010 RTSum 01 1.859/2010 UNA 20/09/2010 14:40 SUM. N N
LUIZ HENRIQUE FIRMIANO
MADEIREIRA GALPÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
03.703/2010 RTSum 02 1.851/2010 UNA 21/09/2010 15:00 SUM. N N
LUCIANA RODRIGUES ABREU
CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA
03.702/2010 RTAlç 01 1.857/2010 UNA 20/09/2010 14:00 SUM. N N
EDIMAR MENDES DOS SANTOS
LOURIVAL LOUZA JUNIOR

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
03.701/2010 RTSum 01 1.856/2010 UNA 20/09/2010 13:40 SUM. N N
DENIZE PIMENTEL MARQUES
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
03.708/2010 RTSum 01 1.860/2010 UNA 21/09/2010 13:00 SUM. N N
FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA
DURO PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
03.699/2010 RTOrd 01 1.854/2010 UNA 09/11/2010 15:50 ORD. N N
WILLIAN RODRIGUES DE SOUZA
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.709/2010 RTSum 02 1.854/2010 UNA 22/09/2010 09:30 SUM. N N
LUZIAN GOMES PEREIRA
BERTELIS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO ALVES BATISTA
03.721/2010 RTOrd 01 1.866/2010 UNA 10/11/2010 15:50 ORD. N N
IZABEL CRISTINA AMARAL
FOXWOOD ARTEFATOS DE MODA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.723/2010 RTSum 02 1.861/2010 UNA 22/09/2010 15:00 SUM. N N
CELIOMAR SANTANA SILVA
N A FERREIRA SERVIÇOS (NOME DE FANTASIA: TPS TOTAL PRESTADORA DE SERVIÇOS)

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
03.700/2010 RTOrd 01 1.855/2010 UNA 09/11/2010 16:15 ORD. S N
ANTÔNIO LEITE DE SÃO JOSÉ
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.704/2010 RTSum 01 1.858/2010 UNA 20/09/2010 14:20 SUM. N N
JURACI DE OLIVEIRA BARBOSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY

03.705/2010 RTSum 02 1.852/2010 UNA 22/09/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY

ADVOGADO(A): MÁRIO CHAVES PUGAS
03.714/2010 RTSum 02 1.857/2010 UNA 22/09/2010 14:40 SUM. N N
JAIME PIMENTA ROSA
EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA. (SABORELLE)

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
03.707/2010 RTOrd 02 1.853/2010 INI 22/09/2010 08:50 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
SUPERMERCADO VITORIA (PROP. FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA)

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
03.697/2010 Arrest 02 1.850/2010 ORD. S N
RODRIGO BASTOS DA SILVA + 007
CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.710/2010 RTSum 01 1.861/2010 UNA 21/09/2010 13:20 SUM. N N
DANIEL FILHO DA SILVA MATOS
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

03.711/2010 RTSum 02 1.855/2010 UNA 22/09/2010 09:50 SUM. N N
EDIELTON PEREIRA DE SOUZA
MPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

03.712/2010 RTSum 01 1.862/2010 UNA 21/09/2010 13:40 SUM. N N
REANGELA MARIA FERREIRA RODRIGUES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

03.713/2010 RTSum 02 1.856/2010 UNA 22/09/2010 14:20 SUM. N N
ELISÂNGELA DA LUZ BARBOSA FERREIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

03.716/2010 RTSum 01 1.863/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ DE MORAES LIMA
ARQUIVO TOTAL LTDA.

03.718/2010 RTSum 01 1.865/2010 UNA 21/09/2010 14:20 SUM. N N
ILSYANE PAULA REIS
ARQUIVO TOTAL LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
03.715/2010 RTOrd 02 1.858/2010 INI 22/09/2010 09:00 ORD. N N
ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS NETO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.717/2010 RTOrd 01 1.864/2010 UNA 10/11/2010 15:25 ORD. N N
MAKSON VINICIUS DA COSTA OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.719/2010 RTOrd 02 1.859/2010 INI 22/09/2010 14:00 ORD. S N
ERISVALDO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.720/2010 RTOrd 02 1.860/2010 INI 22/09/2010 14:10 ORD. S N
ORLANDO ALVARES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.722/2010 RTOrd 01 1.867/2010 UNA 10/11/2010 16:15 ORD. N N
RAFAEL PINHEIRO DOS PASSOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.312/2010 CartPrec 01 1.294/2010 ORD. N N
WALTERSON DOS REIS
IVANEUDES SILVA FERRO

ADVOGADO(A): ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
01.311/2010 RTSum 01 1.293/2010 UNA 20/09/2010 13:00 SUM. N N
SILVONETE JUSTINA DOS ANJOS
LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO(A): PATRICK WEILER BEVILAQUA
01.315/2010 ConPag 01 1.297/2010 UNA 21/09/2010 14:30 ORD. N N
ENILSON VAGUEDA PEREIRA & CIA LTDA.
SAMARA THAIS RIBEIRO SILVA

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.313/2010 RTOrd 01 1.295/2010 UNA 26/10/2010 16:00 ORD. N N
EZIO VIEIRA DA SILVA
CIDA MADEIREIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO NAVES COSTA
01.314/2010 RTSum 01 1.296/2010 UNA 23/09/2010 14:30 SUM. N N
GILMAR FERNANDES BENÍCIO
JOÃO BATISTA AMARAL

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
01.307/2010 RTSum 01 1.289/2010 UNA 20/09/2010 14:30 SUM. N N
DIMAS EDMILSON DA SILVA SOUZA
R FLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.308/2010 RTSum 01 1.290/2010 UNA 20/09/2010 14:00 SUM. N N
RONILDO PACHECO DE FREITAS
R FLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.309/2010 RTSum 01 1.291/2010 UNA 20/09/2010 13:30 SUM. N N
LORISMAR MARTINS SIQUEIRA
R FLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.310/2010 RTSum 01 1.292/2010 UNA 16/09/2010 13:00 SUM. N N
ERIK DE OLIVEIRA ROSA
APOGEU TRANSPORTES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.275/2010 RTSum 01 1.252/2010 UNA 16/09/2010 09:30 SUM. N N
ALEX FRANÇA SUZANO
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

01.276/2010 RTSum 01 1.253/2010 UNA 16/09/2010 09:45 SUM. N N
AGNALDO FRANCISCO DE SOUZA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

01.277/2010 RTOrd 01 1.254/2010 UNA 16/09/2010 10:00 ORD. N N
ALEX CALDEIRA DE MOURA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.278/2010 RTSum 01 1.255/2010 UNA 16/09/2010 11:20 SUM. N N
ANTONIO JOSE MOREIRA BARBOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO
01.279/2010 RTOrd 01 1.256/2010 UNA 16/09/2010 11:25 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DOS ANJOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
22.132/2010 ExFis 06 1.703/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ESTRELA SERVICOS GERAIS LTDA.

22.133/2010 ExFis 02 1.713/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COMERCIO LTDA.

22.134/2010 ExFis 12 1.706/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MATHEUS REZENDE RABELO & CIA LTDA.

22.135/2010 ExFis 07 1.713/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
BISPO E BATISTA LTDA. + 001

22.136/2010 ExFis 01 1.710/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
QUALITY SERVICE LTDA. + 001

22.137/2010 ExFis 09 1.710/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AUTO POSTO SUL LTDA. + 001

22.138/2010 CartPrec 04 1.700/2010 ORD. N N
SHEILA DE FIGUEIREDO ALMEIDA
EVERCINO CARVALHO VELOSO

22.139/2010 CartPrec 06 1.704/2010 ORD. N N
MARCO ANTONIO VIEIRA
DECOR´ART S/C LTDA.(N/P CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA)

22.140/2010 CartPrec 05 1.708/2010 ORD. N N
SHEILA DE FIGUEIREDO ALMEIDA
HELDER ROCHA DA SILVA ARAÚJO

22.141/2010 CartPrec 02 1.714/2010 ORD. N N
JODERVAL SANTOS SILVA
SANDRISTAMPI BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

22.143/2010 CartPrec 01 1.711/2010 ORD. N N
ROGERIO ALENCAR DA SILVA
BAYER S.A.

22.144/2010 CartPrec 12 1.707/2010 ORD. N N
SHEILA DE FIGUEIREDO ALMEIDA
EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA

22.145/2010 CartPrec 09 1.711/2010 ORD. N N
JOÃO LUIZ RODRIGUES
DECOR ART SC LTDA.(N/P DE CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA)

22.146/2010 CartPrec 08 1.717/2010 ORD. N N
ELAINE ANACLETO SEMIÃO
GOIAZ TELEFONES LTDA. (N/P WELINTON RIBEIRO DOS SANTOS)

22.148/2010 CartPrec 10 1.703/2010 ORD. N N
SERGIO BILLI DOS SANTOS JUNIOR
BRASIL PET DISTRIBUIDORA LTDA.(N/P DE EDUARDO SALUSTIO)

22.208/2010 CartPrec 03 1.717/2010 ORD. N N
JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA SOUZA
DORALINA FREIRE DOS SANTOS GARCÊS + 001

22.210/2010 CartPrec 07 1.720/2010 ORD. N N
ANDREA ANSELMO COSTA
DIVINO ANTÔNIO DE AGUIAR E OUTROS

22.213/2010 CartPrec 13 1.717/2010 ORD. N N
DIEGO DE SOUZA
WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA.

22.214/2010 CartPrec 11 1.712/2010 ORD. N N
JURACI LOPES MIRANDA
SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (REP. P. SÓCIOS VALTEILDES DE SOUZA OLIVEIRA E IRANI LEONALDA SOUZA DE OLIVEIRA)

22.217/2010 CartPrec 04 1.707/2010 ORD. N N
FABIO LIMA TEIXEIRA
MASTER DISTRIBUIDORA DE PE?AS LTDA.

22.222/2010 CartPrec 05 1.714/2010 ORD. N N
DEBRA SAMPAIO CARDOSO
GLOBAL CINEMA PARTNERS BRAZIL LTDA. E OUTROS

22.227/2010 CartPrec 06 1.711/2010 ORD. N N
DELVANIO FALQUEVICS DA SILVA
VR DA SILVA SERVIÇOS EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL-ME-ELETRIX

22.230/2010 CartPrec 02 1.719/2010 ORD. N N
CLEBER SOUZA ANTUNES
WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR

22.234/2010 CartPrec 01 1.718/2010 ORD. N N
CLEBER SOUZA ANTUNES
JALDO DE SOUZA SANTOS

22.235/2010 CartPrec 12 1.714/2010 ORD. N N
TEREZA LIMA DE MATOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - GOVAL (N/P DO SÓCIO ROUSEMAR ALVES PEREIRA)

22.237/2010 CartPrec 09 1.717/2010 ORD. N N
MARIA LUSTOSA PEREIRA
ROGÉRIO OLIVEIRA BLAESE (SÓCIO DA EMPRESA PRATO PRINCIPAL BAR E RESTAURANTE LTDA.-ME-(FREI TUCK BAR E RESTAURANTE) + 001

22.242/2010 CartPrec 08 1.726/2010 ORD. N N
KÁTIA LAURINDA DA SILVA MONTEL
JOÃO GOMES PACHECO FILHO (E OUTROS + 02)

22.245/2010 CartPrec 10 1.710/2010 ORD. N N
MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE LIMA LEÃO (+ 002)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

22.247/2010 CartPrec 13 1.719/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA BRAZ DA SILVA + 004
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - REPRESENTADA PELA PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

22.250/2010 CartPrec 03 1.720/2010 ORD. N N
IGOR STENIO SANTOS DOS PASSOS
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

22.252/2010 CartPrec 07 1.722/2010 ORD. N N
MARLENE PEREIRA DA SILVA
MILTON ANTÔNIO DO VALE

22.253/2010 CartPrec 11 1.716/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DORALINA FERREIRA DA SILVA

22.254/2010 CartPrec 04 1.710/2010 ORD. N N
JOÉLIO VIEIRA DOS SANTOS
J.M. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

22.255/2010 CartPrec 06 1.713/2010 ORD. N N
CARLA SUZANA RIBEIRO DA SILVA
MARÇAL HENRIQUE SOARES

22.256/2010 CartPrec 02 1.721/2010 ORD. N N
REVALINO MENDANHA GALVÃO
MARÇAL HENRIQUE SOARES

22.257/2010 CartPrec 05 1.717/2010 ORD. N N
ADIR APARECIDO SILVA ARRUDA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

22.280/2010 CartPrec 01 1.721/2010 ORD. N N
AGNALDO DOMINGUES SILVEIRA
LUCARELY PEÇAS AUTOM E FIXAÇÃO LTDA.

22.281/2010 CartPrec 12 1.717/2010 ORD. N N
GERALDO CAMPO LARGO
GARCES TURISMO (N/P DORALINA FREIRE DOS S. GARCES) + 002

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
22.231/2010 RTOrd 11 1.713/2010 UNA 21/10/2010 14:45 ORD. N N
CLEITON MENEZES LOPES
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
22.209/2010 RTSum 02 1.718/2010 UNA 28/09/2010 09:30 SUM. N N
MIGUEL SILVA DE SOUZA
GRACIANO E CAVALCANTE LTDA.(PRIMAVERA MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
22.159/2010 RTSum 08 1.719/2010 UNA 20/09/2010 14:05 SUM. N N
MAGZA GRASIELLA PEREIRA FERNANDES DOS SANTOS
LABORATORIO MJ RASI LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
22.173/2010 RTSum 10 1.705/2010 UNA 20/09/2010 13:00 SUM. N N
MAIKON VITAL TAVARES
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

22.186/2010 RTOrd 08 1.722/2010 UNA 27/09/2010 09:55 ORD. S N
WELLINGTON APARECIDO DA SILVA
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
22.175/2010 RTOrd 13 1.713/2010 INI 27/09/2010 08:20 ORD. N N
RONIE MARQUES DA SILVA
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO
22.164/2010 RTSum 11 1.709/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. S N
RENATHA MIRANDA PASSOS
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

22.167/2010 RTSum 09 1.713/2010 UNA 20/09/2010 08:10 SUM. S N
POLLYANNA DE OLIVEIRA SILVA
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
22.189/2010 RTOrd 10 1.706/2010 UNA 22/09/2010 15:20 ORD. N N
TELMA DE CASSIA NAPOLI DO NASCIMENTO
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

22.236/2010 RTSum 03 1.719/2010 UNA 27/09/2010 14:40 SUM. S N
ISABELA SANTOS VIEIRA
LISA INSTITUTO DE DEPILAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLLYSON BATISTA ARANTES
22.291/2010 RTOrd 02 1.724/2010 INI 19/10/2010 08:20 ORD. N N
FLÁVIA RODRIGUES DA CUNHA
ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
22.224/2010 RTOrd 13 1.718/2010 INI 22/09/2010 09:00 ORD. N N
JONAS DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
22.166/2010 RTOrd 10 1.704/2010 UNA 22/09/2010 15:00 ORD. N N
EDUARDO DUARTE FERREIRA
PAZ ETERNA LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

22.172/2010 RTOrd 12 1.709/2010 INI 23/09/2010 09:30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DE SOUZA RAMOS
JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
22.264/2010 RTOrd 09 1.719/2010 UNA 06/10/2010 10:00 ORD. N N
BARBARA CRISTINA DOS SANTOS
AVON COSMÉTICOS LTDA.

22.274/2010 RTSum 05 1.718/2010 UNA 22/09/2010 13:00 SUM. N N
LUCIANA GOMES SANTA CRUZ
AVON COSMÉTICOS LTDA

22.276/2010 RTSum 10 1.712/2010 UNA 20/09/2010 14:20 SUM. N N
GISLEYNE CAMILA LOURENÇA
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
22.277/2010 ET 05 1.707/2010 ORD. S N
VIRGÍNIA MARIA FRANCO BARBOSA
JOÃO DOMINGOS DO CARMO

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
22.215/2010 RTOrd 01 1.715/2010 UNA 01/10/2010 09:40 ORD. N N
VICTOR ROSA DO NASCIMENTO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
22.203/2010 RTSum 13 1.715/2010 UNA 22/09/2010 09:40 SUM. N N
EDNA LUCIANO DOS SANTOS SILVA
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO FERREIRA FREITAS
22.258/2010 RTSum 01 1.719/2010 UNA 01/10/2010 10:40 SUM. N N
RUBEN SALUSTIANO RIBEIRO BATALHA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

22.259/2010 RTSum 12 1.715/2010 SUM. N N
FABIO GOMES PEDROSA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
22.308/2010 ACP 06 1.716/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

22.310/2010 ACP 04 1.713/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)

22.311/2010 ACP 13 1.722/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): DOLVA MARILDA DE OLIVEIRA
22.216/2010 RTSum 07 1.721/2010 UNA 20/09/2010 14:00 SUM. S N
DILCA HELENA BRAZ CORREIA LANDA
ROBERTA PAULA ZARDINI

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
22.244/2010 RTOrd 10 1.709/2010 UNA 22/09/2010 15:40 ORD. N N
EDUARDO FERREIRA SOUZA
TYSANNY PAES MASSAS E CONFEITARIAS LTDA. + 001

22.268/2010 RTOrd 07 1.723/2010 INI 29/09/2010 13:35 ORD. N N
GILMAR PINTO DOS SANTOS
TYSANNY PAES MASSAS E CONFEITARIAS LTDA. + 001
ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
22.267/2010 RTSum 10 1.711/2010 UNA 20/09/2010 14:00 SUM. N N
IVONEIDE BATISTA DE MACEDO
AD ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
22.273/2010 RTOrd 13 1.721/2010 INI 22/09/2010 09:10 ORD. N N
DAVID DE FREITAS ALVARENGA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
22.263/2010 RTSum 11 1.717/2010 UNA 21/09/2010 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO LOPES MOREIRA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP

22.265/2010 RTOrd 03 1.721/2010 INI 08/11/2010 13:40 ORD. N N
RONALDO BATISTA DOS SANTOS
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
22.228/2010 RTSum 08 1.725/2010 UNA 20/09/2010 09:10 SUM. S N
DEUSDETE DIAS DE MATOS
GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

22.232/2010 RTSum 12 1.713/2010 SUM. N N
ISMAEL FERREIRA LIMA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
22.289/2010 ConPag 11 1.719/2010 UNA 21/10/2010 15:45 ORD. S N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SRVIÇOS LTDA.
JONNATHAN GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
22.225/2010 RTOrd 12 1.712/2010 INI 23/09/2010 09:40 ORD. N N
MELQUIADES PEREIRA PINTO
WORDTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

22.271/2010 RTOrd 11 1.718/2010 UNA 21/10/2010 15:25 ORD. N N
JAKSON MARÇAL NOVAIS FILHO
TRANSPEDREIRA TRANSPORTES CARGAS AÉREAS E RODOVIÁRIAS LTDA.

22.272/2010 RTSum 01 1.720/2010 UNA 01/10/2010 11:00 SUM. N N
CARLOS SOUZA TEMOTEO
COMERCIAL DE BRINQUEDOS FERNANDA LTDA

22.283/2010 RTOrd 12 1.718/2010 INI 27/09/2010 08:30 ORD. N N
ELCILENE LIMA DE SOUSA
PERBONI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO AMARAL MARTINS
22.195/2010 RTOrd 05 1.712/2010 INI 20/09/2010 14:00 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
22.266/2010 RTOrd 06 1.714/2010 ORD. N N
EUDEAN BORGES DA COSTA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
22.287/2010 RTSum 03 1.722/2010 UNA 27/09/2010 15:00 SUM. N N
JANICLEITON APARECIDO DA SILVA SANTOS
WALMART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
22.149/2010 RTOrd 04 1.701/2010 UNA 20/09/2010 16:00 ORD. N N
JODSON ANTÔNIO AZEVEDO
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

22.150/2010 RTOrd 03 1.712/2010 INI 04/11/2010 13:50 ORD. N N
SAMUEL RODRIGUES ALVES
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERTT ANTÔNIO CARVALHO SILVA
22.187/2010 RTOrd 11 1.710/2010 UNA 20/10/2010 16:05 ORD. N N
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
22.181/2010 RTOrd 08 1.721/2010 UNA 27/09/2010 10:20 ORD. N N
LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

22.183/2010 RTSum 05 1.711/2010 UNA 22/09/2010 09:30 SUM. N N
AGENOR OLIVEIRA DOS SANTOS
IPÊ AGROMILHO INDÚSTRIA LTDA.

22.185/2010 RTSum 06 1.708/2010 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.

22.188/2010 RTSum 07 1.717/2010 UNA 20/09/2010 14:40 SUM. N N
FRANCISCO SIMIÃO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A

22.190/2010 RTSum 09 1.714/2010 UNA 21/09/2010 09:00 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

22.198/2010 RTSum 01 1.714/2010 UNA 30/09/2010 15:30 SUM. N N
AGENOR OLIVEIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A

22.202/2010 RTOrd 09 1.715/2010 UNA 06/10/2010 10:30 ORD. N N
EULER DA SILVA
LEILA MAR (CONFECÇÃO)

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
22.147/2010 ExCCJ 08 1.718/2010 ORD. S N
MARIA ELZA TAVARES CÂNDIDA
KELVEN DANAS DO PRADO

ADVOGADO(A): JAMIL MATTAR NETO
22.163/2010 RTSum 04 1.703/2010 SUM. S N

JOSUÉ ANTONIO DOS SANTOS
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

22.168/2010 RTSum 03 1.713/2010 UNA 23/09/2010 15:40 SUM. S N
MARCOS AURELIO FERNANDES DA SILVA
MULTIPAN (PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO EM GERAL)

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
22.262/2010 RTOrd 02 1.722/2010 INI 19/10/2010 08:25 ORD. N N
RITA CRISTINA FERREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
22.180/2010 RTSum 13 1.714/2010 UNA 22/09/2010 09:20 SUM. N N
DIEGO GERMANO GONÇALVES
WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA + 001

22.184/2010 RTSum 02 1.716/2010 UNA 28/09/2010 09:45 SUM. N N
LEANDRO MORAIS DE ARAÚJO
WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. + 001

22.197/2010 RTOrd 02 1.717/2010 INI 18/10/2010 08:05 ORD. N N
IZAQUE FERREIRA RODRIGUES
BETEL ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA ME (BETEL LOGÍSTICA) + 002

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
22.226/2010 RTSum 03 1.718/2010 UNA 27/09/2010 14:20 SUM. N N
WAGNER DE SOUSA PEREIRA
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS (HOSPITAL ARAÚJO JORGE)

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
22.288/2010 RTOrd 04 1.712/2010 UNA 19/10/2010 15:45 ORD. N N
GERCINA FERNANDES DE OLIVEIRA
ATACADÃO DO BRUNO LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
22.171/2010 RTSum 07 1.715/2010 UNA 20/09/2010 15:00 SUM. N N
EDIVALDO DA CONCEIÇÃO ALENCAR
CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
22.156/2010 RTOrd 12 1.708/2010 INI 23/09/2010 09:20 ORD. N N
FABIANO RIBEIRO PONTES
CASA DE CARNE LESTE OESTE LTDA.

22.174/2010 RTOrd 07 1.716/2010 INI 28/09/2010 08:40 ORD. N N
DIONATHAN FERREIRA DA SILVA
TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - RIVAL CALÇADOS

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
22.241/2010 RTSum 04 1.709/2010 UNA 20/09/2010 14:15 SUM. S N
HELIDA CARLA ALVES DE ALMEIDA
REAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LDA. G.

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
22.233/2010 RTSum 11 1.714/2010 SUM. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
EDMUNDO RIBEIRO DA COSTA E CIA LTDA. (AUTO POSTO RIBEIRO)

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
22.178/2010 RTSum 12 1.710/2010 SUM. N N
MAURICIO ROCHA ROSA
NEXUS MÍDIA

ADVOGADO(A): LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
22.249/2010 ConPag 11 1.715/2010 UNA 21/10/2010 15:05 ORD. N N
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
THIAGO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
22.176/2010 RTOrd 01 1.713/2010 UNA 30/09/2010 15:00 ORD. N N
NILMAR FELICIANO DA SILVA
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
22.177/2010 RTAlç 06 1.706/2010 SUM. N N
HOSPITAL SANTA CATARINA LTDA.
PAULO SÉRGIO ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
22.191/2010 RTSum 10 1.707/2010 UNA 20/09/2010 13:20 SUM. N N
ALEX DIAS RODRIGUES
ENOS RODRIGUES RIBEIRO

22.199/2010 RTSum 12 1.711/2010 SUM. N N
LUIS DOS SANTOS LIMA
LUCIO FLAVIO BERNARDES MELO

22.200/2010 RTSum 08 1.723/2010 UNA 20/09/2010 13:40 SUM. N N
MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA
COPACABANA RESTAURANTE PIZZA E GRILL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
22.223/2010 RTSum 08 1.724/2010 SUM. N N
ADENIR AMÉRICO
COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
22.201/2010 RTSum 11 1.711/2010 UNA 21/09/2010 14:15 SUM. N N
DIVINA PEREIRA ALEXANDRE
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 002

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO
22.221/2010 RTOrd 06 1.710/2010 ORD. N N
EDSON BATISTA DE SOUZA
CARVALHO & PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTONIO)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
22.261/2010 RTSum 13 1.720/2010 UNA 22/09/2010 10:20 SUM. N N
GEISON GONÇALVES MARIANO
AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
22.162/2010 RTSum 13 1.712/2010 UNA 21/09/2010 11:00 SUM. N N
ANA PAULA CARVALHO
D.C. DE PAULA (DANIELA CRISTINA DE PAULA)

ADVOGADO(A): MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
22.179/2010 RTSum 08 1.720/2010 UNA 20/09/2010 13:50 SUM. N N
LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA COSTA
VILA RICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
22.278/2010 RTOrd 10 1.713/2010 UNA 22/09/2010 16:00 ORD. S N
ROGÉRIO SEVERO DE ARAÚJO
ARAÚJO ABREU ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
22.152/2010 RTOrd 07 1.714/2010 INI 28/09/2010 13:25 ORD. N N
SÉRGIO DE JESUS CRUZ
PLANALTO INDÚSTRIA MECÃNICA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
22.243/2010 RTOrd 05 1.716/2010 INI 20/09/2010 14:10 ORD. N N
MARDEN LUIZ DE JESUS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
22.248/2010 RTSum 06 1.712/2010 SUM. N N
JOSÉ CARLOS MARTINS
LIVRARIA DO ALUNO LTDA.(COLEGIO DINÂMICO)

ADVOGADO(A): PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
22.160/2010 ConPag 06 1.705/2010 ORD. N N
D. L. DOS SANTOS CONFECÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO(REP. DALMY LOPES DOS SANTOS)
MICHEL DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
22.229/2010 RTOrd 01 1.717/2010 UNA 01/10/2010 10:20 ORD. S N
SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): REGINA HELENA ANTONÁCIO MONTEIRO
22.206/2010 RTAlç 05 1.713/2010 UNA 22/09/2010 09:45 SUM. N N
PATRICIA SILVA PONTES
ABSTRATTO

ADVOGADO(A): REGINA LUCAS DE SOUZA
22.239/2010 RTSum 02 1.720/2010 UNA 28/09/2010 09:15 SUM. N N
OZANA MORAIS SILVA
BRASILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
22.207/2010 RTSum 07 1.719/2010 UNA 20/09/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO PAULO COSTA DAMASCENO
KING COMERCIAL LTDA.

22.211/2010 RTSum 04 1.706/2010 UNA 20/09/2010 14:00 SUM. N N
DIVINO DOS SANTOS CRUVINEL
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
22.196/2010 RTSum 10 1.708/2010 UNA 20/09/2010 13:40 SUM. S N
RONALDO APARECIDO QUEIROZ
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
22.151/2010 RTSum 09 1.712/2010 UNA 20/09/2010 08:30 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA PASSOS
DECOARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
22.154/2010 RTOrd 01 1.712/2010 UNA 30/09/2010 14:30 ORD. N N
VALDEMAR PEREIRA CAVALCANTE
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

22.158/2010 RTOrd 04 1.702/2010 UNA 19/10/2010 14:45 ORD. N N
JOSÉ FELIX DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

22.161/2010 RTOrd 05 1.709/2010 INI 20/09/2010 09:10 ORD. N N
EDIVAR DE SOUZA XAVIER
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

22.169/2010 RTOrd 03 1.714/2010 INI 04/11/2010 13:55 ORD. N N
ATAÍDE DOS SANTOS SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

22.192/2010 RTOrd 07 1.718/2010 INI 28/09/2010 08:35 ORD. S N
SALMO JÚNIO MOREIRA SEVERO DE SOUZA
JOÃO BATISTA + 002

22.193/2010 RTSum 04 1.704/2010 UNA 20/09/2010 13:45 SUM. N N
EDSON DA SILVA PINHEIRO JÚNIOR
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

22.194/2010 RTOrd 04 1.705/2010 UNA 19/10/2010 15:05 ORD. N N
MÁRCIO SILVA DE JESUS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
22.205/2010 RTOrd 03 1.716/2010 ORD. N N
CARLOS ROBERTO VIEIRA
DEBRAIL LUIZ DE PAIVA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
22.285/2010 RTSum 02 1.723/2010 UNA 28/09/2010 09:00 SUM. N N
ANTONIO PINTO DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
22.282/2010 RTSum 06 1.715/2010 SUM. S N
EGUINALDO DOS SANTOS ARAÚJO
IRENE MARIA DOS SANTOS SCHWINGEL-ME + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
22.269/2010 RTSum 07 1.724/2010 UNA 20/09/2010 13:40 SUM. N N
LEILIAN BRITO AZEVEDO
TALIMPO LAVA RAPIDO LTDA

22.270/2010 RTOrd 08 1.727/2010 UNA 27/09/2010 09:30 ORD. S N
SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
22.246/2010 RTSum 09 1.718/2010 UNA 21/09/2010 08:30 SUM. N N
GIRLENE BARBOSA MONTALVÃO
ELCIO MENDES CARDOSO ME (NATURALE)

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
22.182/2010 RTOrd 06 1.707/2010 ORD. N N
MARCELA RUGGERI MENESES
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAM 14 REGIONAL + 001

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
22.238/2010 RTAlç 05 1.715/2010 UNA 22/09/2010 10:00 SUM. N N
DIVINA RIDAMARA BORGES ROSA
UNILEVER BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

22.240/2010 RTOrd 04 1.708/2010 UNA 19/10/2010 15:25 ORD. N N
JOAQUIM BUENO VILAS BOAS
JOSÉ FERNANDES LOURINDO

22.284/2010 RTSum 08 1.728/2010 UNA 20/09/2010 09:00 SUM. S N
WALLISON ALEXANDRE DE MORAIS
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA
22.165/2010 RTSum 05 1.710/2010 UNA 21/09/2010 10:50 SUM. N N
JOANA CELESTINO DE MACEDO CARVALHO
MANACÁ RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
22.286/2010 RTSum 04 1.711/2010 UNA 20/09/2010 14:30 SUM. N S
VANUZA BORGES PEREIRA
PERSA IND. COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
22.204/2010 RTSum 03 1.715/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
ADRIANA SOARES DE SOUSA
LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA

22.212/2010 RTSum 13 1.716/2010 UNA 22/09/2010 10:00 SUM. N N
COSME JOSÉ DE SOUSA
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

22.218/2010 RTSum 06 1.709/2010 SUM. N N
JUVENIL BATISTA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

22.219/2010 RTSum 01 1.716/2010 UNA 01/10/2010 10:00 SUM. N N
IVALTENES FLORENCIO DA SILVA
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

22.220/2010 RTSum 09 1.716/2010 UNA 21/09/2010 08:45 SUM. N N
IRONES ALVES MOREIRA
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
22.153/2010 RTOrd 11 1.708/2010 UNA 20/10/2010 15:45 ORD. N N
SIMONE DA SILVA BARBOSA
REDE ELETROSOM LTDA.

22.155/2010 RTOrd 13 1.711/2010 INI 22/09/2010 08:50 ORD. N N
DENISE SOUSA DE ARAÚJO
REDE ELETROSOM LTDA.

22.170/2010 RTSum 02 1.715/2010 UNA 28/09/2010 10:00 SUM. N N
JOELMA VIEIRA DA SILVA
CECÍLIA CARVALHO GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO
22.260/2010 ConPag 12 1.716/2010 INI 27/09/2010 08:20 ORD. N N
VERSATIL IMÓVEIS LTDA.(RJA IMÓVEIS LTDA) REP/P. OBIVALDO PERES DE ANDRADE
MARIA LUCIANA DE LIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 157

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
02.599/2010 RTOrd 01 2.587/2010 INI 06/10/2010 09:19 ORD. N N
GERALDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ANICUNS ALCOOL S/A

02.600/2010 RTOrd 01 2.588/2010 INI 06/10/2010 09:21 ORD. N N
IRIS COIMBRA DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

02.602/2010 RTOrd 01 2.590/2010 INI 06/10/2010 09:26 ORD. N N
JUSCELINO SANTOS DE JESUS
ANICUNS ALCOOL S/A

02.603/2010 RTOrd 01 2.591/2010 INI 06/10/2010 09:25 ORD. N N
JUVAN RODRIGUES DE ALMEIDA
ANICUNS ALCOOL S/A

02.604/2010 RTSum 01 2.592/2010 INI 06/10/2010 09:24 SUM. N N
JUVANI RODRIGUES DE ALMEIDA
ANICUNS ALCOOL S/A

02.605/2010 RTOrd 01 2.593/2010 INI 06/10/2010 09:23 ORD. N N
LEONILSON RIBEIRO GOMES
ANICUNS ALCOOL S/A

02.606/2010 RTOrd 01 2.594/2010 INI 06/10/2010 09:22 ORD. N N
LUIZNEY BORGES CARVALHO
ANICUNS ALCOOL S/A

02.607/2010 RTOrd 01 2.595/2010 INI 06/10/2010 09:31 ORD. N N
MANOEL XAVIER DE JESUS
ANICUNS ALCOOL S/A

02.608/2010 RTOrd 01 2.596/2010 INI 06/10/2010 09:29 ORD. N N
RONALDO ALMEIDA SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
02.601/2010 RTSum 01 2.589/2010 SUM. N N
ANTÔNIO ESTEVAM SOARES
CENTROALCOOL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.891/2010 CartPrec 01 0.873/2010 ORD. N N
DARLAN MARTINS DANTAS
FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

00.905/2010 ExFis 01 0.887/2010 ORD. N N
UNIAO
LUIZ AUGUSTO POL

00.906/2010 ExFis 01 0.888/2010 ORD. N N
UNIAO
EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA

00.907/2010 ExFis 01 0.889/2010 ORD. N N
UNIAO
JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME

00.908/2010 ExFis 01 0.890/2010 ORD. N N
UNIAO
LANCHONETE PAO ITALIANO TRUPPS LTDA

00.909/2010 ExFis 01 0.891/2010 ORD. N N
UNIAO
ERLUINA CAMILO DE AZEVEDO ME

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.889/2010 RTSum 01 0.871/2010 UNA 09/09/2010 14:40 SUM. N N
CARLA PATRICIA COELHO DE JESUS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.890/2010 RTSum 01 0.872/2010 UNA 09/09/2010 14:45 SUM. N N
EDNALDO GALENO DE BRITO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.903/2010 RTSum 01 0.885/2010 SUM. N N
JOSE LUIZ RICARDO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.896/2010 RTOrd 01 0.878/2010 UNA 28/09/2010 13:40 ORD. N N
JOSE CASSIANO DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.897/2010 RTOrd 01 0.879/2010 UNA 28/09/2010 13:50 ORD. N N
SEVERINO CASSIANO DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.898/2010 RTOrd 01 0.880/2010 INI 21/09/2010 13:40 ORD. N N
DELFINO JACINTO DE SOUSA
TELMEC ENGENHARIA LTDA + 001

00.899/2010 RTOrd 01 0.881/2010 INI 21/09/2010 13:50 ORD. N N
JOSE MILTON DA SILVA SOUSA
TELMEC ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.902/2010 RTSum 01 0.884/2010 UNA 21/09/2010 14:15 SUM. N N
JOSE HILTON SOARES DOS SANTOS
CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.900/2010 RTSum 01 0.882/2010 UNA 15/09/2010 09:40 SUM. N N
NELSON BENTO DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.910/2010 CartPrec 01 0.892/2010 ORD. N N
AGNALDO PEREIRA MACIEL
DIOCEMA RODRIGUES SOARES

00.912/2010 CartPrec 01 0.894/2010 ORD. N N
HELIO PEREIRA DA SILVA
HIPER PELISSARI SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
00.904/2010 RTSum 01 0.886/2010 UNA 21/09/2010 14:45 SUM. N N
IVANILDA CASSIMIRO COELHO
FR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO(A): EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
00.901/2010 RTSum 01 0.883/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
WANDER PEDRO DE SALES
ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO(A): VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
00.911/2010 CartPrec 01 0.893/2010 ORD. N N
MAIRON FELIPE MARANHAO
ROBSON JOSE PEIXOTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.110/2010 CartPrec 01 1.110/2010 ORD. N N
UNIÃO/INSS; EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA, JOVANI DE OLIVEIRA FRANÇA E JOSÉ AL DOS SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA E SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS

01.113/2010 CartPrec 01 1.113/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.114/2010 CartPrec 01 1.114/2010 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.115/2010 CartPrec 01 1.115/2010 ORD. N N
TÁRCIO VERÇOSA DE FREITAS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.111/2010 RTOrd 01 1.111/2010 INI 16/11/2010 08:20 ORD. N N
KERLEY MORAES CARVALHO
MARIA LUZIA REZENDE CUNHA

01.112/2010 RTOrd 01 1.112/2010 INI 16/11/2010 08:30 ORD. N N
FLÁVIA AUGUSTA FERREIRA COSTA
MARIA LUZIA REZENDE CUNHA + 001

01.116/2010 RTOrd 01 1.116/2010 INI 16/11/2010 08:40 ORD. N N
DOMINGOS FERREIRA SOARES
AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.117/2010 RTOrd 01 1.117/2010 INI 16/11/2010 08:50 ORD. N N
ELIVANIO FERREIRA SOARES
AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.108/2010 RTOrd 01 1.108/2010 INI 16/11/2010 08:00 ORD. N N
ANTÔNIO RIBEIRO LIMA LIMA
WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

01.109/2010 RTOrd 01 1.109/2010 INI 16/11/2010 08:10 ORD. N N
CHARLES ALIAN SARAIVA CARVALHO
WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
01.119/2010 RTOrd 01 1.119/2010 INI 17/11/2010 08:00 ORD. N N
MOISES SILVA OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.118/2010 RTSum 01 1.118/2010 UNA 05/10/2010 16:00 SUM. N N
FLÁVIO HUGO BARBOSA DOS SANTOS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.120/2010 RTOrd 01 1.120/2010 ORD. N N
EVANDRO CARVALHO DO NASCIMENTO
WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.221/2010 CartPrec 02 2.126/2010 ORD. N N
ARINETE APARECIDO COSTA SILVEIRA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
04.233/2010 ExFis 01 2.113/2010 ORD. N N
UNIÃO
COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.

04.237/2010 ExFis 02 2.134/2010 ORD. N N
UNIÃO
CLUBE RIOVERDENSE + 002

04.238/2010 ExFis 01 2.115/2010 ORD. N N
UNIÃO
CONSTRUTORA NOVO GOIAS LTDA.

04.239/2010 ExFis 02 2.135/2010 ORD. N N
UNIÃO
KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): GETULIO JOSE DOS SANTOS
04.218/2010 CartPrec 01 2.105/2010 ORD. N N
STEPHANIE TIZATO GALLUCCI
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
04.234/2010 RTSum 02 2.132/2010 UNA 27/09/2010 14:40 SUM. N N
ALDA SINAI LINA DA SILVA
R. D. CASTELÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
04.158/2010 RTSum 01 2.075/2010 UNA 20/09/2010 13:50 SUM. N N
LAECIO SILVA
USINA CANADÁ S.A.

04.159/2010 RTSum 02 2.095/2010 UNA 21/09/2010 10:00 SUM. N N
CARLOS FERREIRA DE LUCENA
USINA CANADÁ S.A.

04.160/2010 RTSum 01 2.076/2010 UNA 20/09/2010 13:30 SUM. N N
JHONATAN MARTINS DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

04.161/2010 RTSum 02 2.096/2010 UNA 21/09/2010 10:20 SUM. N N
DIEGO ALVES GOMES
USINA CANADÁ S.A.

04.162/2010 RTOrd 02 2.097/2010 INI 21/09/2010 08:20 ORD. N N
ELIAS CORREIA DE CARVALHO
USINA CANADÁ S.A.

04.163/2010 RTOrd 01 2.077/2010 INI 05/10/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ MARIA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

04.164/2010 RTSum 01 2.078/2010 UNA 20/09/2010 13:10 SUM. N N
SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO
USINA CANADÁ S.A.

04.165/2010 RTSum 02 2.098/2010 UNA 22/09/2010 08:20 SUM. N N
DAMIÃO TEODOZIO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

04.166/2010 RTSum 01 2.079/2010 UNA 21/09/2010 13:50 SUM. N N
JOÃO DA COSTA DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

04.167/2010 RTOrd 02 2.099/2010 INI 21/09/2010 08:30 ORD. N N
ERENILSON RAMOS DE ARAUJO
USINA CANADÁ S.A.

04.168/2010 RTOrd 01 2.080/2010 INI 06/10/2010 08:25 ORD. N N
JOSÉ MAURO BATISTA RIBEIRO
USINA CANADÁ S.A.

04.169/2010 RTSum 02 2.100/2010 UNA 22/09/2010 08:40 SUM. N N
IVON BESSA MARQUES
USINA CANADÁ S.A.

04.170/2010 RTSum 01 2.081/2010 UNA 21/09/2010 13:30 SUM. N N
EDIVANDRO PEREIRA CAMPOS
USINA CANADÁ S.A.

04.171/2010 RTOrd 02 2.101/2010 INI 21/09/2010 13:30 ORD. N N
RAIMUNDO SOARES DA COSTA
USINA CANADÁ S.A.

04.172/2010 RTSum 02 2.102/2010 UNA 22/09/2010 09:00 SUM. N N
JOSE RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

04.173/2010 RTSum 01 2.082/2010 UNA 21/09/2010 10:30 SUM. N N
AWENDER DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

04.174/2010 RTSum 02 2.103/2010 UNA 22/09/2010 09:20 SUM. N N
AFONSO BERALDO DE SOUZA
USINA CANADÁ S.A.

04.175/2010 RTSum 01 2.083/2010 UNA 21/09/2010 10:10 SUM. N N
BRUNO ROBERTO MAGALHÃES
USINA CANADÁ S.A.

04.176/2010 RTOrd 01 2.084/2010 INI 06/10/2010 08:20 ORD. N N
CARLOS FRANCISCO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

04.177/2010 RTSum 02 2.104/2010 UNA 22/09/2010 09:40 SUM. N N
JHOUBENER WINCYS PIRES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

04.178/2010 RTSum 01 2.085/2010 UNA 21/09/2010 09:50 SUM. N N
SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
USINA CANADÁ S.A.

04.179/2010 RTSum 02 2.105/2010 UNA 22/09/2010 10:00 SUM. N N
ANTONIMAR MAGALHÃES SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

04.180/2010 RTSum 01 2.086/2010 UNA 21/09/2010 09:30 SUM. N N
JOSENILTON RAMIRO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

04.181/2010 RTSum 02 2.106/2010 UNA 22/09/2010 10:20 SUM. N N
AILTON REZENDE DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

04.182/2010 RTSum 01 2.087/2010 UNA 21/09/2010 09:10 SUM. N N
JOELSO CONCEIÇÃO SILVA
USINA CANADÁ S.A.

04.183/2010 RTSum 02 2.107/2010 UNA 22/09/2010 13:40 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

04.184/2010 RTSum 01 2.088/2010 UNA 21/09/2010 08:50 SUM. N N
JEOVANE MELO DA FONSECA
USINA CANADÁ S.A.

04.185/2010 RTSum 02 2.108/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. N N
SERGIO LUIS SILVA DE ANDRADE
USINA CANADÁ S.A.

04.186/2010 RTSum 01 2.089/2010 UNA 21/09/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ LUIS CORDEIRO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

04.187/2010 RTSum 02 2.109/2010 UNA 22/09/2010 14:20 SUM. N N
LEANDRO SOUZA SIQUEIRA
USINA CANADÁ S.A.

04.188/2010 RTSum 01 2.090/2010 UNA 21/09/2010 08:10 SUM. N N
EDIVALDO MARTINS RIBEIRO
USINA CANADÁ S.A.

04.189/2010 RTSum 02 2.110/2010 UNA 22/09/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA DA MOTA
USINA CANADÁ S.A.

04.190/2010 RTSum 01 2.091/2010 UNA 22/09/2010 14:15 SUM. N N
GILVAN OLIVEIRA DE MELO
USINA CANADÁ S.A.

04.191/2010 RTSum 02 2.111/2010 UNA 22/09/2010 15:00 SUM. N N
VALDIVINO RIBEIRO DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

04.192/2010 RTSum 01 2.092/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. N N
CÍCERO DO NASCIMENTO
USINA CANADÁ S.A.

04.193/2010 RTSum 02 2.112/2010 UNA 22/09/2010 15:20 SUM. N N
CLAYTON DE OLIVEIRA LOPES
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
04.214/2010 RTSum 01 2.103/2010 UNA 23/09/2010 14:10 SUM. N N
CARMO BERNARDES DE SOUZA
BARC - CONSTRUÇÕES E COMERCIO

04.216/2010 RTSum 01 2.104/2010 UNA 23/09/2010 13:50 SUM. N N
FRANCISCO LEANDRO DE OLIVEIRA
BARC - CONTRUÇÕES E COMERCIO

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
04.206/2010 RTOrd 02 2.119/2010 INI 22/09/2010 08:00 ORD. N N
MAXSUEL SANTOS ADRIANO OLIVEIRA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
04.230/2010 RTOrd 01 2.111/2010 INI 07/10/2010 08:30 ORD. N N
JOSE BEZERRA DE QUEIROZ
J MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
04.235/2010 RTSum 01 2.114/2010 UNA 23/09/2010 09:20 SUM. N N
NELSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.194/2010 RTSum 01 2.093/2010 UNA 22/09/2010 13:45 SUM. N N
JUSCELINO SOUZA SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.195/2010 RTSum 02 2.113/2010 UNA 23/09/2010 08:30 SUM. N N
EDINILTON GERMANO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.196/2010 RTSum 01 2.094/2010 UNA 22/09/2010 13:30 SUM. N N
EDILSON BRITO SANTANA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.197/2010 RTSum 02 2.114/2010 SUM. N N
URBANO MOREIRA PERUZIA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.198/2010 RTSum 01 2.095/2010 UNA 22/09/2010 13:10 SUM. N N
SERGIO ALVES DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

04.199/2010 RTSum 02 2.115/2010 UNA 23/09/2010 08:50 SUM. N N
ROMARIO MARQUES ROCHA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

04.200/2010 RTSum 01 2.096/2010 UNA 22/09/2010 10:00 SUM. N N
JURACY RODRIGUES MENDES
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.201/2010 RTSum 02 2.116/2010 UNA 23/09/2010 09:10 SUM. N N
LUCIANA DE OLIVEIRA CASSIANO
NEUMA SANTOS MARQUES

04.202/2010 RTSum 01 2.097/2010 UNA 22/09/2010 09:40 SUM. N N
JOSE IVANEIS OLIVEIRA SOUZA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.203/2010 RTSum 02 2.117/2010 UNA 23/09/2010 09:30 SUM. N N
EURIPEDES BARSANULFO CASSIANO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.204/2010 RTSum 01 2.098/2010 UNA 22/09/2010 09:20 SUM. N N
DOMINGOS SOUSA OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.205/2010 RTSum 02 2.118/2010 UNA 23/09/2010 09:50 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.207/2010 RTOrd 01 2.099/2010 INI 06/10/2010 08:15 ORD. N N
ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA
GUSTAVO BELLITANI IPLINSKY + 002

04.208/2010 RTSum 01 2.100/2010 UNA 22/09/2010 09:00 SUM. N N
ALEX MACIEL DOS SANTOS PONTES
FRIFORÍFICO MARGEN LTDA. + 002

04.209/2010 RTSum 02 2.120/2010 UNA 23/09/2010 10:10 SUM. N N
JOSE GERTRUDES DO CARMO SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.210/2010 RTSum 01 2.101/2010 UNA 22/09/2010 08:40 SUM. N N
ANTONIO IZIDIO LUCAS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.211/2010 RTSum 02 2.121/2010 UNA 23/09/2010 10:30 SUM. N N
ANTONIO MARTINS DE SANTANA FILHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.212/2010 RTSum 01 2.102/2010 UNA 23/09/2010 14:30 SUM. N N
DIVINO MESSIAS DA SILVA
MOUNIR NAOUM E OUTROS

04.213/2010 RTSum 02 2.122/2010 UNA 23/09/2010 13:40 SUM. N N
FRANCISCO LIMA DE MELO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.215/2010 RTSum 02 2.123/2010 UNA 23/09/2010 14:00 SUM. N N
CRISTIANO MORAIS DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

04.217/2010 RTOrd 02 2.124/2010 INI 22/09/2010 08:10 ORD. N N
LOURIVALDO BARCELOS PEREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.219/2010 RTSum 01 2.106/2010 UNA 23/09/2010 13:30 SUM. S N
ERIVAN DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.220/2010 RTSum 02 2.125/2010 UNA 23/09/2010 14:20 SUM. N N
LUIZ MATIAS DE ALBUQUERQUE
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

04.222/2010 RTSum 02 2.127/2010 UNA 23/09/2010 14:40 SUM. N N
ADAILTON JACÓ DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.224/2010 RTSum 02 2.128/2010 UNA 27/09/2010 13:40 SUM. N N
SIDINEI DOMINGOS DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.225/2010 RTOrd 02 2.129/2010 INI 22/09/2010 13:00 ORD. S N
JOSÉ RODRIGUES COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.227/2010 RTOrd 01 2.109/2010 INI 06/10/2010 08:10 ORD. N N
EVA TANIA RIBEIRO DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.236/2010 RTOrd 02 2.133/2010 INI 13/10/2010 13:00 ORD. N N
APARECIDO GOMES DA SILVA
AFP CONSTRUTORA + 002

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
04.223/2010 RTSum 01 2.107/2010 UNA 23/09/2010 13:10 SUM. N N
ABADIA APARECIDA DOS SANTOS
AUTO POSTO RECANTO LTDA. + 001

04.226/2010 RTSum 01 2.108/2010 UNA 23/09/2010 10:20 SUM. N N
EULER FERREIRA DA SILVA
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

04.229/2010 RTSum 01 2.110/2010 UNA 23/09/2010 10:00 SUM. N N
VANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
R A SILVA E CIA LTDA. ME. + 001

ADVOGADO(A): WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
04.228/2010 RTSum 02 2.130/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
JADILSON DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.231/2010 RTSum 02 2.131/2010 UNA 27/09/2010 14:20 SUM. N N
PEDRO ERNESTO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.232/2010 RTSum 01 2.112/2010 UNA 23/09/2010 09:40 SUM. N N
DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 82

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.782/2010 RTOrd 01 2.742/2010 ORD. N N
ALIANDERSON ALVES SALVINO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.783/2010 RTOrd 01 2.743/2010 ORD. N N
JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

02.784/2010 RTOrd 01 2.744/2010 ORD. N N
WEGNAR ARTUR DA SILVA
WALDELON ALVES GOMES

02.785/2010 RTSum 01 2.745/2010 SUM. N N
ROZELLI AGOSTINHO VAZ
FAZENDA OLHO D'AGUA

02.786/2010 RTOrd 01 2.746/2010 ORD. N N
MAYARA RODRIGUES CAETANO
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR LOURES
02.780/2010 CartPrec 01 2.740/2010 ORD. N N
ESTEVÃO GOURLART DE ARAUJO
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
02.781/2010 CartPrec 01 2.741/2010 ORD. N N
RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES
BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA ME

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
02.779/2010 RTSum 01 2.739/2010 UNA 13/09/2010 16:10 SUM. N N
JOSÉ REINILSON DOS SANTOS SILVA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
02.800/2010 RTOrd 01 2.760/2010 UNA 18/11/2010 08:20 ORD. N N
ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.801/2010 RTSum 01 2.761/2010 UNA 18/11/2010 10:00 SUM. N N
VALDSON BATISTA NERES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
02.797/2010 RTSum 01 2.757/2010 SUM. N N
NATHALIE DA SILVA NEVES OLIVEIRA
HÉDINA NUNES MOURA

02.798/2010 RTOrd 01 2.758/2010 UNA 18/11/2010 10:40 ORD. N N
VICENTE DANIEL GOMES
LATICINIOS MORRINHOS IN. E CO. LTDA

02.799/2010 RTSum 01 2.759/2010 UNA 28/09/2010 09:45 SUM. N N
FÁBIO FRANCISCO DE ANDRADE
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
02.787/2010 RTSum 01 2.747/2010 UNA 29/09/2010 08:25 SUM. N N
ALDEMI CAMPOS DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.788/2010 RTSum 01 2.748/2010 UNA 29/09/2010 08:35 SUM. N N
GILSON SOUZA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.789/2010 RTSum 01 2.749/2010 UNA 29/09/2010 08:46 SUM. N N
JUAREZ PEREIRA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.790/2010 RTSum 01 2.750/2010 UNA 29/09/2010 08:55 SUM. N N
ALDISON DA SILVA NEIVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.791/2010 RTSum 01 2.751/2010 UNA 29/09/2010 09:05 SUM. N N
RENATO NEIVA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.792/2010 RTSum 01 2.752/2010 UNA 29/09/2010 09:15 SUM. N N
EDIVINO CESAR DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.793/2010 RTSum 01 2.753/2010 UNA 29/09/2010 09:25 SUM. N N
ADAILTON SOUZA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.794/2010 RTSum 01 2.754/2010 UNA 29/09/2010 09:35 SUM. N N
EDIVANNO RIBEIRO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.795/2010 RTSum 01 2.755/2010 UNA 29/09/2010 09:45 SUM. N N
EDIVAN RIBEIRO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.796/2010 RTSum 01 2.756/2010 UNA 29/09/2010 09:55 SUM. N N
DEUSMAR DIAS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.449/2010 RTSum 01 1.460/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. N N
CHARLES RICARTE SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.450/2010 RTSum 01 1.461/2010 UNA 22/09/2010 14:20 SUM. N N
ARIVALDO RABELO ROSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.451/2010 RTSum 01 1.462/2010 UNA 23/09/2010 08:50 SUM. N N
ADÃO LUIS VIEIRA PINTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.452/2010 RTSum 01 1.463/2010 UNA 23/09/2010 09:30 SUM. N N
ALESSANDRO GREDEDIM DAMACENO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.453/2010 RTSum 01 1.464/2010 UNA 23/09/2010 09:50 SUM. N N
ADONIS PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.454/2010 RTSum 01 1.465/2010 UNA 27/09/2010 13:20 SUM. N N
JOSÉ SOARES DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.455/2010 RTSum 01 1.466/2010 UNA 27/09/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.456/2010 RTSum 01 1.467/2010 UNA 27/09/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

01.457/2010 RTSum 01 1.468/2010 UNA 27/09/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ ORLANDO DIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.458/2010 RTSum 01 1.469/2010 UNA 28/09/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ MENDES FRANÇA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.459/2010 RTSum 01 1.470/2010 UNA 28/09/2010 13:20 SUM. N N
JOSÉ DONIZETE VAZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.460/2010 RTSum 01 1.471/2010 UNA 28/09/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ ADEMIR DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.461/2010 RTSum 01 1.472/2010 UNA 28/09/2010 14:00 SUM. N N
JOAQUIM NUNES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.462/2010 RTSum 01 1.473/2010 UNA 28/09/2010 14:20 SUM. N N
JESUS PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.463/2010 RTSum 01 1.474/2010 UNA 29/09/2010 13:00 SUM. N N
JEDERSON SARAIVA LOPES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.464/2010 RTSum 01 1.475/2010 UNA 29/09/2010 13:20 SUM. N N
HELIO PEREIRA DE FARIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.465/2010 RTSum 01 1.476/2010 UNA 29/09/2010 13:40 SUM. N N
GERCIMAR ELIAS FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.466/2010 RTSum 01 1.477/2010 UNA 29/09/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SALES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.467/2010 RTSum 01 1.478/2010 UNA 29/09/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO ALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.468/2010 RTSum 01 1.479/2010 UNA 30/09/2010 08:30 SUM. N N
FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.469/2010 RTSum 01 1.480/2010 UNA 30/09/2010 08:50 SUM. N N
FABRICIO DE CASTRO CAMPOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.470/2010 RTSum 01 1.481/2010 UNA 30/09/2010 09:10 SUM. N N
EDSON PEREIRA DE FARIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.471/2010 RTSum 01 1.482/2010 UNA 30/09/2010 09:30 SUM. N N
DOUGLAS JOSÉ DA CRUZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.497/2010 RTSum 01 1.508/2010 UNA 13/10/2010 13:00 SUM. N N
CLEWTON RIBEIRO DE JESUS
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE CARVALHO
01.495/2010 RTSum 01 1.506/2010 UNA 30/09/2010 09:50 SUM. N N
LUCIMAR PEIXOTO GONÇALVES
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.496/2010 RTSum 01 1.507/2010 UNA 04/10/2010 13:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.472/2010 RTSum 01 1.483/2010 UNA 05/10/2010 13:40 SUM. N N
DEIR DOS SANTOS TAVARES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.473/2010 RTSum 01 1.484/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. N N
DANILO REIS PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
01.474/2010 RTSum 01 1.485/2010 UNA 06/10/2010 14:20 SUM. N N
TÁSSIO DE SOUZA CARVALHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.475/2010 RTSum 01 1.486/2010 UNA 05/10/2010 14:20 SUM. N N
ROBERBIL PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.476/2010 RTOrd 01 1.487/2010 UNA 05/10/2010 14:40 ORD. N N
CARLOS ANDRÉ DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.477/2010 RTSum 01 1.488/2010 UNA 06/10/2010 13:40 SUM. N N
WESLEY RUFINO DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.478/2010 RTSum 01 1.489/2010 UNA 16/09/2010 09:10 SUM. N N
WELLITON RIBAS DE FARIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.479/2010 RTSum 01 1.490/2010 UNA 04/10/2010 13:40 SUM. N N
WELLINGTON VIEIRA DE SALES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.480/2010 RTSum 01 1.491/2010 UNA 16/09/2010 09:30 SUM. N N
WALDIR MARTINS DE LEMOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.481/2010 RTSum 01 1.492/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N
SERGIO RODRIGUES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.482/2010 RTSum 01 1.493/2010 UNA 04/10/2010 14:20 SUM. N N
RONILSON VERAS DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.483/2010 RTSum 01 1.494/2010 UNA 05/10/2010 13:20 SUM. N N
RONIE CARLOS ALVES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.484/2010 RTSum 01 1.495/2010 UNA 05/10/2010 13:00 SUM. N N
PAULO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.485/2010 RTSum 01 1.496/2010 UNA 06/10/2010 14:00 SUM. N N
PAULIELIO PEREIRA DE CARVALHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.486/2010 RTSum 01 1.497/2010 UNA 06/10/2010 13:20 SUM. N N
OSMAR DIAS ARAÚJO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.487/2010 RTSum 01 1.498/2010 UNA 07/10/2010 09:10 SUM. N N
OESLE FERNANDES ALMEIDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.488/2010 RTSum 01 1.499/2010 UNA 21/09/2010 13:40 SUM. N N
MARCIO NUNES PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.489/2010 RTSum 01 1.500/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
MARCLEI GOMES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.490/2010 RTSum 01 1.501/2010 UNA 20/09/2010 13:20 SUM. N N
LUIS CARLOS DUARTE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.491/2010 RTSum 01 1.502/2010 UNA 04/10/2010 13:20 SUM. N N
LIOMARCIO TEODORO DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.492/2010 RTSum 01 1.503/2010 UNA 07/10/2010 08:50 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA DE ASSIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.493/2010 RTSum 01 1.504/2010 UNA 06/10/2010 13:00 SUM. N N
JULIO CESAR BORGES DO CARMO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.494/2010 RTSum 01 1.505/2010 UNA 07/10/2010 08:30 SUM. N N
JULIO BULHÕES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
01.507/2010 RTOrd 01 1.518/2010 UNA 27/09/2010 15:20 ORD. N N
IRON FRANCISCO DA SILVA
ALFA CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA + 001

01.508/2010 RTOrd 01 1.519/2010 UNA 20/09/2010 15:20 ORD. N N
MARTIN DO CARMO DE SOUZA
ALFA CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.504/2010 RTSum 01 1.515/2010 UNA 14/10/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ GOMES DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.505/2010 RTSum 01 1.516/2010 UNA 14/10/2010 09:10 SUM. N N
WALISSON PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.506/2010 RTSum 01 1.517/2010 UNA 14/10/2010 08:50 SUM. N N
FÁBIO JÚNIOR FERREIRA
LOCADORA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.498/2010 RTSum 01 1.509/2010 UNA 13/10/2010 13:20 SUM. N N
ADAIR NEVES DE ARAUJO
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.499/2010 RTSum 01 1.510/2010 UNA 13/10/2010 13:40 SUM. N N
SILVÉRIO CARNEIRO XAVIER
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.500/2010 RTSum 01 1.511/2010 UNA 13/10/2010 14:00 SUM. N N
VICENTE TOMÁS DE AQUINO
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
01.513/2010 RTOrd 01 1.524/2010 UNA 04/10/2010 14:40 ORD. N N
PEDRO PEREIRA DE LIMA
CÍCERO FRANCISCO LIMA + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO BRAZ
01.501/2010 RTOrd 01 1.512/2010 UNA 28/09/2010 14:40 ORD. N N
ELISNEI DA SILVA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA

01.502/2010 RTSum 01 1.513/2010 UNA 07/10/2010 09:50 SUM. N N
GERALDO GONÇALVES MOREIRA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA

01.514/2010 RTOrd 01 1.525/2010 UNA 28/09/2010 15:00 ORD. N N
ADÃO XAVIER DA SILVA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA

ADVOGADO(A): GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS
01.511/2010 RTSum 01 1.522/2010 UNA 07/10/2010 09:30 SUM. N N
GILBERTO EVANGELISTA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
01.512/2010 RTOrd 01 1.523/2010 UNA 28/09/2010 15:20 ORD. N N
CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO AROEIRA + 002

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
01.510/2010 RTOrd 01 1.521/2010 UNA 29/09/2010 14:40 ORD. N N
HAMILTON RODRIGUES DA SILVA
FUNDAÇÃO AROEIRA + 002

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.503/2010 RTSum 01 1.514/2010 UNA 13/10/2010 14:20 SUM. N N
LETÍCIA CRISTINA VASCONCELOS DIAS
ESPAÇO FOTOGRÁFICO URUAÇU LTDA

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.509/2010 RTSum 01 1.520/2010 UNA 14/10/2010 08:30 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
MERCA FRUTAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
01.516/2010 RTSum 01 1.527/2010 UNA 25/10/2010 14:00 SUM. N N
LEANDRO VIEIRA DE FARIA
GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): TIAGO FRANCO
01.517/2010 CartPrec 01 1.528/2010 ORD. N N
PAULO CÉSAR ZAMBONI
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
01.515/2010 RTOrd 01 1.526/2010 UNA 27/09/2010 15:00 ORD. N N
RONALDO AUGUSTO GOMES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.518/2010 RTSum 01 1.529/2010 UNA 27/10/2010 13:00 SUM. N N
EMILIO RAIMUNDO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.519/2010 RTSum 01 1.530/2010 UNA 27/10/2010 13:20 SUM. N N
SEBASTIÃO LUIS DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.520/2010 RTSum 01 1.531/2010 UNA 27/10/2010 13:40 SUM. N N
LUCIVAL MAIA LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.521/2010 RTSum 01 1.532/2010 UNA 27/10/2010 14:00 SUM. N N
PAULO CESAR TEIXEIRA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.522/2010 RTSum 01 1.533/2010 UNA 27/10/2010 14:20 SUM. N N
EMERSON SANTANA MESSIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.523/2010 RTSum 01 1.534/2010 UNA 28/10/2010 08:30 SUM. N N
MAURICIO DOS SANTOS MESSIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.524/2010 RTSum 01 1.535/2010 UNA 28/10/2010 08:50 SUM. N N
IRAN CARVALHO DE MORAIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.525/2010 RTSum 01 1.536/2010 UNA 28/10/2010 09:10 SUM. N N
ORLANDO SILVA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.526/2010 RTSum 01 1.537/2010 UNA 28/10/2010 09:30 SUM. N N
ANTONIO JOSE DOS SANTOS DUARTE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.527/2010 RTSum 01 1.538/2010 UNA 18/10/2010 13:00 SUM. N N
ORIVALDO SILVA DE MORAIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.528/2010 RTSum 01 1.539/2010 UNA 18/10/2010 13:20 SUM. N N
MARCIEL SILVA CARDOSO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.529/2010 RTSum 01 1.540/2010 UNA 18/10/2010 13:40 SUM. N N
SEVERINO RAMOS TAVARES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.530/2010 RTSum 01 1.541/2010 UNA 18/10/2010 14:00 SUM. N N
DIVINO ASASUÇÃO LUIZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.531/2010 RTSum 01 1.542/2010 UNA 18/10/2010 14:20 SUM. N N
OSVALDO GOMES DE SÁ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.532/2010 RTSum 01 1.543/2010 UNA 19/10/2010 13:00 SUM. N N
EVANGELISTA DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.533/2010 RTSum 01 1.544/2010 UNA 19/10/2010 13:20 SUM. N N
ROGERIO CARVALHO DE MORAIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

01.534/2010 RTSum 01 1.545/2010 UNA 19/10/2010 13:40 SUM. N N
VALDEMIR OLIVEIRA AMARAL
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.544/2010 CartPrec 01 1.555/2010 ORD. N N
UNIÃO
BALANÇAS MARQUES DE GOIÁS LTDA E / IVAN MARQUES

01.548/2010 CartPrec 01 1.559/2010 ORD. N N
ANACLETO BARBOSA DOS SANTOS
GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.540/2010 RTOrd 01 1.551/2010 UNA 04/10/2010 15:20 ORD. N N
CLEITON SANTOS DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES + 001

01.541/2010 RTOrd 01 1.552/2010 UNA 05/10/2010 15:00 ORD. N N
GEAN CARLOS DOS SANTOS MARZAGÃO
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES + 001

01.542/2010 RTSum 01 1.553/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. N N
JANAÍNA LEAL DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES + 001

01.543/2010 RTSum 01 1.554/2010 UNA 20/10/2010 14:20 SUM. N N
JENNYFFER ELENA SOUZA FERÃO
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.536/2010 RTSum 01 1.547/2010 UNA 19/10/2010 14:00 SUM. N N
WILSON PEREIRA DOS SANTOS
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.537/2010 RTSum 01 1.548/2010 UNA 19/10/2010 14:20 SUM. N N
SIMONIO VIEIRA DOS SANTOS
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO
01.547/2010 CartPrec 01 1.558/2010 OIT 29/09/2010 15:20 ORD. N N
JOÃO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA JÚNIOR
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
01.553/2010 RTOrd 01 1.566/2010 UNA 06/10/2010 14:40 ORD. N N
ALAN ALVES COUTINHO
BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
01.552/2010 RTOrd 01 1.565/2010 UNA 30/09/2010 10:50 ORD. N N
ANTÔNIO SERGIO DE MELO NETO
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA

01.554/2010 RTOrd 01 1.567/2010 UNA 05/10/2010 15:20 ORD. N N
SERGIO ANTÔNIO DE MELO
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
01.545/2010 RTOrd 01 1.556/2010 UNA 30/09/2010 10:10 ORD. N N
CÉSAR AUGUSTO PAIXÃO MORAES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.538/2010 RTOrd 01 1.549/2010 UNA 13/10/2010 14:40 ORD. N N
VALDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
AUTO POSTO UIRAPURU LTDA

01.539/2010 RTOrd 01 1.550/2010 UNA 13/10/2010 15:00 ORD. N N
CINTIA CRISTINA EZIDIO
HOTEL RIO CRIXÁS

ADVOGADO(A): ODILON NETO DA SILVA
01.549/2010 CartPrec 01 1.560/2010 ORD. N N

DOUGLAS EMMANUEL MENDONÇA
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): REGINALDO BORGES CAMPOS
01.546/2010 CartPrec 01 1.557/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES
PAULO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
01.550/2010 CartPrec 01 1.561/2010 ORD. N N
URIAS ACÁCIO NETO
JOSÉ ESMER DONEGÁ (ESPÓLIO DE, REP. POR CARLOS JOSÉ DONEGÁ)

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.535/2010 RTSum 01 1.546/2010 UNA 14/10/2010 09:50 SUM. N N
ARIOVALDO BATISTA DE ASSUNÇÃO
AUTO POSTO TIGRÃO LTDA

01.551/2010 RTOrd 01 1.564/2010 UNA 30/09/2010 10:30 ORD. N N
UESLEI JACINTO SOUZA
LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.568/2010 CartPrec 01 1.581/2010 ORD. N N
NELCY CHAVES DE ARAÚJO
GÁVEA EMPRESA E SERVIÇOS GERAIS LTDA E/OU OTÁVIO ALVES NETO

01.569/2010 CartPrec 01 1.582/2010 ORD. N N
NIVALDO FERREIRA CAMPOS
TRANSPORTES NIQUINI LTDA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.555/2010 RTSum 01 1.568/2010 UNA 21/10/2010 08:30 SUM. N N
CLEBERSON ROCHA LIMA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA

01.556/2010 RTSum 01 1.569/2010 UNA 20/10/2010 13:00 SUM. N N
KELY LAYLY NUNES SANTOS
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA

01.557/2010 RTSum 01 1.570/2010 UNA 20/10/2010 13:20 SUM. N N
RICARDO ALVES DE ARAÚJO
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA

01.558/2010 RTSum 01 1.571/2010 UNA 20/10/2010 13:40 SUM. N N
TÁSSIO VINÍCIOS DE OLIVEIRA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA

01.559/2010 RTSum 01 1.572/2010 UNA 21/10/2010 09:50 SUM. N N
JOÃO PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA

01.563/2010 RTSum 01 1.576/2010 UNA 25/10/2010 13:00 SUM. N N
ADAIR PEREIRA DA SILVA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA

01.564/2010 RTOrd 01 1.577/2010 UNA 06/10/2010 15:20 ORD. N N
ANTÔNIO INÁCIO VIEIRA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES + 001

01.566/2010 RTSum 01 1.579/2010 UNA 25/10/2010 13:20 SUM. N N
ARICLINES FERREIRA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.560/2010 RTSum 01 1.573/2010 UNA 21/10/2010 08:50 SUM. N N
TALMAI MAGDIEL RODRIGUES
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.561/2010 RTSum 01 1.574/2010 UNA 21/10/2010 09:10 SUM. N N
ODINEY ALVES DA SILVA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.562/2010 RTSum 01 1.575/2010 UNA 21/10/2010 09:30 SUM. N N
CRISTIANO RODRIGUES CHAVES
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.567/2010 RTSum 01 1.580/2010 UNA 28/10/2010 09:50 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
BK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.565/2010 RTOrd 01 1.578/2010 UNA 06/10/2010 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO ODON DA SILVA JÍNIOR
VIA NÁUTICA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
01.570/2010 RTSum 01 1.584/2010 UNA 26/10/2010 13:00 SUM. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
SOMEL ENGENHARIA LTDA

01.571/2010 RTSum 01 1.585/2010 UNA 26/10/2010 13:10 SUM. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
S. PONTES CONSTRUTORA LTDA

01.572/2010 RTSum 01 1.586/2010 UNA 26/10/2010 13:20 SUM. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
SOLOTEO CONTROLE GEOTÉCNICO E CONDULTORIA LTDA

01.573/2010 RTSum 01 1.587/2010 UNA 26/10/2010 13:30 SUM. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ASMEC ASISTÊNCIA MECÂNICA ELÉTRICA E CIVIL LTDA

01.574/2010 RTSum 01 1.588/2010 UNA 26/10/2010 13:40 SUM. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
JÚLIO MENDONÇA DA SILVA

01.575/2010 RTSum 01 1.589/2010 UNA 26/10/2010 13:50 SUM. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
TEICON CONSTRUÇÕES LTDA

01.576/2010 RTSum 01 1.590/2010 UNA 26/10/2010 14:00 SUM. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO E REPRESENTAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA

01.577/2010 RTSum 01 1.591/2010 UNA 26/10/2010 14:10 SUM. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
CEL ENGENHARIA LTDA

01.578/2010 RTSum 01 1.592/2010 UNA 26/10/2010 14:20 SUM. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ALLES TERRAPLANAGEM LTDA

01.579/2010 RTSum 01 1.593/2010 UNA 26/10/2010 14:30 SUM. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
MINECONSULT ENGENHARIA LTDA

01.580/2010 RTSum 01 1.594/2010 UNA 26/10/2010 14:40 SUM. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
IRMÃOS HAASE LTDA

01.581/2010 RTSum 01 1.595/2010 UNA 26/10/2010 14:50 SUM. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E

DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

01.582/2010 RTOrd 01 1.596/2010 UNA 26/10/2010 15:00 ORD. N N
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12081/2010
Processo Nº: RT 0046100-05.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FRIART-INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGE- RAÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fls. 531, ante o teor da certidão de fls. 527.
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 12049/2010
Processo Nº: RT 0053900-98.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LUNA LASPRILLA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12052/2010
Processo Nº: RT 0154800-55.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MOITA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE CURSO PRE VESTIBULAR LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Exequente pelo prazo de dez dias para indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12076/2010
Processo Nº: RT 0050900-51.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12055/2010
Processo Nº: RT 0189100-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIZIO MACHADO DE SOUZA - ESPÓLIO.(NATALIA PEREIRA DE SOUZA)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE PIRES FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12050/2010
Processo Nº: RT 0131300-18.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12046/2010
Processo Nº: RT 0184400-48.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PROFIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda (o importe a ser recolhido a título de imposto de renda totaliza R$164,41, conforme decisão de fl. 613) e aguarde-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 12059/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-07.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (DTS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o disposto no art. 257-A, do Provimento Geral Consolidado/18ª Região, e art. 790-B, da CLT, determina-se o pagamento dos honorários periciais pela Reclamada EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., devendo a parte depositar o importe de R$800,00, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12060/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-07.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o disposto no art. 257-A, do Provimento Geral Consolidado/18ª Região, e art. 790-B, da CLT, determina-se o pagamento dos honorários periciais pela Reclamada EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., devendo a parte depositar o importe de R$800,00, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12079/2010
Processo Nº: RTSum 0206700-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVALDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a homologação de seu plano de recuperação judicial.

Notificação Nº: 12062/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VITÓRIA GRANITOS
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a comparecer ao setor de mandados a fim de acompanhar a diligência do mandado de entrega de bens nº 12303/2010.

Notificação Nº: 12051/2010
Processo Nº: RTOrd 0107800-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12057/2010
Processo Nº: RTOrd 0133200-65.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: JOANA D'ARC CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do teor da promoção de fl. 602. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12058/2010
Processo Nº: RTOrd 0133200-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSURB - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do teor da promoção de fl. 602. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12080/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12054/2010
Processo Nº: ExProvAS 0159101-35.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12069/2010
Processo Nº: RTOrd 0189600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isto posto, conheço da ação proposta por MAURO ROBERTO RIBEIRO em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e, no mérito,julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 2.000,00, a cargo do reclamante, dispensado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12082/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE HARUMI YAMADA LOUREIRO
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CRISTO REY LTDA. DROGARIA CRISTO REY
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 12084/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SENA (REP. P. VERA DE SENA LOPES)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TUTI GÁS
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e guias de TRCT e CD/SD, no prazo de 05 (cinco) dias.
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 2.996,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Notificação Nº: 12042/2010
Processo Nº: RTSum 0001220-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NERI GONÇALVES
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Conheço dos embargos de declaração apresentados pelo reclamante, negando-lhes provimento; conheço dos embargos de declaração apresentados pela reclamada, dando-lhes provimento, para correção de erro material, nos termos da fundamentação.
Considerando que a presente decisão implica modificação dos cálculos, à Contadoria.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal.
Intimem-se.
obs.: os cálculos encontram-se digitalizados no sítio deste egrégio.

Notificação Nº: 12047/2010
Processo Nº: RTOrd 0001320-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FERNANDA PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): CRISTIANA FERNANDES TERNES + 002
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra.
Deferem-se à autora os benefícios da justiça gratuita.
Expeça-se ofício à SRTE após o trânsito em julgado.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 16,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 800,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12040/2010
Processo Nº: RTSum 0001437-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A., esta em caráter subsidiário, a pagarem ao Reclamante MARCO AURÉLIO DA SILVA BEZERRA as parcelas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos em anexo, as quais passam a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivessem totalmente transcritas.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.
À Contadoria.
Intimem-se.
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NO SÍTIO DESTE EGRÉGIO.

Notificação Nº: 12041/2010
Processo Nº: RTSum 0001437-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A., esta em caráter subsidiário, a pagarem ao Reclamante MARCO AURÉLIO DA SILVA BEZERRA as parcelas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos em anexo, as quais passam a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivessem totalmente transcritas.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.
À Contadoria.
Intimem-se.
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NO SÍTIO DESTE EGRÉGIO.

Notificação Nº: 12043/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A., esta em caráter subsidiário, a pagarem à Reclamante ALESSANDRA ALVES DE SOUZA as parcelas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos em anexo, as quais passam a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivessem totalmente transcritas.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.
À Contadoria.
Intimem-se.
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NO SÍTIO DESTE EGRÉGIO.

Notificação Nº: 12044/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A., esta em caráter subsidiário, a pagarem à Reclamante ALESSANDRA ALVES DE SOUZA as parcelas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos em anexo, as quais passam a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivessem totalmente transcritas.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.
À Contadoria.
Intimem-se.
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NO SÍTIO DESTE EGRÉGIO.

Notificação Nº: 12083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001643-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para que forneça o correto endereço do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15651/2010
Processo Nº: RT 0138200-87.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRAUDELINA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15634/2010
Processo Nº: RT 0029400-28.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO PEDROSA D COSTA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO NERI + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não é competência desta Justiça Especializada a a controvérsia a respeito de concessão de aposentadoria, assim, indefiro o requerimento do autor de expedição de ofício ao INSS para informar o período de vínculo de emprego discutido nestes autos, bem como, de intimação do Procurador Federal para que preste informações sobre o indeferimento da aposentadoria requerida.
Contudo, para auxiliar o reclamante na busca de seu benefício junto ao INSS ou à Justiça competente para processar e julgar ações de aposentadoria, determino a expedição de certidão narrativa em seu favor.
Aguarde-se a resposta do expediente de fl. 473.
Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 15628/2010
Processo Nº: RT 0066000-48.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta)dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.Goiânia, 03 de setembro de 2010'.

Notificação Nº: 15615/2010
Processo Nº: RT 0049100-53.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO ANTONIO VICENTE MESQUITA + 002
ADVOGADO....: LUCENA ALVES CAVALHEIRO PLETSCH
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Face ao retro certificado, intime-se a credora trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender

de direito, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano'.

Notificação Nº: 15649/2010
Processo Nº: RT 0138600-33.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A) + 008
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos a reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15630/2010
Processo Nº: RT 0114100-29.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'À vista do pedido de fl. 04, efetuado ainda durante o processo de conhecimento, resolvo conceder neste ato, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
Isto, todavia, não implica o acolhimento do requerido à fl. 305.Assim, determino, tão-somente, por ora, que seja expedida certidão narrativa atestando esta condição para que o próprio credor trabalhista possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia Certidões atualizadas dos imóveis que indicou à penhora na petição de fl. 301.Somente então, não obtendo sucesso, é que serão expedidos os ofícios, o que fica desde já autorizado, mediante comprovação nos autos do insucesso.Intime-se'.

Notificação Nº: 15629/2010
Processo Nº: RT 0139600-97.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO MACHADO DE PAULA
RECLAMADO(A): AMÉRICA SAT ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15619/2010
Processo Nº: RT 0074200-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA LOCAL DESCONHECIDO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): UNITEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fls. 154/5, designo o dia 04 de novembro de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo o reclamante, aqui, por edital.

Notificação Nº: 15620/2010
Processo Nº: RT 0074200-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA LOCAL DESCONHECIDO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): UNITEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fls. 154/5, designo o dia 04 de novembro de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo o reclamante, aqui, por edital.

Notificação Nº: 15603/2010
Processo Nº: RT 0150700-15.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante/exequente, às fls. retro, comprovou que o C. TST, por decisão publicada em 20.08.2010, negou provimento ao AI-RR interposto pela reclamada/executada.
No entanto, como não houve a comprovação de que tal decisão, igualmente recorrível, tenha transitado em julgado, indefiro o requerimento formulado, de prosseguimento do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 15665/2010
Processo Nº: RT 0155900-03.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁRYTA JESUS DE ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDA BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15627/2010
Processo Nº: ACCS 0226700-56.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS. NP/ HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): PEDRO PAULO DA CUNHA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15605/2010
Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não estando o juízo suficientemente garantido, indefiro o requerimento de realização de hasta pública para os bens penhorados à fl. 237.
Defiro, apenas, a certificação do resultado da pesquisa efetuada, junto à EXTRANET do DETRAN/GO, tendo por objeto os veículos relacionados à fl. 238, a ser cientificado à credora trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 15606/2010
Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.265/266, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15622/2010
Processo Nº: RT 0034100-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA TRABALHISTA:'Face ao retro certificado, intime-se a credora trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano'.

Notificação Nº: 15666/2010
Processo Nº: RT 0053800-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber valor remanescente.

Notificação Nº: 15662/2010
Processo Nº: ACCS 0064000-02.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DOS RESULTADOS DAS DILIGÊNCIAS CONSTANTES NAS FLS.172/182 DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15623/2010
Processo Nº: RT 0133300-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tendo em vista que o FGTS deve ser recolhido em conta vinculada, fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de depósitos do FGTS, através de GFIP mensal, conforme valor apurado pela Contadoria, com a advertência de que estará sujeita à aplicação de multa de R$20,00 (vinte reais) por dia de atraso.

Notificação Nº: 15626/2010
Processo Nº: RT 0173000-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'De fato, constou do despacho de fl. 723, que o credor trabalhista deveria aguardar sua intimação para apresentar eventual impugnação aos cálculo homologado, o que não ocorreu nos presentes autos.Assim, faculto ao credor trabalhista, prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados.Intime-se'.

Notificação Nº: 15625/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Considerando-se que os autos encontram-se rquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para ecebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo. Goiânia, 03 de setembro de 2010'.

Notificação Nº: 15656/2010
Processo Nº: RTOrd 0222700-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 14/10/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 21/10/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 15612/2010
Processo Nº: RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL REALIZADA ÀS FLS.253/256 (BACENJUD) PARA, CASO QUEIRA, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15652/2010
Processo Nº: RTOrd 0032500-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LUIZA DE SOUSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da constrição realizada a fls.689/691, prazo legal.

Notificação Nº: 15647/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo credor trabalhista, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos II e III do art. 159-A do PGC do E. TRT local, em face da empresa executada (CNPJ fl. 1689).
No caso de insucesso, expeça-se mandado de penhora e avaliação, em desfavor da executada, devendo a penhora incidir sobre os bens indicados à fl. 1718, em quantidade suficiente para a garantia da presente execução. Intimem-se as partes. Goiânia, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 15655/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15663/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão do oficial de justiça, às fls. 151, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15614/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA VAZ
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15639/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): BOMB ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO CARVALHO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficar ciente de que foi designada audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 30/09/2010, às 10h15min.

Notificação Nº: 15604/2010
Processo Nº: RTSum 0156700-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FELIX COTRIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPALA TRANSPORTES LTDA. (PROP. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro os requerimentos formulados à fl. retro, concedendo ao reclamante/exequente, inicialmente, à vista da declaração firmada por advogado à fl. 04, os benefícios da justiça gratuita, na forma dos arts. 2º e 4º da Lei nº 1060/50 e 790, § 3º, da CLT.
Reiterem-se, uma vez mais, os expedientes de fls. 88/9.
Já para a obtenção da certidão de matrícula do imóvel rural noticiado à fl. 76, deverá o reclamante/exequente informar o endereço do Cartório de Registro de Imóveis com atribuição sobre o município de Aruanã-GO.
Intime-se.

Notificação Nº: 15635/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULIANNE GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Defiro o requerimento de fls. 165/7, autorizando a restituição, à segunda reclamada/executada, responsável subsidiária, o saldo total do depósito de fl. 168, haja vista que garantido integralmente o juízo por depósito efetuado pela primeira reclamada/executada, responsável principal pelo débito. Também determino que seja oficiado à agência bancária identificada à fl. 154 requisitando-lhe a transferência do numerário depositado para a agência local da CEF, ainda à disposição deste Juízo. Ordeno, ainda, que sejam anotados, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereços da primeira reclamada/executada e de sua advogada (fls. 162/3). Por fim, considerando-se a não oposição de embargos do devedor, intimem-se sucessivamente as credoras previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$4.921,44 - fl. 118), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$159,80), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$575,40), tudo de forma atualizada. Goiânia, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 15636/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Defiro o requerimento de fls. 165/7, autorizando a restituição, à segunda reclamada/executada, responsável subsidiária, o saldo total do depósito de fl. 168, haja vista que garantido integralmente o juízo por depósito efetuado pela primeira reclamada/executada, responsável principal pelo débito. Também determino que seja oficiado à agência bancária identificada à fl. 154 requisitando-lhe a transferência do numerário depositado para a agência local da CEF, ainda à disposição deste Juízo. Ordeno, ainda, que sejam anotados, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereços da primeira reclamada/executada e de sua advogada (fls. 162/3). Por fim, considerando-se a não oposição de embargos do devedor, intimem-se sucessivamente as credoras previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$4.921,44 - fl. 118), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$159,80), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$575,40), tudo de forma atualizada. Goiânia, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 15602/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANNILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Inexistindo qualquer garantia de que a audiência conciliatória designada será exitosa, e considerando que em sendo alcançada a transação, eventual penhora realizada em decorrência do mandado expedido poderá ser desconstituída sem qualquer dificuldade, por simples despacho, pois tal ato não significa, desde já, expropriação judicial, mas apenas afetação, indefiro o requerimento de fl. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 15610/2010
Processo Nº: RTSum 0219100-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA DE FATIMA FRANCA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A ÀS FLS.116/125 PARA SE MANIFESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO JOSÉ FRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Inicialmente, observo a existência de erro material no terceiro parágrafo do despacho de fl. 125, passando a saná-lo, assim, leia-se "Nestes termos, indefiro o requerimento da reclamada, mantendo a decisão de fl. 120, por seus próprios fundamentos.", onde consta "Nestes termos, indefiro o requerimento da reclamada, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.".Não tendo a reclamada apresentado, no prazo legal, recurso em face da decisão de fl. 120, conforme certidão de fl. 127, com base no art. 217-A do PGC do E. TRT local, ordeno o envio dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal, com as devidas cautelas, para o prosseguimento do feito.
Antes, porém, intimem-se as partes, para ciência da correção acima'.

Notificação Nº: 15644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALASON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 225/233 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostra-se deserto, pois as custas que deveriam ser recolhidas, - custas processuais de 2% da condenação (R$229,07), acrescidas daquelas decorrentes da liquidação (R$57,27) -, conforme constou da sentença, fl. 193-v, que correspondem ao valor total de R$286,34, não foram integralmente recolhidas, pois a reclamada efetuou recolhimento do importe de R$224,00, guia de fl. 235.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15677/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DUARTE
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP
ADVOGADO....: LEONARDO DE SOUSA FAUSTINO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.48). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do Recurso Ordinário adesivamente interposto pela reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, prazo legal.

Notificação Nº: 15613/2010
Processo Nº: ExCCP 0000705-20.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: WILMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
REQUERIDO(A): IN NATURA COMÉCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA. (REP POR SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 15600/2010
Processo Nº: RTOrd 0000717-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLIBIAN ALCANTARA BORGES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 316/326, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15633/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA CUSTÓDIO ROSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (REP. P/ HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro para, em consequência, determinar a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção de quantos bens de propriedade da executada, encontráveis no endereço indicado, forem necessários e suficientes, nomeando-se a advogada da reclamante/exequente como depositária fiel, devendo o oficial de justiça contactá-la para acompanhamento da diligência, como solicitado.
Intime-se.

Notificação Nº: 15616/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENECAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTO PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento do autor de fl. 40, para, em consequência, determinar a intimação da empresa reclamada, a, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a regularização requerida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, fl. 42 – "identificação do empregador não existe em nossos arquivos" -, a fim de possibilitar a habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação relativa ao seguro desemprego em indenização.

Notificação Nº: 15617/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): AE CARVALHO INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento do autor de fl. 40, para, em consequência, determinar a intimação da empresa reclamada, a, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a regularização requerida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, fl. 42 – "identificação do empregador não existe em nossos arquivos" -, a fim de possibilitar a habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação relativa ao seguro desemprego em indenização.

Notificação Nº: 15642/2010
Processo Nº: AI 0001655-29.2010.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: SAFRA REVISTA DO AGRONEGÓCIO LTDA.
ADVOGADO...: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
AGRAVADO(A): ROBERTO SANT ANA LIMA
ADVOGADO...: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o agravado intimado para fins do disposto na Instrução Normativa n°16/1999, item VI, do C. TST.

Notificação Nº: 15637/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HSBC BANCO MULTIPLO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. 98/99, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC.
Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo, havendo incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, os quais deverão ser recolhidos pelos reclamados, no prazo legal.
Custas pelos reclamados no valor de R$1.000,00, calculadas sobre o valor do acordo R$50.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados.
Retiro o feito da pauta do dia 15/09/2010.
Não há depósito recursal a ser liberado, pois sequer foi prolatada sentença nos presentes autos.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.'

Notificação Nº: 15638/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. 98/99, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC.
Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo, havendo incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, os quais deverão ser recolhidos pelos reclamados, no prazo legal.
Custas pelos reclamados no valor de R$1.000,00, calculadas sobre o valor do acordo R$50.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, ficam desde já intimados.
Retiro o feito da pauta do dia 15/09/2010.
Não há depósito recursal a ser liberado, pois sequer foi prolatada sentença nos presentes autos.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.'

Notificação Nº: 15645/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PINTO REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o autor, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição e documento de fls. 54/55, com a advertência de que o silêncio implicará o deferimento do que fora requerido em tal petitório.
Caso decorra in albis o prazo, aguarde-se por 05 (cinco) dias, como solicitado à fl. 54.

Notificação Nº: 15631/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO GOMES BORBA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ OSÓRIO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 34, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas pelo reclamante, no valor de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$1.000,00, isentas, face ao deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita à fl. 22.
Não há incidência de contribuição previdenciária, face à natureza das parcelas, inclusive constantes da sentença de fls. 21/23.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010.

Notificação Nº: 15632/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO GOMES BORBA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ OSÓRIO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15648/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designada audiência para oitiva da testemunha EMERSON CLÁUDIO PEREIRA para o dia 29/09/2010, às 10h30min, na Vara do Trabalho de Goiás-GO, conforme ofício de fls. 517.

Notificação Nº: 15599/2010
Processo Nº: RTSum 0001456-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber documentos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13836/2010
PROCESSO Nº RT 0074200-05.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA
RECLAMADO(A): UNITEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. CPF/CNPJ: 07.895.078/0001-60
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 181, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
Cumpridas que foram as determinações de fls. 154/5, designo o dia 04 de novembro de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo o reclamante, aqui, por edital. Goiânia, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto
E para que chegue ao conhecimento de EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13855/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0222700-76.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: VALDENI SOARES DA SILVA
EXEQÜENTE: VALDENI SOARES DA SILVA
EXECUTADO: TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
Data da 1ª Praça 14/10/2010 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 21/10/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 288, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALEXANDRE DE MORAIS, S/N, PARQUE AMAZÔNIA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) caminhão tanque, marca FORD, modelo F14000 HD, ano 1996/1996, placa KCR-8914, chassi-9bpxtnz8tdb09441, cor azul, com um tanque para transporte de líquidos, estando com a pintura queimada, estado geral bom, pneus bons, tanque em bom estado, com bomba d'agua, sem amassados, avaliado a R$60.000,00 (sessenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13874/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): PAULO CÉSAR DE SOUZA
EXECUTADO(S): LEONARDO BELO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 022.750.391-04 e THYAGO BELO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 826.163.701-82
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO BELO DE OLIVEIRA e THYAGO BELO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$13.166,83, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO BELO DE OLIVEIRA e THYAGO BELO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13838/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000443-70.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ROGÉRIA LIMA MACEDO
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.056,58, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13826/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001695-11.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) , CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
Data da audiência: 18/10/2010 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:
-Saldo Salário (jan/fev/mar/abr/10).....R$2.076,06
-Produção/Tarefa.....R$1.930,00
-Aviso Prévio Indenizado.....R$1.298,93
-13°Salário(4/12).....R$432,97
-Férias Proporcionais + 1/3(4/12).....R$577,30
-FGTS+40%.....R$630,40
-Multa Art.477, da CLT.....R$1.298,93
-Ind.do café da manhã(64 dias x R$1,50).....R$96,00
-Multa §4°, cl.14ª,CCT(10%).....R$9,60
-Indenização do artigo 467, CLT.....R$2.192,63
-Dedução Valor Recebido.....R$800,00
-Honorários Advocatícios.....R$1.461,42
E os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$11.204,24
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14530/2010
Processo Nº: RT 0027500-75.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Vistos. Vista ao exequente por 30 (trinta) dias, para que requeira o entender de direito, fundamentando eventual requerimento, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se.'

Notificação Nº: 14557/2010
Processo Nº: AEF 0062000-31.2005.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: J A NENDO COMERCIO DE SUPERMERCADO LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 165, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que todas as obrigações oriundas do presente feito foram adimplidas, conforme manifestação de fls. 162, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 14525/2010
Processo Nº: ACCS 0094300-12.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11048/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14552/2010
Processo Nº: RT 0180800-81.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA COELHO SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para manifestar sobre ofício de fls. 443/444, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14550/2010
Processo Nº: RT 0106800-76.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14563/2010
Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ROBERTO RASSI + 005
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 711, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Certifique-se o decurso de prazo para embargos à penhora (fls. 704).
Recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 706).
Após, arquivem-se os autos.
Com o novo sistema BACEN JUD, não há falar-se em desbloqueio de crédito (ou conta), uma vez que é determinada a penhora somente do valor devido nos autos.
Intime-se o executado Roberto Rassi, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.'

Notificação Nº: 14554/2010
Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON JOSE LOHN
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0143200-55.2008.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 14526/2010
Processo Nº: RTSum 0187900-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIOFRAN NAVES GUIMARAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 14553/2010
Processo Nº: RTOrd 0045800-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO HARGER NETO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 422, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Oswaldo Harger Neto e Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC (fls. 420/421 - prot. 071834-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$749,89, conforme apurado nos cálculos de fls. 406, pela executada. Considerando que a procuração de fls. 11 não confere poderes específicos aos advogados ali indicados para levantar numerário, registre-se na capa dos autos que o montante ora acordado deverá ser liberado diretamente ao exequente. Em razão da natureza das parcelas objeto de condenação, não há incidência de contribuição

previdenciária e imposto de renda. Intimem-se. Registre-se a existência de valores à disposição nos autos (conta de fls. 334).'

Notificação Nº: 14556/2010
Processo Nº: RTOrd 0088800-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEURICELIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 246, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo advogado da exequente às fls. 245.
Intime-se o procurador indicado, via DJE, para que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), proceda ao depósito, em conta judicial nestes autos, dos valores devidos à autora, em razão do acordo entabulado com a empresa executada, sob pena de prosseguimento do feito. Registre-se que o Eg. Regional deu parcial provimento ao apelo interposto pela executada, relativamente aos valores devidos a título de contribuições previdenciárias.'

Notificação Nº: 14571/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 262/265, será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/10/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/10/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14538/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 003
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14570/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 177, cujo teor segue: 'Denego seguimento ao Agravo de Petição apresentado pelo exequente às fls. 174/176, uma vez que intempestivo. O credor foi intimado para que se manifestasse, no prazo de trinta dias, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, em 16/07/2010 (fls. 168). Portanto, o prazo para se insurgir nos autos, relativamente ao decidido, expirou em 23/07/2010. Apresentado o apelo em 01/09/2010, ele é intempestivo. Intime-se o exequente. Registre-se a existência de impugnação à conta, oposta pelo credor previdenciário às fls. 144/156, pendente de julgamento.'

Notificação Nº: 14540/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca do Auto de Penhora de fls. 128/129.

Notificação Nº: 14564/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MAX LIMP ADMINISTRADORA E SERVIÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 268, cujo teor segue: 'Considerando que o laudo pericial de fls. 233/248 é suficiente para elucidar a questão relativa à alegada doença profissional, indefere-se o pedido de realização de nova prova técnica, formulado pela reclamante às fls. 263. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 23/09/2010 às 13h30min. Intimem-se partes e procuradores, para ciência do inteiro teor do presente despacho, facultando-lhes o comparecimento à sessão acima designada.'

Notificação Nº: 14565/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AMAZONIA PARK I + 001
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 268, cujo teor segue: 'Considerando que o laudo pericial de fls. 233/248 é suficiente para elucidar a questão relativa à alegada doença profissional, indefere-se o pedido de realização de nova prova técnica, formulado pela reclamante às fls. 263. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 23/09/2010 às 13h30min. Intimem-se partes e procuradores, para ciência do inteiro teor do presente despacho, facultando-lhes o comparecimento à sessão acima designada.'

Notificação Nº: 14506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000014-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉRCIO JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo extinguir sem resolução do mérito o processo n. 1120-97.2010.5.18.0003, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar o reclamado HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA a pagar ao reclamante ALAÉRCIO JOSÉ NUNES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$14.000,00.
Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA NOGUEIRA PIMENTEL FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista, pelo prazo comum de 05 dias, da manifestação do perito de fls. 265, a reclamada ainda do documento de fls. 259.

Notificação Nº: 14566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELOIDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): J SOARES PEREIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 209, cujo teor segue: 'Junte-se a petição acostada na contracapa dos autos Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 04/10/2010 às 16:00mim. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinto dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também,aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 14537/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CELSO DA COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:
À Empresa CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA: Tomar EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 170, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 168/169, inclusive, se aceita o encargo de depositário fiel dos bens penhorados...'

Notificação Nº: 14531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVARISTO MELO DOS REIS
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14576/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARTONAGEM PADRÃO IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 259/261, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela demandada. Vista também ao reclamante do laudo do assistente da reclamada de fls. 219/226 e alegações da reclamada de fls. 249/250.

Notificação Nº: 14555/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 214/216, cujo teor segue: 'Do exposto, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça.'

Notificação Nº: 14524/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESERVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO MORAIS LOPES
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência para oitiva da testemunha FÁTIMA BELOTTI no Juízo Deprecado (1ª VT de Santana de Parnaíba) foi redesignada/antecipada para o dia 29/09/2010, às 13:20 horas, conforme expediente de fl. 278.

Notificação Nº: 14541/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.(REP. LEGAL JÚLIO CÉSAR PEREI RA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: DRA. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 259, cujo teor é o seguinte:
'Não conheço dos embargos à execução do executado José Lemos Neto de fls. 238/244, uma vez que a execução não está garantida.
Digam os executados, em 05 (cinco) dias, se têm interesse em audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio em discordância com pleito.
Havendo receptividade de qualquer dos executados, seja incluído o feito em pauta, para audiência de tentativa de acordo em execução, sendo o comparecimento das partes obrigatório.
Não havendo interesse dos executados, e não sendo indicado, pelo exequente, qualquer bem dos executados passível de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, com indicação ainda de onde poderá ser encontrado, fica suspenso o curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 14542/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 259, cujo teor é o seguinte:
'Não conheço dos embargos à execução do executado José Lemos Neto de fls. 238/244, uma vez que a execução não está garantida.
Digam os executados, em 05 (cinco) dias, se têm interesse em audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio em discordância com pleito.
Havendo receptividade de qualquer dos executados, seja incluído o feito em pauta, para audiência de tentativa de acordo em execução, sendo o comparecimento das partes obrigatório.
Não havendo interesse dos executados, e não sendo indicado, pelo exequente, qualquer bem dos executados passível de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, com indicação ainda de onde poderá ser encontrado, fica suspenso o curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 14543/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 259, cujo teor é o seguinte:
'Não conheço dos embargos à execução do executado José Lemos Neto de fls. 238/244, uma vez que a execução não está garantida.
Digam os executados, em 05 (cinco) dias, se têm interesse em audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio em discordância com pleito.
Havendo receptividade de qualquer dos executados, seja incluído o feito em pauta, para audiência de tentativa de acordo em execução, sendo o comparecimento das partes obrigatório.
Não havendo interesse dos executados, e não sendo indicado, pelo exequente, qualquer bem dos executados passível de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, com indicação ainda de onde poderá ser encontrado, fica suspenso o curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 14534/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA RODRIGUES FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.137/144). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14507/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELOIDES OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): DRYCLEAN USA DO BRASIL LAVANDERIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 68, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal. E ainda, tomar ciência de que foi interposto

impugnação ao cálculo pelo reclamado (fls.70/71). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 14560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000834-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLENE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 48 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a reclamante, às fls. 47, ratifica o endereço da reclamada FUNDAÇÃO TIRADENTES LTDA., expeça-se novo mandado de notificação, nos mesmos moldes daquele de fls. 43, registrando-se que a autora deverá ser intimada para acompanhar a diligência.'

Notificação Nº: 14580/2010
Processo Nº: RTOrd 0001220-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do laudo pericial produzido nos autos do processo 1078-2010-004 (prova emprestada), apresentados pelo reclamante, conforme determinado em ata de audiência, de fls. 75/127.

Notificação Nº: 14529/2010
Processo Nº: RTOrd 0001229-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 53, cujo teor segue: 'DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. Vistos. Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo os dados do procurador da segunda reclamada, conforme instrumentos de fls. 31/32. Para facilitar o cumprimento das diligências, os nomes das empresas demandadas deverão ser invertidos na autuação, ficando, no primeiro cadastro, a reclamada Gafisa S.A., a segunda reclamada com indicação de lugar incerto e não sabido no campo de seu endereço. Regularizada a representação processual da segunda reclamada, homologo o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 25/27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se esta solução. Intimem-se reclamante e reclamada Gafisa S.A., aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 14577/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE ROCHA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): RBZ ASS E CONS DE COBRANÇA S/S LTDA
ADVOGADO....: ÉRIKA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 70, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procuração da reclamada de fls. 69. Para apreciação do acordo, aguarde-se a realização da audiência marcada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14578/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE ROCHA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): RBZ ASS E CONS DE COBRANÇA S/S LTDA
ADVOGADO....: ÉRIKA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 70, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante procuração da reclamada de fls. 69. Para apreciação do acordo, aguarde-se a realização da audiência marcada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14519/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): GOIÁS SUL COMÉRCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA CABRAL DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fl. 56, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, face a anotação equivocada na CTPS, devendo proceder a retificação, se devida.

Notificação Nº: 14558/2010
Processo Nº: RTSum 0001470-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DOS REIS CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e sua procuradora via DJE) para que, no prazo de cinco dias, comprove o cumprimento da obrigação avençada no sétimo parágrafo de fls. 21 (qual seja, preencher e enviar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de aplicação da pena de multa e demais sanções administrativas, conforme art. 21, § 10º e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99), bem como comprove o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, conforme oitavo e nono parágrafos de fls. 21, sob pena de comunicação do fato à Secretaria da Receita Federal.'

Notificação Nº: 14505/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ORBELINO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS a pagar ao reclamante ORBELINO JOSÉ BARBOSA, com juros e correção monetária, a diferença de multa de 40% do FGTS, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$109,12, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$5.456,31.
Sobre a parcela objeto da condenação não incidem obrigações previdenciárias e fiscais a serem recolhidas neste Juízo, vez que se trata de diferença de multa fundiária.
Intimem-se.
Goiânia, 01 de setembro de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14544/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AGMAEL MARTINS DE MATOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): EURODIESEL LTDA. ME
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência foi adiada para a pauta do dia 30/09/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 14508/2010
Processo Nº: RTSum 0001659-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIALI JUNIO FAGUNDES ANDRADE
ADVOGADO....: KARLA RODRIGUES NOVAES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 23/09/2010, às 15:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 14547/2010
Processo Nº: RTOrd 0001694-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IGNEZ MARIA GALDINO DE FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 13:35 horas, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sa importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10991/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000042-68.2010.5.18.0003
EXEQUENTE: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
1ª EXECUTADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CNPJ: 01.323.902/0001-21
2ª EXECUTADA: CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei , FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as EXECUTADAS em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela UNIÃO às fls. 126/128, para, caso queiram, oferecerem suas contrarrazões no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11532/2010
Processo Nº: RT 0117800-12.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 675/693, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11518/2010
Processo Nº: ACO 0171800-59.2003.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOTEL SAMAMBAIA LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a aquiescência do Ministério Público do Trabalho, defiro o prazo de quarenta e cinco dias para que o requerido comprove o recolhimento do débito remanescente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11558/2010
Processo Nº: RT 0141100-32.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE FARIA LINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11585/2010
Processo Nº: RT 0085800-51.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11519/2010
Processo Nº: AIND 0200300-33.2006.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: GILBERTO DE PAULA LEITE + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
REQUERIDO(A): MEKAL - METALÚRGICA KADOW LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o autor/devedor para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 341, foi convertido em penhora. Atualize-se a conta liquidatária, mediante dedução do valor ora constringido. Em ato contínuo, promovam-se diligências junto ao sistema Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial.

Notificação Nº: 11522/2010
Processo Nº: RT 0166100-63.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação prevista no artigo 655 do CPC, bem como em atenção ao primado de que a execução deve se processar da maneira menos gravosa ao devedor, declaro eficaz a nomeação da mencionada carta para fins de garantia do Juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 11523/2010
Processo Nº: RT 0217000-50.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIRENY MARIANO MENDES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o procurador do reclamante para fornecer o atual endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 216. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 11517/2010
Processo Nº: RT 0159900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o autor para apresentar a documentação solicitada pela Contadoria Judicial às fls. 745 no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para fins de liquidação da sentença.

Notificação Nº: 11547/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-39.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para responder à impugnação oferecida pela União às fls. 525/527, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo sucessivo de dez dias.

Notificação Nº: 11543/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: DANILO DE FREITAS MARRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Reclamada manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 474/480 e 483/548, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11564/2010
Processo Nº: RTSum 0106400-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 11546/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a intimação do credor para informar, no prazo de cinco dias, em qual Cartório de Registro de Imóveis da Capital se encontra matriculado o seguinte bem: lote com galpão, localizado à Rua Afonso

Pena esquina com Avenida Olavo Bilac, Qd. 44, nº 01, Jardim Vila Boa, Goiânia, de propriedade do Sr. Raimundo Joaquim Queiroz (CPF: 132.438.021-72). Prestada a informação, oficie-se ao Cartório competente solicitando a remessa de certidão atualizada do imóvel para fins de instrução processual. Mantenham-se os documentos referentes à declaração de bens dos executados em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos ao devedor quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 11565/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, proceda a Secretaria à alteração, junto ao sistema SAJ, do endereço da reclamante, conforme informado às fls. 441.
Considerando a impossibilidade de comparecimento da procuradora da autora (fls. 442), adia-se a audiência de instrução para o dia 26/10/2010, às 15:45 horas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11566/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, proceda a Secretaria à alteração, junto ao sistema SAJ, do endereço da reclamante, conforme informado às fls. 441.
Considerando a impossibilidade de comparecimento da procuradora da autora (fls. 442), adia-se a audiência de instrução para o dia 26/10/2010, às 15:45 horas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11552/2010
Processo Nº: RTOrd 0192900-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE RESENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento para o dia 29/09/2010, às 13:10 horas.

Notificação Nº: 11529/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP.P/ JAVAN RODRIGUES SOUSA)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o autor para colacionar aos autos os contracheques dos substituídos, relativos ao período imprescrito, conforme determinado no acórdão de fls. 220/224, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11578/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BORGES DOMICIANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CRISTINO DINIZ
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o devedor para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 172 e 176, foram convertidos em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11527/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSUITA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DRUMMOND DE A. COUTINHO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para fornecer o endereço atualizado da testemunha Edelcinda Borges da Silva, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLINTO NOGUEIRA E MOMPEAN LTDA (CLINQUER CONSTRUTORA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALTER SILVEIRO AFONSO
RECLAMADO(A): K & G REFRIGERAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11530/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANGELO RONCALI
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamado para efetuar o pagamento do valor apurado às fls. 118, à título de contribuição previdenciária, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial através do sistema Bacenjud, desde já determinada na hipótese de inércia do devedor.

Notificação Nº: 11521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000524-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11545/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JÚNIOR ALVES DE SÁ ABREU
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS T BORGES LTDA.
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 79. Intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, designe-se praça dos bens penhorados, ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. ANTÔNIO BRASIL para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional.
Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação dos bens penhorados, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 11549/2010
Processo Nº: RTSum 0000731-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SILVA DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IMPACTO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 23/09/2010, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 11580/2010
Processo Nº: RTSum 0000791-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROCHA SILVA (REP. P/ EDISON DE SOUSA SILVA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11539/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
RECLAMADO(A): TERESA JACOMO BALESTRA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 30/09/2010, às 13:10 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11581/2010
Processo Nº: RTSum 0001002-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DILSON MARTINS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11582/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MARIA DA SILVEIRA ARÊAS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNDIAL BEBIDAS E GÁS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11556/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ODEONE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamado para entregar o TRCT e as guias do seguro desemprego, no prazo de oito dias, sob pena de multa diária de R$50,00, conforme restou consignado na sentença (fls. 161).

Notificação Nº: 11577/2010
Processo Nº: RTOrd 0001154-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÕES AGECOM
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11562/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE PEREIRA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA MURILO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE UM ANO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11587/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALZINETE BARAUNA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): K & G SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EDSON DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11571/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SARA INACIO MELGACO
ADVOGADO....: BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF
RECLAMADO(A): ELLEN MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada Vossa Senhoria para, no prazo de cinco dias, desentranhar os documentos que instruiram a petição inicial, exceto procuração, conforme requerido às fls. 22.

Notificação Nº: 11586/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERREIRA BRAGA
ADVOGADO....: MARLY ALVES MARÇAL DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11560/2010
Processo Nº: RTSum 0001402-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA (COMPLEXO PITE TURISMO E LAZER)
ADVOGADO....: EDSON ROCHA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, BEM COMO INFORMAR O VALOR RECEBIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11570/2010
Processo Nº: RTSum 0001456-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CÉLIA SOUSA LEMES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): SPECIALE GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber os documentos juntados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11544/2010
Processo Nº: RTOrd 0001552-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDISON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
RECLAMADO(A): J & M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO JOSÉ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11536/2010
Processo Nº: RTOrd 0001644-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY GODOY VIEIRA
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DROGACENTER PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o endereço atualizado do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9809/2010
PROCESSO: RT 0003500-08.2001.5.18.0004
RECLAMANTE: CERTORIO VEIGA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JEAN MARC SANTOS FERRAZ (SÓCIO LOOK SEGURANÇA LTDA)
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados LOOK SEGURANÇA LTDA, JEAN MARC SANTOS FERRAZ , ANDRÉ GUSTAVO SANTOS FERRAZ, CLAUDIO NUNES SILVA E ANTONIO ALVES BARBOSA atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS.255/256 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LOOK SEGURANÇA LTDA, JEAN MARC SANTOS FERRAZ , ANDRÉ GUSTAVO SANTOS FERRAZ, CLAUDIO NUNES SILVA E ANTONIO ALVES BARBOSA é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9841/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000836-86.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): EDILZA OLIVEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CIRCUITO SAÚDE E LAZER - LTDA ME
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CIRCUITO SAÚDE E LAZER - LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.185,75, atualizada até 30/08/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CIRCUITO SAÚDE E LAZER - LTDA ME , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 03 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9800/2010
PROCESSO: RTOrd 0001687-28.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: VANDERLEY RIBEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 18/10/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por VANDERLEY RIBEIRO DE CASTRO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 03 dias do mês de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11212/2010
Processo Nº: RT 0056500-22.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TH CONSTRUTORA LTDA (SÓCIO: JOSÉ ELEUTÉRIO PINTO NETO + 002
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 202, abaixo transcrito:
Intime-se o procurador da reclamada constante da capa dos autos, para manifestar acerca da penhora realizada junto ao BACEN em nome do sócio EDNALDO BARBOZA MACHADO, bem como do seu óbito ocorrido no ano de 2002, conforme consulta de fls.199. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11206/2010
Processo Nº: RT 0147900-20.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 005
ADVOGADO....: FREDERICO JURADO FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'Requer o exequente seja expedido ofício à Junta Comercial de São Paulo solicitando o envio do contrato social e alterações das empresas indicadas à fl. 1129, cujos nomes, em número de 12 (doze), foram extraídos das declarações de bens dos sócios.

Indefiro o pedido, porque não foi informado o nº do CNPJ das empresas indicadas. Ora, o nº do CNPJ é fundamental para identificação da empresa, possibilitando que o órgão preste as informações com segurança. É temerário a consulta de dados informando apenas os nomes das empresas, conforme pretende o autor, porque é grande a possibilidade da ocorrência de homonímia.
Esclareço ainda por oportuno, que mesmo se comprovado que os executados são sócios de outras empresas, os bens desta não poderiam ser penhorados, mas tão somente as cotas sociais, o que só teria efetividade para a execução se a empresa se encontrar ativa e gerando lucro.
Dito isto, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 11214/2010
Processo Nº: RT 0094600-07.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VALE FERREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO
ADVOGADO....: GERCIVALDO LORERO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11196/2010
Processo Nº: RT 0132700-89.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se o patrono da reclamada que atua nos autos para dizer em nome de quem deverá ser expedido alvará para recebimento de crédito, porquanto o Bel. Sérgio de Almeida não detém poderes para dar quitação (fl. 418). Prazo 10 dias. Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, expeça-se alvará em nome do Bel. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA (fl.420) e intime-se o credor (reclamada).

Notificação Nº: 11204/2010
Processo Nº: RT 0145500-52.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CRISTIANE GEIA DE AGUIAR
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DO SÓCIO LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 165, abaixo transcrito:
1-Trata-se de execução de acordo (fls.22/23), a qual teve início em 12/01/2007.
2-Verifico que a execução está suspensa desde 08/08/2008, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade.
3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
4-Intime-se a reclamante.
5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11198/2010
Processo Nº: RT 0073200-58.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Vista às partes da retificação dos cálculos efetuada em razão da decisão do egrégio Regional, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo, a iniciar-se pelo autor. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11199/2010
Processo Nº: ACCS 0104600-90.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GALILEU PACHECO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada para impulsionar a presente execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11195/2010
Processo Nº: RT 0163700-73.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO ROCHA GOMES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1-Indefiro o pedido de reconsideração, formulado pela reclamada, pelos mesmos fundamentos já expendidos na decisão de impugnação aos cálculos de fl.228/230. 2-Homologo os cálculos de liquidação de fl.234/237 e fixo a condenação no valor de R$6.069,40, atualizado até 31/05/2010. Intimem-se as partes acerca dos cálculos homologados, devendo ainda o reclamado, no prazo de 05 dias, pagar o débito ou garantir a execução. Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, expeça-se mandado de citação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 11186/2010
Processo Nº: RT 0189700-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Inicialmente, esclareço que é de conhecimento deste Juízo, em diversos outros feitos, que o BANCO SANTANDER S/A é o sucessor do BANCO ABN AMRO REAL S.A. Portanto, com vista a promover a exequibilidade e efetividade dos atos de cumprimento da sentença, determino alteração do polo passivo para constar BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A) que doravante responde pelo débito apurado nos autos. Conheço dos embargos á execução opostos pelo Banco Santander S/A (sucessor), às fls. 1066/1121. Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos à execução, bem como sobre a liquidação das verbas deferidas.

Notificação Nº: 11215/2010
Processo Nº: RT 0061900-65.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): RUBENS MARIANNI
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de 02 (dois) anos nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 11203/2010
Processo Nº: RT 0109500-82.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENI MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista das consultas de fls. 239/244 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11211/2010
Processo Nº: RT 0160600-76.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 236, abaixo transcrito:
Indefiro o pedido de penhora de faturamento (fl. 223/224), porquanto os atos praticados revelam que a execução em face da pessoa jurídica não logrou êxito, houve desconsideração da personalidade jurídica para prosseguir a execução em face dos sócios a qual também restou frustrada.
Assim, determino que o reclamante traga aos autos prova de que a empresa continua em plena atividade e se trata de empresa de solidez patrimonial. Prazo 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 11184/2010
Processo Nº: ExProvAS 0008701-94.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
EXECUTADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá indicar endereço dos reclamados. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 11200/2010
Processo Nº: RTOrd 0044500-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 003
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do teor do r. despacho de fl. 204, abaixo transcrito:
Considerando que os sócios MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA e MILTON CARLOS PITON saíram da sociedade em 07/10/2008, conforme consultas de fls.202/203, qual seja, em data anterior à demissão do reclamante e ao acordo homologado nos autos às fls.49, determino a exclusão dos mesmos do polo passivo da ação.
Intimem-se as partes, e, após, proceda-se a Secretaria com a exclusão dos sócios supracitados do polo passivo da ação.
Deverá o exequente fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 11201/2010
Processo Nº: RTOrd 0044500-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA + 003
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do teor do r. despacho de fl. 204, abaixo transcrito:
Considerando que os sócios MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA e MILTON CARLOS PITON saíram da sociedade em 07/10/2008, conforme consultas de fls.202/203, qual seja, em data anterior à demissão do reclamante e ao acordo homologado nos autos às fls.49, determino a exclusão dos mesmos do polo passivo da ação.
Intimem-se as partes, e, após, proceda-se a Secretaria com a exclusão dos sócios supracitados do polo passivo da ação.
Deverá o exequente fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 11202/2010
Processo Nº: RTOrd 0044500-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MILTON CARLOS PITON + 003
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do teor do r. despacho de fl. 204, abaixo transcrito:
Considerando que os sócios MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA e MILTON CARLOS PITON saíram da sociedade em 07/10/2008, conforme consultas de fls.202/203, qual seja, em data anterior à demissão do reclamante e ao acordo homologado nos autos às fls.49, determino a exclusão dos mesmos do polo passivo da ação.
Intimem-se as partes, e, após, proceda-se a Secretaria com a exclusão dos sócios supracitados do polo passivo da ação.
Deverá o exequente fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 11187/2010
Processo Nº: RTOrd 0053700-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Recebo a impugnação apresentada pela reclamante. Vista ao executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 11182/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO:
Ao agravante:
'Considerando que as peças foram digitalizadas e remetidas por meio eletrônico ao Colendo TST, devolvam-se os autos físicos do agravo de instrumento para a parte agravante. Por cautela, recomendo à agravante que mantenha os autos em local seguro até julgamento final.'

Notificação Nº: 11192/2010
Processo Nº: RTOrd 0126700-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS CAPUCHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Prestar esclarecimentos acerca das alegações de fl.334/335, no prazo de 10 dias, sob pena de seu silêncio ser entendido como verdadeiro o conteúdo daquela manifestação, reputando-se incabível a execução da multa.

Notificação Nº: 11179/2010
Processo Nº: RTSum 0134700-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TRILHAS DIST. MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (TRILHAS DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar sobre a certidão de fl. 105. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11208/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEANDRO DIAS
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): JORGE KALUF
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para juntar nos autos, no prazo de 10 dias, a evolução salarial do reclamante, nos moldes solicitados pelo setor de cálculos (fl. 193).

Notificação Nº: 11175/2010
Processo Nº: RTSum 0233100-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRILHO-SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.173. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-65.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 498, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 507/508).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 500/508.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:

Tomar ciência da decisão de fls. 163/166, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, reconheço a responsabilidade solidária da terceira reclamada INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, com relação ao acordo firmado entre a reclamante SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA e os reclamados LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisium. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17:50 horas'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVAREZ AVELINO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Atualize-se o cálculo de fls.474/479.
Converto o depósito recursal de fls.463 em penhora.
Uma vez que a reclamada encontra-se situada em outra jurisdição, intime-a para pagar o remanescente da execução no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de carta precatória executória, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 11193/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MENDES MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FAZENDINHA BAR E PETISCARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 11183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NORALICY FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE e 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 187/194, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora para condenar a primeira Reclamada, de forma principal, e a segunda, de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão.
Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Está isenta de recolhimento das custas, a segunda Reclamada. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO DE AMORIM
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.110 e fixo a condenação no valor de R$909,75, atualizado até 31/08/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$169,36, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUDSON OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso adesivo da reclamada (fl.521/522), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.515, comprovação de custas à fl.524 e depósito recursal à fl.523. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias. Decorrido o prazo supra, havendo ou não contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 11197/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELE PIMENTEL
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 148/149, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, decido, de ofício, corrigir erro material constante da parte dispositiva da fundamentação, e conhecer dos embargos de declaração opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual é parte integrante da presente decisão. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENAN DA SILVA SEGURADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo de 48 horas, da resposta dos quesitos pelo perito.

Notificação Nº: 11189/2010
Processo Nº: RTOrd 0001042-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZA MARTA ANANIAS CINTRA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11230/2010
Processo Nº: RTOrd 0001099-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 208/221, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora para condenar a primeira Reclamada, de forma principal, e a segunda, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3° da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9° do Decreto n° 3048/98 e art. 28 da Lei

8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei n° 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ n° 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1° grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula n° 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11194/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o advogado do reclamante para dar ciência ao seu constituinte acerca da audiência designada para o dia 14/09/2010, às 10h35min, porquanto a intimação a ele endereçada não logrou êxito (fl. 119).

Notificação Nº: 11188/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RHAYANNE DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.396/402, eis que aviado tempestivamente, intimado em 24/08/2010(fl.393). Intimem-se a primeira reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11209/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESMONIO ADERALDO DE LIMA
ADVOGADO....: EDVALDO ARIANY SILVA
RECLAMADO(A): LIMA E PERCHER INDÚSTRIA COM. E REP. LTDA
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 474, abaixo transcrito:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.462/471. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.458. Depósito recursal às fls.462/471. Custas recolhidas às fls.473. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11191/2010
Processo Nº: RTSum 0001208-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUCYENE VIEIRA MARCÓRIO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias fornecer endereço correto da administradora de cartão de crédito VISA, a fim de ser cumprida a ordem exarada na ata de fl.38, sob pena de ser entendido como desistência do requerimento formulado.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUCYENE VIEIRA MARCÓRIO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias fornecer endereço correto da administradora de cartão de crédito VISA, a fim de ser cumprida a ordem exarada na ata de fl.38, sob pena de ser entendido como desistência do requerimento formulado.

Notificação Nº: 11216/2010
Processo Nº: RTSum 0001380-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON SELVATTI MORAIS
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): GOIÁS SUL COMÉRCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR LINO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
'Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para fornecer as guias do TRCT e de seguro-desemprego, conforme ficou estabelecido no acordo, pena de ser aplicada multa diária em caso de descumprimento. Intime-se.'

Notificação Nº: 11207/2010
Processo Nº: RTOrd 0001386-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 260/267, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR as preliminares; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA DO PEIXE LTDA, a pagar ao reclamante JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de RSR incidente sobre comissões de R$ 420,16 por semana de janeiro/2007 até a rescisão contratual; diferenças pela integração de comissões de R$ 420,16 semanais e RSR sobre décimo terceiro salário/2007 e 2008, férias + 1/3 2006/07 e 2007/08 e FGTS 8% + 40%, de janeiro/2007 até a rescisão contratual; horas extras, com adicional de 50%, integração e reflexos em décimo terceiro salário/2007 e 2008, férias + 1/3 2006/07 e 2007/08 e FGTS 8% + 40%; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada, adicional de 50%, por dia trabalhado, integração e reflexos; horas extras com adicional de 100%, por domingos e feriados quando laborados sem a devida compensação ou pagamento, a apurar, com integração e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 15.000,00, que importam em R$ 300,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11180/2010
Processo Nº: RTOrd 0001460-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 160.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 163/194. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 11181/2010
Processo Nº: RTOrd 0001460-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 160.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 163/194. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 11210/2010
Processo Nº: RTOrd 0001477-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN ABRÃO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: HELENO JOSE TRINDADE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 314/318, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR a impugnação ao valor da causa; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante LINCOLN ABRÃO BUENO FERNANDES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de 60% sobre as horas extras além 44 semanais, conforme espelhos ponto e considerando o intervalo intrajornada de 25 minutos, com integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo usufruído com duração inferior ao mínimo legal, por dia trabalhado, sem reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados, conforme espelhos de ponto, com reflexos em FGTS, abatendo valores pagos sob o mesmo título. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 50.000,00, que importam em R$ 1.000,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11205/2010
Processo Nº: RTOrd 0001482-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 106/110, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante ANTÔNIO BARBOSA LAGARES, consistente em fazer: progressões horizontais por merecimento suprimidas, totalizando 04 níveis/faixas salariais, dois níveis ao ano, em julho/2009 e julho/2010, com alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe de cargo, com as devidas anotações em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão; consistente em pagar: diferenças salariais considerando as promoções por merecimento deferidas, vencidas a partir de julho/2009 e vincendas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos.
Devido o registro em CTPS e Ficha Funcional, para constar promoções horizontais por merecimento, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, do que deverá ser intimada. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 20.000,00, que importam em R$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9905/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001451-73.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: DANILO NEVES DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADA: DELLITALIA ALIMENTOS LTDA – ME
Data da audiência: 28/09/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 10.904.828/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
DOS PEDIDOS
EX POSISTIS, requer-se a Vossa Excelência, digne-se em ordenar a expedição da NOTIFICAÇÃO CITATÓRIA ao Reclamado, nos termos da lei, no endereço descrito no preâmbulo desta, para comparecer à audiência que será previamente designada, e, se assim desejar, oferecer contestação, sob as penalidades legais.
Requer-se, ademais, a Vossa Excelência. Digne-se em conceder os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRAL E GRATUITA, de acordo com a Constituição Federal, Lei nº 1.060/50 e Lei 7.115/83, haja vista o Reclamante não dispor de recursos financeiros que lhe permita pagar custas, honorários advocatícios e demais despesas advindas com o ajuizamento desta ação, sem sofre prejuízos do sustento próprio e de sua família, conforme Declaração firmada (documento anexo).
Requer-se, também, a Vossa Excelência, digne-se em JULGAR "IN TOTUM " PROCEDENTE a presente ação Reclamatória trabalhista, porque estará, assim, fazendo a costumeira e augusta JUSTIÇA.
Por conseguinte, REQUER-SE SEJA CONFIGURADA A DISPENSA DO RECLAMANTE SEM JUSTA CAUSA E QUE SEJA ELA CONDENADA NOS PAGAMENTOS DAS SEGUINTES VERBAS TRABALHISTAS DESCRITAS NESTA INICIAL NO VALOR DE R$30.719,82 (trinta mil setecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, principalmente através do depoimento pessoal do Reclamado, testemunhas, documentos e perícia, bem como todas as demais que se fizerem necessárias, sem nenhuma exclusão, o que desde já requer.
DO VALOR DA CAUSA
Dá-se à causa, o valor de R$30.719,82 (trinta mil setecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).
Termos em que, Pede e espera DEFERIMENTO.
Goiânia, 22 de julho de 2010."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12060/2010
Processo Nº: RT 0217300-74.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIMENE OTAVIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 254, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 29/30. 2. A execução teve início em 16/10/2006. 3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4. Às fls. a execução foi direcionada, também, em face do sócio da empresa executada. 5. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 225 e 228). 6. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, mas não forneceu meios válidos para o seu prosseguimento. 7. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, deduzindo-se o valor da guia de fls. 247, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 8. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho e receber o saldo da guia de fls. 247.
9. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 12059/2010
Processo Nº: RT 0166800-67.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILTON BARBOSA VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): ÁGUIA DE OURO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 23/24.A execução teve início em 27/02/2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.Às fls. 86 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 136).O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, fls. 138, mas nada requereu.
Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 12005/2010
Processo Nº: RT 0029500-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12038/2010
Processo Nº: RT 0063900-69.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON JOVIANO MOREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO - PRAZO DE 10 DIAS: '1.Os embargos à execução foram interpostos pela empresa reclamada, mas o imóvel penhorado pertencia ao sócio Plínio Francisco Passaglia, falecido. 2.A certidão de fls. 336/344 comprova que o imóvel penhorado, (uma sala comercial de nº 201 no 2ª andar ou 4ª pavimento, do Edf. Passaglia, situada na Av. X, Setor Aeroporto), coube, pela partilha, ao herdeiro Plínio Francisco Pessaglia Júnior. 3.Considerando que a reclamada não é proprietária do imóvel e não tem legitimidade para insurgir-se contra a penhora feita, deverá a secretaria intimá-la para que, em 10 dias, regularize a representação processual, juntando procuração do verdadeiro dono do imóvel, sob pena de não conhecimento dessa parte dos embargos.'

Notificação Nº: 12058/2010
Processo Nº: RT 0067100-84.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará.

Notificação Nº: 12032/2010
Processo Nº: RT 0078400-43.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DIVINO ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada, por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento integral da execução, sendo que a contribuição previdenciária deverá ser recolhida mediante GPS e as custas e o imposto de renda, mediante DARFs. Deverá, ainda, a 1ª reclamada, ficar ciente de que, transcorrido in albis o prazo acima concedido, prosseguir-se-á a execução, com a imediata constrição de bens para a integral garantia do Juízo.

Notificação Nº: 12011/2010
Processo Nº: RT 0228500-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 010
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Não conheço os embargos à execução opostos às fls. 439/440 pela executada Bell – Telecomunicações Sistemas de Segurança do Brasil Ltda., uma vez que o advogado subscritor não possui procuração nos autos.Intime-se referida executada.

Notificação Nº: 12024/2010
Processo Nº: RT 0094900-53.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12027/2010
Processo Nº: RTSum 0214600-23.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12037/2010
Processo Nº: RTOrd 0044900-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADA: Tomar ciência de que o reclamante interpôs Agravo de Petição, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 12017/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO)
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 12029/2010
Processo Nº: RTSum 0168300-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado a vir receber guia, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12049/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacbo de fls 135, cujo teor é o seguinte: Corrige-se o erro material contido no despacho de fls. 134 para onde se lê: “Desta forma, considerando a existência de controvérsia acerca de matéria fática, com base no art. 765 da CLT e, com vista a evitar eventual arguição de nulidade, reabro a instrução processual, ficando designada audiência para o dia 14/10/2010, às 15h40min.” leia-se: “Desta forma, considerando a existência de controvérsia acerca de matéria fática, com base no art. 765 da CLT e, com vista a evitar eventual arguição de nulidade, reabro a instrução processual, ficando designada audiência para o dia 14/09/2010, às 15h40min.” 2. Intimem-se diretamente as partes, dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST). 3. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 12014/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VAZ SILVA FILHO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12031/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA NAKAMOTO KOAKUZU
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/09/2010, às 15:30h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Notificação Nº: 12030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CRM-8265, para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para as partes tomarem ciência desta nomeação e indicarem assistentes técnicos, bem como para oferecimento de quesitos pelo reclamante.

Notificação Nº: 12056/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL JORGE DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): 3A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIK GOMES MARÇAL
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Para audiência de encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 20/09/2010, às 11h00, ficando facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Tendo em vista que os embargos declaratórios opostos pelo reclamante podem implicar efeito modificativo ao julgado,dê-se vista à reclamada pelo prazo de 05 dias.Após, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 12042/2010
Processo Nº: ConPag 0000806-45.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: EUCAFLORA TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA-ME
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): RONILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 89/94, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da consignatória em pagamento ajuizada por EucaFlora Tratamento de Madeira Ltda ME em face de Ronildo Alves da Silva julgar procedente a presente ação para declarar quitadas as parcelas constantes do TRCT tão somente pelos valores discriminados.
Custas pelo consignado, no importe de R$ 36,34, de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12022/2010
Processo Nº: RTOrd 0001141-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ NUNES
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ LUIZ NUNES propôs em face de 1º) JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E 2º) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA - FACULDADE PADRÃO, decido:1)rejeitar as preliminares arguidas pelos reclamados;2) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 9/6/2005, com exceção dos créditos fundiários e extinguir o processo com resolução do mérito, no particular (artigo 269, IV);3)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando os Reclamados SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium:3.1)aviso prévio indenizado;3.2)7/12 13º salário 2005;
3.3)13º salário integral de 2006 a 2009;3.4)6/12 13º salário proporcional;3.5)férias indenizadas em dobro 2005/2006,2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, acrescidas de 1/3;3.6)férias indenizadas simples 2009/2010,acrescidas de 1/3;3.7)diferenças salariais no importe de R$941,00(novecentos e quarenta e um reais), de junho de 2005 a julho de 2006;3.8)diferenças salariais no importe de R$441,00(quatrocentos e quarenta e um reais), de agosto de 2006 a março de 2008;3.9) diferenças salariais com fulcro na cláusula terceira do ACT, no importe de 6% (seis por cento), a partir de 1º/4/2007;3.10) salários retidos de abril de 2008 a maio de 2010, com exceção dos meses de abril e maio de 2009, autorizada as deduções mencionadas.O 1º reclamado deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de junho de 1991 a fevereiro de 1997 e de janeiro de 2005 a maio de 2010, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá também retificar as datas de admissão e desligamento na CTPS do reclamante para constar os dias 1º/6/1991 e 30/6/2010, respectivamente.As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria providenciar a remessa dos ofícios mencionados no tópico 12.Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST).Custas pelos reclamados no importe de R$1.000,00(mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$50.000,00 (cinquenta mil reais).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12064/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 209/219, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por VALDIR SOARES VASCO em face da reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, julgar improcedentes os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositvo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 200,00 sobre o valor dado à causa, sendo dispensado do recolhimento, face aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, nos termos do artigo 790, parágrafo terceiro, da CLT e Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12051/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EILTON GUIMARÃES DE MIRANDA - MENOR REPRESENTADO POR SUA MÃE DALVINA MACHADO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): COMERCIAL NOVO ORIENTE LTDA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:Para audiência uma – RITO SUMARÍSSIMO -, incluam-se os autos na pauta do dia 21/09/2010, as 14h20min.Intimem-se as partes e os seus procuradores.Examinando os autos, constata-se que a reclamada já apresentou defesa (fls. 23/28), de modo que a audiência designada para o dia 21/09/2010, às 14h20min (despacho,fl. 39) será de instrução.
Conforme constou no despacho de fls. 15, as partes declararam que suas testemunhas, à exceção de Tchesley Assunção de Andrade, comparecerão independentemente de intimação.Com relação à testemunha referida no item anterior, fica registrado que não foi encontrada no endereço informado pela reclamada. Assinale-se, ainda, que, pelo despacho de fl. 37, foi concedido à reclamada prazo de 5 dias para informar o endereço correto da testemunha, no prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se desistência da sua oitiva.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data e horário da audiência, bem como do inteiro teor deste despacho,devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 12026/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BLESS CONFECÇÕES LTDA.(REP/P. LÁZARO CLEITON RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER TRCT.

Notificação Nº: 12048/2010
Processo Nº: RTSum 0001350-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TULHIOMAICON ANTONELLI DOS REIS
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 12013/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001415-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:O reclamante foi intimado para indicar o correto endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento da inicial.
Em petição de fl. 53, é trazido ao conhecimento deste Juízo um endereço, que, ao que tudo indica, parece ser do primeiro reclamado. Contudo, observa-se que a petição apresentada está subscrita por pessoa que não é procurador do reclamante, não havendo nos autos documento que lhe atribua poderes para se manifestar nos autos.Assim, antes que seja marcada nova audiência, intime-se o reclamante, por meio dos seus procuradores, para que confirmem o endereço indicado na petição de fl. 53, sob pena de indeferimento da inicial, conforme já cominado em despacho anterior.

Notificação Nº: 12063/2010
Processo Nº: RTOrd 0001453-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 114/119, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na ação ordinária que ROSA MARIA DE CASTRO propôs em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora condenando a Reclamada a pagar-lhe de forma indenizada a multa de 40% do FGTS sobre o valor integral dos depósitos, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12028/2010
Processo Nº: RTOrd 0001512-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENALDO TEOTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 140/148, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por GENALDO TEOTÔNIO DE SOUZA em face da FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada no pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado desta sentença. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais) sobre o valor arbitrado para este fim (R$3.000,00).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12018/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE ROCHA SUCENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista GLEYCE ROCHA SUCENA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido:1) rejeitar as preliminares arguidas pelas rés;2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.Custas pela reclamante no importe de R$233,70(duzentos e trinta e três reais e setenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$11.685,06 (onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e seis centavos); isenta na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12019/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE ROCHA SUCENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista GLEYCE ROCHA SUCENA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido:1) rejeitar as preliminares arguidas pelas rés;2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.Custas pela reclamante no importe de R$233,70(duzentos e trinta e três reais e setenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$11.685,06 (onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e seis centavos); isenta na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12000/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA EMILY DE SOUZA ANTONELLI
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): TELELGO (REP. P/ VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12003/2010
Processo Nº: RTOrd 0001696-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12001/2010
Processo Nº: RTSum 0001698-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001699-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12039/2010
Processo Nº: ConPag 0001705-43.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: D. L. DOS SANTOS CONFECÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO(REP. DALMY LOPES DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
CONSIGNADO(A): MICHEL DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.INTIME-SE O CONSIGNANTE INCLUSIVE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR.

Notificação Nº: 12054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001707-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA RUGGERI MENESES
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAM 14 REGIONAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12043/2010
Processo Nº: RTSum 0001708-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12035/2010
Processo Nº: RTSum 0001709-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12036/2010
Processo Nº: RTOrd 0001710-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): CARVALHO & PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTONIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12033/2010
Processo Nº: RTSum 0001712-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIVRARIA DO ALUNO LTDA.(COLEGIO DINÂMICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12047/2010
Processo Nº: RTOrd 0001714-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUDEAN BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12040/2010
Processo Nº: RTSum 0001715-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS SCHWINGEL-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10543/2010
PROCESSO: RT 0033400-83.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA EXEQÜENTE: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
EXECUTADO: JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE)
ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
Data da Praça 18/10/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 12/11/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 305, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-182 ESQ. C/ C-139, QD. 566, LT. 18, Nº 280 SETOR NOVA SUIÇA CEP

74.275-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (um) Monitor marca LG, modelo Flatron W20935, nº série 905SP2KG7373, cor preta, 17", LDC, em excelente estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais); 2- 02 (dois) Monitores, modelo LP 517, 15", pretos, marca PROVIEW, nºs de séries respectivos: I-0805500146924 e II-0805500146556, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R$ 500,00 cada, totalizando R$ 1.000,00 (mil reais); 3- 01 (um) Aparelho de ar condicionado SPLIT, marca SPRINGER-Silence, 9000 BTU's, nº série 3000Y31995, cor bege, com controle remoto, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 4- 01 (um) Aparelho de ar condicionado, marca ELECTROLUX, Ciclo Frio, cor prata, 12.000 BTU's, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais); 5- 01 (um) Aparelho de ar condicionado, marca ELETROLUX, Ciclo Frio, cor prata, 7500BTU's, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). TOTAL: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10520/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0183900-64.2008.5.18.0006
REQUERENTE: ALCIONE DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDA: P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA, CNPJ: 00.590.542/0001-61
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA, CNPJ: 00.590.542/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a exequente apresentou impugnação aos cálculos, devendo a requerida manifestar-se, caso queira, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento da requerida, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10507/2010
PROCESSO: RTSum 0001028-13.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: VILMA TORRES DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 108/113, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por VILMA TORRES DA SILVA em face de PREST SERV LTDA e CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO,declarar, de ofício, a inépcia dos pedidos relativos ao "Reflexo 13º e Diferença" e "Reflexo Férias + 1/3" e rejeitar preliminar de carência da ação levantada pela 2ª reclamada por ilegitimidade passiva ad causam; no mérito, julgar procedente em parte o pedido, condenando as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, a pagarem, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas referidas na fundamentação; a 1ª reclamada, em igual prazo, deverá entregar o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva e, ainda, a anotar a data do desligamento na CTPS da reclamante, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, caso em que será expedido ofício à DRT para aplicação da multa cabível. O valor do crédito da autora será apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para este fim (R$10.000,00).Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.E para que chegue ao conhecimento de PREST SERV LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12275/2010
Processo Nº: RT 0133600-42.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado.
Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos.
Intime-se o reclamante, inclusive, para, em 05(cinco) dias, receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos.
Transcorrido o prazo acima assinalado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12308/2010
Processo Nº: AEF 0105300-31.2005.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 492/493 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE
BEBIDAS LTDA. e MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12336/2010
Processo Nº: RT 0109900-95.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO....: BRYANDA COELHO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12278/2010
Processo Nº: RT 0114100-48.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDE TODA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dentre as razões do Credor, insertas na minuta do Agravo de Petição, consta que o Juízo não cumpriu rigorosamente o Provimento Geral Consolidado, qual seja, deixou de determinar a intimação direta da parte autora para manifestar no prazo de 30 dias, mas somente a do Causídico.
Embora no processo trabalhista, qualquer alegação de nulidade deva estar acompanhada de prova do respectivo prejuízo, fato que não houve neste feito, apenas por uma questão de cautela, determina-se, na forma do Provimento Geral Consolidado, a intimação do Credor, diretamente, via correio, e de seu Advogado para, em 30 dias, indicar elementos claros e objetivos de forma a possibilitar o prosseguimento do feito, sob pena de entrega da certidão de crédito.

Notificação Nº: 12338/2010
Processo Nº: RT 0152000-31.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLTON FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Desconstituo, ainda, a penhora de fls. 728-9 ante a penhora efetuada sobre crédito da devedora. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 12273/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-24.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 12270/2010
Processo Nº: RTOrd 0219000-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para informarem, em 10(dez) dias, o correto endereço do médico ALZEMAR ARGEMIRO DE MAGALHÃES ante a devolução do ofício nº 10543/2010, com a informação de que é desconhecido no endereço indicado pela perita, ou seja, Av. Brasil, 1249, Funcionários, Belo Horizonte.

Notificação Nº: 12304/2010
Processo Nº: RTSum 0003500-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZARILDA DA SILVA LEANDRA ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA (PAMONHARIA RESTAURANTE E CHOPPARIA DO GORDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12282/2010
Processo Nº: RTSum 0006700-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 171.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12302/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara no mesmo prazo concedido para comprovar o valor do depósito recursal levantado.

Notificação Nº: 12307/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12280/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MOREIRA PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de ação reclamatória cuja única pendência que obsta o regular prosseguimento do feito é o Agravo de Instrumento interposto pelo(a) Reclamado(a) em face do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.
Assim, intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, informar se tem interesse em que seja dado início ao processo executório, na forma do art. 475-O do CPC. A manifestação deverá ser fundamentada a fim de que reste demonstrada a real necessidade do(a) Reclamante.
Não havendo interesse, mantenha-se o feito suspenso até o julgamento do AIRR interposto pelo(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 12271/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARDOSO TELES + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a arrematação de fls. 138.
Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 138).
Intimem-se o reclamante e o devedor, JOAQUIM CARDOSO TELES, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12272/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA DE OLIVEIRA TELES + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a arrematação de fls. 138.
Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 138).
Intimem-se o reclamante e o devedor, JOAQUIM CARDOSO TELES, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12331/2010
Processo Nº: RTOrd 0215800-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RABELO BALBINO
ADVOGADO....: ABRAÃO LINCOLN SOUZA BALEEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PISOS E CERÂMICAS SÃO PAULO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Citada para pagamento da execução, a empresa devedora nomeia à penhora bem de propriedade do sócio.
Intimado o reclamante requer a inclusão dos sócios no polo passivo com bloqueio de numerário e veículos destes.
Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da empresa devedora suficientes à garantia da execução, e que esta indica à penhora bens do próprio sócio, incluam-se o nome dos sócios, MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE MARTINS CARDOSO e ANA CARLA PAIS GASPAR CARDOSO, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 184).
Intime-se o advogado da empresa devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do teor dos parágrafos acima.

Notificação Nº: 12323/2010
Processo Nº: RTSum 0218200-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON DA VEIGA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Providencie-se a transferência do depósito recursal (fl. 697) para conta judicial, à disposição deste Juízo.
Deverá a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, comprovar, no prazo legal, o recolhimento dos encargos incidentes sobre o valor acordado.
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para ter ciência do teor da decisão que homologou o acordo entabulado entre as partes, juntada aos autos virtuais em 31/08/10, competindo-lhes consultá-los por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo), sendo a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., inclusive para as

providências cabíveis relativas ao prosseguimento ou não do AIRR 0002308-37.2010.5.18.0000 noticiado à fl. 709.

Notificação Nº: 12324/2010
Processo Nº: RTSum 0218200-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON DA VEIGA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Providencie-se a transferência do depósito recursal (fl. 697) para conta judicial, à disposição deste Juízo.
Deverá a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, comprovar, no prazo legal, o recolhimento dos encargos incidentes sobre o valor acordado.
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para ter ciência do teor da decisão que homologou o acordo entabulado entre as partes, juntada aos autos virtuais em 31/08/10, competindo-lhes consultá-los por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo), sendo a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., inclusive para as providências cabíveis relativas ao prosseguimento ou não do AIRR 0002308-37.2010.5.18.0000 noticiado à fl. 709.

Notificação Nº: 12290/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR NOS AUTOS SE A PARCELA DO ACORDO FOI ADIMPLIDA, ADVERTIDO DE QUE MANTENDO-SE INERTE PRESUMIR-SE-Á REGULARMENTE CUMPRIDA.

Notificação Nº: 12325/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 358 e 368/371, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
O(A) credor(a) requer a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia/GO.
Encaminhem-se expedientes eletrônicos aos Cartórios de Registro de Imóveis da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrições de Goiânia/GO, solicitando informações acerca da existência de imóveis cadastrados em nome da devedora, SUELY DAS GRAÇAS SANTOS (CNPJ-05.834.013/0001-80 e CPF-131.893.011-15).
Por outro lado quanto ao Cartório da 3ª Circunscrição ainda não foi implantado convênio com este Eg. Tribunal.
Salienta-se, ainda, que a requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos CRI), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.
Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.
Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão eletrônica que conste tal condição para fins de comprovação no Cartório da 3ª Circunscrição e naqueles de Aparecida de Goiânia/GO.
Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para que extraia a certidão eletrônica suso mencionada diretamente na internet, devendo, em 180 (cento e oitenta) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, desde já determinada.

Notificação Nº: 12342/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 319 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por LEÔNIDAS RODRIGUES CARVALHO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 735 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Isto posto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes, sendo as reclamadas, inclusive, para, querendo, no prazo comum de 08(oito) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 718-24, juntando aos autos virtuais em 31/08/2010, competindo-lhes consultá-los por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 735 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Isto posto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes, sendo as reclamadas, inclusive, para, querendo, no prazo comum de 08(oito) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 718-24, juntando aos autos virtuais em 31/08/2010, competindo-lhes consultá-los por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12321/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO HEBERT DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Exclua-se o endereço do devedor ante o teor da certidão de fl. 99. Intime-se o credor de que o devedor não mais se encontra estabelecido no endereço informado. Feita a intimação, suspenda-se o feito, conforme despacho de fl. 89.

Notificação Nº: 12326/2010
Processo Nº: CartPrec 0000468-68.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): CARLA REGINA HASS - ME
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Cadastrem-se os dados dos advogados das partes, LERY OLIVEIRA REIS e LUDMILLA GOMES DA SILVA (fls. 44-6), conforme cadastrado nos autos da Reclamatória Trabalhista.
Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 09 pelo valor do crédito devido reclamante e honorários assistenciais, conforme requerido às fls. 28.
Expeça-se o auto de adjudicação.
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, sendo o(a) credor(a), inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 12343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000473-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): STAR BLUE LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 184/186 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pela empresa demandada, por sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais).
A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Ofício à SRT. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12345/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON BATALHA MATOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 166/178.

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHULIAN DAYSE MAXIMO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): M.A.G. DE LIMA RESTAURANTE E PAMONHARIA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: A reclamante peticiona às fls. 90/91 propondo "AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS". Alega que teve sua CTPS anotada, não tendo a reclamada, no entanto, promovido a devida comunicação da admissão e demissão ao Ministério do Trabalho, não informado na RAIS e nem dado conhecimento à Previdência Social da relação de emprego havida. Pois bem. A parte pode ter interesse em exibir em juízo documento ou coisa a fim de fazer prova sobre fatos relevantes da causa. A exibição pode ter por finalidade fazer prova dentro do processo. Entretanto, a exibição pode não ter finalidade probatória, mas sim de constatar determinado fato que pode ser o fundamento jurídico de outra demanda. Pode, ainda, ter por finalidade apenas ter exibida a coisa, esgotando-se, assim, o interesse material do autor. Dessa forma, há três espécies de exibição: a exibição como resultante da ação autônoma principal, de caráter satisfativo; de um fato sobre a coisa, ou com finalidade probatória futura ou com finalidade de ensejar outra ação principal; e a exibição incidental, inserida na ação pendente, com finalidade probatória. Entendo que o pedido de fls. 90/91 caracteriza-se como sendo da terceira espécie, ou seja, exibição incidental, inserida na ação pendente, com finalidade probatória. Na exibição de documento ou coisa requerida como incidente probatório, na forma dos artigos 355 e seguintes do Código de Processo Civil, a exibição não terá natureza de ação, mas de mero incidente processual. Não se cogita de cautelaridade ou satisfatividade. É mero procedimento probatório. O pedido incidental probatório será feito por petição nos próprios autos principais, devendo o pedido conter: a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; a finalidade da prova, indicando os fatos da causa que se relacionam com o documento ou a coisa; as circunstâncias em que se funda o requerente para firmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária (artigo 356). Aqui, o pedido de exibição tem caráter puramente instrumental probatório, em função do processo em andamento, por isso, a necessidade de sua pertinência com os fatos relevantes do processo principal. In casu, o pedido de exibição da reclamante é contraditório e sem finalidade. A própria reclamante afirma que a reclamada não procedeu às anotações e comunicações aos órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, requerendo, em seguida, a apresentação dos livros, registros e comunicados aos referidos órgãos, não indicando sequer o fim perquirido. Logo, indefere-se. Intime-se a reclamante. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), a ser cumprido no endereço indicado às fls. 88, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
OBS.: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 11486/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 12274/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido relativo à expedição da certidão narrativa porquanto os dados solicitados não constam dos autos do processo, ressaltando que todos os documentos juntados com a inicial foram desentranhados.
Intime-se a reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 12309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000861-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO REIS FROTA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 182/191 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por RAIMUNDO REIS FROTA DA SILVA em face de PLANETA VEÍCULOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar o reclamado a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros

de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais da ação pelo reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ante o exposto, proposta a reconvenção por PLANETA VEÍCULOS LTDA em face de RAIMUNDO REIS FROTA DA SILVA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reconvinte, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais da reconvenção pelo reconvinte, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor dado à causa. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000875-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDO NUNES
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE NUTRIBEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o autor intimado para emendar à inicial quedou-se inerte, não indicando o atual endereço do reclamado. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão EXTINGUIR a presente ação, nos termos do art. 284, parág. único, c/c o art. 267, I, do CPC. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$440,14, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10/15). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12330/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 12319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO APARECIDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA. (PLANO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 82/83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$70,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$3.500,00, ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO. A SENTENÇA SERÁ LIQUIDADA POR CÁLCULOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI E DAS SÚMULAS 200 E 381 DO C. TST. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NOS TERMOS DA SÚMULA 368 DO TST. INTIMEM-SE AS PARTES.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12281/2010
Processo Nº: RTSum 0001102-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 55).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA NÃO CONSTAR NOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) COM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 12276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001114-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 178, fixando em R$72,50 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.138.006/0010-46, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (FLORÊNCIO HENRIQUE DE REZENDE e ANDRÉ REZENDE ROSA) e CPF’s (090.682.871-68 e 707.631.351-00, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 12303/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA AGUIAR SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12310/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARTINS DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 233/253, juntado aos autos virtuais em 31/08/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/10/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 12298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001386-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que em outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho a perita nomeada informou que não mais realizará perícias judiciais, torno sem efeito a nomeação de fls. 48-9.
Assim, a Drª LEILA FÁTIMA DA ROCHA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 48-9.
Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Av. Planalto, Qd. V, Lt. 09, casa 03, Jardim Bela Vista, nesta capital, CEP 74863-200, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 12314/2010
Processo Nº: RTOrd 0001399-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAX MILLIANO LEMES SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O reclamante manifesta sua desistência quanto aos pedidos de adicionais de periculosidade e/ou insalubridade. Ante o teor do art. 267, § 4º, do CPC, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da desistência supra. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/10/2010, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 12320/2010
Processo Nº: RTOrd 0001414-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR SEBASTIÃO ISHIO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44/45 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$10.000,00, ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO. A SENTENÇA SERÁ LIQUIDADA POR CÁLCULOS, OBEDECIDOS OS LIMITES DA LIDE E OBSERVADOS OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI E DAS SÚMULAS 200 E 381 DO C. TST. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NOS TERMOS DA SÚMULA 368 DO TST. INTIMEM-SE AS PARTES.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12267/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MELO
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se o endereço da reclamada informado às fls. 29.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Notifique-se a reclamada.
Intime-se o reclamante, diretamente e via DJE, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 12269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001495-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Em se tratando de analfabeto, a lei exige que a procuração seja por instrumento público.
Logo, o instrumento procuratório juntado à fl. 14 não tem valor para conferir ao Advogado poderes especiais, mesmo porque são numerus clausus (art. 38, CPC).
Portanto, intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, apresentar instrumento público de procuração.
Deixando de apresentar, as guias de levantamento deverão ser confeccionadas em nome do próprio Reclamante, vedado a qualquer outro o recebimento do numerário.

Notificação Nº: 12322/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VILA REAL
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISSO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o pedido de horas extras e reflexos e julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação, para condenar SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. a pagar a TATIANE VILA REAL as seguintes parcelas: saldo salarial de julho de 2010, abono assiduidade, férias proporcionais(5/12) com adicional de 1/3, 13º salário proporcional (7/12) e aviso prévio indenizado, multas dos arts. 467 e 477 da CLT.
Deve ainda a reclamada efetuar os depósitos do FGTS + 40%, nos termos fixados na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Após o trânsito em julgado e uma vez liquidada a sentença, expeça a Secretaria a certidão referida no item 4 retro. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12333/2010
Processo Nº: RTSum 0001565-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILKENIA NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO....: JANAÍNA QUEIROZ PEREIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA ÀS FLS. 39/41 E FLS. 45/47.

Notificação Nº: 12327/2010
Processo Nº: RTSum 0001633-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/09/2010, ÀS 09:10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 11517/2010
PROCESSO : RTSum 0210400-33.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: GEANI OLIVEIRA QUEIROZ
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: C.C.A.A. (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ME)
Data da Praça: 14/10/2010 às 9:00 horas
Data do Leilão: 19/10/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CEARÁ, Nº 1007, QD. 119, LT. 15 CAMPINAS CEP 74.513-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-1) – 01 (um) aparelho de TV colorido, marca SONY, 29', cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$300,00;
02) – 01 (um) aparelho de fax-símile, marca PANASONIC, KXFT72, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$200,00.
- Total: R$500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos oito de setembro de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11534/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001555-59.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DANILO FERNANDES CALDAS
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 09.273.862/0001-62
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por DANILO FERNANDES CALDAS em face de AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do(a) obreiro(a), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) via edital.". Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, procedo à publicação deste edital.
Goiânia, aos oito de setembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11458/2010
PROCESSO: RTOrd 0001560-81.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO: COSTA E XAVIER LTDA , CPF/CNPJ: 37.629.730/0001-66
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS em face de COSTA E XAVIER LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda, imediatamente, às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do(a) obreiro(a), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamado no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) via edital. Oficie-se à SRT/MTE. Encerrou-se às 08h40min. Nada mais". Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de COSTA E XAVIER LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos oito de setembro de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12789/2010
Processo Nº: RT 0126200-13.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARISTANE PIGNATA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARNE DA PEDRA LTDA + 002
ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 6655/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 12791/2010
Processo Nº: RT 0119600-92.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULA JUSTINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA 'ENTIDADE CENTRAL'
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes e a União deste decisum, bem como da conta retificada. Tendo em vista que a conta foi retificada, homologo o cálculo retro de liquidação previdenciária (fls.935) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12786/2010
Processo Nº: AIND 0205000-74.2005.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UBALDIR LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
REQUERIDO(A): CLIPEGO CINICA DE PNEUMOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. REP. P/ GENTIL GONDINHO E BRAGMAR EMÍLIO BRAGA
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DE QUE FOI ABERTA UMA CONTA POUPANÇA EM NOME DA RECLAMADA EM EPIGRAFE NO VALOR DE R$128,80, ESTANDO À SUA DISPOSIÇÃO.

Notificação Nº: 12788/2010
Processo Nº: RT 0063900-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOBO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 310 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 309, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e

retardando ainda mais a solução das lides. Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12777/2010
Processo Nº: RT 0017800-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 218, no valor de R$163,93. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12787/2010
Processo Nº: RT 0068700-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 319.

Notificação Nº: 12713/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-29.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DJALMIR FRANÇA VENANÃO + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADRIANO MARTINS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar(em) ciência do despacho de fls.242, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 237, excepcionalmente, faculta-se aos executados a interposição de embargos à execução, independentemente da garantia do juízo. Para tanto, intimem-se os executados. Registre-se, por fim, que contar-se-á o respectivo prazo a partir da referida intimação.'

Notificação Nº: 12769/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12773/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de dez dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, haja vista, os atos já praticados, inclusive os convênios.

Notificação Nº: 12752/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BARRETO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOLON ALVES DA SILVA (NN RECUPERADORA)
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 06/10/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 15/10/2010 às 08:05 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12790/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE CHAGAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução e impugnação aos cálculos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Isto posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo aqueles PARCIALMENTE PROCEDENTES e esta IMPROCEDENTE, tudo nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$ 88,52, pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12761/2010
Processo Nº: RTSum 0093500-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa Conciliatória designada na pauta do dia 20/09/2010, às 08:30 horas, nos termos do certidão de fls. 129.

Notificação Nº: 12703/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação proposta pela reclamante Aurisônia Antônia da Silva Lima em face do reclamado Banco Bradesco S.A., DECIDO rejeitar a argüição de prescrição, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado a pagar à reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, indenização por danos materiais e morais, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação, que passa a integrar este d ecisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Condena-se ainda a reclamada, a no mesmo prazo acima, pagar os honorários periciais, conforme item 3 da fundamentação. A sentença é líquida em relação ao crédito da reclamante. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente e acrescidas de juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários, onde cabíveis, na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 1.100,00, calculadas sobre R$ 55.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 12717/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE DOS SANTOS FRANÇA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 277/279, para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 259-v.

Notificação Nº: 12698/2010
Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Após, intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.'

Notificação Nº: 12699/2010
Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Após, intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.'

Notificação Nº: 12700/2010
Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 702, parte final.

Notificação Nº: 12701/2010
Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 702, parte final.

Notificação Nº: 12764/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 28/09/2010, às 10:55 horas, nos termos da certidão de fls. 480, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Ato contínuo, procedo à intimação das partes, salientando que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT.

Notificação Nº: 12738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.239/251. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.239/251. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000052-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12779/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZEIDNER PRADO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOÁS S/A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 462 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 27/09/2010, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 12702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: COSME BARBOSA GRANJA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.Intimem-se.'

Notificação Nº: 12709/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA (PORTAL SEGURANÇA LTDA) + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª e 3ª RECLAMADAS: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 125, no valor de R$1.418,26. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12710/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª e 3ª RECLAMADAS: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 125, no valor de R$1.418,26. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12753/2010
Processo Nº: RTSum 0000389-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MACIEL BARROS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 23, onde o reclamante alega descumprimento de acordo e requer sua execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12714/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENYO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 43, fica a Reclamada INTIMADA a devolver a CTPS do obreiro devidamente anotada, observando o 11º § da fl. 43 (...).

Notificação Nº: 12715/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENYO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 89. Prazo legal.

Notificação Nº: 12750/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 06/10/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 15/10/2010 às 08:00 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 342/345, opostos pela reclamaDA. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PAULO SANTANA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA ME
ADVOGADO....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Rondinelli Paulo Santana em face da reclamada VESTLAV
Indústria Comércio e Prestação de Serviços em Modas Ltda. ME, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários da perícia de engenharia. P.R.I.

Notificação Nº: 12759/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 137 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Não duvido que a reclamante não tenha condições financeiras para suportar a realização dos exames solicitados pela perita. A noticiada inconsistência financeira, inclusive, provavelmente conduzirá ao deferimento à obreira dos benefícios da justiça gratuita, que, no entanto, por sua vez, não abarcam a realização dos exames requisitados. Penso, por outro lado, que desborda a competência deste Juízo determinar que um estabelecimento médico-hospitalar realize exames fora das vias ordinárias em razão de processo que discute interesse individual disponível da parte. Em sendo assim e, mormente, com fulcro na informação constante às fls. 126, determino que a perita oficial conclua seu laudo com base nos elementos já disponíveis. Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à perita nomeada. Antes, porém, intimem-se as partes deste despacho. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 12792/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELMA ABREU FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 72.

Notificação Nº: 12755/2010
Processo Nº: RTSum 0000903-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa Conciliatória designada na pauta do dia 21/09/2010, às 13:30 horas, nos termos do certidão de fls. 113.

Notificação Nº: 12785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE S MARCELINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 238/290. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12749/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, EM PARTE, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, complementar a sentença vergastada, sanando as omissões havidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. De conseguinte, modifico, de ofício, o valor provisoriamente atribuído à condenação para R$ 200,00 (duzentos reais). Custas processuais, no valor mínimo legal R$
10,64, pela reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001229-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 593/658. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001229-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 593/658. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12767/2010
Processo Nº: RTOrd 0001280-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI BONTEMPO DOS REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar o Reclamado BANCO SANTANDER S.A., a pagar ao Reclamante ERLEI BOMTEMPO DOS REIS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 12705/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls.660, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 46, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intime-se as Reclamadas as dizerem, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 12706/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls.660, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
'DESPACHO Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 46, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intime-se as Reclamadas as dizerem, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 12707/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls., a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: 'DESPACHO Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 46, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intime-se as Reclamadas as dizerem, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.'

Notificação Nº: 12708/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls., a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: 'DESPACHO Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 46, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intime-se as Reclamadas as dizerem, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.'

Notificação Nº: 12760/2010
Processo Nº: RTOrd 0001497-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, acerca da não localização da testemunha arrolada.

Notificação Nº: 12732/2010
Processo Nº: RTSum 0001719-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAGZA GRASIELLA PEREIRA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
RECLAMADO(A): LABORATORIO MJ RASI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 20/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12730/2010
Processo Nº: RTSum 0001720-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): VILA RICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 20/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001721-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 27/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12735/2010
Processo Nº: RTOrd 0001722-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 27/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12736/2010
Processo Nº: RTOrd 0001722-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 27/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12733/2010
Processo Nº: RTSum 0001723-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): COPACABANA RESTAURANTE PIZZA E GRILL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 20/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12731/2010
Processo Nº: RTSum 0001725-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 20/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12737/2010
Processo Nº: RTOrd 0001727-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 27/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12734/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALLISON ALEXANDRE DE MORAIS
ADVOGADO....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 20/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 6657/2010
PROCESSO: RTSum 0000917-23.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): WANDA DE ALMEIDA CARDOSO
EXECUTADO(S): PRESTE SERVES LTDA. , CNPJ: 03.130.803/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.09.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.09.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica:
1)citada a executada PRESTE SERVES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.101,49, atualizado até 30.07.2010;
2)intimada a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de proceder às anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 2 (dois) dias.
E para que chegue ao conhecimento da executada PRESTE SERVES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6663/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001674-17.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: LUIZ HERNADES CARVALHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELOCOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.063.323/0001-85
Data da audiência: 21/09/2010 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 56.159,74
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELOCOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12665/2010
Processo Nº: RT 0023400-30.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 004
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documentos juntados às fls. 482/490. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12661/2010
Processo Nº: RT 0073400-92.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MOTA NOLETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Para informar o endereço da Junta Comercial do Rio de Janeiro, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12645/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição e documentos de fls. 714/723. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12646/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. + 001
ADVOGADO....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição e documentos de fls. 714/723. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12630/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que os autos ainda não foram devolvidos pelo i. Perito, retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2010 às 11h.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12631/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que os autos ainda não foram devolvidos pelo i. Perito, retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2010 às 11h.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12606/2010
Processo Nº: Pet 0216700-39.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA + 001
ADVOGADO: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas (R$257,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12598/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos documentos juntados à fls. 584/597. Prazo sucessivo de 05 dias a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 12599/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos documentos juntados à fls. 584/597. Prazo sucessivo de 05 dias a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 12670/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTANIEL MOURA TORRES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12647/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEUBER TOMAZ DE GODOI
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12644/2010
Processo Nº: RTSum 0112200-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12597/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALCEMOR MAGALHÃES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição da Sra. Perita ás fls. 141/143. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12641/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 1031:
ANTE O EXPOSTO, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 12642/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL BATISTA GOMIDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 1031:
ANTE O EXPOSTO, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 12655/2010
Processo Nº: RTOrd 0172000-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ LÉLIS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12653/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. (N/P.ARLEY JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Á exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12602/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA VENÂNCIA MARQUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12676/2010
Processo Nº: RTSum 0238900-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 12595/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Considerando que os documentos não foram juntados conforme determina o art. 475-O e 544, § 1º do CPC, a reclamante deverá juntar os mesmos para a formação da carta de sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12659/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VITORLINO SEVERO NETO
ADVOGADO....: WILCIMEIRE SEVERO EVANGELISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12652/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000202-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 12667/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRENDA COLEN PARANHOS SANTOS
ADVOGADO....: YURI NORMANHA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à penhora opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 253 (R$1.108,87) e fl. 257 (R$308,34). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 395/409:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDUARDO BARROS DE SILVA em face de LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e NET GOIÂNIA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a dedução do crédito do Reclamante dos valores correspondentes à cota por ele devida, espeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União, bem como às instituições indicadas no item '16' da fundamentação.

Notificação Nº: 12608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 395/409:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDUARDO BARROS DE SILVA em face de LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e NET GOIÂNIA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a dedução do crédito do Reclamante dos valores correspondentes à cota por ele devida, espeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União, bem como às instituições indicadas no item '16' da fundamentação.

Notificação Nº: 12660/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARION PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000571-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA ROSENO FILHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 419/426:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ANTÔNIO DA SILVA ROSENO FILHO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.

Notificação Nº: 12623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000722-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WANDRÉ FRANCISCO PEIXOTO
RECLAMADO(A): IRACINA CLEMENTE MENDANHA DE LIMA (LAVANDERIA ART LAVE LTDA.)
ADVOGADO....: THIAGO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/11/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 12638/2010
Processo Nº: ET 0000754-40.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 72/73:
Ante o exposto, JULGA-SE EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem pagas ao final da execução.
Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos principais (RT 01589-2006-009-18-00-9), juntando-se cópia desta sentença.
Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 12654/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ORGENIO PIRES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12668/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO MARCELO DE OLIVERIA + 001
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12643/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): A C B SERVIÇOS HIDRO ELETRICOS + 001
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12600/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CECILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do novo cálculo à fls. 59/61. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12658/2010
Processo Nº: RTSum 0001029-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12603/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO KAKARECO VII LTDA.
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12657/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRINDES RIVIERA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001143-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PRO MASTER CONTABILIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 12675/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA TRANSPORTADORA + 001
ADVOGADO....: WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 12671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRESTES FAGUNDES DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA LOURENÇO DA SILVA
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES MP LTDA(SÓCIOS ELVIO BORGES MACHADO E WALDA BORGES MACHADO)
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12662/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARDOSO MÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12678/2010
Processo Nº: RTSum 0001349-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS NUNES DE LIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ABM INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão informar, no prazo de 05 dias, se houve quitação do acordo, uma vez que foi devolvido cheque conforme ofício de fls. 33/34.

Notificação Nº: 12639/2010
Processo Nº: RTSum 0001354-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METARLÚGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): A MIL TELAS COM DE TELAS E POSTE LTDA (A MIL TELAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 90/91:
Ante o exposto, conheço e julgo PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIMACO, na reclamatória em que contende com A MIL TELAS COM
DE TELAS E POSTE LTDA (A MIL TELAS), nos termos da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 12628/2010
Processo Nº: RTAlç 0001361-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): BIG TINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA ME (BIG TINTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 77/78:
Ante o exposto, conheço e julgo PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIMACO, na reclamatória em que contende com BIG TINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA ME (BIG TINTAS), nos termos da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 12677/2010
Processo Nº: RTSum 0001465-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REZILEIDE DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): SPECIALE GASTRONOMIA LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12666/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição de fls. 103/144. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001602-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE APOLINÁRIO MANSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição e documentos de fls. 115/176. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7099/2010
PROCESSO Nº RT 0234900-31.2007.5.18.0009
PROCESSO: RT 0234900-31.2007.5.18.0009
EXEQUENTE(S): VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
EXECUTADO(S): ANDERSON EVANGELISTA BARBOSA , CPF/CNPJ: 569.487.196-00
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDERSON EVANGELISTA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$3.891,80, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7079/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0151800-13.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0151800-13.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: AUGUSTO PIRES BAIOCCHI
EXEQUENTE: AUGUSTO PIRES BAIOCCHI
EXECUTADO: COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
Data da Praça 03/11/2010 às 11:20 horas
Data da Praça 10/11/2010 às 11:20 horas
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS, conforme auto de penhora de fl. 201, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA URUAÇU Nº 07 CIDADE JARDIM CEP 74.420-350 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01)UMA MESA PARA ESCRITÓRIO EM "L", COM TRÊS GAVETAS, EM ESTRUTURA DE METAL E ACABAMENTO EM FÓRMICA NAS CORES AZUL E CINZA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$1.000,00;
02)UMA MESA PARA REUNIÃO, REDONDA, COM APROXIMADAMENTE 1,10M DE DIÂMETRO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE AVALIEI EM R$250,00;
03) VINTE CARTEIRAS ESCOLARES INFANTIL, COM CADEIRA E MESINHA ACOPLADAS, ESTRUTURA EM FERRO E ACABAMENTO EM FÓRMICA BEGE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$800,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7078/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000584-68.2010.5.18.0009
PROCESSO: ConPag 0000584-68.2010.5.18.0009
CONSIGNANTE: POSTO CARAÍBAS LTDA.
CONSIGNADO(A): THIAGO FRANCISCO MOREIRA , CPF/CNPJ: 003.022.631-79
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 53/54, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Diante da ausência injustificada do(a) consignado(a), o(a) consignante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença.
O consignado, apesar de regularmente intimado (fl. 48), não compareceu para produzir defesa. Desta forma, acolho em parte o pedido e declaro extinta a obrigação com relação aos valores consignados no TRCT da fl. 09. Rejeitos os demais pedidos pelo fato de que a ação consignatória não tem esse objetivo (eximir de multas e declaração da existência de justa causa). Deverá a Secretaria intimar o consignado por edital da referida decisão e para levantar o valor depositado pela consignante, no prazo de 8 dias. Quedando-se inerte, deverá a Secretaria confeccionar oficio a Caixa Econômica Federal para que abra um conta em nome do consignado na qual ele poderá levantar o valor a qualquer momento. Custas, pelo consignado, no valor de R$10,64, isento. Após, arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 15h44min Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de THIAGO FRANCISCO MOREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7080/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000844-48.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000844-48.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA DA COSTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, PROCESA A SECRETARIA A REFERIDA ANOTAÇÃO, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA. DECORRIDO O PRAZO EM 30/08/2010 PARA A RECLAMADA EMBARGAR A EXECUÇÃO, LIBERE-SE AO EXEQUENTE O SEU CRÉDITO. RECOLHAM-SE AS CUSTAS E A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7100/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000934-56.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000934-56.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JANETE AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
Data da audiência: 16/09/2010 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
“ Ante o exposto, PEDE-SE que seja procedida a citação das Reclamadas nas pessoas de seus representantes legais, para, querendo, apresentar defesa, sob pena dê confissão e revelia, sendo posteriormente julgados procedentes todos os pedidos condenando-as a satisfazer as seguintes pretensões da Reclamante:
a) Reconhecimento da data de demissão em 04/1012009, já com projeção do aviso prévio, devendo este se dar de forma indenizada. Item 1.3. (R$ 917,10).
b) Saldo do salário. tem 2. (R$ 1.834,20)
c) 13°salário. item 3. (R$ 1.604,92) -
d) Férias: aquisitivo 2008/200) e proporcionais em 08/12 avos de 2009, todas acrescidas de terço constitucional. (R$ 2.086,63).
e) FGTS por todo período de trabalho, com multa de 40%. item 7. (R$ 2.054,30)
f) Seguro-Desemprego. Indenização substitutiva, correspondente a parcela suprimida. item 8. (R$ 688,83) g) Multa do § 8° do artigo 477 da CLT. Item 6. (R$ 917,10)
h) Multa do artigo 467, caso não efetue pagamento das verbas incontroversas em primeira audiência. tem 5. (R$ 917,10)
i) Reconhecimento da sucessão da 1ª Reclamada pela 3a/PROBANK, conforme demonstrado no item 9.1.
j) Consoante todo ocorrido seja ao final reconhecido a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada nos moldes da Súmula 331, IV do TST.
l) Condenação por Danos Morais no equivalente a 20 salários mínimos. Item 10. R$ 10.200,00.
Expedição de ofícios aos órgãos competentes, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Procuradoria Federal do Ministério Público do Trabalho (PFMT), Receita Federal (RF) Caixa Econômica Federal (EF), na forma da Lei, para que tomem conhecimento e apure as irregularidades cometidas pelas Reclamadas, fazendo uso das medidas cabíveis.
Reitera-s: o pedido de concessão do beneficio da Justiça Gratuita, nos moldes das Leis 5.584/7O e 1.060/50 c/c 7.510/86.
Protesta ela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva; de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente e no prazo legal, ou comparecerá espontaneamente, e pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas, o que desde já, requer — sob pena de confesso.
Atribui-s: á causa o valor da R$ 21.220,00 (Vinte e um mil e duzentos e vinte reais) Termos em que se pede e espera deferimento.”
Valor da causa: R$ 21.220,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7074/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001094-81.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001094-81.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: LUIZ JOSÉ DA TRINDADE
RECLAMADO(A): LEONARDO S ALMEIDA (SUCEDIDO) , CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEONARDO S ALMEIDA (SUCEDIDO), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/10/2010 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7075/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001575-44.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001575-44.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: AGNALDO PEREIRA GUEDES
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EN AÇO LTDA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EN AÇO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 06/10/2010 ÀS 14:40 HORAS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7076/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001691-50.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001691-50.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: WANDA DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): TECHNICOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 05/10/2010 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
“Em face do exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada A EFETUAR A CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS MENCIONADOS E/OU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAR O FGTS DEPOSITADO.
Requer a anotação/baixa da CTPS pelo Reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 93, § 1º, da CLT.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 463,24.
Nestes termos,
Pede deferimento.”
Valor da causa: R$ 463,24
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TECHNICOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11677/2010
Processo Nº: RT 0120900-25.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO ARAUJO DE FARIA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): R. RUFATO ALMEIDA - EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 11668/2010
Processo Nº: RT 0085700-20.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 11692/2010
Processo Nº: RT 0098500-80.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR BORGES SANTANA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTEF: Indefiro o pleito de fl. 315, de expedição de novo mandado de penhora no endereço informado, visto que tal diligência já foi efetivada por este juízo por três vezes (fls. 259, 301 e 308) e todas se mostraram infrutíferas. Ressalte-se que à fl. 259, o Sr. Oficial de Justiça informou que na residência só existem bens simples e de uso comum. Expeça-se certidão de crédito ao reclamante, que será recebida em juízo no prazo de 5 dias. Se inerte, acostem-na em pasta própria, arquivando-se em seguida estes autos com as cautelas de estilo.
Goiânia, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11665/2010
Processo Nº: RT 0123700-21.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR MALASPINA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11686/2010
Processo Nº: RT 0151900-04.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GEORGE HIDASI
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 24/08/2010.

Notificação Nº: 11664/2010
Processo Nº: RT 0115100-40.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 789/803.
Notificação Nº: 11644/2010
Processo Nº: RT 0140600-74.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KETULLY POLIANA MONTEIRO
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a ter vista dos documentos de fls.235/244, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11660/2010
Processo Nº: RT 0069600-77.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESAR FARIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11661/2010
Processo Nº: RT 0069700-32.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA ARAÚJO DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11674/2010
Processo Nº: RT 0069800-84.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LIDIANE MOREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 11666/2010
Processo Nº: RT 0086900-52.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11669/2010
Processo Nº: RT 0150100-33.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada às fls.867/871 dos autos. DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO em face de GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE,consoante a fundamentação expendida.P.R.I.Goiânia, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11653/2010
Processo Nº: RTOrd 0029300-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PACTUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.453,18 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11656/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-26.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA.Intime-se a executada a depositar o valor faltante para garantia da execução no prazo de cinco dias, bem como a se manifestar acerca do ofício da CEF de fl. 1255, sob pena de serem levados a hasta pública os bens penhorados.

Notificação Nº: 11675/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.668/674 dos autos. Prazo legal. CONCLUSÃO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar os reclamados solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art.276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg.Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pelo reclamados que importam em R$ 100,0OO sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11676/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.668/674 dos autos. Prazo legal. CONCLUSÃO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar os reclamados solidariamente a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art.276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg.Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pelo reclamados que importam em R$ 100,0OO sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11642/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE; Tomar ciência do despacho de fl.171, cujo teor;
Mantenho o despacho de fls. 163 e 166 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se a audiência designada.Intime-se o autor.
Goiânia, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11659/2010
Processo Nº: RTSum 0092700-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA CUNHA LOPES
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora de fls.170/171. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 11662/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA WANGELMA PATROCINIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 11646/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 406: Tendo em vista que decorreu o prazo para a executada embargar a execução (fl. 402), bem como que o depósito judicial de fl. 405 garante totalmente a execução, recolham os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora (BACENJUD de fl. 399), mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11647/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 406: Tendo em vista que decorreu o prazo para a executada embargar a execução (fl. 402), bem como que o depósito judicial de fl. 405 garante totalmente a execução, recolham os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora (BACENJUD de fl. 399), mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11648/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 406: Tendo em vista que decorreu o prazo para a executada embargar a execução (fl. 402), bem como que o depósito judicial de fl. 405 garante totalmente a execução, recolham os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora (BACENJUD de fl. 399), mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11649/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGR POINT IMPERMEABILIZAÇOES E REFORMAS + 002
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 406: Tendo em vista que decorreu o prazo para a executada embargar a execução (fl. 402), bem como que o depósito judicial de fl. 405 garante totalmente a execução, recolham os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora (BACENJUD de fl. 399), mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11650/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 406: Tendo em vista que decorreu o prazo para a executada embargar a execução (fl. 402), bem como que o depósito judicial de fl. 405 garante totalmente a execução, recolham os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora (BACENJUD de fl. 399), mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11651/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 406: Tendo em vista que decorreu o prazo para a executada embargar a execução (fl. 402), bem como que o depósito judicial de fl. 405 garante totalmente a execução, recolham os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora (BACENJUD de fl. 399), mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11695/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2010 às 16:05 horas, mantidas as comnações legais. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11696/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2010 às 16:05 horas, mantidas as comnações legais. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11693/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PIMENTA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA , + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, ciência às partes de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2010 às 16:05 horas.

Notificação Nº: 11641/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.720/721: DESPACHO:Ante os argumentos de fl. 719, acolho a escusa do perito judicial JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO, destituindo-o do encargo. Intime-o.Para tanto, nomeio como perita judicial o Sr. JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO, ortopedista, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias,contados a partir de 20/09/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70).O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos,acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais,sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC).Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial,sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).
Goiânia, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11625/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): NOSSO FRANGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11683/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARAES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11673/2010
Processo Nº: RTAlç 0210300-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO NEVADA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 94/95: À fl. 93 o reclamante vem aos autos e requer a inclusão do POSTO M+M como sucessor do reclamado. Não obstante, o mesmo não trouxe qualquer especificação do primeira empresa ou prova da sucessão pleiteada, portanto, indefiro tal pedido. Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, anifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 11689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOMINGOS DE REZENDE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000206-12.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE JESUS GUALBERTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$672,68 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FERNANDA DE MELO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS APRTES. Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2010 às 16:05 horas, facultado o comparecimento das partes e mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO SANTANA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11626/2010
Processo Nº: RTSum 0000532-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUGSUE ARMAZENS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: ERIKA LENEHR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A):
De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 11671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DIAS TEREZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls.942/943 dos autos, cujo teor: O reclamante postulou o pedido de rescisão indireta de seu contrato de trabalho, informando na petição inicial que continua laborando “até a presente data”. Como a petição inicial foi protocolada em 19/04/2010, a presunção é a de que estaria laborando até aquele dia.Contudo, ao formular os pedidos de pagamento das verbas rescisórias, o autor protrai o calendário até 30/05/2010 (isto na mesma petição inicial protocolada em 19/04/2010), sinalizando então que o seu labor não é até aquela data (19/04/2010), mas que optou em continuar trabalhando pelo menos até 30/05/2010.Entendo que a petição padece do vício da inépcia neste ponto e confiro à patrona do autor o prazo para sua correção,indicando claramente qual a data requerida para a desconstituição do pacto, em caso de acolhimento do pedido da rescisão indireta.Necessário frisar que, optando o autor em permanecer trabalhando, duas serão as possibilidades de encaminhamento da decisão, no caso de acolhimento de seu pleito:a) declarada a rescisão indireta de seu contrato a partir de sua intimação da sentença (e independentemente do trânsito em julgado), não haverá como exigir o pagamento da rescisão em caso de recurso aviado por qualquer dos reclamados. Afinal, se houver reversão do entendimento do juízo a quo, será impossível reverter ao status quo ante, pois o reclamante formula pedidos como liberação de FGTS, depósito da multa de 40 % (e que gera para o empregador o custo de mais 10 % a título de contribuição social) e segurodesemprego (custeado com recursos públicos). Logo, o autor poderá ter seu contrato rescindido e só receber as verbas rescisórias após o trânsito em julgado como, aliás, ocorre de praxe em pedidos como este em que o trabalhador opta em não continuar laborando. Ou, b) declarada a rescisão indireta de seu contrato a partir de sua intimação e depois do trânsito em julgado, poderá permanecer laborando, mas a sentença ou acórdão transitado em julgado poderá ser esvaziado em sua eficácia em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa. Afinal, se a condição para a eficácia do reconhecimento da rescisão indireta for o trânsito em julgado, desde que o contrato seja rompido antes da coisa julgada, restarão prejudicados os pedidos eventualmente deferidos de liberação de FGTS, seguro-desemprego e depósito da multa de 40 % ou até mesmo de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço e salário trezeno proporcional (para a hipótese de uma dispensa por justa causa).Portanto, emende o autor a petição inicial para indicar a data em que deseja ver rompido o contrato em caso de acolhimento de seu pedido de rescisão indireta, quais sejam: a) a data de 30/05/2010 (constante no pedido); b) a data de 19/04/2010 (constante na exposição fática da petição inicial); c) a data em que for intimado de decisão judicial que acolha o seu pedido, mesmo que não transitada em julgado ou d) a data em que for intimado de decisão que acolha o seu pedido, após o trânsito em julgado, sendo as duas últimas para a hipótese de manifestar o desejo de continuar laborando enquanto aguarda o pronunciamento judicial.Assinalo prazo de 10 (dez) dias, devendo a emenda vir com cópias para serem destinadas aos reclamados.Promovida a emenda, intimem-se os reclamados para que se manifestem sobre o seu teor, também em 10 (dez) dias. Se houver juntada de novos documentos, admitidos apenas aqueles em razão da emenda, dê-se vistas ao reclamante por 05 (cinco) dias. Caso contrário, inclua-se em pauta para novo encerramento da instrução e última tentativa de conciliação.Intimem-se.Goiânia/GO, 03, setembro, 2010 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DIAS TEREZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls.942/943 dos autos, cujo teor: O reclamante postulou o pedido de rescisão indireta de seu contrato de trabalho, informando na petição inicial que continua laborando “até a presente data”. Como a petição inicial foi protocolada em 19/04/2010, a presunção é a de que estaria laborando até aquele dia.Contudo, ao formular os pedidos de pagamento das verbas rescisórias, o autor protrai o calendário até 30/05/2010 (isto na mesma petição inicial protocolada em 19/04/2010), sinalizando então que o seu labor não é até aquela data (19/04/2010), mas que optou em continuar trabalhando pelo menos até 30/05/2010.Entendo que a petição padece do vício da inépcia neste ponto e confiro à patrona do autor o prazo para sua correção,indicando claramente qual a data requerida para a desconstituição do pacto, em caso de acolhimento do pedido da rescisão indireta.Necessário frisar que, optando o autor em permanecer trabalhando, duas serão as possibilidades de encaminhamento da decisão, no caso de acolhimento de seu pleito:a) declarada a rescisão indireta de seu contrato a partir de sua intimação da sentença (e independentemente do trânsito em julgado), não haverá como exigir o pagamento da rescisão em caso de recurso aviado por qualquer dos reclamados. Afinal, se houver reversão do entendimento do juízo a quo, será impossível reverter ao status quo ante, pois o reclamante formula pedidos como liberação de FGTS, depósito da multa de 40 % (e que gera para o empregador o custo de mais 10 % a título de contribuição social) e segurodesemprego (custeado com recursos públicos). Logo, o autor poderá ter seu contrato rescindido e só receber as verbas rescisórias após o trânsito em julgado como, aliás, ocorre de praxe em pedidos como este em que o trabalhador opta em não continuar laborando. Ou, b) declarada a rescisão indireta de seu contrato a partir de sua intimação e depois do trânsito em julgado, poderá permanecer laborando, mas a sentença ou acórdão transitado em julgado poderá ser esvaziado em sua eficácia em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa. Afinal, se a condição para a eficácia do reconhecimento da rescisão indireta for o trânsito em julgado, desde que o contrato seja rompido antes da coisa julgada, restarão prejudicados os pedidos eventualmente deferidos de liberação de FGTS, seguro-desemprego e depósito da multa de 40 % ou até mesmo de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço e salário trezeno proporcional (para a hipótese de uma dispensa por justa causa).Portanto, emende o autor a petição inicial para indicar a data em que deseja ver rompido o contrato em caso de acolhimento de seu pedido de rescisão indireta, quais sejam: a) a data de 30/05/2010 (constante no pedido); b) a data de 19/04/2010 (constante na exposição fática da petição inicial); c) a data em que for intimado de decisão judicial que acolha o seu pedido, mesmo que não transitada em julgado ou d) a data em que for intimado de decisão que acolha o seu pedido, após o trânsito em julgado, sendo as duas últimas para a hipótese de manifestar o desejo de continuar laborando enquanto aguarda o pronunciamento judicial.Assinalo prazo de 10 (dez) dias, devendo a emenda vir com cópias para serem destinadas aos reclamados.Promovida a emenda, intimem-se os

reclamados para que se manifestem sobre o seu teor, também em 10 (dez) dias. Se houver juntada de novos documentos, admitidos apenas aqueles em razão da emenda, dê-se vistas ao reclamante por 05 (cinco) dias. Caso contrário, inclua-se em pauta para novo encerramento da instrução e última tentativa de conciliação.Intimem-se.Goiânia/GO, 03, setembro, 2010 (sexta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11684/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA COIMBRA BASTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA.
Tomar ciência do despacho de fl. 34: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 33, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$186,37, já incluídas as custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Considero o Juízo garantido pelo depósito judicial de fls.32, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11690/2010
Processo Nº: RTSum 0001098-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MAX LIMP ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando que as partes foram intimadas no dia 28/07/2010 (quarta-feira) a terem ciência da decisão em embargos de declaração prolatada nos autos, o dia final para interposição de recurso ordinário seria 05/08/2010 (quintafeira). Assim, entendo totalmente intempestivo o recurso ordinário interposto no dia 09/08/2010 (segunda-feira).
Em razão do exposto, ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, NÃO RECEBO o recurso ordinário de fls. 212/235.
Intimem-se as partes a terem ciência do teor deste despacho, bem como o reclamado a comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS devido, conforme determinado em sentença. Inerte, ao cálculo para liquidação. Ressalte-se que há depósito recursal à fl. 234.
Goiânia, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11670/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de embargos de declaraçã de fls.682/684 dos autos. CONCLUSÃO; Pelo acima exposto, conheço e REJEITO os embargos de declaração, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.Goiânia, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11663/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONAM SILVA ADORNO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.216/218 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 11652/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes a terem vista da CP devolvida de fls. 308/313.

Notificação Nº: 11678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001380-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinada a sua intimação para que diga se tem interesse em depositar o adiantamento do honorários periciais no importe, ora arbitrado, em R$700,00.

Notificação Nº: 11643/2010
Processo Nº: RTOrd 0001387-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.99/112 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP a pagar a RUBENS CAMPOS DA SILVA, a seguinte parcela:
a) diferenças referentes à parcela “abono 2004”,no período de janeiro/2008 até o ajuizamento da presente demanda; e b) pagamento da parcela “abono 2004”, no importe de R$ 167,88 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), até que seja absorvido por reajustes futuros de vencimento, subsídio ou salário, no que exceder à majoração decorrente de revisões gerais anuais ou de reajustes do salário-mínimo (art. 4º, I, in fine, Lei Estadual 15.581/06), autorizada a compensação dos valores pagos sob o mesmo título. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n.2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), incidentes sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11645/2010
Processo Nº: RTSum 0001566-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVANDO VILAÇA DA CRUZ
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Considerando o arquivamento dos autos, determinado em sentença, defiro o pleito de desentranhamento dos documentos e entrega dos mesmos ao reclamante, à exceção da procuração e declaração de hiposuficiência.
Intimem-no para retirá-los em secretaria no prazo de 5 dias. Feito, arquivem-se com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 11688/2010
Processo Nº: RTSum 0001688-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS MUNIZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO TERRAZAS DEL FLAMBOYANT LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 03 / 09 / 2010 .

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9737/2010
PROCESSO: RT 0076200-51.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): GIVANILDO PIRES DA MATA

EXECUTADO(S): VICENTE BARBOSA FILHO , CPF/CNPJ: 193.748.601-04
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VICENTE BARBOSA FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 23.459,78, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VICENTE BARBOSA FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9722/2010
PROCESSO: RT 0076300-06.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): HERMINIO PEREIRA NETO
EXECUTADO(S): VICENTE BARBOSA FILHO , CPF/CNPJ: 193.748.601-04
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VICENTE BARBOSA FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 37.483,15, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VICENTE BARBOSA FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9731/2010
PROCESSO: RTOrd 0001543-36.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: IRIS MARIA FRANCISCA COSTA
RECLAMADO(A): PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES , CPF/CNPJ: 09.596.456/0001-30
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9739/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001670-71.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: STENIO DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS , CPF/CNPJ: 05.834.013/0001-80
Data da audiência: 20/09/2010 às 15:20 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUELY DAS GRAÇAS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12127/2010
Processo Nº: RT 0123400-03.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): NOYS E NOYS + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Indefiro os pleitos formulados pelo exequente à fl. 888, visto que a consulta via sitio do BACEN e DETRAN-GO foram realizadas recentemente sem êxito, fls. 880/3, e o sistema INJOJUD não fornece dados de registro de bens de pessoas jurídicas. Intime-o sobre este despacho e a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 12101/2010
Processo Nº: RT 0070100-53.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO PEREIRA PEDROSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12119/2010
Processo Nº: RT 0193400-18.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Dê-se ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça da fl. 500, sobre o cumprimento do mandado para averiguação e avaliação, ficando ciente de que designar-se-á audiência para tentativa de conciliação, pois há probabilidade de que o desmembramento da área de terra penhorada demande tempo e gastos desproporcionais ao valor do débito exequendo.
Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12124/2010
Processo Nº: RT 0193400-18.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO EMILIO DE OLIVEIRA E SILVA + 003
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:
Intimem-se os executados acerca do resultado do mandado de averiguação e avaliação(fl. 500).

Notificação Nº: 12138/2010
Processo Nº: RTN 0189900-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
RECLAMADO(A): JAIR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: A autora, qualificada à fl. 2, ajuizou na justiça comum estadual AÇÃO DE COBRANÇA em face de JAIR VALÉRIO DA SILVA, igualmente qualificado, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 371,45, juntou procuração e documentos.
Reconhecida a incompetência do juízo às fl. 211, foram os autos remetidos a esta Especializada.
No despacho de fl. 216, incluiu-se o feito na pauta para audiência de encerramento.
Em audiência, uma vez verificado que o requerido não foi intimado do envio dos autos à Justiça do Trabalho, bem como da designação da audiência, conforme notificações de fls. 222 e 224, foi concedida à Autora o prazo de 30 dias para que informasse o atual endereço do requerido ou requeresse o que entendesse de direito. Naquela ocasião, ficou consignado que o descumprimento geraria a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, CPC.
À fl. 227, consta certidão na qual se informa o transcurso do prazo supra sem qualquer manifestação da Autora.
Pois bem. Tendo em vista que a Autora não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, incide, no caso, o disposto no inciso III, do art. 267 do CPC, razão pela qual extingo o processo sem julgamento do mérito.
Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração.

Custas pela requerente no importe de R$ 6,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 341,45), que do pagamento fica dispensada.
Intimem-se a autora e o requerido.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12147/2010
Processo Nº: RT 0142800-85.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO VALOR DE R$ 516,69, REFERENTE A R$ 166,73 DE ENC. PREVIDENCIÁRIOS E R$ 349,96 DE CUSTAS PROCESSUAIS, CÁLCULOS DE FL. 509, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12131/2010
Processo Nº: RT 0166500-90.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12097/2010
Processo Nº: RT 0079800-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 24/09/2010
HORÁRIO: 07H30
LOCAL: CCI (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO) - RUA IVAIR ESQ. C/JAGUARÃO, QD. 23, LOTES 8/9, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Notificação Nº: 12125/2010
Processo Nº: ACCS 0091300-09.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EDNELSON AUGUSTO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12104/2010
Processo Nº: RTOrd 0007100-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Carlos Augusto Pinheiro Nunes move em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, férias acrescidas do terço de forma simples, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição, dedução e compensação deferidas. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12152/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA: Fornecer os dados bancários necessários para devolução dos honorários periciais (Banco, Agência e nº de conta corrente).

Notificação Nº: 12111/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por LUIZ SANTOS DE JESUS e ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12148/2010
Processo Nº: RTSum 0232900-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MATOS BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Indefiro o pedido de fl. 144 de expedição de alvará para soerguimento, pelo reclamante, dos valores depositados a título de FGTS, porquanto consta à fl. 111 recebimento do mencionado expediente pelo Autor.
II- Expeça-se certidão para que o reclamante se habilite no programa do Seguro-Desemprego, devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação.
Intime-se OBS: RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA Nº 5290/2010, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 12103/2010
Processo Nº: RTOrd 0235200-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VANIA RITA NAVES
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12137/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDISON JOSE DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente a fornecer o correto CPF do executado, no prazo de 05 dias, a fim de serem empreendidas as diligências executórias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 12121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por JACSON NUNES FRANCO para, no mérito, REJEITÁ-LOS; e conhecer dos embargos opostos por AGETOPAGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12141/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE JESUS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da petição de fl. 180 e documentos anexos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 17/09/2010
HORÁRIO: 07H30
LOCAL: CCI (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO) - RUA IVAIR ESQ. C/JAGUARÃO, QD. 23, LOTES 8/9, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Notificação Nº: 12093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 17/09/2010
HORÁRIO: 07H30
LOCAL: CCI (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO) - RUA IVAIR ESQ. C/JAGUARÃO, QD. 23, LOTES 8/9, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Notificação Nº: 12091/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARAA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a proceder o cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 12105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luiz Carlos da Rocha Santos move em face de Brasiltelecom S.A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurado conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução e prescrição deferidas.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme planilha de cálculo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis Publicado por HELENA SADDI, em 02/09/2010.
(artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12100/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Pelo exposto, decido acolher a prescrição quinquenal, exceto no que toca ao FGTS (principal e não acessório), e resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA a pagar ao reclamante RUBENS GOMES DA SILVA, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária, na forma da lei.
Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pelas reclamadas que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12120/2010
Processo Nº: ExFis 0001172-69.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D
ADVOGADO....: KAREN KAJILA
CDAs:
11.5.09.002447-29, 11.5.09.002468-53, 11.5.09.002469-34
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos à Execução Fiscal opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D em face da UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL), para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, observadas as formalidades legais. Após o trânsito em julgado da presente decisão, recolha-se o valor depositado pela executada ao cofre da União, intimando, ato contínuo, a PFN para manifestação acerca do deslinde do feito. Nada mais. Goiânia, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12133/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ISMAEL DA SILVA
ADVOGADO....: MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): BF ACABAMENTOS (BENETIDO GONÇALVES DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a fornecer o nº de seu PIS/PASEP, data de admissão e demissão, remuneração e cargo para que sejam confeccionados Alvará para levantamento do FGTS e Certidão de Seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12153/2010
Processo Nº: RTSum 0001248-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): DEISE DE ALMEIDA (MANEKINS E CIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12140/2010
Processo Nº: RTSum 0001253-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODIVA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ANDRÉ CUSTÓDIO MOREIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.
Consta recebida petição do reclamado, em 16.08.2010, à qual anexou procuração outorgada ao seu representante processual, que compareceu à audiência realizada no dia 09.08.2010, Carta de Preposto, fls. 26/7, bem como foi comprovado o envio eletrônico das RAIS, ano-base 2008 e 2009, e aplicativo CAGED "Relação Completa de Acertos" competência julho de 2010, fls. 29/36. Assim sendo, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes, homologo o acordo firmado às fls. 22/3, consubstanciado em obrigação de fazer que, acaso inadimplida, implicará o pagamento de indenização substitutiva do seguro desemprego objeto da demanda.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12108/2010
Processo Nº: RTSum 0001498-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DA MOTA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): R A ROSA ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante a efetuar o pagamento das custas, no importe de R$ 218,31, sob pena de execução. Prazo:
08 dias.

Notificação Nº: 12149/2010
Processo Nº: RTSum 0001558-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA COUTINHO GONÇALVES
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante:
Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12143/2010
Processo Nº: RTOrd 0001654-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLORENÇO DA COSTA E SOUSA
ADVOGADO....: MURILO MACHADO GARIBALDI
RECLAMADO(A): CRS-CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante a fornecer o correto endereço de seu constituinte, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 18. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12128/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): EDMUNDO RIBEIRO DA COSTA E CIA LTDA. (AUTO POSTO RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:45h, do dia 22/09/2010, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 12128/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): EDMUNDO RIBEIRO DA COSTA E CIA LTDA. (AUTO POSTO RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:45h, do dia 22/09/2010, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5267/2010
PROCESSO Nº RT 0193400-18.2003.5.18.0011
RECLAMANTE: ROMULO DA COSTA DELMONDES
RECLAMADOS: VOGA CONSULTORIA LTDA. + DJALMA SILVA + VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados VOGA CONSULTORIA LTDA. + DJALMA SILVA + VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 501, cujo inteiro teor é o seguinte:
INTIMEM-SE OS EXECUTADOS ACERCA DO RESULTADO DO MANDADO DE AVERIGUAÇÃO E AVALIAÇÃO (FL. 500).
E para que chegue ao conhecimento de VOGA CONSULTORIA LTDA. + DJALMA SILVA + VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5284/2010
PROCESSO Nº RT 0098300-31.2006.5.18.0011
RECLAMANTE: MILTON DIVINO MARQUES
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: SHIRLEY DIVINO AFONSO, CPF: 088.687.431-91
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SHIRLEY DIVINO AFONSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 4.339,08, atualizado até 31/8/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, SHIRLEY DIVINO AFONSO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5231/2010
PROCESSO: RTOrd 0001458-47.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIAS NASCIMENTO DE ASSIS
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/14, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos contido na presente ação trabalhista proposta por ELIAS NASCIMENTO DE ASSIS em face de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 01/06/2006. Expeça a Secretaria o respectivo alvará. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas pelo(a) reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1020,00.
Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. A cópia da presente ATA foi assinada fisicamente pelo(a) MM. Juiz(a) que a presidiu, abaixo identificado(a), parte e Diretor de Secretaria, para o devido arquivamento em pasta própria.
Audiência encerrada às 15h55min. Nada mais.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5231/2010
PROCESSO: RTOrd 0001458-47.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIAS NASCIMENTO DE ASSIS
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/14, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos contido na presente ação trabalhista proposta por ELIAS NASCIMENTO DE ASSIS em face de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 01/06/2006. Expeça a Secretaria o respectivo alvará. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas pelo(a) reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1020,00.
Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. A cópia da presente ATA foi assinada fisicamente pelo(a) MM. Juiz(a) que a presidiu, abaixo identificado(a), parte e Diretor de Secretaria, para o devido arquivamento em pasta própria.
Audiência encerrada às 15h55min. Nada mais.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5231/2010
PROCESSO: RTOrd 0001458-47.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIAS NASCIMENTO DE ASSIS
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/14, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos contido na presente ação trabalhista proposta por ELIAS NASCIMENTO DE ASSIS em face de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 01/06/2006. Expeça a Secretaria o respectivo alvará. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas pelo(a) reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1020,00.
Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. A cópia da presente ATA foi assinada fisicamente pelo(a) MM. Juiz(a) que a presidiu, abaixo identificado(a), parte e Diretor de Secretaria, para o devido arquivamento em pasta própria.
Audiência encerrada às 15h55min. Nada mais.'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9263/2010
Processo Nº: RT 0081400-48.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI REPRES. (POR CARLOS DE CASTRO LYRA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DE FREITAS GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido formulado pelo exequente (fls. 545/546) no sentido de reserva de crédito nos autos nº2001.51.01.512126-6 da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Primeiro, porque se trata de execução fiscal, na qual a executada é ré, ou seja, devedora. Segundo, porque não houve a comprovação da existência de eventual crédito remanescente em favor da executada.
A fim de possibilitar a análise do segundo requerimento formulado às fls. 545/546, INTIME-SE o exequente para juntar aos autos o estatuto da FUNDAÇÃO SÓCIO ECOLÓGICA E CULTURAL XAPURI, bem como as alterações havidas. Prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido in albis o prazo, AGUARDE-SE o cumprimento da carta precatória de fls. 539.

Notificação Nº: 9262/2010
Processo Nº: RT 0125400-26.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATAO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 568/571 interposto pela reclamante, bem como o recurso adesivo de fls. 574/587 interposto pelo reclamado.
INTIME-SE a reclamante para contra-arrazoar o recurso adesivo no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 9303/2010
Processo Nº: RT 0177600-73.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamado para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9303/2010
Processo Nº: RT 0177600-73.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamado para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9304/2010
Processo Nº: RT 0177600-73.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9242/2010
Processo Nº: AINDAT 0082100-09.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9244/2010
Processo Nº: RT 0187100-95.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FELIX DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9247/2010
Processo Nº: RT 0200100-65.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ROBERTO SAUD LIMEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9237/2010
Processo Nº: RT 0215300-15.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9271/2010
Processo Nº: RT 0008500-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SOCORRINHA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como fornecer o número do CNPJ da empresa M L S Laboratórios Ltda ME, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 9245/2010
Processo Nº: RT 0049000-29.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBYAN ALVES DO REGO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): L & P FOTOS LTDA. (ATUAL CINE PHOTO DIGITAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9241/2010
Processo Nº: RT 0107300-81.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: YACIJARA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): THIAGO GONÇALVES LIMA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9254/2010
Processo Nº: RT 0125900-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILEIYDE SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 512, a 2ª reclamada, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, requereu a juntada de decisões proferidas pelo Col. STF "a respeito da incompetência absoluta em razão da matéria para processamento e julgamento das ações que envolvam a matéria sucessão trabalhista".
Verifica-se que o Eg. Regional, reformando a sentença de 1º grau, declarou a sucessão da 1ª reclamada, VARIG, pela 2ª reclamada, GOL, conforme acórdão de fls. 345/362. Esta decisão está pendente do julgamento de AIRR apresentado pela 2ª reclamada, GOL (certidão, fls. 455).
Assim, considerando que o AIRR apresentado pela 2ª reclamada não confere efeito suspensivo à execução, proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A (CNPJ: 06.164.253/0001-87), junto ao Banco Central do Brasil.
Saliente-se que, por medida de cautela, os valores eventualmente apurados apenas serão liberados ao reclamante após o trânsito em julgado do acórdão de fls. 345/362.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9255/2010
Processo Nº: RT 0125900-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILEIYDE SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 512, a 2ª reclamada, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, requereu a juntada de decisões proferidas pelo Col. STF "a respeito da incompetência absoluta em razão da matéria para processamento e julgamento das ações que envolvam a matéria sucessão trabalhista".
Verifica-se que o Eg. Regional, reformando a sentença de 1º grau, declarou a sucessão da 1ª reclamada, VARIG, pela 2ª reclamada, GOL, conforme acórdão de fls. 345/362. Esta decisão está pendente do julgamento de AIRR apresentado pela 2ª reclamada, GOL (certidão, fls. 455).
Assim, considerando que o AIRR apresentado pela 2ª reclamada não confere efeito suspensivo à execução, proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A (CNPJ: 06.164.253/0001-87), junto ao Banco Central do Brasil.
Saliente-se que, por medida de cautela, os valores eventualmente apurados apenas serão liberados ao reclamante após o trânsito em julgado do acórdão de fls. 345/362.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9307/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9274/2010
Processo Nº: RTSum 0015000-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9258/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDAL MIRANDA VERNER
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o AI/RR (fls. 862) não tem efeito suspensivo, REMETAM-SE os autos à Contadoria para liquidação.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9259/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDAL MIRANDA VERNER
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o AI/RR (fls. 862) não tem efeito suspensivo, REMETAM-SE os autos à Contadoria para liquidação.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9302/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-07.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela UNIÃO, para, no mérito, acolhê-la em parte.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).
À vista do disposto às fls. 1021/1022, excluase o nome da segunda demandada – VIVO S/A da capa dos autos e demais registros.

Notificação Nº: 9261/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9283/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALBERTA CARDOSO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 436/445-v (certidão fls. 449) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 429 e petição fls. 432/433), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$18.015,17 , já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$4.049,66), da contribuição previdenciária (R$6.196,35) e das custas (R$435,17).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 475 e do depósito recursal de fls. 367-v.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 367-v e 475.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9251/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9243/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTEM-SE aos autos as petições protocoladas sob os nºs.238093/2010 e 66791/2010.
DEVOLVA-SE ao reclamado a petição com a razões finais (protocolo nº66791/2010), por intempestiva. Na ata da audiência realizada em 06/08/10,6ªf (fl.421) foi deferido às partes o prazo de 2 dias para apresentação das razões finais, que findou em 11/08/10,3ªf, mas o reclamado protocolou suas razões no dia 12/08/2010,5ªf.
Após, venham os autos conclusos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000010-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ETERNO DAVID
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$2.103,03, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9305/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA CARDOSO ELIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUDIMILA CARDOSO ELIAS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante: horas extras (pausas da cláusula 8ª e intervalo da cláusula 10ª da CCT
2007) e intervalo intrajornada (CLT, art. 71, § 4°), tudo com relação ao período posterior a 01/10/2007, observados os reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes. Goiânia, 06 de setembro de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9250/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PERIVALDO SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, informar o seu atual endereço tendo em vista as certidões negativas de fls.253 e 263, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9265/2010
Processo Nº: RTSum 0000833-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIOMAR AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O reclamado, ao efetuar os depósitos concernentes ao preparo (fls. 243-244), deixou de observar que foram majorados os valores arbitrados à condenação e custas processuais em decorrência da aplicação da multa processual por embargos procrastinatórios(fls. 230-231).
Assim, DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 234-242, por deserto.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 9249/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBEILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ DA ROÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...Na audiência realizada dia 23/07/2010, foi determinada a emenda à petição inicial, pois da leitura desta percebeu-se a impossibilidade da entrega plena da prestação jurisdicional (ata fls. 119/120). Às fls. 122/123 o reclamante

apresentou a emenda.A reclamada se manifestou às fls. 126/127, declarando que os pontos considerados ineptos não foram esclarecidos pelo reclamante.Este juízo entendeu que a inépcia persistiu, mesmo com a emenda, e designou audiência de julgamento para esta data, 31.08.2010, conforme constou da ata de fls. 129/130. O reclamante, então, apresentou requerimento às fls. 133 no sentido de "extinção do processo em epígrafe sem julgamento do mérito". Pois bem.Ante a inépcia da inicial, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 295, I, do CPC e na Súmula 263 do TST. Custas, no importe de R$3.991,90, calculadas sobre o valor da causa, R$199.595,11, pelo reclamante, isento.Declaro o trânsito em julgado imediato da presente decisão, pois o próprio reclamante pediu a extinção do processo e foi a reclamada quem arguiu a inépcia ora declarada, inexistindo interesse em recorrer.Assim, desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação, e INTIME-SE o reclamante para recebê-los, bem como para tomar ciência desta decisão.Faculta-se à reclamada o desentranhamento dos documentos que acompanharam a defesa, exceto os de representação.RETIRE-SE o processo da pauta do dia 31/08/2010.INTIME-SE a reclamada.Após, ARQUIVEM-SE os autos.Goiânia, 31 de agosto de 2010, terça-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9301/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): S. S. PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9252/2010
Processo Nº: RTSum 0001399-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SHOPPCAR
ADVOGADO....: JABES FONSECA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guia SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9282/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MOREIRA ALVES NUNES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE - AMUNORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9290/2010
Processo Nº: RTSum 0001691-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SARA CHISTINA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/09/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9289/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIZZARIA TROPICAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/09/2010 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9288/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/09/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9287/2010
Processo Nº: RTSum 0001697-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA DE OLIVIERA MIRANDA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/09/2010 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9286/2010
Processo Nº: RTSum 0001698-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA LIMA SILVA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADM E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/09/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9285/2010
Processo Nº: RTSum 0001700-03.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILDETE ALVES DO LAGO FILHA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/09/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9284/2010
Processo Nº: RTSum 0001703-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO ROCHA NETO
ADVOGADO....: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MV COMÉRCIO INDUSTRIA DE PRODUTOS METARLUGICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/09/2010 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9291/2010
Processo Nº: RTSum 0001710-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ROCHA ROSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NEXUS MÍDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/10/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9292/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LUCIO FLAVIO BERNARDES MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/10/2010 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9293/2010
Processo Nº: RTSum 0001713-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/10/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9294/2010
Processo Nº: RTSum 0001715-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES PEDROSA
ADVOGADO....: DIEGO FERREIRA FREITAS
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/10/2010 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7516/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000355-02.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.449,13, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MICHELE FERNANDA BORTOLIN, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7719/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001696-63.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: TIAGO LUCAS GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 23/09/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13406/2010
Processo Nº: ExFis 0099200-42.2005.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SANDRA REGINA BORGES + 001
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
CDAs:
11.5.02.003036-84, 11.5.01.000957-96, 11.5.02.003037-65, 11.5.02.003038-46, 11.5.02.003039-27, 11.5.02.003293-06, 11.5.02.003377-40, 11.5.03.001876-00, 11.5.03.003541-91
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência despacho de fl. 210, cujo teor segue abaixo:
Vistos os autos.
Verifica-se através dos contracheques e extrato juntados que os valores bloqueados provêm do salário da executada, o que contraria o art. 649, IV do CPC e súmula 14 deste Regional, razão pela qual defere-se o requerimento retro, devendo aludidos valores ser restituídos à executada SANDRA REGINA BORGES.

Notificação Nº: 13407/2010
Processo Nº: ExProvAS 0113601-75.2007.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em face das certidões de fls. 636 e 646, defere-se o requerimento retro, devendo-se liberar ao exequente o seu crédito e recolher os encargos legais.
Feito, aguarde-se pelo julgamento do AIRR pelo exequente.

Notificação Nº: 13360/2010
Processo Nº: ExFis 0217400-37.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TRANSCALIXTO MUDANCAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
CDAs:
11.5.00.002933-08, 11.5.00.002934-80, 11.5.00.005498-92, 11.5.01.001649-41, 11.5.01.001917-52, 11.5.02.004162-92, 11.5.02.004165-35, 11.5.03.002135-39, 11.5.03.003765-94, 11.5.03.003766-75, 11.5.03.003767-56, 11.5.03.003768-37, 11.5.05.000806-99, 11.5.05.000807-70
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 03/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, dê-se cumprimento à determinação de fls. 116.

Notificação Nº: 13361/2010
Processo Nº: ExFis 0217400-37.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARCUS VINICIUS CALIXTO + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
CDAs:
11.5.00.002933-08, 11.5.00.002934-80, 11.5.00.005498-92, 11.5.01.001649-41, 11.5.01.001917-52, 11.5.02.004162-92, 11.5.02.004165-35, 11.5.03.002135-39, 11.5.03.003765-94, 11.5.03.003766-75, 11.5.03.003767-56, 11.5.03.003768-37, 11.5.05.000806-99, 11.5.05.000807-70
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 03/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, dê-se cumprimento à determinação de fls. 116.

Notificação Nº: 13354/2010
Processo Nº: RT 0158900-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO AGAPITO
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Conforme noticiado pelo MPT às fls. 341, tramita na 2ª Vara do Trabalho desta Capital os autos da RT nº 947/2009, ajuizada em 19/05/2009 por Carlos Roberto Rodrigues de Sousa em desfavor de MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e JOSÉ DELGADO DE MORAIS. Analisando a peça processual ora juntada às fls. 422/428, verifica-se que, tanto o enredo lavrado na petição inicial daquele processo quanto as verbas ali pleiteadas, são idênticas às deste feito, inclusive o valor dado à causa é o mesmo.
No referido processo, assim como neste, também não foi apresentada defesa nem foram contestados os pedidos referentes aos direitos já irremediavelmente prescritos. Ao contrário, o empregador, que durante o vínculo seria um contumaz descumpridor da legislação trabalhista, concordou em resolver a pendência sem qualquer insurreição processual, entabulando um acordo no importe de R$ 224.000,00, com multa de 100% (cem por cento) em caso de inadimplência, sendo esta noticiada mais tarde.
Não bastasse isso, a ata de homologação do citado acordo, ora juntada às fls. 430/433, revela que a advogada MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA ROBERTO – OAB/GO 10545, que acompanhou os Reclamados na audiência realizada naquele Juízo, é a mesma que detém procuração outorgada pelo Reclamante nestes autos, onde compareceu e firmou o acordo entabulado às fls. 38/39. Ou seja, neste Juízo ela milita em desfavor dos Reclamados, mas nos autos nº 947/2009 da 2ª VT/Goiânia advoga a favor.
Os fatos ora narrados, aliados àqueles já ditos às fls. 335/338, corroboram o convencimento deste Juízo de que as partes fizeram uso doloso do processo, conciliando-se para dar origem a um título de crédito judicial super privilegiado.
Neste caso, em que pese a homologação do acordo ter força de sentença transitada em julgado, é dever do Juiz proferir sentença que obste a intenção

fraudulenta das partes, o que pode ser feito em sede de processo de execução, dada a autonomia entre os processos.
Trata-se de hipótese prevista no art. 129 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista:
'Convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes.'
Além disso, incumbe ao Juiz prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça, conforme dispõe o art. 125, III, do CPC.
Assim sendo, diante do convencimento de que as partes serviram-se do processo para praticar ato simulado, e em acatamento ao pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 348, desconstitui-se o título executivo judicial decorrente da conciliação homologada nestes autos e declara-se extinta a respectiva execução.
Ficam desconstituídas as constrições de fls. 318, que não chegaram a ser registrada junto ao CRI, bem como as penhoras realizadas no rosto dos autos nº 494529-20.2007.8.09.0051, da 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, e no rosto dos autos nº 24/1996, em tramitação na 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT.
Revoga-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante/Exequente, ante a patente má-fé que se extrai dos autos.
Em decorrência da má utilização do processo, aplica-se aos litigantes, solidariamente, as penalidades correspondentes ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, por litigância de má fé (art. 18, CPC), além da multa de 20% (vinte por cento) do valor da causa, por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 601, CPC), a serem revertidas a favor do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.
Os litigantes deverão pagar também, de forma solidária, todas as custas (processuais, executivas e de liquidação) decorrentes dos atos já praticados nos autos, devidamente atualizadas.
Por ser um dos principais responsáveis pelos atos fraudulentos praticados nos autos, aplica-se ao senhor JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES (CPF nº 246.967.061-68), que detém procuração com amplos e ilimitados poderes, outorgada às fls. 32 pelos Reclamados, as mesmas penalidades ora impostas aos litigantes.
Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como o senhor José Abrahão de Moraes.
Independente do trânsito em julgado, oficie-se ao Juízo da 2ª VT/Goiânia, com cópia das principais peças deste processo.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se, com cópia das principais peças processuais:
1- à 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO e à 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, solicitando o cancelamento das penhoras feitas naqueles Juízos;
2- ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender cabíveis, inclusive apuração dos indícios da prática de crimes de tergiversação e falsificação de documentos (divergência nas assinaturas constantes nas procurações firmadas pelo Reclamante);
3- ao Conselho de Ética da OAB/GO, para adoção das providências que entender cabíveis quanto à conduta dos advogados que atuaram no processo.

Notificação Nº: 13411/2010
Processo Nº: RT 0184000-95.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 13412/2010
Processo Nº: RT 0184000-95.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO A. S. PAREDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 13366/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. (SUCESSORA DE CICAL S.A. INDUSTRIAL E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/09/2010, 08:25 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO IMPORTANTE A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 13384/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-66.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA (RECLAMADA):
Vistos os autos.
Uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, indefere-se a nomeação de bens pela executada.
Intime-se.

Notificação Nº: 13365/2010
Processo Nº: RTOrd 0230000-56.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Em face da manifestação da exequente às fls. 421/422, retire-se o feito da pauta.
Intimem-se.
Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 414.

Notificação Nº: 13370/2010
Processo Nº: RTSum 0059800-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ANASTACIO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): METROBUS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento apenas das contribuições previdenciárias, no importe de R$201,24 (atualizado até 31/08/2010), nos termos do acordo de fls. 31/32, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13369/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº 12904/2010).

Notificação Nº: 13387/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇOES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o alvará judicial nº 12917/2010, acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 13347/2010
Processo Nº: RTSum 0067900-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARLOS SAIRAIVA IMP. COM. LTDA.(RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.

Não obstante a inércia do Exequente, em observância ao disposto na ata de fls. 27/28 e considerando que a execução que se processa nos presentes autos refere-se a acordo inadimplido, incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/09/2010, às 15h00min, para realização de audiência de instrução, onde será apurada a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.
Intimem-se as partes e seus procuradores, com as cominações legais.

Notificação Nº: 13388/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de remoção do bem penhorado, considerando que foi nomeado depositário fiel o Sr. Rogério Macarini Pimenta, sendo que o exequente não informou nos autos nenhum motivo que justificasse tal medida.
Intimem-no.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo para embargos/impugnação dos cálculos.

Notificação Nº: 13385/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefere-se o requerimento de expedição de alvará judicial, considerando que o depósito feito nos autos 1373/2009 refere-se ao acordo lá homologado e não à carta precatória informada às fls. 695 daqueles autos.
Será aguardado o cumprimento da carta precatória supracitada.

Notificação Nº: 13351/2010
Processo Nº: RTSum 0215600-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA FRANCA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13386/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANDA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LIAMAR MARIA FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Mantém-se o despacho de fls. 58 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o exequente.
Feito, diligencie-se atendo-se ao CPF informado às fls. 09.

Notificação Nº: 13376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a tomar ciência da manifestação da contadoria à fl.237, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CRUZ MARQUES DE ALENCAR
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MARIO GOMES DE JESUS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL E A CERTIDÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13405/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLMADA ATENTO BRASIL S/A: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA DO DEPOSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13409/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DOS REIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM S.A. (SUC. BRASIL TELECOM S.A.)
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com o intuito de evitar qualquer alegação de violação do contraditório e ampla defesa, determino a intimação das partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo expert nomeado por este juízo às fls.169/176, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 13390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 75. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13404/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE APARECIDA ADORNO DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 84, para que regularize o cadastro da reclamante junto ao PIS/PASEP ou para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000855-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEIXOTO PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por RICARDO PEIXOTO PIRES, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 13380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000923-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO 2º RECLAMADO (SESI) ÀS FLS. 192/203. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000990-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA PEREIRA NETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Fiquem as partes cientes de que foi nomeado HENRIQUE PRADO CABRAL perito judicial, ficando intimadas para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001263-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 108/109, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Considerando que os valores adiantados a título de honorários periciais serão devolvidos à reclamada no caso do reclamante ser sucumbente no objeto da perícia, mantém-se o despacho de fls. 205.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 110/140, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
Obs. Referida petição encontra-se disponível para visualização no site www.trt.18.jus.br

Notificação Nº: 13410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001405-60.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARTINS NUNES
ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fiquem as partes cientes que o feito foi tirado da pauta em virtude de acordo às fls. 134/143, o qual foi homologado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.

Notificação Nº: 13389/2010
Processo Nº: RTOrd 0001474-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO LIMA BUENO
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Fiquem as partes intimadas do despacho de fl. 206, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 204/205 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$340, calculadas sobre o valor acordado de R$17.000,00, das quais está isento, no termos da lei.
Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Intimem-se as partes e o perito nomeado.
Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 13359/2010
Processo Nº: RTSum 0001484-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, EM 05 DIAS, E A DIZER ACERCA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, RESSALTANDO-SE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO ADIMPLIDO.

Notificação Nº: 13381/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a depositar o valor de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a dificuldade de se nomear peritos que aceitem o encargo sem aludido adiantamento, ressaltando-se que os mesmos serão devolvidos à reclamada no caso da reclamante ser sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 13379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001713-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONIE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se, por ora, o requerimento de intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante na inicial (fl. 14), porquanto se trata de audiência INAUGURAL.
Intimem-no.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 12821/2010
PROCESSO Nº RTSum 0135000-92.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ROBERTO MARTINS ARRUDA
EXECUTADO: ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS, REPRESENTADO POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
EXECUTADA: MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, CPF: 693.199.441-72)
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS, REPRESENTADO POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, CPF: 693.199.441-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 104, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que o executado foi citado via edital, com se vê às fls. 57, intimem-no da penhora pela mesma via.
Foi procedida a penhora de 1 (um) lote de terras para construção urbana, nº 07, da quadra 63, sito na Rua São Bento, no Bairro Ipiranga, com área de 450,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o nº 15.583, conforme certidão. Avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS, REPRESENTADO POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, CPF: 693.199.441-72, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12926/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0229500-53.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO CESÁRIO
EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.188,44, atualizado até 30/06/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA Nº 12919/2010
PROCESSO: RTOrd 0001592-68.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ SANTANA DE CASTRO BARBOSA
RECLAMADO(A): PIZZARIA CAPRICCIO LTDA - ME , CPF/CNPJ:
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 9/10, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site WWW.TRT18.JUS.BR
O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido.
Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do (a) reclamado (a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto o (a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS.
E, para que chegue ao conhecimento de PIZZARIA CAPRICCIO LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: RT 0052000-85.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: À vista do teor da certidão de fls. 944, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, recolher os honorários periciais, no importe de R$ 1.502,99, valor devido em 30.03.2007, que deverá ser atualizado por ocasião do recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À Executada MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco (05) dias, informar ao Juizo a localização do veículo M. BENZ/L 708 E, placa nº JJC 2428, a fim de possibilitar sua constrição, nos termos do art. 60, IV, do CPC, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 601, do mesmo Código.

Notificação Nº: 6632/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO APARECIDO BEZERRA
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista a interposição de Agravo de Petição dentro do prazo legal, resta sem efeito a certidão de fls. 200 dos autos virtuais. Tempestivo o Agravo de Petição interposto pela executada. A execução se encontra garantida. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o Agravo de Petição. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Com a apresentação de contraminuta, ou decorrido in albis o prazo, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do rabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-14.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a 2ª reclamada (Elmo Engenharia Ltda.) para proceder ao recolhimento do imposto de renda, no importe de R$ 1.557,77, conforme cálculo elaborado pela contadoria deste Juízo, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 6637/2010
Processo Nº: RTSum 0114200-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE SÁ
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento do exequente, uma vez que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 28 da Lei 8.078/90, bem como do artigo 50 do Código Civil Brasileiro. Intime-se.

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RTSum 0121500-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO FELICIANO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES): Tomar ciência de decisão, cujo dispositivo é o seguinte: 'III-CONCLUSÃO POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA em face de MARCELINO FELICIANO RODRIGUES NETO, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6638/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE BARBOSA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): JORGE JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se o reclamado para proceder à retificação do contrato de trabalho, fazendo constar o seu término em 12.04.2010, conforme determinado em sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RTSum 0000462-26.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE EUGÊNIA COSTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NANAY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando plausível a alegação da reclamada, às fls. 110/112 dos autos virtuais, e ainda, tendo em vista que a reclamada efetuou o pagamento da 2ª parcela na data estipulada, deixo de instaurar a execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÂNDIDO CIPRIANO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo pericial. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000762-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PATRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia. Para tanto, nomeio o perito, Dr. Fabiano Guimarães, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar as partes, diretamente, acerca do dia e horário da realização da perícia. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6389/2010
PROCESSO: RTSum 0000666-70.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ADRIELLY ANTÔNIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Data da disponibilização: 09/09/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 10/09/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas Tapon Corona Metal Plástico Ltda. (Anápolis), Tapon Corona Metal Plástico Ltda. (São Paulo), Tapon Corona Industrial do Norte Ltda. - Tacin e Cri-Ativa – Serviços Temporários Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Adrielly Antônia da Silva, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Obs: O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6445/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0000830-35.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 10.712.622/0001-04
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 15/09/2010 às 15horas.
Data da disponibilização: 09/09/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 10/09/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido, assinado e afixado no placard desta Vara, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: RT 0021000-93.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, indicar diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 6583/2010
Processo Nº: ExFis 0032200-97.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
REQUERIDO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
CDAs:
11.5.08.000017-19, 11.5.08.000018-08
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao requerido do agravo de petição interposto pela União às fls. 181/184 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: RT 0055300-81.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a exequente, no prazo de trinta dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito ou para informar se tem interesse em adjudicar ou arrematar o bem penhorado às fls. 102, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor, o bloqueio de transferência do veículo de fls. 152 será cancelado, o bem removido às fls. 102 será devolvido ao executado e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RTSum 0029000-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIODETH MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA (SUCESSORA DE MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA) + 005

ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:13 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: RTSum 0029000-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIODETH MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO (ZÉ LERÉIA) + 005
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:13 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6574/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-32.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência de que foi deferido o pedido de dilação do prazo, por mais dez dias, devendo, também, comparecer nesta Secretaria para retirar o alvara que está acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA KARLA JACKIE + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 119, a fim de determinar a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis desta cidade, requisitando que enviem a este Juízo, caso existam, certidões descritivas de imóveis cadastrados em nome das executadas, no prazo de 10 (dez) dias. Com a chegada das informações acima descritas, dê-se vista das mesmas à credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Por outro lado, deixo de apreciar o outro pleito formulado pela exequente às fls. 119, em face da falta de objeto, uma vez que a providência ali requerida [bloqueio do veículo descrito às fls. 97] já foi tomada por este Juízo, conforme se verifica às fls. 98.

Notificação Nº: 6577/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O documento de fls. 161 comprova que a quarta executada efetuou o depósito do montante por ela devido diretamente na conta poupança da procuradora do exequente. Contudo, neste montante, equivocadamente, incluiu o valor das contribuições previdenciárias e custas, no importe de R$ 43,73. Tendo em vista que o crédito trabalhista não foi integralmente quitado, haja vista que remanesce dívida das duas primeiras executadas, bem como observando o princípio da razoabilidade, determino que o valor acima descrito seja deduzido do crédito ainda devido ao exequente, sendo que a execução das parcelas fiscais continuará em face das devedoras principais, com tal valor lá englobado. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para atualização do montante ainda devido pelas duas primeiras executadas. Intimem-se o exequente e a quarta executada.

Notificação Nº: 6579/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA CARDOSO BRAZ NEIVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/10/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA GRENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência de que foi indeferido o pedido de fls. 99, vez que ainda não houve a desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada.

Notificação Nº: 6582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA GRENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 07/10/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/10/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA LUZ - POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUIZ FRANÇA DA LUZ FILHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a CTPS que está acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6573/2010
Processo Nº: RTOrd 0000375-67.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINETE ADRIANA DE FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de dilação de prazo formulado pela reclamada às fls. 52. Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para, em igual prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a parcela do acordo vencida em junho de 2010, uma vez que a GPS apresentada juntamente com a supracitada peça processual refere-se àquelas incidentes sobre a parcela vencida em maio de 2010 [vide item 4 da GPS de fls. 53-verso, no qual consta competência 05/2010].

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Por meio da petição de fls. 280/282, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A

decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes,foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos de nº 645/2009, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência a um único processo, no caso, o de nº 645/2009, e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição e mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERLAN PABLO LINO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA - METAL PLÁSTICO + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À primeira reclamada: Considerando que o presente feito se encontra na fase de conhecimento, indefiro os pedidos formulados pela primeira reclamada às fls. 92/94 [desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas], por falta de objeto. Intime-se a primeira reclamada. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: ConPag 0000885-80.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
CONSIGNADO(A): RODRIGO PEREIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2010 ÀS 14:30 HORAS, DEVERÁ AINDA, COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6838/2010
PROCESSO Nº RTSum 0029000-48.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: DIODETH MARTINS DE JESUS
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA (SUCESSORA DE MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDES DA CUNHA
Data da Praça 05/10/2010 às 10:13 horas
Data do Leilão 18/10/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.412,00 (dois mil e quatrocentos e doze reais), conforme auto de penhora de fl. 249, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL NORTE, Nº 3.983, SALA 01, CEP 75.083-440 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
134 (cento e trinta e quatro) garrafões de água, de 20 litros, cheios, no valor do garrafão em R$ 18,00, totalizando R$ 2.412,00 (dois mil e quatrocentos e doze reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6856/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0000085-52.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES
EXECUTADO(S): OSÓRIO MENDES FIGUEIREDO, CPF: 758.877.038-49 e GUILHERME COSTA MAZZUTTI, CPF: 040.652.408-40
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OSÓRIO MENDES FIGUEIREDO, CPF: 758.877.038-49 e GUILHERME COSTA MAZZUTTI, CPF: 040.652.408-40, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.071,75 (quatro mil, setenta e um reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OSÓRIO MENDES FIGUEIREDO, CPF: 758.877.038-49 e GUILHERME COSTA MAZZUTTI, CPF: 040.652.408-40, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6880/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000272-60.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: POLIANA CARDOSO BRAZ NEIVA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 07/10/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 21/10/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.467,67 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A , NÚMEROS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1781 (mil e setecentas e oitenta e uma) unidades do medicamento Benzol 400mg 1cp, validade 19/03/2012, avaliada em R$3,07 cada, totalizando R$ 5.467,67 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6879/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000291-66.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: MARIA DIVINA ROSA PEREIRA
EXECUTADO: GRENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 07/10/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 21/10/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.146,96 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: QD 2ª MÓDULOS 2 A 33 DISTRITO AGRO INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
2.328 (duas mil e trezentas e vinte e oito) unidades do medicamento Benzol 400mg 1 cp, validade 19/03/2012, avaliada em R$3,07 cada, totalizando R$ 7.146,96 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17548/2010
Processo Nº: RTN 0069400-43.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 384/386, o reclamante requer a execução provisória do julgado. Para tanto, pede a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para liquidação e a intimação da reclamada para que apresente bens para garantia da execução provisória. Por fim, requer seja seu nome e endereço anotados na capa dos autos e demais assentamentos. Pois bem. A execução provisória requerida pelo reclamante já fora instaurada e encontra-se aguardando o trânsito em julgado do Acórdão a ser prolatado nos autos do AI/RR noticiado às fls. 362, conforme Carta de Sentença de que se encontra à contracapa dos autos. Quanto ao requerimento para anotação dos dados da advogada do reclamante este já foi atendido. Nesse contexto, aguarde-se a devolução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 362. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17515/2010
Processo Nº: RT 0044400-70.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIÃ CAFÉ)
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 157, a exequente (reclamante) requer a expedição de mandado de penhora de numerário na boca do caixa da executada. Pois bem. Analisando-se os autos, verifica-se a execução em curso diz respeito apenas e tão-somente às contribuições previdenciárias e custas. Diante disso, fica indeferido o requerimento do exequente (reclamante) veiculado por meio da petição de fls. 157. Intime-se o exequente...Anápois, 03 de setembro de 2010(6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARITNS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17539/2010
Processo Nº: RT 0098000-06.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: DESPACHO Dê-se vista à reclamante, prazo de 05 dias, da petição da reclamada de fls. 1.194, onde ela informa que o valor consignado no acordo a título de FGTS já foi devidamente quitado, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que será considerado integralmente cumprido o acordo. Intime-se a reclamante. Anápolis, 03 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17511/2010
Processo Nº: RT 0058900-10.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De acordo com o art. 664 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósitos dos bens. Aliás, nos termos do art. 665, IV, do mesmo diploma legal, deve o Auto de Penhora conter a nomeação do depositário. No presente caso, verifica-se que a penhora de fl. 285 não se aperfeiçoou, uma vez que não foi lavrado o indispensável Auto de Depósito. Isso porque, segundo informou o Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 284, “a executada não se encontra mais estabelecida nesta cidade, sendo que do endereço indicado no mandado se mudou há muito tempo”. Assim sendo, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para dizer se aceita o encargo de depositário do imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 285, valendo notar que já foi procedida a intimação do CRI/2ª circunscrição de Anápolis para fins de registro da penhora. Em caso negativo, deverá o exequente, no mesmo prazo, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Intime-se a 1ª executada (CONSTRUHAB), na pessoa de seu advogado (arts. 475-J, § 1º, e 659, § 5º, do CPC c/c art. 769 da CLT), do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 285, podendo ela opor Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT).. Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17532/2010
Processo Nº: RTSum 0081000-56.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 05/10/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 111 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição,

realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h17min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17512/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-41.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: A certidão de fls. 2.212 revela que decorreu o prazo para a executada embargar a execução. Diante disso, determino à executada que proceda ao depósito do valor referente à Carta de Fiança por ela oferecida como garantia da execução, no prazo de 48 horas. Intime-se a executada. Anápolis, 03 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17544/2010
Processo Nº: RTSum 0010600-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): VENERANDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: DESPACHO A pesquisa feita por meio do Convênio INCRA/TRT restou negativa (fls. 67/68). Nesse passo, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução....Anápolis, 08 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17549/2010
Processo Nº: RTSum 0059300-87.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ...Decorrido in albis o quinquídio supra, libere-se o valor penhorado, com os respectivos acréscimos, ao reclamante/exequente, que será intimado para retirar o respectivo alvará judicial e comprovar nos autos, no prazo de 02 dias contados do recebimento do aludido documento, o montante efetivamente sacado, para o devido abatimento nos cálculos....Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17523/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar o Auto de Reavaliação de fl. 240, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17535/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Informa a certidão de fl. 81 que 'o bem penhorado nestes autos (fl. 133) foi também objeto de constrição nos autos do processo nº 0075100-58.2009.5.18.0053, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 30/09/2010, às 10 horas, para a realização da praça, e o dia 18/10/2010, às 9h09min, para eventual leilão'. Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado das hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao reclamante/exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17542/2010
Processo Nº: RTSum 0065000-44.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY BORGES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 173/176 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 17522/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DE PAULA
ADVOGADO....: NEUSA RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BOA VISTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 126, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 17531/2010
Processo Nº: RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 05/10/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 87 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h16min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17538/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ...Dê-se vista à reclamante/exequente, novamente, pelo prazo de 10 dias, das Declarações de Ajuste Anual (DIRPFs) do 2º e 3º executados (documentos sob a guarda do Sr. Diretor de Secretaria – v. certidão de fl. 151), a fim de que ela indique meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17543/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Ante o teor das certidões de fls. 197 e 200/201, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 153/156, com as devidas atualizações, bem como o pagamento das custas executivas contadas à fl. 196, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos, o que ensejará a designação de hasta pública para alienação do veículo penhorado à fl. 190.Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17533/2010
Processo Nº: RTSum 0000061-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em cumprimento ao despacho de fl. 207, a 1ª reclamada/executada carreou aos autos, à fl. 232, a procuração outorgada à advogada signatária das petições de fls. 201/202 e 217/219, Dr.ª ALITHEIA DE OLIVEIRA (OAB/SP nº 268.762), regularizando, assim, a sua representação processual. Dessarte, intime-se o reclamante/exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos das sobreditas petições, que foram instruídas com os documentos de fls. 203 e 220/221. Anápolis, 08 de

setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17524/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES MESQUITA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 17541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-49.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÂNDIDO BAIA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da certidão do Oficial de Justiça de fls. 214, devendo ele indicar depositário para o bem penhorado. Intime-se o executado da penhora de fls. 213 na pessoa de sua advogada. Anápolis, 08 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17510/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLÁVIO FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença do recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$243,84, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17502/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-38.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 131, determinando que a execução prossiga em face da reclamada, que é responsável subsidiária conforme sentença de fls. 54/60. Cite-se a reclamada PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Expeça-se mandado. O depósito recursal não será liberado, por ora, vez que não presentes todos os requisitos do art. 185-C do PGC. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO Observa-se que a executada recolheu à Previdência Social, no dia 30/08/2010, a importância total de R$ 1.767,62 (cf.GPSs de fls. 51, 58 e 65, nos respectivos valores de R$ 513,81, R$ 637,81 e R$ 616,00). Ocorre que as contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado à fl. 18 importam em R$ 1.892,33, valor atualizado até 31/08/2010 (cf.cálculo de fl. 37, que não foi impugnado no momento oportuno), de sorte que resta ser recolhida a quantia de R$ 124,71, que se refere a juros e multa. Frise-se que foi regularmente cumprida pela executada a obrigação previdenciária acessória consistente na entrega à Previdência Social das informações pertinentes aos recolhimentos efetuados, conforme se infere das GFIPs de fls.53/57, 60/64 e 67/71 e dos ocumentos de fls. 52, 59 e 66(Protocolos de Envio de Arquivos via Conectividade Social).Assim sendo, determina-se à Secretaria que, utilizando-se de parte do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 41, proceda ao recolhimento da diferença devida a título de contribuições previdenciárias, no importe de R$ 124,71, devendo a GPS ser preenchida com o código 2909 e identificada com o CNPJ da executada (04.200.471/0003-66). Após a realização do recolhimento acima determinado, ficará automaticamente extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, devendo ser liberado à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que sobejar nos autos,que, em seguida, serão arquivados definitivamente.Intime-se a executada. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17540/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES RABELO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Por meio da petição e documentos de fls. 49/73, a reclamada comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como que procedeu à remessa do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social. No entanto, observa-se que a Secretaria já havia cumprido o despacho de fls. 41, ou seja, recolheu as contribuições previdenciárias, em face da inércia da reclamada em cumprir a determinação constante do referido despacho, havendo, portanto, duplicidade no recolhimento. Nesse contexto, havendo interesse da reclamada na restituição do valor, deverá lançar mão das vias administrativas junto à Receita Federal. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 03 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17509/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-45.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Por meio dos documentos de fls. 65/66, trazidos em anexo à petição de fl. 64, a executada comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 40. Ocorre, porém, que, em razão do decurso do prazo assinalado no despacho de fl. 56 (v. certidão de fl. 60), a Secretaria da VT, utilizando-se do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 43, já efetuou, em 18/08/2010, o recolhimento das sobreditas contribuições (v. GPSs colacionadas à fl. 62), conforme determinado no aludido despacho, valendo ressaltar que falece competência a este Juízo para determinar ao INSS a restituição do valor recolhido - em duplicidade - pela executada, devendo esta pleitear a restituição na forma da legislação pertinente. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cópias de fls. 56, 60 e 62, comunicando a ausência de comprovação, pela executada, da entrega à Previdência Social das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Intime-se a executada. Tendo sido efetuado o pagamento do crédito previdenciário e das custas finais, extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, e determina-se o arquivamento dos autos. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONEI ELOI MALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 219/221, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112857/SP (2010/0122441-6), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Formula pedidos idênticos nos autos de nº, 643/2009, 354/2010, 357/2010, 374/2010, 376/2010, 386/2010, 390/2010, 391/2010, 394/2010, 395/2010 e 398/2010. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos de nºs 586/2009, 624/2009, 634/2009 e 684/2009, nos quais foi suspensa a execução e foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência apenas a 04 processos, no caso, os de nºs 586/2009, 624/2009, 634/2009 e 684/2009, e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso das execuções

nos supracitados processos. Intime-se a executada, somente nestes autos, tendo em vista o princípio da economia processual. Junte-se cópia desta decisão aos processos descritos no terceiro parágrafo deste despacho. Anápolis, 02 de setembro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 92, a exequente requer a desconsideração da personalidades jurídica da executada, uma vez que a execução não logrou êxito. No entanto, os autos revelam que não há nos autos o contrato social da executada e alterações. Diante disso, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o contrato social da executada para viabilizar a apreciação do requerimento aduzido na petição de fls. 92. Anápolis, 03 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 612/613, alegam as reclamadas que haviam sido notificadas acerca da designação, para o dia 09/12/2010, de audiência para oitiva da testemunha CARLOS HUMBERTO CHAVES, sendo que, no dia 04/08/2010, por volta das 15 horas, 'receberam notificação expedida diretamente pelo Juízo Deprecado [VT de Votuporanga-SP – processo nº 0000974-65.2010.5.15.0027] informando que referida audiência havia sido antecipada para aquela data (04/08/2010), às 14:40 hs (cópia anexa), o que tornou impossível o comparecimento de seu representante ao referido ato processual, posto Votuporanga se localizar a mais de 600 kms de Anápolis' (sic). Asseveram que, por isso, ficou caracterizado o cerceamento do seu direito de defesa, pelo que requerem a designação de nova data para oitiva da mencionada testemunha e a sua intimação para que possam comparecer à audiência e exercitar a garantia constitucional da ampla defesa. Pois bem. Verifica-se que, de fato, o MM. Juízo deprecado (VT de Votuporanga-SP), por meio de despacho exarado em 22/07/2010 (fl. 598), antecipou para o dia 04/08/2010, às 14h40min, a audiência anteriormente designada para o dia 09/12/2010, da qual os advogados das partes haviam sido notificados no dia 14/07/2010 (fl. 592), e determinou a intimação das partes e do advogado do reclamante, bem como a expedição de ofício a esta VT para intimação da segunda ré e dos patronos de ambas as reclamadas. A comunicação do MM. Juízo deprecado foi enviada a esta Vara, por e-mail, no dia 23/07/2010 (v. Fls. 598/599). Ocorre que, em cumprimento à determinação inserta na ata de fl. 624, a Secretaria desta VT, mediante a certidão de fl. 625, informa que 'a 2ª reclamada e os patronos das reclamadas não foram intimados por esta Vara acerca da antecipação da audiência de oitiva de testemunha noticiada à fl. 614, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado por meio do despacho de fl. 598, porque a comunicação recebida da Vara Deprecada veio por e-mail, que, apesar de expedido em 23/07/2010, somente foi baixado em 30/07/2010 (cf. fl. 599), sem tempo hábil para efetuar as devidas intimações'. Insta salientar que, na petição de fls. 565/566, as reclamadas informaram que compareceriam às audiências para inquirição das testemunhas arroladas e formulariam 'as perguntas pertinentes a cada caso concreto', pelo que deixaram de apresentar quesitos. O reclamante, por sua vez, formulou os seus quesitos na petição de fls. 544/545, em que arrolou as testemunhas ADILSON CÉSAR DOS REIS SOUZA e CARLOS HUMBERTO CHAVES. Assim, para se evitar nulidade por cerceio de defesa, devolva-se ao MM. Juízo deprecado (VT de Votuporanga-SP), eletronicamente, com cópias deste despacho e de fls. 612/614 e 624/625, a Carta Precatória Inquiritória nº 4545/2010 (processo nº 0000974-65.2010.5.15.0027) solicitando a designação de nova audiência para oitiva da testemunha CARLOS UMBERTO CHAVES DOS SANTOS (nome correto – v. ata de fls. 619/620). Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (SUCESSORA DE GLOBAL DIST. E LOGÍSTICA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 612/613, alegam as reclamadas que haviam sido notificadas acerca da designação, para o dia 09/12/2010, de audiência para oitiva da testemunha CARLOS HUMBERTO CHAVES, sendo que, no dia 04/08/2010, por volta das 15 horas, 'receberam notificação expedida diretamente pelo Juízo Deprecado [VT de Votuporanga-SP – processo nº 0000974-65.2010.5.15.0027] informando que referida audiência havia sido antecipada para aquela data (04/08/2010), às 14:40 hs (cópia anexa), o que tornou impossível o comparecimento de seu representante ao referido ato processual, posto Votuporanga se localizar a mais de 600 kms de Anápolis' (sic). Asseveram que, por isso, ficou caracterizado o cerceamento do seu direito de defesa, pelo que requerem a designação de nova data para oitiva da mencionada testemunha e a sua intimação para que possam comparecer à audiência e exercitar a garantia constitucional da ampla defesa. Pois bem. Verifica-se que, de fato, o MM. Juízo deprecado (VT de Votuporanga-SP), por meio de despacho exarado em 22/07/2010 (fl. 598), antecipou para o dia 04/08/2010, às 14h40min, a audiência anteriormente designada para o dia 09/12/2010, da qual os advogados das partes haviam sido notificados no dia 14/07/2010 (fl. 592), e determinou a intimação das partes e do advogado do reclamante, bem como a expedição de ofício a esta VT para intimação da segunda ré e dos patronos de ambas as reclamadas. A comunicação do MM. Juízo deprecado foi enviada a esta Vara, por e-mail, no dia 23/07/2010 (v. Fls. 598/599). Ocorre que, em cumprimento à determinação inserta na ata de fl. 624, a Secretaria desta VT, mediante a certidão de fl. 625, informa que 'a 2ª reclamada e os patronos das reclamadas não foram intimados por esta Vara acerca da antecipação da audiência de oitiva de testemunha noticiada à fl. 614, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado por meio do despacho de fl. 598, porque a comunicação recebida da Vara Deprecada veio por e-mail, que, apesar de expedido em 23/07/2010, somente foi baixado em 30/07/2010 (cf. fl. 599), sem tempo hábil para efetuar as devidas intimações'. Insta salientar que, na petição de fls. 565/566, as reclamadas informaram que compareceriam às audiências para inquirição das testemunhas arroladas e formulariam 'as perguntas pertinentes a cada caso concreto', pelo que deixaram de apresentar quesitos. O reclamante, por sua vez, formulou os seus quesitos na petição de fls. 544/545, em que arrolou as testemunhas ADILSON CÉSAR DOS REIS SOUZA e CARLOS HUMBERTO CHAVES. Assim, para se evitar nulidade por cerceio de defesa, devolva-se ao MM. Juízo deprecado (VT de Votuporanga-SP), eletronicamente, com cópias deste despacho e de fls. 612/614 e 624/625, a Carta Precatória Inquiritória nº 4545/2010 (processo nº 0000974-65.2010.5.15.0027) solicitando a designação de nova audiência para oitiva da testemunha CARLOS UMBERTO CHAVES DOS SANTOS (nome correto – v. ata de fls. 619/620). Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17520/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANUSIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA PRÉ ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 76,47, conforme cálculo de fl. 42, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17545/2010
Processo Nº: RTSum 0000532-37.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON LIMA COSTA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO Por meio dos documentos de fls. 178/182, a reclamada informa que recolheu as contribuições previdenciárias apuradas no presente processo juntamente com as contribuições de outros funcionários, fazendo prova de que envio o protocolo de conectividade. Pois bem. Verifica-se que, em razão de determinação constante do despacho de fls. 156/157, a Secretaria procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias, restando, portanto, duplicidade nesse procedimento. Diante disso, deverá a reclamada requerer administrativamente junto à Receita Federal do Brasil a devolução do valor recolhido em duplicidade. Não há necessidade de expedir ofício à Receita (despacho de fls. 178/182). Intime-se a reclamada. ...Anápolis, 08 de setembro de 2010 (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000619-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 342/348 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 17519/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-54.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GRACIENE DA SILVA SERAFIM

ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 79,83, conforme cálculo de fl. 41, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-24.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Noticia o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fl. 38, que deixou de proceder à apreensão da CTPS do reclamante, uma vez que, segundo informação prestada pelo Sr. VANDERSON PEREIRA, gerente da empresa reclamada, tal documento já está com a advogada do autor. Assim sendo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se já lhe foi entregue a sua CTPS, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 02 de setembro de 2010, quiunta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17516/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN COSTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S/A + 001
ADVOGADO....: TOBIAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante, juntado às fls. 262/265 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 17514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-31.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Noticia o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fl. 46, que deixou de proceder à apreensão da CTPS do reclamante, uma vez que, segundo informação prestada pelo Sr. VANDERSON PEREIRA, gerente da empresa reclamada, tal documento já está com a advogada do autor. Assim sendo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se já lhe foi entregue a sua CTPS, advertindose-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa... Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 17534/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que a 1ª reclamada (VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA) esta situada em Brasília-DF, adia-se a audiência, anteriormente designada para o dia 15/09/2010, às 14 horas, para o dia 22/09/2010, às 13 horas. Intimem-se o reclamante, com as cominações do art. 844 da CLT, e seu advogado. Notifiquem-se os reclamados. Anápolis-GO, 08 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6563/2010
PROCESSO Nº RT 0077300-48.2003.5.18.0053
EXEQÜENTE: DIVINO JOSE DE ARAUJO
EXECUTADO: DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS o 3º e o 4º executados, Sr. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES (CPF nº 053.338.778-74), e Sr. NILTON DA SILVA GUIMARÃES (CPF nº 766.779.821-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, no importe de R$ 898,75 (oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/07/2007, conforme cálculos de fls. 343/345 e custas executivas, sob pena de PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento do 3º e do 4º executados, Sr. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES (CPF nº 053.338.778-74), e Sr. NILTON DA SILVA GUIMARÃES (CPF nº 766.779.821-49), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de setembro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6570/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093200-95.2008.5.18.0053
RECLAMANTE: EGMAR VIEIRA MATIAS
RECLAMADA: MÁRCIA CRISTINA BELCHOR DE MOURA - MCBM (UNIÃO DISTRIBUIDORA DE FRIOS)
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, MÁRCIA CRISTINA BELCHOR DE MOURA - MCBM (UNIÃO DISTRIBUIDORA DE FRIOS), CPF nº 892.564.501-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertido em penhora o bloqueio on line efetivado em sua conta bancária no importe de R$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos), que se encontra depositado em conta judicial junto a Caixa Econômica Federal (cf. fl. 53), bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor Embargos (CLT, art. 884). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, MÁRCIA CRISTINA BELCHOR DE MOURA - MCBM (UNIÃO DISTRIBUIDORA DE FRIOS), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de setembro de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6568/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000268-20.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: CAROLINA RODRIGUES DE JESUS
EXECUTADA: GREENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça : 05/10/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h15min
Localização do bem: QUADRA 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 51, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: UM VEÍCULO KOMBI MARCA VW, PLACA KDD3647 (ANÁPOLIS/GO), CHASSI 9BWZZZ231TP028943, COR BRANCA, ANO 1996/1996, COMBUSTÍVEL GASOLINA, MOTOR NÚMERO UG287909, PNEUS USADOS SENDO DOIS SEMINOVOS E DOIS EM ESTADO RUIM, COM OS EQUIPAMENTOS TRIANGULO/MACACO/CHAVE DE RODA E EXTINTOR, AMASSADA NA PARTE DE TRÁS E LATERAL TRASEIRA ALÉM DE OUTROS AMASSADOS MENORES, PARA-BRISAS DIANTEIRO TRINCADO; SEM BATERIA, ASSOALHO DANIFICADO, NECESSITANDO DE REPAROS NO MOTOR/CÂMBIO/SUSPENSÃO/SISTEMA ELÉTRICO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, LICENCIAMENTO ATRASADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-
á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos

pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de setembro de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6575/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000371-27.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: WILLIAM WILSON CAIXETA
EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça : 05/10/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h14min
Localização do bem: QUADRA 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 6.943,16 (seis mil, novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 63, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: 548 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO) UNIDADES DO MEDICAMENTO DENASON SOLUÇÃO NASAL 20 ML, VALIDADE 11/01/2013, AVALIADO EM R$ 12,67 CADA, TOTALIZANDO R$ 6.943,16 (SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de setembro de dois mil e dez (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12453/2010
Processo Nº: RT 0068200-61.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos autos 00687-2006-054-18-00-0, onde a penhora formalizada foi estendida ao presente feito, ainda se encontra pendente agravo de instrumento. Nos autos 200300434787, em tramitação na 1ª Vara Cível de Anápolis, onde foi realizada penhora no rosto dos autos, a sentença proferida foi desfavorável ao reclamante, apesar de ainda não constar nos andamentos o certificado de seu trânsito em julgado.
Em face dessas circunstâncias, intime-se o exequente para que indique novos meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.
Decorrido em branco o prazo supra, suspenda-se a execução até o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos 00687-2006-054-18-00-0. Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12444/2010
Processo Nº: RT 0046500-92.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DIAS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Seja intimada a Exequente para manifestar-se acerca da certidão exarada à fl. 175, no prazo de 10 dias. 2 - Na omissão da Exequente, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 01 de seetembro de 2010, quarta-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12460/2010
Processo Nº: RT 0071200-35.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): RAPHAEL GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: ...Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, o valor objeto de bloqueio junto ao BACEN (fl. 113), converto referido valor em penhora, devendo o executado ser intimado nos termos do artigo 884 da CLT (endereço constante do mandado de fl. 108).

Notificação Nº: 12436/2010
Processo Nº: RTOrd 0013500-33.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber Alvará do FGTS, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 12437/2010
Processo Nº: RTOrd 0039100-56.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OZANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: Vistos. 1 - Ante o trânsito em julgado da sentença, fl. 206, e considerando que os valores existentes nos autos são suficientes para a garantia do Juízo (fls. 217/220), intimem-se as Executadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12445/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALANNA CAMPOS PRADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, seja oficiado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada, solicitando a habilitação dos créditos trabalhista, previdenciário, assistenciais e das custas, inclusive as fixadas nesta oportunidade. Cientifiquem-se a exequente e o INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12450/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BARBOSA RAMOS DE MORAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): TOP LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, uma vez ainda existentes meios para o prosseguimento dda execução em seu desfavor.

Notificação Nº: 12455/2010
Processo Nº: RTSum 0105500-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Não vislumbro necessidade de realização de nova perícia, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pela Reclamada na petição 67816 quanto a essa matéria.

Notificação Nº: 12438/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA EUCLIDES MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BDM - ENGENHARIA LTDA (DEVAILDES MIRANDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 12441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO HENRIQUE VILELA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: A reclamada não foi intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 393/405. Destarte, torno sem efeito os despachos e certidão de fls. 456/457. Dê-se vista do recurso ordinário à reclamada. Intime-se. Anápolis, de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-27.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO MARCIEL DE FARIA SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: 1 - Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 207/216. 2 - Dê-se vista às partes do laudo em questão no prazo comum de 05 dias. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000742-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BASTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: A reclamada comprova o pagamento das duas parcelas do acordo, restando pendente o recolhimento das contribuições previdenciárias, o que deve ser comprovado nos autos até o dia 10/09/2010, por meio de guia GPS. Cientifique-se a empresa reclamada. Anápolis, 01 de setembro de 2010, quarta-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12451/2010
Processo Nº: RTSum 0000776-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CÉSAR EVANGELISTA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 05 Reclamados, Puriplast Plásticos do Brasil Ltda, José Antônio Freria de Oliveira, Eliana Maria de Oliveira Alves, Isabel Cristina de Oliveira Justos e Jonatas Justos, tendo o Reclamante alegado que o 2º, a 3ª, a 4ª e o 5º Reclamados são sócios proprietários da 1ª Reclamada.
Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, poderem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio com relação ao 2º, a 3ª, a 4ª e o 5º Reclamados no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídos. Observe a Secretaria. 2 – Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial de modo a indicar seu completo endereço (que não constou da petição inicial), sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor dos art. 282, II, parágrafo único do art. 284, e 267, inciso I, todos do Código de processo Civil. Face à proximidade da audiência designada para o dia 14/09/2010, às 15 horas, retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: ConPag 0000868-38.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUÁRIA CAPIM BRANCO LTDA.
ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
CONSIGNADO(A): LOCIMAR PINHEIRO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 20/09/2010, às 14h. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Comprove a consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se o consignante. Anápolis, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6524/2010
PROCESSO: RT 0004900-57.2008.5.18.0054
Exeqüente : FERNANDO LEITE
Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça: 06/10/2010 às 09h15min.
Data do Leilão: 21/10/2010 às 09h30min.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 349, encontrado no seguinte endereço: QD. 2-A, Nº 3235 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que é o seguinte:
01 (UM) SISTEMA CROMATÓGRAFO LÍQUIDO, HPCL, MARCA MERCK HITACHI, COMPLETO, COMPOSTO DE: ORGANIZER Nº DE PATRIMÔNIO 001655, INTERFACE D-7000 Nº DE SÉRIE 1355-034, DIODE ARRAY DETECTOR L-7455 Nº DE PATRIMÔNIO 001034 E Nº DE SÉRIE 1233-024, COLUMN OVEN L-7300 Nº DE SÉRIE 1380-033, AUTOSAMPLER L-7200 Nº DE SÉRIE 1377-048 E PUMP L-7100 Nº DE SÉRIE 8100-0102. EQUIPAMENTO EM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R$80.000,00(OITENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6522/2010
PROCESSO: RTSum 0010100-11.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

EXECUTADO(S): PEDRO AURICELIO AGUIAR XIMENES , CPF/CNPJ:386.711.741-15
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO AURICELIO AGUIAR XIMENES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$540,73, atualizado até 20/01/2010, conforme cálculos de fls. 91/92, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$527,03; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$2,64;CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$540,73. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO AURICELIO AGUIAR XIMENES , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9478/2010
Processo Nº: RTN 0171900-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se a executada COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS -
CELG, o saldo remanescente existente nas contas de fls.1481/1482. Intime-se. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9458/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO IMPERTRANTE
Vistos os autos.
1. O executado, por meio da petição e documentos de fls. 373/384, comprova o cumprimento integral do acordo. 2. Assim, desconstituo as penhoras havidas às fls. 80/80-v e 237/238. 3. Proceda-se ao desembargo judicial do veículo de fls. 234. 4. Dê-se ciência ao depositário, Sr. Ezio Paranhos (fls. 238), acerca da desconstituição das penhoras.
5. A Secretaria deverá, ainda, proceder ao recolhimento do saldo disponível na conta judicial de fls. 350 a título de custas processuais. 6. Dê-se ciência à executada Agropecuária Pedregulho Ltda. 7. Ultimadas as providências, devolva-se a Carta ao Eg. TRT 18ª Região com a devida baixa.

Notificação Nº: 9459/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: MARINA PARANHOS + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO IMPERTRANTE
Vistos os autos.
1. O executado, por meio da petição e documentos de fls. 373/384, comprova o cumprimento integral do acordo. 2. Assim, desconstituo as penhoras havidas às fls. 80/80-v e 237/238. 3. Proceda-se ao desembargo judicial do veículo de fls. 234. 4. Dê-se ciência ao depositário, Sr. Ezio Paranhos (fls. 238), acerca da desconstituição das penhoras.
5. A Secretaria deverá, ainda, proceder ao recolhimento do saldo disponível na conta judicial de fls. 350 a título de custas processuais. 6. Dê-se ciência à executada Agropecuária Pedregulho Ltda. 7. Ultimadas as providências, devolva-se a Carta ao Eg. TRT 18ª Região com a devida baixa.

Notificação Nº: 9460/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: VITOR PARANHOS + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO IMPERTRANTE
Vistos os autos.
1. O executado, por meio da petição e documentos de fls. 373/384, comprova o cumprimento integral do acordo. 2. Assim, desconstituo as penhoras havidas às fls. 80/80-v e 237/238. 3. Proceda-se ao desembargo judicial do veículo de fls. 234. 4. Dê-se ciência ao depositário, Sr. Ezio Paranhos (fls. 238), acerca da desconstituição das penhoras.
5. A Secretaria deverá, ainda, proceder ao recolhimento do saldo disponível na conta judicial de fls. 350 a título de custas processuais. 6. Dê-se ciência à executada Agropecuária Pedregulho Ltda. 7. Ultimadas as providências, devolva-se a Carta ao Eg. TRT 18ª Região com a devida baixa.

Notificação Nº: 9461/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: ÊNIO PARANHOS + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO IMPERTRANTE
Vistos os autos.
1. O executado, por meio da petição e documentos de fls. 373/384, comprova o cumprimento integral do acordo. 2. Assim, desconstituo as penhoras havidas às fls. 80/80-v e 237/238. 3. Proceda-se ao desembargo judicial do veículo de fls. 234. 4. Dê-se ciência ao depositário, Sr. Ezio Paranhos (fls. 238), acerca da desconstituição das penhoras.
5. A Secretaria deverá, ainda, proceder ao recolhimento do saldo disponível na conta judicial de fls. 350 a título de custas processuais. 6. Dê-se ciência à executada Agropecuária Pedregulho Ltda. 7. Ultimadas as providências, devolva-se a Carta ao Eg. TRT 18ª Região com a devida baixa.

Notificação Nº: 9454/2010
Processo Nº: RT 0035700-55.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução, bem como da Impugnação aos Cálculos, para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Custas processuais pela embargante FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes.
Operando o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para retificação da conta.

Notificação Nº: 9465/2010
Processo Nº: RT 0009100-26.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO JOAQUIM FILHO
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): UNIVERSO SAT SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 9471/2010
Processo Nº: AINDAT 0073000-80.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: HABACUQUE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9472/2010
Processo Nº: RT 0125100-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES FERREIRA(ESPOLIO DE REP. PELA SRA. IVONETE GONÇALVES E SUCESSORES: CICERO VANDERLEI FERREIRA, VANDERSON ALVES FERREIRA E VANESSA ALVES FERREIRA)

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): COMPANY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9474/2010
Processo Nº: RT 0137700-65.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Alega a executada a incompetência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento de atos expropriatórios em face da mesma, tendo em vista o deferimento do processamento de recuperação judicial pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, ocorrido no dia 04.08.2008. Pois bem. Dispõem os artigos 6º e §§ da Lei 11.101/05: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3o O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Pela simples leitura dos § § 4º e 5º, do art. 6º, do diploma legal em epígrafe, claro está que a suspensão da execução de que trata o art. 6º da citada lei não poderá exceder o prazo improrrogável de 180 dias, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, após o que se restitui o direito de os credores de iniciar ou continuar suas ações e/ou execuções. Porém, no que diz respeito às execuções trabalhistas, estas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Logo, entendo por correto, o prosseguimento regular da execução do crédito trabalhista nesta Justiça Especializada. Cumpre salientar que este Eg. Tribunal já firmou jurisprudência no sentido de que mantém-se o prosseguimento da execução nesta especializada apenas até a comprovação da aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia e homologação pelo juízo cível (AP–0202600-91.2007.5.18.0081, AP-0163300-88.2008.5.18.0081) fato que ainda não ocorreu com a empresa Nutrage Industrial Ltda. Isto posto, entendo por regular o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9477/2010
Processo Nº: RT 0158000-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Alega a executada a incompetência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento de atos expropriatórios em face da mesma, tendo em vista o deferimento do processamento de recuperação judicial pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, ocorrido no dia 04.08.2008. Pois bem. Dispõem os artigos 6º e §§ da Lei 11.101/05:
Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3o O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Pela simples leitura dos § § 4º e 5º, do art. 6º, do diploma legal em epígrafe, claro está que a suspensão da execução de que trata o art. 6º da citada lei não poderá exceder o prazo improrrogável de 180 dias, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, após o que se restitui o direito de os credores de iniciar ou continuar suas ações e/ou execuções. Porém, no que diz respeito às execuções trabalhistas, estas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Logo, entendo por correto, o prosseguimento regular da execução do crédito trabalhista nesta Justiça Especializada.
Cumpre salientar que este Eg. Tribunal já firmou jurisprudência no sentido de que mantém-se o prosseguimento da execução nesta especializada apenas até a comprovação da aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia e homologação pelo juízo cível (AP–0202600-91.2007.5.18.0081, AP-0163300-88.2008.5.18.0081) fato que ainda não ocorreu com a empresa Nutrage Industrial Ltda. Isto posto, entendo por regular, o prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9486/2010
Processo Nº: RTOrd 0241200-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o requerimento do reclamante de fls. 193/194. Expeça-se o competente mandado visando averiguar se o em penhorado às fls. 151/153, qual seja, uma amassadeira espiral Master A-160 com capacidade para 100 kg de farinha e 160 kg de massa, encontra-se na sede da reclamada, ou, em caso negativo, qual o lugar onde o bem pode ser localizado. Defiro o acompanhamento da diligência pelo reclamante, seu procurador e o interessado na compra do bem. Cientifique-se o reclamante de que o mesmo deverá entrar em contato com o Núcleo de Distribuição telefone nº 3901.36.71, para se inteirar acerca do dia e horário em que a diligência será cumprida, ficando responsável em repassar as informações ao interessado na aquisição do bem.
A partir da data em que efetuada a averiguação, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do procedimento de alienação por iniciativa particular

Notificação Nº: 9476/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido, através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a planilha de fls. 243 e utilizando as contas de fls.248 e 255. Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento das custas executivas e emolumentos, utilizando-se o saldo existente nas referidas contas. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9500/2010
Processo Nº: RTAlç 0073300-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MÓVEIS AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber o crédito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9455/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON KENNEDY LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPR. LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos opostos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9470/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-05.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE TERTULINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9468/2010
Processo Nº: RTOrd 0150400-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9469/2010
Processo Nº: RTOrd 0150400-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9462/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): RECUPERADORA 4 RODAS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/08/2010, às 13:45 horas, para a realização da praça e para o dia 19/10/2010 ÀS 13:00 HS Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, a realizar-se na sede deste juízo.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9485/2010
Processo Nº: RTOrd 0207700-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDESON NUNES BARROS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.120/136 (Execção de Pre Executividade), interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000153-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.157/173 (Execção de Pre Executividade), interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA FARIA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.126/142 (Execção de Pre Executividade), interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9487/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOHNATAN DE LIMA XAVIER
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Com a resposta, as partes terão o prazo comum de 02 (dois) dias para se manifestarem, a começar pela Reclamada. Feito, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca da designação de audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 9498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SANTA CLARA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.87/88 (manifestação do reclamado), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9492/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-90.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada a, no mesmo prazo, proceder as anotações devidas na CTPS do autor, intimando-o, em seguida, para receber sua CTPS já devidamente anotada. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, rocedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9475/2010
Processo Nº: RTSum 0000329-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ARAUJO GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): M R M CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 56, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 53/54 e 61/62).
Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios MIRIANE ALVES DE OLIVEIRA (CPF 943.910.411-20) e FRANCYNIVIA SILVA DOS SANTOS (CPF 674.030.003-82) no pólo passivo da lide. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 22/24. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. C ientifique-se ao credor .

Notificação Nº: 9495/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ATANAZIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.108/124 (Execção de Pre Executividade), interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9494/2010
Processo Nº: RTSum 0000628-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON CARRIJO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.123/139 (Execção de Pre Executividade), interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9489/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSE RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.112/128 (Execção de Pre Executividade), interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 9473/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IEDA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): REDE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GERAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para o reclamado comprovar nos autos o acordo efetuado junto à previdência social. Decorrido o prazo concedido, sem a manifestação do reclamado, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.
Dê-se ciência.

Notificação Nº: 9456/2010
Processo Nº: RTOrd 0001319-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NOILDO DOS SANTOS DE MATOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante o que restou decidido na ata de fls.18/19, incluo os presentes autos na pauta do dia 21.09.2010 às 16h40min, para audiência UNA.
Intime-se o Autor e seu procurador. Intime-se, ainda, o procurador da Reclamada. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 9497/2010
Processo Nº: RTOrd 0001344-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): AILTON BORGES DOS SANTOS - SUPERMERCADO COMEZAM
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.43 (retificação na guia TRCT), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9491/2010
Processo Nº: RTOrd 0001399-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCILENE MORAIS FRAZAO
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SAO GERMANO LTDA.
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal

Notificação Nº: 9479/2010
Processo Nº: RTSum 0001763-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (BIFLEX)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Observo que a presente ação tem o mesmo objetivo da Reclamatória Trabalhista anteriormente proposta sob o número 0001710-34.2010.5.18.0081. Assim, pela simples comparação dos autos, nota-se claramente a identidade de partes, de causa de pedir e pedido, concluindo, assim, que esta ação nada mais faz do que repetir ação anteriormente ajuizada. Neste diapasão, resta configurado o fenômeno da litispendência, previsto no art. 301, § 3º, do Código de Processo Civil .Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, em face da litispendência constatada, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$233,08, calculadas sobre R$11.654,26, isento do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9483/2010
Processo Nº: RTSum 0001809-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELMA SALES RIOS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por meio da petição de fls.23, a reclamante requer o adiamento da audiência, devido ao fato de possuir procurador único, sendo certo que na 11ª VT de Goiânia foi anteriormente designada audiência para o dia 13.09.2010, às 14h, comprovando tal fato em documento que acompanha a petição.
A vista das ponderações elencadas na referida petição, defiro o requerimento, pelo que adio a audiência anteriormente designada para o dia 13/09/2010 às 13h40min para o dia 15/09/2010 às 14h40min.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante por sua procuradora e a reclamada diretamente, via postal.

Notificação Nº: 9480/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Pela petição de fls. 24, o i. advogado da reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 14.09.2010, às 14hs, ao fundamento de que não estará no Estado de Goiás durante o mês de setembro.
Entretanto, a pretensão não merece guarida.

A uma porque o pleito em comento carece, em absoluto, de amparo legal e mormente em razão de que o instrumento de fls. 07 faculta o substabelecimento do presente feito.
Ademais, não podemos olvidar que os interesses pessoais da i. causídico não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a entrega célere e eficaz da prestação jurisdicional.
Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência UNA.
Intime-se a requerente, pela via mais rápida.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9725/2010
PROCESSO: CartPrec 0223500-61.2008.5.18.0081
REQUERENTE: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ PAULO PIRES
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
JOSÉ PAULO PIRES, CPF:060.187.001-82, bem como seu cônjuge Sra. Iêda Guimarães e Silva Pires, RG:170.007-SSP/GO , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.42
, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos os autos. Em atendimento ao Juízo de origem, designo a praça do bem penhorado às fls. 14 para o dia 08.10.2010 às 13h40min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.10.2010 às 13hs, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Intime-se executado, por edital. Cientifique-se o Leiloeiro.
Oficie-se ao Juízo de origem. Saliento, que este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico."
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ PAULO PIRES e IÊDA GUIMARÃES E SILVA PIRES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO
Diretora de Secretaria em exercício.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9734/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000810-51.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000810-51.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0000810-51.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): NATASHA DOS SANTOS DE BARROS
EXECUTADO(S): TECKCELL CELULARES LTDA.
CPF/CNPJ: 10.845.491/0001-25
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECKCELL CELULARES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.661,33, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TECKCELL CELULARES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9735/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001190-74.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0001190-74.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0001190-74.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSELINA LOPES MANHÕES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PREST SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte:
Nos termos do artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na conclusão da sentença proferida às fls. 53/58, onde se lê: "...condenar solidariamente..." leia-se "... condenar subsidiariamente...".
Intimem-se as partes para tomarem ciência da correção.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FERMANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11295/2010
Processo Nº: RT 0060200-56.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANIA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA ERILMA BALDUÍNO NUNES E JOSE DIVINO CABRAL (RESTAURANTE TIA JÚLIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 21 de setembro de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11293/2010
Processo Nº: RT 0108400-94.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOELTON SARAIVA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11292/2010
Processo Nº: RT 0108500-49.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11240/2010
Processo Nº: RTN 0031700-09.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1089 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 1087/1088, por 05 dias.
Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 14.09.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RT 0146400-61.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANNER REZENDE E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a esclarecer o teor da petição de fl. 339, em 05 dias, eis que à fl. 136 não consta a indicação de qualquer veículo.

Notificação Nº: 11283/2010
Processo Nº: RT 0157300-06.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 476/478, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos de fls. 426/430, apresentada por LEVINO DE OLIVEIRA NETO, nos autos da reclamação traabalhista que move em face de ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA para, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integarar o presente dispositivo ocmo se nele estivesse transcrita.
Homologo os cálculos de fls.456/475, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o alor remanescente da execução em R$2.641,91, já deduzido o valor referente ao depósito recursal.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11278/2010
Processo Nº: RTSum 0033700-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.272 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por 08 (oito) meses, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. [...]'

Notificação Nº: 11296/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA ANTUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): FRANCHEL COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
A parte ré justificou a contento o atraso de 01 dia no cumprimento de uma pequena parte da última das 06 parcelas do acordo, em função de limitação de transferência de valores pelo banco em que possui conta em R$5.000,00, o que a levou a transferir o que ultrapassou esse limite (R$466,36) já no dia seguinte, com o conhecimento da parte autora, que sequer se dignou em manifestar-se acerca das justificativas da Reclamada, presumindo-se a sua concordância.
Diante disso, dou por regularmente cumprido o acordo, extinguindo a execução do principal.
Entretanto, ao contrário do que alega a reclamada, é devida contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo trabalho prestado, mesmo sem vínculo de emprego, nos moldes calculados às fls. 112.
Portanto, recebo a exceção de pré-executividade, julgando-a parcialmente procedente, a fim de extinguir a execução de parcela do acordo, considerada regularmente cumprida, mas mantendo a execução das contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculos de fls. 112.
A Reclamada deverá indicar bens penhoráveis para a garantia da execução no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11259/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDICEU CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos bens nomeados, pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): WANILDO SOARES LEITE (COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELLO)
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.177, devendo no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11294/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ DE JESUS BARAÚNA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 206 em penhora, nos termos do § 1º do art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11279/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 726/743, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO Por todo o exposto, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada GRANSAPA OVOS LTDA. a pagar às Reclamantes CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA e NATÁLIA PONTES DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as verbas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, conforme o disposto em lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$3.000,00, calculadas sobre R$150.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 02 de setembro de 2010 - 5ª f. Eunice Fernandes de Castro
Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11279/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 726/743, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO Por todo o exposto, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada GRANSAPA OVOS LTDA. a pagar às Reclamantes CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA e NATÁLIA PONTES DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as verbas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, conforme o disposto em lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$3.000,00, calculadas sobre R$150.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 02 de setembro de 2010 - 5ª f. Eunice Fernandes de Castro
Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11256/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO INÁCIO D ABADIA
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): STONE PAVERS (PROPRIETÁRIO ALBERTO PEDRA)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 11258/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIA SANDRA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 198/210, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, HÉLIA SANDRA DIAS CARVALHO, para condenar a reclamada, NEWCOM CONSTRUÇÕE E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. ME, a apgar à primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação jurisprudêncial a14 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, Nos termos da Lei 8.212/91 e provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas deferidas, de naturaza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da Cf/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o

disposto na legislção tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TXT), devendo comprovar o efetivo recolhimento qundo do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Goiânia, 27(vinte e sete) de agosto de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO JUÍZA DO TRABALHO' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: RTSum 0000333-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CAIXETA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
vista às partes dos cálculos de fls. 403/407, apenas quanto às alterações impostas no acórdão de fls. 399/400, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 11290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE ABREU BARBOSA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante das certidões de fls. 66 e 70, por cinco dias.

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EUSTAQUIO APARECIDO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.216 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dê-se vista ao procurador do reclamante dos documentos de fls. 207/210, os quais noticiam a morte de seu constituinte, devendo qualificar corretamente o polo ativo da ação, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11297/2010
Processo Nº: ET 0000632-02.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro de fls. 96/98, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos de terceiro e considerados improcedentes os pedidos neles contidos, dispositivo, pela subsistência da penhora embargada.
Custas relativas aos presente embargos, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas pela executada nos autos principais.
Após o trânsito em julgado, junte cópia desta decisão nos autos priincipais, fazendo-os conclusos.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO LEMOS DIAS FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.74 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE GOMES SANTANA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 369/372, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante SILVESTRE GOMES SANTANA, para condenar a reclamada GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Goiânia, 02 (dois) de setembro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11260/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO JOSÉ MARQUES E MENDES MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: GINA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 11280/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO JOSÉ MARQUES E MENDES MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: GINA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 108/110, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$3.024,04, conforme resumo de cálculo de fl. 95.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.
A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, em 05 dias, sob pena de execução.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
À vista do cálculo de fl. 86, fica dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Intimem-se.

Notificação Nº: 11281/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMÍDIO RENATO DE SOUSA MENDES MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 108/110, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$3.024,04, conforme resumo de cálculo de fl. 95.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.
A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, em 05 dias, sob pena de execução.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
À vista do cálculo de fl. 86, fica dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Intimem-se.

Notificação Nº: 11284/2010
Processo Nº: RTOrd 0001275-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SERGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANA FRANCO SILVA
RECLAMADO(A): CIPA INDL. PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 357/360, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do(a) reclamante, MÁRIO SÉRGIO DE ALMEIDA, para absolver o(a) reclamado(a), CIPA INDL. PROD. ALIMENTARES LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 30.960,72, no importe de R$ 619,21, das quais fica isentado, na forma da Lei.
Goiânia, 03 (três) de setembro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11264/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 109/111, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 96/98, opostos por ADILSON BARBOSA DA SILVA, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11288/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARDOSO CORREIA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 22 de setembro de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARDOSO CORREIA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada dos embargos de fls. 303/304, por cinco dias.

Notificação Nº: 11238/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOILTON VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a), pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 11257/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-62.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIB ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LIZ ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 11263/2010
Processo Nº: RTSum 0001451-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 11282/2010
Processo Nº: RTOrd 0001547-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL MARACANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DAUTO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 154/159, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da autora GERSONITA DE LOURDES SILVA, para condenar a ré COMERCIAL MARACANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas, bem como a cumprir as obrigações de fazer determinadas, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a ré absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. Goiânia, 03 (três) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11291/2010
Processo Nº: RTOrd 0001825-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 43/45, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, ex officio, declino da competência, nos temos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Aparecida de Goiânia-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes.
Em razão de aplicação analógica do caput e da alínea 'C' da Súmula n. 214 do Colendo TST, após o trânsito em julgado na Justiça do Trabalho, deverá ser feita a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do estado de Goiás, Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, com as homenagens de estilo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10779/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000182-59.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 04.054.167/0001-06
DATA DO ENVIO: 08/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2009): 10/09/2010
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vistas do agravo de petição apresentado pela União, pelo prazo de oito dias.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: RT 0002100-65.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDINA APARECIDA MARQUES + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 6622/2010
Processo Nº: RT 0002700-86.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALVES DE JESUS SILVA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RT 0002800-41.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RT 0003100-03.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNALDINO GOMES DE MOURA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RT 0004200-90.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO OLIVEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 6625/2010
Processo Nº: RT 0025000-42.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S. R. SILVA - SRS SUPERMERCADO ENTRE RIOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
libere-se aos exequentes saldo existente nas contas judiciais de fls. 363, 806, 807, 859, 867, 872 e 904 e intime-os a requerer o que for de interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 6616/2010
Processo Nº: RT 0033800-88.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ARANTES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: ELIAS LOURENÇO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, intimando-se a exequente.

Notificação Nº: 6617/2010
Processo Nº: RT 0082600-79.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): FAZENDA ALMAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à penhora de fls. 148/159. Prazo legal.

Notificação Nº: 6615/2010
Processo Nº: RTSum 0009100-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DANIEL LUIZ DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se à Confederação-exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6614/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RILCK GARRET BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos interposta às fls. 512/520. Prazo legal.

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000864-68.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: VANCLEI ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 192/204.

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: RTSum 0001131-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENIR DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASILIA LTDA-ME
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Intimar o reclamante para retirar sua CTPS, TRCT e guias CD/SD que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-25.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISONIA ANSELMA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASILIA LTDA-ME
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4947/2010
PROCESSO: RT 0009600-46.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): JACIARA DE LOURDES FERREIRA
EXECUTADO(S): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ, UUGTON BATISTA DA SILVA, PYTERSSON CLAY MENDES E THIAGO FERREIRA SOLERA
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ, UUGTON BATISTA DA SILVA, PYTERSSON CLAY MENDES E THIAGO FERREIRA SOLERA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.934,41, atualizado até 22/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ, UUGTON BATISTA DA SILVA, PYTERSSON CLAY MENDES E THIAGO FERREIRA SOLERA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos oito de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4948/2010
PROCESSO: RT 0009700-98.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ADEANE RODRIGUES DE BRITO
EXECUTADO(S): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ, UUGTON BATISTA DA SILVA, PYTERSSON CLAY MENDES E THIAGO FERREIRA SOLERA
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ, UUGTON BATISTA DA SILVA, PYTERSSON CLAY MENDES E THIAGO FERREIRA SOLERA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.185,52, atualizado até 17/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ, UUGTON BATISTA DA SILVA, PYTERSSON CLAY MENDES E THIAGO FERREIRA SOLERA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos oito de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4949/2010
PROCESSO: RT 0073200-41.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): EVA SANDRA FERNANDES DA CUNHA LEAL
EXECUTADO(S): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ, UUGTON BATISTA DA SILVA, PYTERSSON CLAY MENDES E THIAGO FERREIRA SOLERA
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ, UUGTON BATISTA DA SILVA, PYTERSSON CLAY MENDES E THIAGO FERREIRA SOLERA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$9.647,55, atualizado até 27/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, FABRICIO LOPES DA LUZ, UUGTON BATISTA DA SILVA, PYTERSSON CLAY MENDES E THIAGO FERREIRA SOLERA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos oito de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6309/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FERTIPLAN-FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Intime-se o exequente dando-lhe ciência do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 101.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 92.

Notificação Nº: 6316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000648-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO FRIZZO
ADVOGADO....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6317/2010
Processo Nº: AI 0001221-11.2010.5.18.0141 1ª VT
AGRAVANTE..: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO...: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
AGRAVADO(A): LUIS CARLOS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO...: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE:
Diante dos termos da Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010, revogo o despacho de fls. 64.
Denego seguimento ao agravo de instrumento, por deserto.
Intime-se o agravante.

Notificação Nº: 6310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000937-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA EMÍDIO CARNEIRO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO (INTEGRANTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO)
ADVOGADO....: MANOEL JANUARIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamante em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSA RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO E OUTROS.
RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTÔNIO VIEIRA (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR SEU FILHO APARECIDO ANTÔNIO VIEIRA) + 001
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamante em seu regular efeito.
Vista ao reclamados-recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6312/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSA RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO E OUTROS.
RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTÔNIO VIEIRA (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR SEU FILHO APARECIDO ANTÔNIO VIEIRA) + 001
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamante em seu regular efeito.
Vista ao reclamados-recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSA RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO E OUTROS.
RECLAMADO(A): CLAUDOMIRA CÂNDIDA VIEIRA (ESPÓLIO DE, REPRESENTADA PELO SEU FILHO APARECIDO ANTÔNIO VIEIRA) + 001
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamante em seu regular efeito.
Vista ao reclamados-recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4769/2010
Processo Nº: RTSum 0229700-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): MARIA JUDITE DE CASTRO - ME (KONTAKTTO CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$ 364,12), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 72, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não dar início à execução, considerando-a inviável, em conformidade com a Portaria MF nº 049, de 01.04.2009, porque, certamente, seu custo superaria o próprio valor devido. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 22 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Arquivem-se.¨

Notificação Nº: 4767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RIBEIRO ALENCAR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos reunindo-se a ele o feito 379300-69.2009.5.18.0171 (Consignação em Pagamento), sendo o dispositivo da referida decisão o seguinte:
¨ Converte-se o feito em diligência. Considerando que a matéria debatida nestes autos é idêntica àquela constante da RT 0000659-09.2010.5.18.0171, inclusive tendo sido realizada instrução conjunta dos processos, determina-se a reunião deste feito à reclamação trabalhista a fim de que seja proferida uma só sentença, evitando-se o risco de decisões conflitantes.¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4742/2010
Processo Nº: RTOrd 0003076-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar, solidariamente, as reclamadas, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, unidades de ITAPACI, GOIATUBA e ITAPURANGA, ANICUNS S.A., AUTOESTE AUTOMÓVEIS e SALINAS AUTOMÓVEIS, a pagarem ao reclamante, CACILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4766/2010
Processo Nº: RTOrd 0003079-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVISSON DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de sentença, cujo dispositivo transcreve-se abaixo:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar, solidariamente, as reclamadas, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, unidades de ITAPACI, GOIATUBA e ITAPURANGA, ANICUNS S.A., AUTOESTE AUTOMÓVEIS e SALINAS AUTOMÓVEIS, a pagarem ao reclamante, CACILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4739/2010
Processo Nº: RTSum 0003131-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JURACY JOSÉ DA SILVA, em face da reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 354,63 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) calculadas sobre R$ 17.731,71 (dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e dezessete centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho. ¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4757/2010
Processo Nº: RTOrd 0003225-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZIMAR FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao reclamante, EUZIMAR FRANCISCO DE JESUS, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4744/2010
Processo Nº: RTOrd 0003274-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIS APARECIDO SILVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO acolher a prescrição quinquenal e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, LEONIS APARECIDO SILVEIRA, em 48 horas, multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 1.304,51 (um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 26,09 (vinte e seis reais e nove centavos) calculadas sobre R$ 1.304,51 (um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada imposto de renda cabível, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4759/2010
Processo Nº: RTOrd 0003609-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILÉIA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, ROSILÉIA CARDOSO DOS SANTOS, em face da reclamada, MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.507,66 (um mil, quinhentos e sete reais e sessenta e seis centavos) calculadas sobre R$ 75.383,00 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4752/2010
Processo Nº: RTOrd 0004099-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DE SA
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
RECLAMADO(A): E. NEPOMOCEMO DE SOUZA (FAROL 21)
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, MARCELO JOSÉ DE SÁ, em face da reclamada, E. NEPOMUCENO DE SOUZA (FAROL 21), nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 501,98 (quinhentos e um reais e noventa e oito centavos) calculadas sobre R$ 25.099,08 (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e oito centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4763/2010
Processo Nº: RTSum 0004102-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GENOVEVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CORACI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de sentença, cujo dispositivo transcreve-se abaixo:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, MARIA GENOVEVA DOS SANTOS, em face da reclamada, CORACI DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 894,49 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) calculadas sobre R$ 44.724,86 (quarenta e quatro reais, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4758/2010
Processo Nº: RTOrd 0004103-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RAFAEL GOMES
ADVOGADO....: ALBERTINO AZEVEDO MELO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, GERALDO RAFAEL GOMES, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos da condenação os períodos de afastamentos do autor. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000 (dois mil reais), valor arbitrado à indenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE.
Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4762/2010
Processo Nº: RTOrd 0004118-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NELICO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, NELICO FERREIRA DOS REIS, em face da reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 9.932,12 (nove mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos) calculadas sobre R$ 496.606,44 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4751/2010
Processo Nº: RTOrd 0004173-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MORAIS RODRIGUES (ESPÓLIO DE) - REP. POR MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DA PAIXÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): MARCELO MENEZES LEITE
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Contrarrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4741/2010
Processo Nº: RTOrd 0004206-57.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de sentença, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, ENIVALDO GOMES FERREIRA, em face da reclamada, CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4740/2010
Processo Nº: RTOrd 0004207-42.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO APARECIDO MARQUES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, AGNALDO APARECIDO MARQUES, em face da reclamada, CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4768/2010
Processo Nº: RTOrd 0004208-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE SOUZA BORBA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, IVAN DE SOUZA BORBA, em face da reclamada, CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar. Juíza do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4746/2010
Processo Nº: RTSum 0004413-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY JEAN CAMPOS DE SÁ
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de sentença, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar os reclamados, L.B. TEIXEIRA, LEOMAR B. TEIXEIRA e ITAMAR B. TEIXEIRA, a pagarem ao reclamante, WARLEY JEAN CAMPOS DE SÁ, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- domingos trabalhados, em dobro; h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69?TST. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão os reclamados recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ainda os reclamados proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a primeira reclamada proceda à anotação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 24.04.2009 a 16.12.2009, já incluída a projeção do aviso prévio, na função de auxiliar de serviços gerais, mediante salário de R$ 604,50 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4753/2010
Processo Nº: RTOrd 0004414-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOUBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar os reclamados, L.B. TEIXEIRA, LEOMAR B. TEIXEIRA e ITAMAR B. TEIXEIRA, a pagarem ao reclamante, JOUBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salários integrais e proporcionais; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas extras e reflexos; g)- domingos trabalhados, em dobro; h)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT e En. 69/TST. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão os reclamados recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ainda os reclamados proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a primeira reclamada proceda à anotação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 28.06.2006 a 22.09.2009, já incluída a projeção do aviso prévio, na função de auxiliar de serviços gerais, mediante salário de R$ 604,50 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, com a ressalva de que, a par da procedência da pretensão obreira, inexistindo peça de resistência dos réus, à época da audiência, o autor já havia completado 18 anos, nos termos do art. 792, da CLT. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4760/2010
Processo Nº: RTOrd 0004416-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA ESMEREALDINA MOREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALMY DIAS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, FELICIANA ESMERALDINA MOREIRA BEZERRA, em face dos reclamados, ALMY DIAS DE SOUZA e GILSON DIAS DE SOUZA, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 907,80 (novecentos e sete reais e oitenta centavos) calculadas sobre R$ 45.390,19 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e dezenove centavos), valor atribuído à causa. Isenta.
Intimem-se as partes. Nada mais. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4761/2010
Processo Nº: RTOrd 0004416-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA ESMEREALDINA MOREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GILSON DIAS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, FELICIANA ESMERALDINA MOREIRA BEZERRA, em face dos reclamados, ALMY DIAS DE SOUZA e GILSON DIAS DE SOUZA, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 907,80 (novecentos e sete reais e oitenta centavos) calculadas sobre R$ 45.390,19 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e dezenove centavos), valor atribuído à causa. Isenta.
Intimem-se as partes. Nada mais. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4750/2010
Processo Nº: RTOrd 0004434-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO JANUÁRIO DIAS
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de sentença, cujo dispositivo transcreve-se abaixo:
¨DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, ADÉLIO JANUÁRIO DIAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- avisos prévios; b)- 13º salários; c)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; d)- multas do art. 477, § 8º, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado no segundo contrato, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 19.03.2010, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 4765/2010
Processo Nº: ConPag 0005624-30.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): RONIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, resolve-se extinguir o feito sem resolução do mérito (art. 267, inciso V e § 3º, do CPC) e determinar, por consequência, o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação. Custas pela consignante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor de R$ 2,21, valor atribuído à causa. Intime-se. Ceres, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3108/2010
Processo Nº: RT 0051800-83.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos, etc.
Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse em adjudicar os semoventes penhorados, diante do teor da certidão de fls. 361.'

Notificação Nº: 3109/2010
Processo Nº: RT 0083800-39.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
RECLAMADO(A): DEIBER RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EVANIA DE PAULA RIBEIRO GOULART
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano e que persistem infrutíferas as tentativas para encontrar bens do executado (fls. 118/123, 124/128 – c/c fls. 75/76 e 102/103 – e 132), caso não se obtenha êxito na consulta Infojud, intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 3104/2010
Processo Nº: ACCS 0061500-49.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): RAIMUNDO BALBINO DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que transcorreu mais de um ano da suspensão da execução sem manifestação da credora (fls. 111/113, 125 e 127/128) e que persistem infrutíferas as tentativas de localização de bens do executado passíveis de penhora, conforme consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 130/131, certidão de fls. 132 e informações de fls. 133/134 (estas por se tratar de reiteração das de fls. 118/119, sendo que o imóvel delas objeto não pertence ao devedor, pelo que emerge dos expedientes de fls. 120/121 e 124), intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 3105/2010
Processo Nº: ACCS 0061500-49.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): RAIMUNDO BALBINO DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FLS. 47, FICANDO V. SA., PORTANTO, DESINCUMBIDO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Desconstituo a penhora de fls. 47, ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 60), bem como das custas, estas em valor até superior ao devido (cf. diligências de fls. 28, 48, 54 e 62, liquidação de fls. 56 e DARF de fls. 60). Arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RT 0073500-47.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos, etc.
A Central Formosa Indústria e Comércio de Carnes Ltda apresenta a objeção de pré-executividade de fls. 135/136, acompanhada dos docs. de fls. 137/140, buscando insubsistente a penhora levada a efeito sobre o direito de posse da fazenda Cipó, descrita no auto de fls. 130, ao argumento de que incidiu sobre bem de terceiro. Relata que a posse, antiga e longeva, de mais de trinta anos, pertence à mãe do Sr. Ademar Muniz de Sousa, sócio da executada, aduzindo que a empresa foi constituída em 2002 e meramente ocupou um pequeno trato de terreno no imóvel no ano de 2003 para montar o matadouro, cujas instalações abandonou há mais de três anos. Pois bem. A exceção e a objeção de

pré-executividade não existem no nosso ordenamento jurídico, mas vigoram em decorrência de forte construção doutrinária e jurisprudencial. Cogita-se da exceção de pré-executividade quando se faz desnecessária qualquer dilação probatória para se demonstrar que o credor efetivamente não pode executar o devedor. As matérias passíveis de serem suscitadas através da mencionada exceção devem contemplar o pagamento ou qualquer outra forma de extinção da obrigação, como compensação, confusão, novação, consignação, remissão, dação, etc., desde que de pronto demonstráveis, sem a necessidade de produção de provas outras, que não aquela pré-constituída. O cabimento da objeção, por sua vez, condicionase à circunstância de a matéria alegada cingir-se a questões de ordem pública, as quais devem ser conhecidas ex officio pelo julgador. Sendo assim, ao apresentar a objeção de préexecutividade, restringe-se a parte a informar o juiz quanto a fato, a respeito do qual este deve se pronunciar de ofício.
Em resumo, a jurisprudência vem aceitando a exceção e a objeção de pré-executividade como meios de defesa do devedor no processo de execução, sem necessidade de garantir o juízo, quando se alega pagamento (ou qualquer forma de extinção da obrigação) ou se suscita matéria de ordem pública (especialmente sobre as condições da ação e pressupostos processuais), sendo o seu objetivo propiciar ao executado a possibilidade de se defender de uma execução notadamente indevida, sem ter de enfrentar o constrangimento decorrente da constrição de seus bens. Nessa esteira, consolidou-se o entendimento de que a medida destina-se a evitar a penhora de bens. Trata-se de instituto excepcional - já que a regra exige a oposição de embargos à execução, com a respectiva garantia do juízo, como meio de defesa do devedor – e é admissível o seu manejo somente antes da garantia do juíz, faltando ao executado interesse de agir para apresentar a exceção/objeção de pré-executividade uma vez concretizada a penhora, já que a constrição é justamente o ato que se visa coibir através desse instrumento processual. A propósito, leciona Mauro Schiavi, verbis: 'Acreditamos ser possível a oposição da exceção de préexecutividade antes da constrição patrimonial, pois após ela ocorrer não haverá interesse processual por parte do executado. Embora se possa argumentar que no tocante às matérias de ordem pública possam ser invocadas a qualquer tempo, o momento por excelência para invocá-las é o dos embargos à execução' (Manual de Direito Processual do Trabalho, Ltr, 2008, pág. 793). É esse, também, o entendimento predominante na jurisprudência trabalhista, consoante ilustram as ementas abaixo transcritas:
'EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. A exceção de pré-executividade é medida processual cuja finalidade é possibilitar ao executado, excepcionalmente, apresentar alegações ou objeções que possam levar à extinção, de plano, da execução, sem a obrigatoriedade de garantir o juízo. Por isso, torna-se inócua se proposta após efetuada a penhora, pois ausente o interesse processual' (TRT da 1a. Região, AP-00261-2002-511-01-00, Rel. Des. Aurora de Oliveira Coentro, DJE de 03.10.05). 'EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. A novel argüição só encontra colhida quando interposta no momento adequado, ou seja, antes da efetivação da penhora, sendo a sua insurgência preclusa quando já há a garantia do juízo' (TRT da 14a. Região, AP-00286/00, Ac. no. 292/01, Rel. Juíza Rosa Maria Nascimento Filho, DJE de 22.03.01). Na espécie dos autos, o incidente foi apresentado após a garantia integral do juízo, valendo registrar ser inviável recebê-lo como embargos à execução, pois oferecido quando há muito transcorrido o prazo estipulado no art. 884, caput, da CLT.
Ainda que se cogite da possibilidade de utilização da medida pela parte que perdeu o prazo para o oferecimento dos embargos à execução, a matéria trazida à baila pela executada não se enquadra dentre as questões de caráter restrito alhures referidas (ligadas ao cumprimento da obrigação ou à ausência dos pressupostos processuais ou das condições da ação). Na verdade, sequer tem legitimidade para alegá-la, a qual é própria de discussão por meio dos embargos de terceiro, eis que essa a medida legalmente adequada ao exercício da defesa contra a turbação patrimonial sofrida por aquele que não integra a relação processual executiva, não sendo despiciendo lembrar que o interesse processual, como condição da ação, nasce da necessidade da tutela jurisdicional do Estado, invocada pelo meio adequado, que determinará o resultado útil pretendido, do ponto de vista processual. A utilidade do resultado se afere diante do tipo de providência requerida. Forçoso concluir, assim, sob qualquer enfoque, que falta à devedora interesse processual, por ter escolhido um instrumento processual inadequado, o qual não é capaz de lhe proporcionar qualquer utilidade, razão pela qual julgo extinto o incidente de objeção de pré-executividade que apresentou, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Intime-se e prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: RTSum 0007900-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro, por ora, o requerimento formulado pela exequente a fls. 153, eis que sequer foi nomeado fiel depositário do bem penhorado. Int.
Cumpra-se a determinação de fls. 149. Oficie-se ao CRI desta cidade, informando o número da matrícula do imóvel penhorado, ante a solicitação contida a fls. 151.'

Notificação Nº: 3110/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-19.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ARI OSVALDO RAUBER
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Apesar de os docs. de fls. 42/50 – cuja autenticidade é declarada pelo advogado do executado subscritor da petição de fls. 41 - fazer referência à competência maio/10, percebe-se que o recolhimento previdenciário que retratam refere-se efetivamente às verbas integrantes do salário-de-contribuição abrangidas pelo acordo celebrado pelas partes. Isto pelos dados deles constantes, como data de pagamento posterior à avença e base de cálculo consentânea com a consignada na conta de fls. 30. É verdade que a utilização da referida competência reduziu o valor dos juros/multa devido. A diferença, todavia, à evidência, é inferior ao montante passível de recolhimento através de GPS, pelo que, haja vista o disposto na Resolução nº 39, de 23 de novembro de 2000, da Diretoria Colegiada do INSS, bem como na Portaria MPS nº 1.293, de 05.07.05, deixo de prosseguir na execução correspondente. Por não pagas as custas, convolo em penhora o bloqueio de fls. 39. Intime-se o executado, inclusive acerca do teor do presente despacho. Não sendo opostos embargos, recolham-se as custas (R$12,35 - fls. 30 e 36) e devolva-se o saldo remanescente à parte ré.
Após, cumpra-se a determinação de fls. 28, pen. par. (CEF), e, em seguida, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 3111/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-19.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ARI OSVALDO RAUBER
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Apesar de os docs. de fls. 42/50 – cuja autenticidade é declarada pelo advogado do executado subscritor da petição de fls. 41 - fazer referência à competência maio/10, percebe-se que o recolhimento previdenciário que retratam refere-se efetivamente às verbas integrantes do salário-de-contribuição abrangidas pelo acordo celebrado pelas partes. Isto pelos dados deles constantes, como data de pagamento posterior à avença e base de cálculo consentânea com a consignada na conta de fls. 30. É verdade que a utilização da referida competência reduziu o valor dos juros/multa devido. A diferença, todavia, à evidência, é inferior ao montante passível de recolhimento através de GPS, pelo que, haja vista o disposto na Resolução nº 39, de 23 de novembro de 2000, da Diretoria Colegiada do INSS, bem como na Portaria MPS nº 1.293, de 05.07.05, deixo de prosseguir na execução correspondente. Por não pagas as custas, convolo em penhora o bloqueio de fls. 39. Intime-se o executado, inclusive acerca do teor do presente despacho. Não sendo opostos embargos, recolham-se as custas (R$12,35 - fls. 30 e 36) e devolva-se o saldo remanescente à parte ré.
Após, cumpra-se a determinação de fls. 28, pen. par. (CEF), e, em seguida, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-75.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU DE ANDRADE DE RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 101/114, PROFERIDA NO DIA 31.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – determinar o desentranhamento das peças de fls. 74/78 e sua juntada ao processo 0082300-30.2009.5.18.0211; II - desconsiderar os expedientes de fls. 94/99; III - arguir de ofício a carência do direito de ação do demandante, por falta de interesse de agir, quanto ao pedido de comprovação dos depósitos de FGTS + multa de 40%/indenização equivalente (fls. 04, letra 'g'), extinguindo-se o processo sem resolução do mérito no particular; e IV - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante, DOMINGOS RODRIGUES DE SANTANA, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, adicional de horas extras; horas in itinere; diferenças de aviso prévio indenizado, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e gratificação natalina proporcional em decorrência da repercussão do adicional de horas extras e horas in itinere; e multa do art. 477, par. 8o., da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts.
189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R$230,00, calculadas sobre R$11.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3106/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-05.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO THIMOTEO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Instada a se manifestar sobre os termos do acordo noticiado às fls. 74/76, ante a discrepância de valores nele veiculados, a exequente, a fls. 84, requer a 'alteração do erro material' contido no montante total informado na avença para R$1.702,17. Haja vista que referido valor corresponde à somatória das quantias atribuídas às parcelas discriminadas no acordo e é inferior ao total neste apontado, defiro o requerimento da credora, quedando irrelevante a falta de intimação do executado para se pronunciar a respeito (fls. 87 e v.). Logo, homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 74/76, no importe de R$1.702,17, para que surta seus legais efeitos, exceto no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento ao(à) reclamado(a), descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do executado quanto aos honorários advocatícios até 30.11.2010, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o regular pagamento, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. No mesmo prazo constante do parágrafo anterior, deverá o executado juntar aos autos as GRCSR's para demonstrar o cumprimento da obrigação atinente às contribuições sindicais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado na sua omissão. Intimem-se; o(a) executado, inclusive, para, em cinco dias, recolher as custas processuais e de liquidação (R$ 36,88) e as relativas às diligências certificadas às fls. 36 e 59, no importe de R$22,12, e, até 30.11.2010, comprovar nos autos, sob a mesma penalidade constante do par. anterior. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no §3° e supra e o executado comprove espontaneamente o recolhimento das custas/contribuições sindicais, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000642-47.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao reclamante acerca das certidões/peças de fls. 21v. e 27/30, intimando-o a informar o atual endereço da primeira reclamada (L.C.A), para notificação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 3118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000652-91.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE MALAQUIAS DA COSTA DUTRA
ADVOGADO....: VALMIR SUARES PEREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos, etc.
ELIETE MALAQUIAS DA COSTA DUTRA, qualificada na exordial, ajuíza reclamação trabalhista c/c danos morais em face da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES DE GOIÁS-GO, postulando a anotação de sua CTPS, a liberação das guias do seguro-desemprego, do TRCT, no código 01, da chave de conectividade social e 'das guias do FGTS' e o pagamento das parcelas arroladas às fls. 07/08 dos autos, além de notificação aos órgãos que indica e concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Alega que, admitida em 05.01.09 para exercer a função de Chefe de Controle Interno e Secretária da Câmara Municipal de Flores de Goiás e para cumprir a carga horária de oito horas diárias e quarenta horas semanais, a sua CTPS não foi assinada, tendo sido despedida sem justa causa no dia 30.03.10 pelo Decreto no. 008/10 (posteriormente menciona que foi 'demitida em 10/04/2010') sem o pagamento das verbas rescisórias a que tem direito, nem liberação das 'guias do FGTS' e das guias do seguro-desemprego. Afirma que percebia como último salário mensal a quantia de R$1.580,00. Informa que sempre laborou além da jornada de oito horas diárias, além de ter desempenhado atividades aos sábados quando solicitada. Relata que, em 17.12.09, deu a luz a seu filho e não usufruiu o direito à licença-maternidade, pois teve que retornar ao emprego em 05.01.10, cumprindo ordem da Presidente da Câmara Municipal, sob a ameaça de ser demitida. Sustenta que tanto no período de gestação, quanto no de resguardo, foi submetida a momentos vexatórios, pois era obrigada a cumprir determinadas tarefas (fazer limpeza) para não perder o emprego. Pois bem. O art. 114, I, da CF, com a redação dada pela EC no. 45/04, atribui à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar 'as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios'. Em que pese a existência de acirrada divergência doutrinária acerca da interpretação e alcance desse dispositivo, o certo é que, em 27.01.05, o Ministro Nelson
Jobim, em sede de medida cautelar, concedida liminarmente na ADI 3395, dando interpretação conforme ao inciso I, do art. 114, da CF, na redação da EC No. 45/04, suspendeu, ad referendum, toda e qualquer interpretação dada ao preceito em tela 'que inclua na competência da Justiça do Trabalho, a '... apreciação ... de causas que ... sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo" (disponível http://gemini.stf.gov.br/cgibin/nphbrs?d=DESP&n=julg&s1=3395.NUME.&l=20&u=http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/Jurisp.asp&Sect1=IMAGE&Sect2=THESOFF&Sect3=PLURON&Sect6=DESPN&p=1&r=4&f=G). O Pleno do Eg. STF, em julgamento realizado em 05.04.06, referendou essa decisão liminar em acórdão assim ementado: 'INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Competência. Justiça do Trabalho. Incompetência reconhecida. Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam oriundas de relação de trabalho. Conceito estrito desta relação. Feitos da Justiça Comum. Interpretação do art. 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC 45/2004. Precedentes. Liminar deferida para excluir outra interpretação. O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária' (Rel. Min. Cezar Peluso, pub. no DJU de 10.11.06). Na espécie dos autos, em face do que emerge do doc. de fls. 14 (Decreto no. 001/09, de 05.01.09), não pairam dúvidas sobre a autora ter se vinculado ao ente público reclamado por relação jurídica de natureza estatutária, porquanto nomeada como servidora para o exercício de cargo em comissão (Chefe de Controle Interno e Secretária da Câmara Municipal de Flores de Goiás). E isto sob a égide da Lei no. 417, de 28.05.90, que, pelo que é de conhecimento deste juízo, instituiu esse regime no âmbito municipal, e não da CLT. Em consequência, declaro, de ofício, a incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar o presente feito e determino sua remessa à Justiça Comum, nos termos do art. 113, caput e § 2o., do CPC. Intime-se a acionante e, após o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se a determinação constante do parágrafo anterior.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 88966/2010
Processo Nº: RTOrd 0011000-75.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Converto em penhora o depósito judicial realizado pela executada.
Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo para o exequente e executada embargarem a execução, dos depósitos constantes dos autos (26/06/2010 e 01/09/2010) e considerando-se os valores constantes dos cálculos (12/07/2010):
1.Recolham-se as custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda;
2.Concomitantemente, libere-se o valor líquido devido para o exequente.
3.Comprovado os recolhimentos supra, libere-se o remanescente à União (PGF).
Após, intimem-se a União (INSS) para manifestação sobre sentença, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias.

Transcorrendo o prazo disposto no parágrafo anterior, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 88970/2010
Processo Nº: RTSum 0114300-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GERMANO DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Ante a impossibilidade de penhora de créditos, conforme certidão negativa da oficiala de justiça, reitere-se o mandado de penhora e avaliação de nº 1504/2010 (20/05/2010), devendo o exequente contactar o oficial de justiça no prazo de 48 horas para o acompanhamento da diligência.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 88968/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Converto em penhora o bloqueio de contas realizado.
Intime-se a executada, via DJ, para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra, recolham-se as custas e libere-se o remanescente ao INSS.
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Comprovado os recolhimentos, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 88969/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 88971/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Converto em penhora o depósito judicial efetuado pela executada.
Considerando que em 30/08/2010 transcorreu in albis o prazo para executada embargar à execução, intime-se o exequente para os efeitos do art. 844 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra:
1.recolham-se as custas e contribuições previdenciárias;
2.comprovado o recolhimento, libere-se o remanescente ao exequente.
Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
Tudo feito, a execução será considerada extinta (devendo a Secretaria fazer os lançamento no SAJ), devendo os autos serem arquivados.

Notificação Nº: 88967/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intime-se o reclamante para confirmar, em 48 horas, a baixa em sua CTPS conforme informado pela reclamada.
Reitere-se a intimação procedida no dia 23/06/2010, vez que a mesma não foi publicada no DJE.
Transcorrendo in albis o prazo disposto na intimação referida no parágrafo anterior, cumpra-se os termos do item 5 do despacho publicado em 22/06/2010.
OBSERVAÇÃO: REINTERANDO A INTIMAÇÃO PROCEDIDA NO DIA 23/06/2010 ÀS PARTES - ABAIXO TRANSCRITA:
``1. Ante a discordância do Autor em relação ao laudo pericial apresentado pela Reclamada, determino a realização de perícia técnica, para aferição da insalubridade alegada pelo Reclamante. Nomeio perito do Juízo o Dr. Jacques Luís Belchior Filho (CREA/CONFEA: 7216/D-MA), com endereço à Av. Alexandre de Morais, Qd. 84, Lotes 9/13 nº 709, aptº. 804-B – Residencial Lago dos Buritis – Parque Amazônia - Goiânia-GO – CEP: 74.840-300, fones: (62) 8169-1359/3289-9471 (recados com Jacqueline)/(99)9123.1000, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
5. Após o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, pela via postal e com AR.´´

Notificação Nº: 88965/2010
Processo Nº: ConPag 0001647-74.2010.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
CONSIGNADO(A): MARCIO ADRIANO DO CARMO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CONSIGNANTE:
Tomar ciência de que, nos termos do r. despacho de 13/08/2010 dos autos supramencionados, foi efetuada a transferência de valores, conforme solicitado no alvará judicial nº 0486/2010, para a conta informada por V.Sª., em 27/08/2010.

Notificação Nº: 88960/2010
Processo Nº: RTSum 0002195-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCAS FILHO
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Em 31 de agosto de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHIGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19864/GO.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Melchior Cássio Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA, OAB nº 16.815/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo Reclamado no importe de R$ 171,51, calculadas sobre o valor de R$ 8.575,73, dispensadas na forma da lei.
Audiência encerrada às 14hs18min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 88963/2010
Processo Nº: RTSum 0002196-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Em 31 de agosto de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHIGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19864/GO.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Melchior Cássio Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA, OAB nº 16.815/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo Reclamado no importe de R$ 171,51 calculadas sobre o valor de R$ 8.575,73, dispensadas na forma da lei.
Audiência encerrada às 15hs27min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 88962/2010
Processo Nº: RTSum 0002197-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROCHA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Em 31 de agosto de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHIGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19864/GO.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Melchior Cássio Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA, OAB nº 16.815/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo Reclamado no importe de R$ 171,51, calculadas sobre o valor de R$ 8.575,73, dispensadas na forma da lei.
Audiência encerrada às 14hs28min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 88959/2010
Processo Nº: RTSum 0002198-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Em 31 de agosto de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHIGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19864/GO.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Melchior Cássio Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA, OAB nº 16.815/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo Reclamado no importe de R$ 171,51, calculadas sobre o valor de R$ 8.575,73, dispensadas na forma da lei.
Audiência encerrada às 14hs26min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 88961/2010
Processo Nº: RTOrd 0002199-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES SOARES
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Em 31 de agosto de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WASHIGTON FRANCISCO NETO, OAB nº 19864/GO.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Melchior Cássio Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA, OAB nº 16.815/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo Reclamado no importe de R$ 514,54, calculadas sobre o valor de R$ 25.727,19, dispensadas na forma da lei.
Audiência encerrada às 14hs25min.
Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1974/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-58.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria numerário para levantamento.

Notificação Nº: 1972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-39.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA,
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA. FAZENDA SERRA VERDE – (LUIZ SAMPAIO NETTO),
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 1973/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-90.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANESIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, no prazo legal.

Notificação Nº: 1968/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-76.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELO FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDVONE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 28/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1969/2010
Processo Nº: RTSum 0000375-61.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLÍDES ALVES ROSA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDVONE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 28/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1970/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-46.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDVONE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 28/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o

trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1971/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-31.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVALDO ALVES SAURES
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDVONE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:35 horas do dia 28/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12908/2010
Processo Nº: RT 0087200-45.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): WOLNEY CABRAL DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 293, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Pela análise dos autos verifico que:
ficou acordado pelas partes que as despesas com registro do imóvel seriam a cargo do Reclamante, conforme ata de fls. 09/10. a decisão de fls. 243/245 considerou cumprido o acordo, vez que os documentos de fls. 196/198 fazem prova de que os Reclamados providenciaram a transferência do imóvel objeto do acordo ao Reclamante, sendo lavrada a escritura pública de doação, faltando apenas o pagamento do registro da escritura que ficou a cargo do Reclamante.
Ademais, o art. 831, parágrafo único da CLT, assim prescreve: ´´No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível´´.
Por outro lado, o Enun. 259/TST é claro ao prescrever que: ´´Só por ação rescisória é atacável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da Consolidação das Leis do Trabalho.´´
Assim, indefiro o requerimento de fls. 277/282.
Intime-se o Reclamante para ciência, na pessoa do procurador de fls. 284.´´

Notificação Nº: 12877/2010
Processo Nº: RT 0106800-52.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ROZENVALDO VILELA ALVES
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.343, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Melhor revendo, verifico que além da comissão do leiloeiro excutida nos autos, remanesce as contribuições previdenciárias e as custas processuais do processo em apenso.
Assim, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, desde já autorizada.´´

Notificação Nº: 12900/2010
Processo Nº: RT 0094000-50.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para manifestar-se acerca do Agravo de Petição de fls. 162/170, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 12874/2010
Processo Nº: RT 0188500-11.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12863/2010
Processo Nº: RT 0088700-73.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LAERCIO BARBOSA DE FERNANDES
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.16, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Tendo em vista que tanto o exequente quanto o depositário (f.73), não foram intimados do despacho de f. 103, cancela-se o mesmo. Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art.
685-A do CPC, defiro a adjudicação do bem descrito no Auto de Penhora de f. 72, requerida às f. 115, pelo valor do crédito líquido do exequente. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se o exeqüente para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos.
Transcorrido o prazo para embargos, sem manifestação da executada, expeça-se mandado de entrega do bem adjudicado. Após, tendo em vista que ainda resta o pagamento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, apensem-se novamente estes autos ao 0047300-50.2006.5.18.0121, aguardando-se o resultado final daqueles autos (f. 105/106). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12931/2010
Processo Nº: RTOrd 0331700-42.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA NA PESSOA DE SEU SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.351, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor da petição protocolada sob nº 241869, junto ao D.THRU do TRT, endereçada aos autos 767/2008, para tentativa de conciliação, nos autos relacionados na aludida petição, designa-se audiência conjunta para o dia 17.09.2010às 13:01 horas, na sala de audiências 2. Junte-se a aludida petição a estes autos. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, bem como destes. Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos listados, bem como atualizem-se as referidas execuções.´´

Notificação Nº: 12938/2010
Processo Nº: RTOrd 0022600-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para retirar Alvará Judicial nº 8622/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12860/2010
Processo Nº: RTOrd 0064900-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 427/428, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 424 e 426. Intime-se a 2ª executada da conversão em penhora supra e do depósito recursal de f. 418. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 419, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Libere-se ao Perito Judicial (f. 243), seus honorários conforme resumo de cálculos de f. 419. Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observando-s o resumo de cálculos de f. 419, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 309) e complementado com parte do saldo da conta judicial supra.

Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e dos honorários periciais, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente das contas judiciais acima. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12909/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDO TENORIO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGUI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 373/374, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 370, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 296, observando o resumo de cálculo de fls. 351, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 351, a ser sacado do saldo integral da conta judicial de fls. 371 e de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 296.
Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 271. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 12919/2010
Processo Nº: RTOrd 0257200-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12891/2010
Processo Nº: RTSum 0258000-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ELOI DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 12935/2010
Processo Nº: RTOrd 0269700-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº9088/2010.

Notificação Nº: 12896/2010
Processo Nº: RTOrd 0270000-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIO CAMILO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MIGUEL CEZARE
RECLAMADO(A): ADÉLIO PIRES CUNHA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 205, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria a fim de proceder a correta anotação da CTPS obreira, conforme determinado em ata, opondo sua assinatura e seu respectivo carimbo, sob as penas da Lei.´

Notificação Nº: 12889/2010
Processo Nº: RTOrd 0289000-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOUSA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Notificação Nº: 12893/2010
Processo Nº: RTSum 0290000-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LECIO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada de que terá vista dos comprovantes de pagamento apresentados pela Reclamada às fls. 75/77, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12904/2010
Processo Nº: RTSum 0290100-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12873/2010
Processo Nº: RTOrd 0303700-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.328, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 325, converto em penhora o depósito recursal de f. 298, devendo o executado ser intimado da presente conversão. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 308, com parte do saldo do depósito recursal acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido,

observado o resumo de cálculo de f. 308, a ser sacado de parte do saldo do depósito recursal supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, d as c ustas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 298), observando-se o resumo de cálculo de f. 308. Por fim, libere-se à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 226 e 298. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12890/2010
Processo Nº: RTSum 0359000-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 12916/2010
Processo Nº: RTOrd 0384400-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): STILLO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por sua Procuradora, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 16/09/2010, às 15:00 hooras, para Audiência de Instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12917/2010
Processo Nº: RTOrd 0384400-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A + 002
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 16/09/2010, às 15:00 hooras, para Audiência de Instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12940/2010
Processo Nº: RTSum 0394400-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENAILTON LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 12862/2010
Processo Nº: RTSum 0394700-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RESOLV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.147, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante os termos da petição de f. 144, defere-se a dilação para apresentação da documentação descrita no despacho de f. 141, por 05 dias. Intime-se.´´

Notificação Nº: 12871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FERREIRA PACHECO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 149, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 118) e complementado pelo depósito judicial (f. 148), efetuados à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial supra (f. 148). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 118) e complementado com saque de parte do saldo da conta judicial acima. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial (f. 148). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12920/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO PINTO PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 157) efetuado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 157). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do aludido depósito recursal, observando-se o resumo de cálculos de f. 183.
Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 157). Por fim, libere-se a executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12921/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO PINTO PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 157) efetuado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 157). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do aludido depósito recursal, observando-se o resumo de cálculos de f. 183.

Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 157). Por fim, libere-se a executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12922/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO PINTO PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 157) efetuado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 157). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do aludido depósito recursal, observando-se o resumo de cálculos de f. 183.
Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 157). Por fim, libere-se a executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 285/2010.

Notificação Nº: 12886/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 12911/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar, caso queira, acerca dos cálculos de fls. 155/159, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12912/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar, caso queira, acerca dos cálculos de fls. 155/159, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12913/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar, caso queira, acerca dos cálculos de fls. 155/159, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12913/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar, caso queira, acerca dos cálculos de fls. 155/159, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12875/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 137, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito em conta judicial (f. 134), colocado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 134). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial supra, observando-se o resumo de cálculos de f. 117. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 12875/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-36.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: CÉLIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 137, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito em conta judicial (f. 134), colocado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 134). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial supra, observando-se o resumo de cálculos de f. 117. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 12875/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 137, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito em conta judicial (f. 134), colocado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 134). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial supra, observando-se o resumo de cálculos de f. 117. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 12887/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12888/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12934/2010
Processo Nº: RTSum 0001102-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MARQUES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, protocolizado sob o número 065769, digitalizado no site (www.trt18,jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12892/2010
Processo Nº: RTSum 0001201-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MORAIS MELO
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): ADELINO & MAURO REPRESENTANTE COMERCIAL DE CEREAIS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 12897/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MANOEL NOGUEIRA
ADVOGADO....: ALINE MALLAUER MACHADO
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 88, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Face ao teor da petição de fls. 87, desconstitui-se o Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR o seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. Intimem-se as partes e os peritos (Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR e Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO).´

Notificação Nº: 12882/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CICÍLIO JÚLIO FILHO
RECLAMADO(A): FORROBRAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PVC LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ARANTES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 101/106. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12924/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 188/189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 186, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 187, observando o resumo de cálculo de fls. 172, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 172, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo

comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 187. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 12925/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 188/189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 186, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 187, observando o resumo de cálculo de fls. 172, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 172, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 187. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 12926/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 188/189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 186, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 187, observando o resumo de cálculo de fls. 172, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 172, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 187. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 12927/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12928/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12929/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12932/2010
Processo Nº: RTSum 0001483-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 93, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito em conta judicial (f. 92), colocado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 92). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial supra, observando-se o resumo de cálculo de f. 79. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra.
Intimem-se."

Notificação Nº: 12933/2010
Processo Nº: RTSum 0001483-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12937/2010
Processo Nº: RTOrd 0001541-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, protocolizada sob o número 359367, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12903/2010
Processo Nº: RTSum 0001710-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ ABADIA TRISTÃO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Dê-se vista às partes, dos cálculos judiciais de fls. 89/94, pelo prazo sucessivo de 10 dias, na forma preconizada no art. 879 § 2º da CLT.´

Notificação Nº: 12884/2010
Processo Nº: ConPag 0001724-92.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: LUDWIG TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: EDNEI FERNANDES
CONSIGNADO(A): PAULO CÉSAR ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 20/09/2010, às 14:00 horas para a Audiência de Instrução, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, trazendo as sua testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 12872/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDER JOSÉ MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 168/171, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.849/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CLEIDER JOSÉ MARQUES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.´´

Notificação Nº: 12880/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDER JOSÉ MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 168/171, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.849/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CLEIDER JOSÉ MARQUES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.´´

Notificação Nº: 12861/2010
Processo Nº: RTSum 0001942-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ARAÚJO BARRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- ME
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 12878/2010
Processo Nº: RTSum 0002072-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JULIO LOPES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 105/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por JOSE JULIO LOPES em face de CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R$105,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$5.263,40, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12901/2010
Processo Nº: RTSum 0002120-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA CINTRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CEMIRES ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 24/25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 20/21, como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. Observa-se que as partes não discriminaram as parcelas do acordo. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Reclamada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, obedecendo a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Não há incidência de imposto de renda. Comprovado o pagamento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se.´

Notificação Nº: 12895/2010
Processo Nº: RTOrd 0002290-41.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 264/268, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.290/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9207/2010
PROCESSO: RT 0047300-50.2006.5.18.0121 e outros
EXEQÜENTES: BEATRIZ DOS SANTOS DIAS TERLIZZI e outros
EXECUTADO(S): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. (SUCESSORA DE LAMOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.), CNPJ: 62.943.311/0001-41
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/09/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/09/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. (SUCESSORA DE LAMOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.073.201,29, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9204/2010
PROCESSO: RT 0088700-73.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 62.943.311/0001-41
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 116, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´ Vistos, etc. Tendo em vista que tanto o exequente quanto o depositário (f.73), não foram intimados do despacho de f. 103, cancela-se o mesmo. Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 685-A do CPC, defiro a adjudicação do bem descrito no Auto de Penhora de f. 72, requerida às f. 115, pelo valor do crédito líquido do exequente. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se o exeqüente para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Transcorrido o prazo para embargos, sem manifestação da executada, expeça-se mandado de entrega do bem adjudicado. Após, tendo em vista que ainda resta o pagamento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, apensem-se novamente estes autos ao 0047300-50.2006.5.18.0121, aguardando-se o resultado final daqueles autos (f. 105/106). Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9211/2010
PROCESSO: RTSum 0001093-51.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: TUBERTINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): L & E SERVIÇOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA , CPF/CNPJ: 08.855.600/0001-43
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/09/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho os pedidos para condenar L & E SERVIÇOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA a pagar a TUBERTINO DE FREITAS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363- SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. As demais parcelas, inclusive juros de mora, possuem natureza indenizatória. Custas pela Reclamada no importe de R$280,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$14.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento de L & E SERVIÇOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6169/2010
Processo Nº: RT 0049800-25.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6143/2010
Processo Nº: RT 0100200-09.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NATAL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6138/2010
Processo Nº: RTSum 0012300-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOVELINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RTSum 0040400-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILDO FURTADO BEZERRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da conversão do depósito recursal em penhora.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6141/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): MARCIO LUIZ RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Indefiro o requerido às fls. 33/34, eis que a retificação na guia GPS é ônus da parte, devendo a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a devida retificação, sob pena de execução.
Decorrido, in albis, aludido prazo, ao cálculo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 6164/2010
Processo Nº: ConPag 0069000-47.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6168/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, SANTO ANTONIO- COM. DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, INTIMADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.681,92 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
I.R.R.F - R$ 831,93;
INSS - empregado - R$ 755,81;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 34,15;
Custas de Liquidação - R$ 60,03;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6142/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): MARTINS WASSUHIRO KIKUCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Aguarde-se por 10 (dez) dias a manifestação da Autora quanto ao cumprimento do acordo, nos termos da peça de fl. 52, ficando ciente que, em caso de silêncio, o acordo será tido como cumprido´´.

Notificação Nº: 6134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência da designação de perícia médica para o dia 20/09/2010 às 10h, a ser realizada no seguinte endereço: PERÍCIAS LUPO, RUA 115, Nº 1760, C-2, ST SUL GOIÂNIA/GO, Tel.: (62) 4101-8897; 8406-4964; 8517-1065 - Falar com Maria Alcina - DR. MARCO ANTONIO LUPO, CRM 4709.
Obs.: O Reclamante deverá apresentar, na data da perícia, todos os exames médicos já realizados.

Notificação Nº: 6145/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LINO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE REFLORESTAMENTO E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 02/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação, para arbitrar os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos pela Ré, nos termos do art. 790-B da CLT, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 6146/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LINO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE REFLORESTAMENTO E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 02/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação, para arbitrar os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos pela Ré, nos termos do art. 790-B da CLT, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 6154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000270-47.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIAS FERREIRA BISPO
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Tendo em vista que somente nesta data, foi apresentada a este Juízo, o rol das testemunhas arroladas pelo reclamante, verifica-se que não há tempo hábil para a intimação das mesmas. Ademais, registre-se, por obséquio, que a prova testemunhal pode ser essencial ao deslinde da ação, portanto, para evitar dano irreparável quanto à produção de provas, determina-se, primeiramente, a retirada do feito da pauta de audiências do dia 08.set.2010, às 15h 30min e por conseguinte a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 05.out.2010 (3ª feira), às 15h 30min. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
No tocante às testemunhas arroladas pelas partes deverá a Secretaria da Vara diligenciar nos seguintes termos:
a) Expedir mandado de condução coercitiva em desfavor das testemunhas JOSÉ PEIXOTO DA SILVA e MÁRCIO JOSÉ DE MATOS, conforme ata de audiências sob fls. 101.
b) Ser expedido mandado de intimação da testemunha JOSIEL RODRIGUES DOS SANTOS, conforme ata de audiências sob fls. 101.
c) Deverá ainda, ser intimadas as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 142/143.>>

Notificação Nº: 6165/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-61.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQ ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Indefiro os requerimentos de fls. 94/95, eis que a Reclamada não atendeu às exigências legais, contidas no art. 889-A, da CLT, quando do preenchimento da

guia GPS, no que se refere à ausência do nº do processo a que se refere. Assim, prossiga-se a execução, dando-se ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 91). Prazo e fins legais. Decorrido, in albis, aludido prazo, transfira-se o valor penhorado para a União mediante guia GPS, como de praxe. Diante do ínfimo valor das custas (R$ 1,34) quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6167/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-61.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQ ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Indefiro os requerimentos de fls. 94/95, eis que a Reclamada não atendeu às exigências legais, contidas no art. 889-A, da CLT, quando do preenchimento da guia GPS, no que se refere à ausência do nº do processo a que se refere. Assim, prossiga-se a execução, dando-se ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 91). Prazo e fins legais. Decorrido, in albis, aludido prazo, transfira-se o valor penhorado para a União mediante guia GPS, como de praxe. Diante do ínfimo valor das custas (R$ 1,34) quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Indefiro os requerimentos de fls. 67/68, eis que a Reclamada não atendeu às exigências legais, contidas no art. 889-A, da CLT, quando do preenchimento da guia GPS, no que se refere à ausência do nº do processo a que se refere. Prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 53/54, a partir da consulta junto ao RENAJUD.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CLARICE GUILLAMON BEZERRA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
A garantia do Juízo é pressuposto para admissibilidade dos Embargos à Execução (art. 884, da CLT). Assim, diante da falta de garantia do Juízo; considerando que apenas houve penhora parcial, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela Executada às fls. 108/111. Por outro lado, enviem-se os autos ao cálculo para abatimento dos valores recebidos pelo Exequente, tal como informado às fls. 105/106.
Após, prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 80/81, expedindo-se cartas precatórias para penhora de tantos bens quantos bastem à garantia do remanescente da execução.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 02/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, para o fim de excluir da parte dispositiva da sentença a condenação em horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte desta Decisão, como nela estive transcrita.
Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 6137/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)
ADVOGADO....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01
RECLAMADO(A): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY) + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 6172/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe, no prazo de 10 dias: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6140/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-38.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO NUNES DE BARROS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Indefiro os requerimentos de fls. 54/55, eis que a Reclamada não atendeu às exigências legais, contidas no art. 889-A, da CLT, quando do preenchimento da guia GPS, no que se refere à ausência do nº do processo a que se refere.
Assim, enviem-se os autos ao cálculo para apuração dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias´´.

Notificação Nº: 6162/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Indefiro os requerimentos de fls. 68/69, eis que a Reclamada não atendeu às exigências legais, contidas no art. 889-A, da CLT, quando do preenchimento da guia GPS, no que se refere à ausência do nº do processo a que se refere. Prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 561/62, a partir da penhora on line.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6163/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Indefiro os requerimentos de fls. 68/69, eis que a Reclamada não atendeu às exigências legais, contidas no art. 889-A, da CLT, quando do preenchimento da guia GPS, no que se refere à ausência do nº do processo a que se refere. Prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 561/62, a partir da penhora on line.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 6144/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Indefiro os requerimentos de fls. 62/63, eis que a Reclamada não atendeu às exigências legais, contidas no art. 889-A, da CLT, quando do preenchimento da guia GPS, no que se refere à ausência do nº do processo a que se refere. Prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 55/56, certificando-se o decurso do prazo concedido à fl. 57.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DAS NEVES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUCUPIRA-AGOPASTORIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO FREIRE GONÇALVES + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante às fls. 176/186, bem como as contrarrazões da Reclamada de fls. 200/206, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade. Por outro lado, compulsando os presentes autos verifico que a Reclamada estava ciente da publicação da sentença em 28/07/2010 (4ªf). Logo, o prazo para interposição de Recurso Ordinário iniciou-se no dia 29/07/2010 (5ª-f) e expirou-se no dia 05/08/2010 (5ªf).
Pois bem. O Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 188/195, foi protocolizado somente no dia 09/08/2010. Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
Posto isto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 188/195, eis que intempestivo.
Intime-a. Prazo e fins legais.
Após, subam os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas.>>>

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DAS NEVES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL CATAVENTO + 001
ADVOGADO....: RENATO FREIRE GONÇALVES + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante às fls. 176/186, bem como as contrarrazões da Reclamada de fls. 200/206, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade. Por outro lado, compulsando os presentes autos verifico que a Reclamada estava ciente da publicação da sentença em 28/07/2010 (4ªf). Logo, o prazo para interposição de Recurso Ordinário iniciou-se no dia 29/07/2010 (5ª-f) e expirou-se no dia 05/08/2010 (5ªf).
Pois bem. O Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 188/195, foi protocolizado somente no dia 09/08/2010. Assim, tem-se que não foram preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.
Posto isto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 188/195, eis que intempestivo.
Intime-a. Prazo e fins legais.
Após, subam os autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas.>>>

Notificação Nº: 6156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 03/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação.´´

Notificação Nº: 6157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 03/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação.´´

Notificação Nº: 6158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 002
ADVOGADO....: PAULO RAMIZ LASMAR + 06
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 03/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação.´´

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSORCIO EMPREENDEDOR CORUMBA III + 002
ADVOGADO....: THIAGO DE SENA SILVERIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 3ª RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 03/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação.´´

Notificação Nº: 6148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS
RECLAMADO(A): BOA SAFRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS (N/P DOS SÓCIOS IDELVANDA DOS SANTOS COSTA E MAURICIO ALVES COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Tendo em vista a certidão de fl. 18, aliado à exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 13/09/2010, reincluindo-o na do dia 30/09/2010, 5ªf, às 13h30min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o Reclamante e seu procurador.
Notifique-se a Reclamada, no endereço dos sócios, indicado na inicial.>>>

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista a insuficiência de campo - Anotações Gerais - na CTPS do Autor, de modo a possibilitar a retificação na data de afastamento, nos termos da ata de fls. 18/19, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos 2ª via da CTPS ou requeira o que entender de direito´´.

Notificação Nº: 6127/2010
Processo Nº: RTSum 0000883-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER PEDRO DE SALES
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 21/09/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6129/2010
Processo Nº: RTSum 0000884-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 21/09/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6131/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ RICARDO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO D
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 21/09/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6133/2010
Processo Nº: RTSum 0000886-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA CASSIMIRO COELHO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
RECLAMADO(A): FR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 21/09/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4806/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000344-04.2010.5.18.0131
EXEQUENTE: UNIÃO (Recte: Ivan da Cunha Teles)
EXECUTADA: JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 10.562.115/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 217,33, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dois de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4845/2010
PROCESSO : RTOrd 0000878-45.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): JOSE CASSIANO DA SILVA
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o Reclamado, JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 28 de setembro de 2010 para AUDIÊNCIA INICIAL – RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação abaixo transcrita:
' ' JOSÉ CASSIANO DA SILVA, brasileiro(a), amasiado, pedreiro, portador da CI nº 1.953.546 SSP/RN, CPF nº 043.717.234-11, residente na Rua 137, Qd. 102, Lt. 106, Parque Estrela Dalva VIII, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97, Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (sob o rito ORDINÁRIO)em desfavor de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.115/0001-23 e que se encontra em local desconhecido e contra CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem CNPJ conhecido, com sede na Rua 34, esquina com a Rua 15, nº 29, Quadra "H" 16, Lotes 01/02, Setor Marista, Goiânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, demais permissivos legais pertinentes e pelos fatos e motivos que passa a expor:
1 – DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS:
A 2ª Reclamada foi a vencedora de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia para a construção de casas populares no Bairro São Caetano e Parque Santa Fé.
Esta, por sua vez, subempreitou os serviços para a 1ª Reclamada na construção das casas, tendo o obreiro laborado para a 1ª Reclamada. Vários Reclamantes tiveram suas ações arquivadas porque a 1ª Reclamada mudou-se para local desconhecido e, como se tratava de ação sob o rito sumário, não foi possível a citação por edital.
Assim, considerando que ambas as Reclamadas são empresas que atuam no ramo da construção civil e que a 1ª Requerida mudouse para local desconhecido e, ante a responsabilidade da 2ª Reclamada pelos direitos trabalhistas não cumpridos, requer o reconhecimento da responsabilidade SOLIDÁRIA entre ambas para responderem pelos direitos trabalhistas e rescisórios ora postulados.
2 – ADMISSÃO:
O(a) Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 16/02/2009 para exercer a função de PEDREIRO na construção das casas populares no Bairro São Caetano, na cidade de Luziânia-GO, tendo sua CTPS devidamente registrada neste particular.
3 – JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante cumpriu jornada de trabalho média das 07:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, de segunda-feira a sábado.
Pela jornada acima, verifica-se que o obreiro laborava em sobrejornada de forma habitual, mas nunca recebeu pelas horas extras prestadas, sendo credor desse direito por todo o vínculo de emprego e com os reflexos legais, inclusive sobre o Repouso Semanal Remunerado. Também o r.s.r., por ser verba recebida habitualmente deverá incorporar à remuneração do obreiro com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%.
4 – REMUNERAÇÃO:
O Reclamante foi contratado e sempre recebeu salário de R$ 825,00(oitocentos e vinte e cinco reais) conforme registrado no TRCT, entretanto, os recibos emitidos pela Reclamada apresentam salários menores, com complementos de horas extras que não correspondem à verdade, sendo referidos recibos impugnados desde já.
5 – DEMISSÃO:
O Reclamante foi demitido sem justa causa em 07/01/2010. O aviso prévio é nulo de pleno direito pois assinado no dia da demissão, além de que o obreiro laborou os últimos 30 dias sem a redução da jornada ou a falta dos 7 últimos dias, devendo as Reclamadas serem condenadas a indenizar tal verba. O obreiro recebeu os valores descritos no TRCT, mas os cálculos foram realizados a menor, inclusive por não observar o correto salário e nem os reflexos das horas extras, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar das verbas rescisórias.
As verbas rescisórias foram pagas somente no início de abril/2010, tendo ultrapassado o prazo legal, de sorte que o obreiro é credor do pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT. Impugna-se desde já a data registrada no TRCT, pois préimpressa e que não corresponde à data do efetivo pagamento dos direitos rescisórios.
O obreiro recebeu a menor o 13º salário e férias + 1/3, depósitos do FGTS, em virtude dos reflexos das horas extras e r.s.r., sendo, portanto, credor do pagamento complementar.

Quanto ao FGTS, não houve o pagamento em todos os meses e nem a multa de 40%, tendo o obreiro sacado apenas os valores de R$ 509,86 e 44,27, conforme recibos anexos, sendo credor dos pagamentos complementares.
6 - PEDIDOS
Diante do exposto, o Reclamante requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer o reconhecimento de que o salário do Reclamante era de R$ 825,00, devendo a CTPS do obreiro ser retificada, com os registros legais perante a CEF, INSS, expedição de Rais etc, atribuindo pena pecuniária diária de R$ 100,00 pelo não cumprimento dessa obrigação de fazer, inclusive com a condenação da 2ª Reclamada de forma SOLIDÁRIA. Requer o reconhecimento da nulidade do banco de horas acaso existentes, ante ao labor extraordinário habitual. Requer a condenação das Reclamadas de forma SOLIDÁRIA para satisfazerem os pedidos abaixo declinados, com a ressalva de que os valores ora registrados são aproximados e não devem servir como parâmetro à condenação, devendo os corretos valores dos direitos reconhecidos serem apurados em liquidação de sentença pelo calculista/contador judicial:
a) Indenização do aviso prévio e sua projeção sobre férias + 1/3 e 13º salário, considerando os reflexos das horas extras e r.s.r.....R$ 1.254,00
b) Pagamento complementar do saldo de salário.....R$ 192,00
c) Pagamento complementar das férias + 1/3 proporcionais por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 524,00
d) Pagamento complementar do 13º salário por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 485,00
e) Pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª hora diária ou 44ª semanal, conforme jornada de trabalho acima declinada, com o adicional de 50% para os dias úteis ou 100% para os domingos e feriados, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, r.s.r.....R$ 3.500,00
f) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado devido sobre as horas extras e adicionais de horas extras, com os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário.....R$ 673,00
g) Depósito complementar do FGTS+40% sobre os salários por todo o vínculo de emprego e também sobre TODOS os direitos acima pleiteados (itens “a” a “d”), ou indenização correspondente, abatendose os valores recebidos.....R$ 1.100,00
h) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 825,00
Requer a citação das Reclamadas, sendo a 1ª via editalícia e a segunda no endereço anteriormente indicado, para se quiserem no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia.
Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente depoimento das partes e oitiva de testemunhas, etc.
Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação do DRT, INSS, CEF e Ministério Público do Trabalho, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Requer a gratuidade da justiça por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando-se os valores comprovadamente pagos pelo Reclamado para se evitar o enriquecimento sem causa.
Dá-se à causa o valor de R$ 8.553,00 (oito mil quinhentos e cinqüenta e três reais).
Nestes termos, pede e espera deferimento.
Luziânia/GO, 02 de setembro de 2010
Dr. Elder de Araújo
OAB/DF-18.482"
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos três de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4848/2010
PROCESSO : RTOrd 0000879-30.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): SEVERINO CASSIANO DA SILVA
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica notificado o Reclamado, JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ:
10.562.115/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 28 de setembro de 2010 para AUDIÊNCIA INICIAL – RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista transcrita abaixo:
"SEVERINO CASSIANO DA SILVA, brasileiro(a), casado, pedreiro, portador da CI nº 289.889 SSP/RN, CPF nº 214.278.794-00, residente na Rua 137, Qd. 102, Lt. 106, Parque Estrela Dalva VIII, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97, Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (sob o rito ORDINÁRIO) em desfavor de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.115/0001-23 e que se encontra em local desconhecido e contra CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem CNPJ conhecido, com sede na Rua 34, Esquina com a Rua 15, nº 29, Quadra “H” 16, Lotes 01/02, Setor Marista, Goiânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, demais permissivos legais pertinentes e pelos fatos e motivos que passa a expor:
1 – DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS:
A 2ª Reclamada foi a vencedora de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia para a construção de casas populares no Bairro São Caetano e Parque Santa Fé.
Esta, por sua vez, subempreitou os serviços para a 1ª Reclamada na construção das casas, tendo o obreiro laborado para a 1ª Reclamada. O Reclamante impetrou reclamação trabalhista nesta Vara do Trabalho, processo de nº 696-59-2010, onde foi proferida sentença de mérito que extinguiu a ação porque a 1ª Reclamada mudou de endereço para local desconhecido e, como se tratava de ação sob o rito sumário, não foi possível a citação por edital. Assim, considerando que ambas as Reclamadas são empresas que atuam no ramo da construção civil e que a 1ª Requerida mudou-se para local desconhecido e, ante a responsabilidade da 2ª Reclamada pelos direitos trabalhistas não cumpridos, requer o reconhecimento da responsabilidade SOLIDÁRIA entre ambas para responderem pelos direitos trabalhistas e rescisórios ora postulados. 2 – ADMISSÃO:
O(a) Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 01/04/2009 para exercer a função de PEDREIRO na construção das casas populares no Bairro São Caetano, na cidade de Luziânia-GO, tendo sua CTPS devidamente registrada neste particular.
3 – JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante cumpriu jornada de trabalho média das 07:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, tendo trabalhado em todos os feriados do período, menos natal e ano novo: carnaval; sexta-feira da paixão; Páscoa; 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio (Dia do Trabalho); Corpus Cristi; 7 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Dia de Finados); 15 de novembro (Proclamação da República). O obreiro gozava, em média, de 2 folgas por mês.
Pela jornada acima, verifica-se que o obreiro laborava em sobrejornada de forma habitual, mas nunca recebeu pelas horas extras prestadas, sendo credor desse direito por todo o vínculo de emprego e com os reflexos legais, inclusive sobre o Repouso Semanal Remunerado. Também o r.s.r., por ser verba recebida habitualmente deverá incorporar à remuneração do obreiro com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%.
4 – REMUNERAÇÃO:
O Reclamante foi contratado e sempre recebeu salário de R$ 800,00(oitocentos reais), entretanto, os recibos emitidos pela Reclamada apresentam salários menores, com complementos de horas extras que não correspondem à verdade, sendo referidos recibos impugnados desde já.
5 – DEMISSÃO:
O Reclamante foi demitido sem justa causa em 09/12/2009, tendo recebido e cumprido o aviso prévio adequadamente. O obreiro recebeu os valores descritos no TRCT, mas os cálculos foram realizados a menor por não observar o correto salário e nem os reflexos das horas extras, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar das verbas rescisórias.
As verbas rescisórias foram pagas somente em 13 de janeiro de 2010, tendo ultrapassado o prazo legal, de sorte que o obreiro é credor do pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT.
Impugna-se desde já a data registrada no TRCT, pois préimpressa e que não corresponde à data do efetivo pagamento dos direitos rescisórios.
O obreiro recebeu a menor o 13º salário e férias + 1/3, depósitos do FGTS, em virtude dos reflexos das horas extras e r.s.r., sendo, portanto, credor do pagamento complementar.
Quanto ao FGTS, não houve o pagamento em todos os meses, tendo o obreiro sacado apenas a quantia de R$ 426,67, conforme comprova o recibo ora juntado, devendo as Reclamadas serem condenadas nos depósitos/pagamentos complementares, inclusive da multa de 40%.
6 - PEDIDOS
Diante do exposto, o Reclamante requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer o reconhecimento de que o salário do Reclamante era de R$ 800,00, devendo a CTPS do obreiro ser retificada, com os registros legais perante a CEF, INSS, expedição de Rais etc, atribuindo pena pecuniária diária de R$ 100,00 pelo não cumprimento dessa obrigação de fazer, inclusive com a condenação da 2ª Reclamada de forma SOLIDÁRIA.
Requer o reconhecimento da nulidade do banco de horas acaso existentes, ante ao labor extraordinário habitual.
Requer a condenação das Reclamadas de forma SOLIDÁRIA para satisfazerem os pedidos abaixo declinados, com a ressalva de que os valores ora registrados são aproximados e não devem servir como parâmetro à condenação, devendo os corretos valores dos direitos reconhecidos serem apurados em liquidação de sentença pelo calculista/contador judicial:
a) Pagamento complementar das férias + 1/3 proporcionais por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 377,00

b) Pagamento complementar do 13º salário por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 283,00
c) Pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª hora diária ou 44ª semanal, conforme jornada de trabalho acima declinada, com o adicional de 50% para os dias úteis ou 100% para os domingos e feriados, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, r.s.r.....R$ 3.042,00
d) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado devido sobre as horas extras e adicionais de horas extras, com os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário.....R$ 585,00
e) Depósito complementar do FGTS+40% sobre os salários por todo o vínculo de emprego e também sobre TODOS os direitos acima pleiteados (itens "a" a "d"), ou indenização correspondente.....R$ 751,00
f) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 800,00
Requer a citação das Reclamadas, sendo a 1ª via editalícia e a segunda no endereço anteriormente indicado, para se quiserem no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia.
Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente depoimento das partes e oitiva de testemunhas, etc.
Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação do DRT, INSS, CEF e Ministério Público do Trabalho, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Requer a gratuidade da justiça por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando-se os valores comprovadamente pagos pelo Reclamado para se evitar o enriquecimento sem causa.
Dá-se à causa o valor de R$ 5.838,00 (cinco mil oitocentos e trinta e oito reais).
Nestes termos, pede e espera deferimento.
Luziânia/GO, 16 de agosto de 2010
Dr. Elder de Araújo
OAB/DF-18.482"
E para que chegue ao conhecimento do Reclamado, JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7024/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-17.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a concordância do Reclamante quanto a proposta de acordo (petição fl. 912), determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular a petição de acordo, com assinatura das partes e/ou procuradores, caso tenham poderes para transigir, discriminando todas as parcelas devidas, inclusive contribuição previdenciária, imposto de renda e demais valores pertinentes.
Após conclusos para homologação.

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RESENDE DAMACENA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RESENDE DAMACENA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RTSum 0098300-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDICÉLIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE SILVA MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7042/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WERILEY MACEDO DE BRITO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MORAES DOS REIS
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDME ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7045/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONIL AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7023/2010
Processo Nº: RTSum 0000608-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.422,37, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR JOSÉ RADIN
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7049/2010
Processo Nº: RTSum 0000641-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: Arrest 0000668-08.2010.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: ELAINE DORNELES RAMALHO
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – Conclusão.: Posto isto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar, movida por Elaine Dorneles Ramalho em face de O Pão Nosso Confeitaria e Panificadora Ltda, para determinar o arresto dos veículos descritos às fls. 10/11, mantendo-se a restrição de alienação junto ao DETRAN.
Custas processuais pela ré no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRÔNIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7025/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDNEIS RODRIGUES DOS SANTOS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FLÁVIA VIEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante APARECIDA FLÁVIA VIEIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7041/2010
Processo Nº: RTOrd 0001066-52.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON VIANA TEODORO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo inteiro teor segue transcrito:
DECISÃO
Analisando os autos, verifica-se que trata-se de ação previdenciária em que Gilson Viana Teodoro pretende ver reconhecido seu direito ao restabelecimento do auxílio doença ou deferida a aposentadoria por invalidez em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Interposta a ação junto ao juízo federal, este declinou da competência para a justiça estadual, por ter verificado tratar-se de pedido amparado em acidente do trabalho.
Após a remessa dos autos à Justiça Estadual, foi apresentada contestação pela autarquia previdenciária e quando da realização da audiência de instrução e julgamento, o juízo estadual proferiu decisão declarando-se incompetente para o julgamento da causa, declinando da competência para esta Vara do Trabalho de Mineiros-GO.
O fundamento utilizado pelo douto juízo foi no sentido de que, após a promulgação da Emenda Constitucional 45/2004 e precedentes do STF e STJ, a competência para julgar as ações relativas a acidentes do trabalho passou a ser da Justiça do Trabalho e não daquela justiça comum.
Contudo, o fato é que a ação que ora se analisa, refere-se a questão previdenciária, já que o pedido é de restabelecimento de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, proposta em face do INSS.
Consigna-se, por necessário, que a competência da justiça do trabalho se restringe a relação de trabalho havida entre empregado e empregador e não de relação de vínculo previdenciário em face do INSS.
Não tem a presente ação o intuito de condenar empregador ao pagamento de indenização por acidente do trabalho, sendo esta justiça incompetente para análise do pedido constante da exordial.
Nos termos do art. 109, I da Constituição Federal, é competente a Justiça Federal para o julgamento de ações quando for parte entidade autárquica, exceto quando se tratar de acidente do trabalho, quando então a competência passa a ser da justiça comum.
Neste contexto, não há como se conferir competência a esta Justiça Especial, mormente porque a presente ação não é oriunda especificamente da relação de trabalho, como preconiza o inciso I do art. 114 da Constituição Federal, mas sim decorrente de direito a concessão de benefício previdenciário tendo em vista a filiação previdenciária do autor junto ao INSS.
Assim, em face dos fundamentos ora esposados, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e, tendo em vista a declaração de incompetência pela 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, suscita-se o Conflito Negativo de Competência, perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, I, d, da Constituição Federal.
A Secretaria deverá expedir ofício ao Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, encaminhando o presente Conflito Negativo de Competência, para onde os autos deverão ser remetidos.
Mineiros, 31 de agosto de 2010, terça-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3898/2010
Processo Nº: RT 0056600-63.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Retifique a Secretaria a CTPS da reclamante.
Em seguida, intime-se a exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3899/2010
Processo Nº: RT 0056600-63.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1950/2010
Processo Nº: RTOrd 0046000-09.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO VICENTE I (REP. P/ LUND ANTÔNIO BORGES) + 001
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 15 de setembro de 2010, às 10:30 horas, em audiência de instrução a ser realizada pelo Juízo itinerante na cidade de Campos Belos/GO, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1949/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-96.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALTER MIKIO MORINAGA
ADVOGADO....: TIBÉRIO DO NASCIMENTO VARGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da juntada da manifestação do Sr. Perito nos autos eletrônicos supra, podendo manifestar, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10394/2010
Processo Nº: RT 0021600-45.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO....: SHIRLEY LOPES GALVÃO
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10464/2010
Processo Nº: RT 0110000-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CTL - CARVALHO TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, interregno este em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do Art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10435/2010
Processo Nº: RT 0119900-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a Executada para, caso queira, contraminutar o agravo de petição, no prazo legal.

Notificação Nº: 10421/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE PAULO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica a executada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos interposta pelo exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10474/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES ALEXANDRE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para proceder às anotações na CTPS do obreiro, no prazo de 05 (cinco) dias. A referida CTPS encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10448/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON EURÍPEDES BORGES
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10357/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE FONTANA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento de mandado de penhora, avaliação e remoção de bem, assumir o encargo de depositária e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, a exequente deverá agendar a diligência junto ao setor de distribuição, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 10470/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o Autor para ciência do despacho de fls. 352, a seguir transcrito: ``Indefiro o processamento da impugnação aos cálculos de fls. 344/345, eis que apresentada prematuramente pelo exequente, visto que a execução sequer se encontra garantida (art. 884 da CLT). Fica o autor advertido de que a repetição de pleitos já apreciados anteriormente poderá ser interpretado como atentato á dignidade da Justiça, conduta passível de multa (art. 600/CPC). Intime-se. Cumpra-se o despacho de fls. 341, último parágrafo``.

Notificação Nº: 10422/2010
Processo Nº: RTSum 0264500-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência do despacho de fls.81, e ainda, para no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do autor.

Notificação Nº: 10370/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para apresentar a GFIP do recolhimento efetuado.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais a cargo da empresa demandada, arbitrados em R$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais). A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Rio Verde, 28 de agosto de 2010. assinada eletronicamente MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA. Juíza do Trabalho.´´

Notificação Nº: 10437/2010
Processo Nº: RTSum 0000049-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNENSILVIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de cinco dias, fornecer o número de seu PIS, a fim de viabilizar a regularização do recolhimento da contribuição previdenciária feito pela reclamada.

Notificação Nº: 10442/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RAFAEL GUEDES
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto a petição e comprovantes de fls. 119-121, sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 10478/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 505/516, cuja conclusão segue trancrita:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOÃO BATISTA ALVES , reclamante, em face de BRF BRASIL FOODS S.A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo artigo 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R$500,00 (ante a limitação imposta pela contingência orçamentária da Corte ad quem), devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 503. Após o trânsito em julgado e, em sendo o caso, oficie-se à CEF, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe``. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 10377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DO ROCIO MELANSKI
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento de mandado para penhora, avaliação e remoção de bem, devendo assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, o exequente deverá agendar a diligência junto ao setor de distribuição, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 10403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GARCIA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR CHAVAGLIA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão que nada deliberou em relação ao seu pleito (fls.132), haja vista que referida parcela já consta inclusa nos cálculos.

Notificação Nº: 10447/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$1.893,99, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10350/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GRUPO U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 20.09.2010 às 09h40min, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 10453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLLA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 20.09.2010 às 09h10min, para instrução. Deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOURENÇO FERNANDES
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 dias, indicarem outras provas que pretendem produzir, especificando o(s) fato(s) a ser(em) provado(s), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10400/2010
Processo Nº: RTSum 0000883-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VERGILIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, o deverá agendar a diligência junto ao NAF, sendo que a inércia será reputada como desinteresse. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001373-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDO FREITAS MOURA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10465/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA DE JESUS NETA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ALCIDES RODRIGUES FILHO (FAZENDA PARCIMÔNIA)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos formulados por MARIA AMÉLIA DE JESUS NETA nos autos 0001421- 41.2010.5.18.0101 em face de ALCIDES RODRIGUES FILHO, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas pela reclamante no importe de R$674,00, calculadas sobre R$33.702,31, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001516-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cuja a conclusão segue adiante:`` Ante o exposto, rejeito as preliminares e irregularidade de representação processual e inépcia da inicial, bem como declaro a existência de coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, § 3º, do CPC, no pertinente ao pleito de diferença de férias. Considerando que a prova documental coligida aos autos é suficiente para o conhecimento e julgamento da lide, inclua-se o feito na pauta do dia 23.09.10, às 08h06, para encerramento da instrução processual.Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001598-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias, regularizar o recolhimento previdenciário, apresentando nos autos a guia GPS com autenticação bancária.

Notificação Nº: 10471/2010
Processo Nº: RTOrd 0001637-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
RECLAMADO(A): PAULO ROGERIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento a mandado de intimação do reclamado. Para isso, deverá o reclamante agendar junto ao setor de distribuição o dia e o horário da diligência.

Notificação Nº: 10467/2010
Processo Nº: RTOrd 0001754-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE JESUS
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 281/283, cuja conclusão segue transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE JESUS nos autos nº 0001754-90.2010.5.18.0101 em face de BRF-BRASIL FOODS S.A., conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamante no importe de R$585,69, calculadas sobre o valor da causa, R$29.284,74 cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 10382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001797-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTER SUL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R$690,89, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 01 de setembro de 2010, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10392/2010
Processo Nº: RTOrd 0001800-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 29.09.2010 e incluído na do dia 21.09.2010 às 13h31min.

Notificação Nº: 10416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001823-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 05.10.2010 e incluído na do dia 22.09.2010 às 13h01min.

Notificação Nº: 10379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001846-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EUGÊNIO DA SILVA DUTRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls.
125/126 para que surta seus jurídicos e legais efeitos,extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termosdo art. 269, III, do CPC.
Custas, pelo autor, no importe de R$60,00,calculadas sobre o valor do acordo, R$3.000,00, dispensadas na forma da lei.O Reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.10.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. Considerando que o valor do acordo é inferior ao montante (R$10.000,00) fixado pela Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto no ofício nº 0057/2010 ER/PFGO, de 1º de março de 2010, deixo de determinar a intimação da União.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10412/2010
Processo Nº: RTOrd 0001848-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TEODORICO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KÉSSIA ROSEANE COSTA GIL DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 06.10.2010 e incluído na do dia 22.09.2010 às 13h11min.

Notificação Nº: 10390/2010
Processo Nº: RTOrd 0001851-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 06.10.2010 e incluído na do dia 21.09.2010 às 13h51min.

Notificação Nº: 10457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001853-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IUENES FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 06/10/2010 e inclusão na pauta do dia 20/09/2010 às 13:11 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10425/2010
Processo Nº: RTOrd 0001854-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 06/10/2010 e inclusão na pauta do dia 20/09/2010 às 13:01 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10431/2010
Processo Nº: RTOrd 0001857-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 07/10/2010 e inclusão na pauta do dia 20/09/2010 às 13:41 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10436/2010
Processo Nº: RTOrd 0001858-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 07/10/2010 e inclusão na pauta do dia 20/09/2010 às 13:31 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10399/2010
Processo Nº: RTSum 0001873-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RODRIGO DA SILVA DIAS, reclamante, em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚÇAR E ÁLCOOL S.A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$4.487,85, já incluídas as custas no importe de R$87,57, na data de 31.08.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Dê-se ciência da presente ação ao Juízo da recuperação judicial,

em observância ao disposto no art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/05. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe. Rio Verde, 31 de agosto de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10401/2010
Processo Nº: RTOrd 0001954-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JONILSON NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): REGIO MOURA BORGES ME (MECÂNICA 3 R)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 14.10.2010 e incluído na do dia 24.09.2010 às 09h20min.

Notificação Nº: 10472/2010
Processo Nº: RTSum 0001955-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento do feito. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10473/2010
Processo Nº: RTSum 0001955-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento do feito. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10362/2010
Processo Nº: ConPag 0001960-07.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): AGOSTINHO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica intimada a Consignante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 19.10.2010 e incluído na do dia 24.09.2010 às 09h10min.

Notificação Nº: 10378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001967-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARSÊNIO BRUNE DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 19.10.2010 e incluído na do dia 20.09.2010 às 14h11min.

Notificação Nº: 10371/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 19.10.2010 e incluído na do dia 20.09.2010 às 14h01min.

Notificação Nº: 10365/2010
Processo Nº: RTOrd 0001969-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 19.10.2010 e incluído na do dia 20.09.2010 às 13h51min.

Notificação Nº: 10477/2010
Processo Nº: RTSum 0001975-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que adiou o presente feito para o dia 21.09.2010 às 14h51min.

Notificação Nº: 10383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001978-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MORANDIR OLIVEIRA FALEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 20.10.2010 e incluído na do dia 21.09.2010 às 14h11min.

Notificação Nº: 10351/2010
Processo Nº: RTOrd 0001979-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 20.10.2010 e incluído na do dia 21.09.2010 às 14h21min.

Notificação Nº: 10358/2010
Processo Nº: RTOrd 0001993-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILESIA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 20.10.2010 e incluído na do dia 24.09.2010 às 09horas.

Notificação Nº: 10449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001994-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 21/10/2010 e inclusão na pauta do dia 22/09/2010 às 13:21 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001997-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROAGE - ARMAZÉNS GERAIS DA PRODUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 21.10.2010 e incluído na do dia 24.09.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 10360/2010
Processo Nº: RTOrd 0002007-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 21.10.2010 e incluído na do dia 24.09.2010 às 08h40min.

Notificação Nº: 10387/2010
Processo Nº: RTOrd 0002012-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAL MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 21.10.2010 e incluído na do dia 21.09.2010 às 13h11min.

Notificação Nº: 10353/2010
Processo Nº: RTOrd 0002021-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): FRANCO ALMEIDA E TELES LTDA. (CARBU FRANCE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 26.10.2010 e incluído na do dia 24.09.2010 às 08h10min.

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RTOrd 0002022-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): BREVAL PRESTADORA DE SERVIÇOS EM APANHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 26.10.2010 e incluído na do dia 24.09.2010 às 08h20min.

Notificação Nº: 10406/2010
Processo Nº: RTOrd 0002026-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA APARECIDA DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RANIER TAVARES DANTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 27.10.2010 e incluído na do dia 23.09.2010 às 13h21min.

Notificação Nº: 10407/2010
Processo Nº: RTOrd 0002026-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FRANCISCA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RANIER TAVARES DANTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 27.10.2010 e incluído na do dia 23.09.2010 às 13h21min.

Notificação Nº: 10419/2010
Processo Nº: RTOrd 0002028-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL NACIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 27.10.2010 e incluído na do dia 21.09.2010 às 14h01min.

Notificação Nº: 10423/2010
Processo Nº: RTSum 0002038-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIELDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MFB - MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 09/09/2010 e inclusão na pauta do dia 16/09/2010 às 08:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10452/2010
Processo Nº: RTOrd 0002041-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 29/09/2010 e inclusão na pauta do dia 21/09/2010 às 13:41 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 10395/2010
Processo Nº: RTOrd 0002048-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGO DANTAS BORGES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 27.10.2010 e incluído na do dia 21.09.2010 às 13h21min.

Notificação Nº: 10348/2010
Processo Nº: RTOrd 0002053-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DONIZETI NOGUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AUTO TAXI ELITE LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência de que o presente feito foi readequado na pauta de audiências, sendo excluído do dia 27.10.2010 e incluído na do dia 23.09.2010 às 13h41min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14112/2010
Processo Nº: RT 0044000-40.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ADALTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito (alvará). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14104/2010
Processo Nº: AINDAT 0152600-24.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SONILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14075/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-25.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CÂNDIDO LOPES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 09/09/2010 às 08:50 horas.

OUTRO : ANTONIO QUIRINO DE SOUZA
Notificação Nº: 14117/2010
Processo Nº: RTSum 0159800-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO QUERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE : Fica intimado a apresentar a esta Vara do Trabalho sua CTPS para se proceder às devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14096/2010
Processo Nº: RTSum 0175200-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ALVES MACHADO

ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a efetuar o pagamanto da diferença entre o valor de seu crédito e o do bem que pretende adjudicar, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 685-A, I, do CPC.

Notificação Nº: 14122/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada nos autos do RT 0202000-36.2009.5.18.0102, no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 14h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14109/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber guias SD/CD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14074/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.248,38.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 14079/2010
Processo Nº: RTOrd 0271200-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DIEGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GUIMAQ - GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir o valor remanescente da execução, no importe de R$6.576,23 (valor atualizado até 30/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 14133/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 101, cujo teor é o seguinte:
´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a executada efetuar os recolhimentos das obrigações previdenciárias e fiscais calculadas às fls. 67-70, até o dia 30/10/2010, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON QUIRINO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da data da audiência de encerramento de instrução, designada para o dia 16/09/2010, às 14h01.

Notificação Nº: 14097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14087/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Às fls. 275 a Executada foi intimada para efetuar o pagamento da importância de R$ 371,07, em 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%.
Considerando que anteriormente a Executada fora intimada para complementar o valor da execução e efetuou o depósito às fls. 266, faz-se necessário esclarecimento sobre o motivo da nova intimação.
Verifica-se que quando do retorno dos autos do Eg. TRT 18ª Região a esta Vara, a Secretaria intimou a Executada para efetuar o pagamento de R$ 3.172,09 (fls. 253).
O valor supracitado correspondia à diferença entre o total do débito (R$ 9.430,99 – fls. 214) e os valores referentes ao depósito recursal (R$ 5.621,90 - fls. 231) e custas processuais (R$ 637,00 – fls. 232).
Todavia, a Executada havia recolhido as custas em valor superior ao devido nos autos (R$ 230,02).
Desta forma, o valor remanescente devido pela Executada totaliza R$ 371,07 e quando depositado deverá ser recolhido a título de contribuição previdenciária.
Intime-se a Executada. ´´

Notificação Nº: 14110/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMIELE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LEÃO E FILHO LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14095/2010
Processo Nº: ConPag 0000858-44.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): RUDINEI MACIEL
ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar sobre a pedido feito pela Executada de fl.298, referente ao parcelamento da execução em seis vezes com entrada de 30%, em 05 dias, sob pena de ser considerado que houve anuência.

Notificação Nº: 14131/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir o valor remanescente da execução, no importe de R$158,72 (valor atualizado até 30/07/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito (alvará). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14128/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 14129/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 14077/2010
Processo Nº: RTAIç 0001552-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTENEI BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO VAN ASS
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Os autos encontravam-se arquivados.
O Reclamado requereu o desarquivamento e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação, alegando que o Reclamante ajuizou nova ação.
Defiro o pedido.
Desentranhem-se os documentos de fls. 24/55, que deverão ser entregues ao Reclamado, em 05 dias.
Recebidos os documentos, retornem os autos ao arquivo definitivo. ``

Notificação Nº: 14091/2010
Processo Nº: RTSum 0001640-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 14098/2010
Processo Nº: RTSum 0001643-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 14105/2010
Processo Nº: RTSum 0001647-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 14107/2010
Processo Nº: RTSum 0001715-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14108/2010
Processo Nº: RTSum 0001742-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBEM SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 14093/2010
Processo Nº: RTSum 0001763-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. a pagar ao reclamante FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverá pagar salários atrasados, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescido de 40% e multa art. 467 CLT., bem como recolher custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 14081/2010
Processo Nº: RTSum 0001769-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ITAMAR CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do dispositivo:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada LUIZ JOSÉ SILVA-ME e subsidiariamente a segunda reclamada PDCA ENGENHARIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ ITAMAR CAVALCANTE DE LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverão pagar férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40% e multa art. 477 e 467 CLT, bem como recolher custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa.
P.R.I.´´

Notificação Nº: 14084/2010
Processo Nº: RTSum 0001769-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ITAMAR CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do dispositivo:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS
PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada LUIZ JOSÉ SILVA-ME e subsidiariamente a segunda reclamada PDCA ENGENHARIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ ITAMAR CAVALCANTE DE LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverão pagar férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40% e multa art. 477 e 467 CLT, bem como recolher custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa.
P.R.I.´´

Notificação Nº: 14090/2010
Processo Nº: RTSum 0001771-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada LUIZ JOSÉ SILVA-ME e subsidiariamente a segunda reclamada PDCA ENGENHARIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverão pagar férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40% e multa art. 477 e 467 CLT, bem como recolher custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 14082/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VASCONCELOS MACENA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 202/216 e que é o seguinte:´´SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante LUCIANO VASCONCELOS MACENA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverá pagar horas extras in itinere e reflexos, bem como recolher custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa. P.R.I. Nada mais.``

Notificação Nº: 14132/2010
Processo Nº: RTSum 0001778-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MAFFISSONI E CAMARGO LTDA.ME
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a trazer aos autos a CTPS do Reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14076/2010
Processo Nº: RTSum 0001789-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do dispositivo da r. sentença: ´´PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição total quanto ao período contratual de 23.07.07 a 03.10.07 e extingue-se o processo quanto às pretensões decorrentes deste contrato, com resolução de mérito e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada USINA SÃO PAULO LTDA. a pagar ao reclamante LUCIANO GOMES DA SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverá pagar horas in itinere e reflexos, bem como recolher custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 14089/2010
Processo Nº: ExTiEx 0001808-53.2010.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
EXECUTADO(A): CARMELITA PARREIRA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´
Trata-se de execução para cobrança de honorários.
Citada, a Executada nomeou bem às fls. 30.
Anote-se nos registros o nome do procurador constituído pela Executada.
Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre a nomeação no prazo de 05 dias, advertindo-o de que seu silêncio será interpretado como anuência, sendo expedido de imediato o mandado para a penhora e avaliação do imóvel.´´

Notificação Nº: 14086/2010
Processo Nº: RTSum 0001818-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. a pagar ao reclamante TIAGO ALVES MOREIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverá pagar horas in itinere e reflexos, bem como recolher custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14088/2010
Processo Nº: RTSum 0001834-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do dispositivo da r. sentença: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante LUIZ CARLOS LOURENÇO SOARES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverá pagar horas extras in itinere e reflexos, bem como recolher custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa.
P.R.I.´´

Notificação Nº: 14085/2010
Processo Nº: RTOrd 0001840-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSIMAR GOMES LEITE
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão proferida nestes autos e que é o seguinte:´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ JOSIMAR GOMES LEITE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverão pagar horas in itinere e reflexos, bem como recolher custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa. P.R.I. Nada mais.``

Notificação Nº: 14078/2010
Processo Nº: RTOrd 0001842-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e JULGAMSEPROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO DO NASCIMENTO MARQUES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverão pagar horas in itinere e reflexos, bem como recolher custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14099/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO E VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverão pagar horas in itinere e reflexos, bem como recolher custas e contribuições

previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 14100/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO E VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, que deverão pagar horas in itinere e reflexos, bem como recolher custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 14127/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio dos Santos Figueredo em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14130/2010
Processo Nº: RTSum 0001906-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS GALVÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Pedro Santos Galvão em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima,e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14125/2010
Processo Nº: RTSum 0001918-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença, por meio de sua conclusão, cujo teor se segue: ´´CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sérgio Belarmino dos Santos em face de Usina Canadá S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o pacto laboral, inclusive o incidente sobre as verbas decorrentes da presente sentença, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 226/2010
PROCESSO Nº RTSum 0202000-36.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE: SIMONE ALVES DE JESUS
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
Data da Praça 16/11/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 25/11/2010 às 13:00 horas
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.127, dispensada a nomeação de depositário, por se tratar de bem imóvel.
"01 (um) terreno para construção, parte "A" originária da área livre 07, da quadra 21, com área total de 3.130,00 m² sendo: 50,00 metros de frente, 60,00 metros de fundos, por 07,07 + 47,58 metros na lateral direita, e 07,07 +47,58 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua JK, fundos com a parte "B", lateral direita com a Rua Tocantins e lateral esquerda com a Rua Jarbas Santil de Araújo, ou atuais confrontantes, devidamente registrado no CRI local sob o nº R1M46.853, com a edificação de dois galpões com aproximadamente 300,00 m² cada um. Imóvel avaliado por 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos 08 de setembro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 225/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001030-83.2010.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): ANA CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/09/2010
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.527,96 (nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Aos oito de setembro de dois mil e dez.
FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15040/2010
Processo Nº: RT 0036800-07.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que nos autos resta pendência do crédito do leiloeiro devido pelos exequentes;
Considerando que estes foram imitidos na posse do bem, inclusive o imóvel penhorado em favor do leiloeiro (auto de fl. 62);
Considerando por fim, que os exequentes condicionaram o pagamento da comissão à imissão e alienação do bem arrematado/adjudicado, intimem-se os exequentes para, em 10 dias manifestares-se, inclusive quanto a quitação do valor da comissão devida ao leiloeiro.
Sem prejuízo, prossiga-se a execução com renovação dos convênios disponíveis.
São Luis De Montes Belos, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 14994/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Em 08 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz KLEBER MOREIRA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h49min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. AUSENTES ambas as partes. Presente a advogada do autor, Dra. Junia da Silva Rezende, OAB nº 15.202/GO. HOMOLOGA-SE por sentença o acordo noticiado a fls 172, nos seus exatos termos, para que surta efeitos jurídicos. Cabe ao(à) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela, denunciar o eventual descumprimento do acordo. Em caso de silêncio, presumem-se integralmente quitadas as obrigações atribuídas parte ré.
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. A parte ré deverá comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial já apuradas conforme cálculos a fls 165/171, proporcionalmente ao valor do presente acordo, sendo que o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas, nas mesmas datas e proporcionalmente a cada uma delas (art. 43, § 3º, da Lei n 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação incluída pela Lei nº 11.941/2009), sob pena de execução ex officio. Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações Previdência Social GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, 10, e 32-A, da Lei n 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
CUSTAS. Custas processuais já quitadas conforme documento a fls 176, devendo a ré, no entanto, comprovar o recolhimento das custas de liquidação descrita a fls 165 (art. 832, § 6º, da CLT), observada a forma e o prazo acima mencionados. DISPENSADA a intimação da UNIÃO nos moldes da Portaria nº 176, de 19/2/2010, do Ministro de Estado da Fazenda c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18 Região. EXPEÇA-SE alvará em nome do(a) advogado(a) da parte autora, autorizando o levantamento dos depósitos recursais até o limite do respectivo crédito. Após o cumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos do processo, caso contrário, EXECUTE-SE.CERTIFICA-SE que todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando os mesmos, não obstante o disposto no art. 417, § 2º, do CPC, por questão de impossibilidade técnica do sistema processual eletrônico adotado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dispensados de apor assinatura.
CIENTE a parte autora. INTIME-SE a ré. E, para constar, foi lavrado o presente termo às 13h56min, assinado digitalmente por este magistrado, nos moldes da Lei n 11.419, de 19/12/2006.
Kleber Moreira da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 15036/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SICOOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL
ADVOGADO....: LÉO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 30/09/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15038/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15039/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15034/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 30/09/2010, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 11/10/2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14995/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VERIDIANO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HEBERTT ANTÔNIO CARVALHO SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000986-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRÉ MENDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14967/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14996/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14928/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEBRANDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14927/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15009/2010
Processo Nº: RTSum 0001123-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ANTONIO DE REZENDE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14925/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho de fl. 299, o qual converteu o julgamento em diligência, uma vez que foi homologada a desistência da ação apresentada pelo autor, conforme se depreende da decisão de fl. 297.

Notificação Nº: 14949/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14951/2010
Processo Nº: RTSum 0001633-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GESI CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14952/2010
Processo Nº: RTSum 0001634-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLER DA SILVA PRIMO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14954/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14956/2010
Processo Nº: RTSum 0001636-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TOMÁS ALVES ELIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14960/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMINO GOMES DA MAIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14964/2010
Processo Nº: RTOrd 0001639-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14965/2010
Processo Nº: RTSum 0001640-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14934/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CAMPOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/09/2010 foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14936/2010
Processo Nº: RTSum 0001642-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/09/2010 foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001651-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANJOS MENDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/09/2010 foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14944/2010
Processo Nº: RTSum 0001653-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/09/2010 foi alterada para o dia 30/09/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14998/2010
Processo Nº: RTSum 0001653-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/09/2010 foi alterada para o dia 30/09/2010, às 9:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15041/2010
Processo Nº: RTSum 0001690-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 05/10/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15043/2010
Processo Nº: RTSum 0001691-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MARQUES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 05/10/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15045/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 05/10/2010 foi alterada para o dia 15/09/2010, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15047/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR FLORINDO DE CASTRO
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 05/10/2010 foi alterada para o dia 16/09/2010, às 08:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14958/2010
Processo Nº: RTSum 0001776-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14926/2010
Processo Nº: RTSum 0001780-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14971/2010
Processo Nº: RTOrd 0001844-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14924/2010
Processo Nº: RTOrd 0001871-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RODOLFO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra guardada nesta Secretaria.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15008/2010
Processo Nº: RTSum 0001928-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMINHÃO RODRIGUES BARAUNA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001986-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15000/2010
Processo Nº: RTSum 0002023-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14997/2010
Processo Nº: RTOrd 0002028-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14962/2010
Processo Nº: RTSum 0002183-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BERNARDO
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14938/2010
Processo Nº: RTSum 0002184-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/09/2010 foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14946/2010
Processo Nº: RTSum 0002185-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/09/2010 foi alterada para o dia 30/09/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15001/2010
Processo Nº: RTSum 0002185-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/09/2010 foi alterada para o dia 30/09/2010, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15003/2010
Processo Nº: RTOrd 0002192-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 30/09/2010 foi alterada para às 09:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15005/2010
Processo Nº: RTSum 0002196-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELTON LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 30/09/2010 foi alterada para às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15010/2010
Processo Nº: RTSum 0002197-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE ARAÚJO VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15012/2010
Processo Nº: RTSum 0002198-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15014/2010
Processo Nº: RTSum 0002199-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HENALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15016/2010
Processo Nº: RTSum 0002200-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 14:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15019/2010
Processo Nº: RTSum 0002201-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15021/2010
Processo Nº: RTSum 0002202-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15023/2010
Processo Nº: RTSum 0002203-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15025/2010
Processo Nº: RTSum 0002204-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOR TOSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 14:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15028/2010
Processo Nº: RTSum 0002205-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MENDES DE PAIVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 15:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15030/2010
Processo Nº: RTSum 0002206-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON TAVARES BARROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/10/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15049/2010
Processo Nº: RTOrd 0002231-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TEIXEIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15051/2010
Processo Nº: RTOrd 0002232-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GAMA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15053/2010
Processo Nº: RTOrd 0002233-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15055/2010
Processo Nº: RTOrd 0002234-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15057/2010
Processo Nº: RTOrd 0002235-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15060/2010
Processo Nº: RTOrd 0002238-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 15062/2010
Processo Nº: RTOrd 0002240-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/10/2010 foi alterada para o dia 28/09/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14968/2010
Processo Nº: RTOrd 0002285-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES JOSÉ DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14969/2010
Processo Nº: RTSum 0002479-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/09/2010 foi alterada para o dia 29/09/2010, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14940/2010
Processo Nº: RTOrd 0002480-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/09/2010 foi alterada para o dia 30/09/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5124/2010
Processo Nº: RT 0040600-90.1998.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (VALTER ROSA DA SILVA)
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: manifestar-se acerca das certidões de fls. 1344 e 1346, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5109/2010
Processo Nº: RT 0013300-46.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comparecer na secretaria desta Especializada para retirar alvará de levantamento. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5138/2010
Processo Nº: AINDAT 0054500-28.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: VALDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: AGARIMAQ COMÉRCIO REFORMA DE MÁQUINAS LTDA + 001
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: fornecer os documentos solicitados pela contadoria desta VT às fls. 546, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação dos mesmos índices de reajuste aplicados pela sentença às parcelas devidas.

Notificação Nº: 5116/2010
Processo Nº: RTSum 0067400-72.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MACK VICK NERI DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): URUAÇU MEGA CELULARES LTDA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5140/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos etc. Defere-se o requerimento do perito, concedendo-lhe o prazo de noventa dias para conclusão de seus trabalhos, considerando a amplitude e a complexidade da perícia a ser realizada. Intime-se. Intimem-se as partes para ciência desse prazo e da petição do perito, que informa a data de suas diligências (petição nº. 658506 - data, horário e local previstos para início da diligência pericial: 13/09/2010, às 08h00min, nas instalações da reclamada, Município de Niquelândia/GO).
Uruaçu, 03 de setembro de 2010, sexta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5108/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA CRISTINA MENDES
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOKA COMERCIAL DE UTENSÍLHOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: comparecer na secretaria desta Especializada para retirar alvará de levantamento. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5113/2010
Processo Nº: RTSum 0000854-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): NEFTALIN LOPES DIAS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência do depósito realizado pela reclamada, conforme guia de depósito de fls.325.

Notificação Nº: 5112/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-86.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls.33 para, caso queira, requerer o que entender de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 5141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVESTRE DE CAMPOS
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ao agravado: Apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento, bem como contrarrazoar recurso ordinário interposto às fls. 196/205.

Notificação Nº: 5119/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): SANDIEGO SUPERMERCADO E AÇOUGUE
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: tomar ciência do despacho de fls.62, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.
Indefiro o pedido de assistência judiciária postulado pelo recorrente, eis que tal benefício se destina somente ao trabalhador (art. 14, lei 5584/70).
Analisando os autos, verifico que não há guia de recolhimento de custas e comprovação do depósito recursal da sentença ora recorrida.
Dessa forma, por não estarem presentes requisitos extrínsecos de admissibilidade do apelo, não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada por estar deserto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5118/2010
Processo Nº: ConPag 0001227-32.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRULIDER EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
CONSIGNADO(A): BENIVALDO ODÉZIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Consignante: comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5117/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ LUCAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência do despacho de fls. 140 cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Reconsidero o deferimento de produção de certidão de verificação, considerando que o conjunto probatório é suficiente para a formação do convencimento do julgador, designando audiência de encerramento da instrução para a data de 13/09/2010, às 16hs02min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.
Uruaçu, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5123/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA HONORATO
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): B.Z. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Diante da emenda à inicial de fls. 31/36 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Designa-se audiência una para o dia 07/10/2010, às 10hs10min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Notificação Nº: 5122/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINA BORGES CARDOSO
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): B.Z. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Diante da emenda à inicial de fls. 33/38 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Designa-se audiência una para o dia 07/10/2010, às 10hs30min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Notificação Nº: 5120/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): GR S.A - GRUPO DE SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 29, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Diante da certidão de fls. 28 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6500/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-08.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): A TOTAL SEGURANÇA LTDA. - NA PESSOA DE LUIZ CLÁUDIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6515/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DOS SANTOS NORONHA
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
RECLAMADO(A): EUTON DE JESUS PAULA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) aos Embargos à Execução de fls. 155/163. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6516/2010
Processo Nº: RTSum 0130400-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES MUNIS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 78 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
O reclamante noticia o descumprimento do acordo referente à 5ª parcela.
Instada a ser manifestar, a reclamada informa que, equivocadamente, no termo de acordo foi omitida a data para pagamento da parcela. Em razão disso, não fez o depósito, pois o financeiro não programou o pagamento.
Requer fixação de nova data para pagamento da parcela. Pois bem. De fato, o termo de acordo omitiu a data daquela que seria a 5ª parcela, vencível no mês de agosto. A propósito, transcrevo o trecho da ata:
"TERMO DE ACORDO: Para por fim à execução do crédito trabalhista, o(a)executado(a) pagará ao(à) exequente, a importância líquida e total de R$ 1.500,00, sendo R$ 250,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 13/05/2010, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R$ 250,00, até 14/06/2010;. 3ª parcela, no valor de R$ 250,00, até 13/07/2010; 4ª parcela, no valor de R$ 250,00, até 13/09/2010; 6ª parcela, no valor de R$ 250,00, até 13/10/2010." Assim, nos termos supra, embora tenha trazido prejuízo ao reclamante, o fato é que a reclamada não teve culpa no ocorrido. Consequentemente, a ela não pode ser imputada multa pelo inadimplemento. Nesse sentido, a fim de corrigir o erro material anotado, reputo prudente oportunizar prazo razoável para que o reclamado possa adimplir a obrigação.Pelo exposto, intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da 5ª parcela do acordo, sob pena de aplicação de multa, no importe de 50% da parcela. Registre-se que as demais parcelas do acordo permanecem com datas de vencimento conforme estipulado em acordo, quais sejam, 13/09/2010 e 13/10/2010.'

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTOrd 0133200-24.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERDILANDO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA (BOM BOI)
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte Reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 79/85.

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-31.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 88 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Prorroga-se, por mais 30(trinta) dias, o prazo para que a exequente apresente nos autos a Certidão da Matrícula do imóvel indicado para penhora.Dê-se ciência à exequente.'

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RTOrd 0140000-68.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica a Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 32.292,71 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 21.689,50;
I.R.R.F.: R$ 3.674,68;
INSS (Parte Empregado): R$ 1.380,12;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 4.760,78;
Custas Processuais: R$ 630,10;
Custas de Liquidação: R$ 157,53;
Total da dívida: R$ 32.292,71.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ LIMA LEITE
ADVOGADO....: ALDENOR DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): MA CHÉRIE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERINO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEORGE ALEXANDRE FREIRE BRAGA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) à Exceção de Pré-Executividade de fls. 78/97. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO DIAS DOS REIS
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CONTINENTE DE VALPARAÍSO LTDA
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 410,45 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 102,67;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 305,74;
Custas de Liquidação: R$ 2,04;
Total da dívida: R$ 410,45.

Notificação Nº: 6523/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão dos embargos de declaração, a seguir transcrito:
'DISPOSITIVO
Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por TRIER ENGENHARIA LTDA para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste decisum.
Intimem-se.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIRMINO DA CRUZ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): ZULEIDO SOARES DE VERAS
ADVOGADO....: WENCESLAO PINEIRO GONZALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 7.958,76 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 7.615,49;
I.R.R.F.: R$ 52,22;
INSS (Parte Empregado): R$ 188,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 63,45;
Custas de Liquidação: R$ 39,60;
Total da dívida: R$ 7.615,49.

Notificação Nº: 6501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS (RÁDIO CIDADE FM)
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a sua CTPS, que se encontra devidamente anotada na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS (RÁDIO CIDADE FM)
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 31.847,98 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 27.459,24;
I.R.R.F.: R$ 842,26;
INSS (Parte Empregado): R$ 704,62;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 2.065,08;
Custas Processuais: R$ 621,42;
Custas de Liquidação: R$ 155,36;
Total da dívida: R$ 31.847,98.

Notificação Nº: 6511/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANCHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS

RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6510/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDIELSON DE OLIVEIRA DELMIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTSum 0000903-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUSA MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): NG CALÇADOS LTDA (REALCE CALÇADOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para apresentar nos autos as guias de recolhimento previdenciário do período do pacto laboral nos termos do Provimento nº02/2010, do Egrégio TRT 18 Região.

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RTSum 0000924-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERNANE SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de quarenta e oito horas, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: ConPag 0001118-92.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
CONSIGNADO(A): WILHAM ROCHA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 62 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 58/60 onde o consignado/reclamante comprova acordo homologado entre as partes no processo 968/2010 da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, EXTINGUE-SE o feito com resolução do mérito com fulcro no art. 269, III do CPC.
Libere-se ao consignado/reclamante o valor depositado à fls. 61.
Custas pelo consignado/reclamante no importe de R$ 20,46, calculado sobre o valor da causa R$ 1.023,14, dispensado na forma da lei.
Intime-se as partes.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6493/2010
Processo Nº: ConPag 0001119-77.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
CONSIGNADO(A): ROBSON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O CONSIGNANTE/RECLAMADO intimado do despacho de fl. 55 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. Diante do Aviso de Recebimento de fl. 55 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) Consignante/Reclamado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Consignado/Reclamante(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

Notificação Nº: 6525/2010
Processo Nº: RTSum 0001123-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMENSON DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
FIcam as partes intimadas do despacho de fl. 44 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Publicada a sentença líquida, as partes foram intimadas do teor da decisão. A reclamada pagou integralmente o valor da condenação, bem como cumpriu as obrigações de fazer determinadas e, oportunamente, renunciou ao prazo recursal, tudo conforme petições de fls.36/41.
Do mesmo modo, o reclamante à fl.43, renuncia ao prazo recursal.
Desse modo, em face do trânsito em julgado da sentença de fls.25/32, libere-se ao reclamante o crédito correspondente, bem como providencie os recolhimentos da contribuição previdenciária e fiscais, como de praxe, valendo-se do crédito disponível à fl.37. Levantado o crédito e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6494/2010
Processo Nº: RTSum 0001204-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAGLICIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NOSSO PÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ADAGLICIO TEIXEIRA DA SILVA em face de PANIFICADORA NOSSO PÃO, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 133,04, calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.652,41), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 02 de setembro de 2010, quintafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RTSum 0001232-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ADILSON DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): WB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (PROPRIETÁRIO SR. WILSON BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por GILSON ADILSON DO NASCIMENTO BRITO em face de WB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 611,75, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 12.235,07), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 03 de setembro de 2010, sextafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6508/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-22.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROSALINO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão de fl. 15 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja liberado o FGTS depositado, bem como alvará para habilitação ao programa do segurodesemprego. A concessão de medida liminar "inaudita altera pars", em face de seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos.
Ora, as pretensões deduzidas na exordial, de cunho material, podem, perfeitamente, serem objeto de apreciação, mesmo após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença. Não se configura, pois, no caso vertente, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Por outro lado, o acolhimento do pedido de antecipação da tutela poderá provocar a irreversibilidade das pretensões deduzidas na exordial, o que viola o requisito do art. 273, § 2º, do CPC.Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na exordial. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 14/09/2010 (3ªfª), às 13h30min.Intime-se o reclamante.'
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4101/2010
Processo Nº: RT 00763-2008-007-18-00-2 DSAE 235/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: CLAUSIO SIMEÃO SEVERINO
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado em dez dias.

Notificação Nº: 4114/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 4276 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
O executado, pela petição de fls. 3.847/3.858, impugnou a conta de fls. 3.804/3.842.
Os exequentes manifestaram sobre a impugnação acima pela petição de fls. 3.865/3.866.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 4194/4274.
É o relatório.
A impugnação do executado é regular, tempestiva e dela conheço.
O reclamado pretendeu a exclusão das competências depositadas, conforme extratos de depósitos apresentados agora e que não o foram juntados quando da primeira liquidação da sentença, na data de 14/11/2006.
A Contadoria esclareceu que as competências depositadas após a liquidação do título estão sendo eliminadas neste momento.
Acolho a impugnação aos cálculos do executado para homologar a conta de fls. 4.195/4.274, fixando a execução em R$635.277,09 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e nove centavos), atualizados até 31/08/2010, sem prejuízos de futuras atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4115/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 002
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 4276 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
O executado, pela petição de fls. 3.847/3.858, impugnou a conta de fls. 3.804/3.842.
Os exequentes manifestaram sobre a impugnação acima pela petição de fls. 3.865/3.866.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 4194/4274.
É o relatório.
A impugnação do executado é regular, tempestiva e dela conheço.
O reclamado pretendeu a exclusão das competências depositadas, conforme extratos de depósitos apresentados agora e que não o foram juntados quando da primeira liquidação da sentença, na data de 14/11/2006.
A Contadoria esclareceu que as competências depositadas após a liquidação do título estão sendo eliminadas neste momento.
Acolho a impugnação aos cálculos do executado para homologar a conta de fls. 4.195/4.274, fixando a execução em R$635.277,09 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e nove centavos), atualizados até 31/08/2010, sem prejuízos de futuras atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4116/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 4276 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
O executado, pela petição de fls. 3.847/3.858, impugnou a conta de fls. 3.804/3.842.
Os exequentes manifestaram sobre a impugnação acima pela petição de fls. 3.865/3.866.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 4194/4274.
É o relatório.
A impugnação do executado é regular, tempestiva e dela conheço.
O reclamado pretendeu a exclusão das competências depositadas, conforme extratos de depósitos apresentados agora e que não o foram juntados quando da primeira liquidação da sentença, na data de 14/11/2006.
A Contadoria esclareceu que as competências depositadas após a liquidação do título estão sendo eliminadas neste momento.
Acolho a impugnação aos cálculos do executado para homologar a conta de fls. 4.195/4.274, fixando a execução em R$635.277,09 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e nove centavos), atualizados até 31/08/2010, sem prejuízos de futuras atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4106/2010
Processo Nº: RT 02494-1980-002-18-00-5 DSAE 443/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: SEMI DE SOUZA PINTO + 019
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 4.310 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente da peça de fls. 4.306/4.307 pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá o exequente informar se concorda ou não com o valor de R$11.757,80 alegado pelo executado a ser compensado com o crédito exequendo.

Notificação Nº: 4107/2010
Processo Nº: RT 00820-2004-051-18-00-8 DSAE 496/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intmado para tomar ciência do despacho de fls. 258 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida no valor de R$2.184,99 e custas processuais no valor de R$12,32, bem como do imposto de renda no valor de R$279,90, atualizados até 31/08/10, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4110/2010
Processo Nº: RT 00824-1996-051-18-00-5 DSAE 497/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WEBER SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intmado para tomar ciência do despacho de fls. 668 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida no valor de R$750,46 e custas processuais no valor de R$3,75, no valor de R$279,90, atualizados até 31/08/10, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4111/2010
Processo Nº: RT 00824-1996-051-18-00-5 DSAE 497/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WEBER SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intmado para tomar ciência do despacho de fls. 668 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida no valor de R$750,46 e custas processuais no valor de R$3,75, atualizados até 31/08/10, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4097/2010
Processo Nº: RT 00913-2002-008-18-00-9 DSAE 884/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: MARLY LEITE E CONCEICAO
ADVOGADO....: FABIO SOARES JANOT
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que informe o CPF ou CNPJ de seu advogado em dez dias.

Notificação Nº: 4099/2010
Processo Nº: RT 00346-2008-010-18-00-2 DSAE 960/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado em dez dias.

Notificação Nº: 4093/2010
Processo Nº: RT 00745-2003-052-18-00-0 DSAE 1369/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: RODRIGO BEIRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4108/2010
Processo Nº: RT 01032-2008-201-18-00-2 DSAE 1473/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista da petição e documentos de fls. 148/151 pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá informar nos autos, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
Ressalta-se que no silêncio no prazo acima assinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4103/2010
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para informar o CPF ou CNPJ de seu advogado em dez dias.

Notificação Nº: 4118/2010
Processo Nº: RT 01733-2008-006-18-00-7 DSAE 1892/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 399 abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A Agecom opôs os embargos à execução às fls. 369/383.
O exequente manifestou-se às fls. 389/393.
A Contadoria manifestou às fls. 395 e às fls. 397.
É o relatório.
Os embargos à execução são próprios, tempestivos e deles conheço.
A Agecom alegou que a parcela denominada VPNI, percebida pelo reclamante, não deve servir como base de cálculo para apuração de diferenças.
O despacho de fls. 396 esclareceu que não foi possível verificar se a VPNI foi utilizada como base de cálculo para apuração de diferenças.
A Contadoria informou às fls. 397 que a VPNI foi inclusa na base de cálculo para apuração de diferenças, por meio do item de n° 45 (Parcela adicional a integrar), sendo o valor devido apurado no item n° 42 (Parcela Adicional devida).
Vejo que a sentença exequenda nada dispõe sobre a VPNI.
Por outro lado, a lei n° 14.059 de 26 de dezembro de 2001, expressamente determinou no art. 2° que o Adicional de função previsto no art. 1° não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas ao seu beneficiário, conforme as fls. 378.
Isso posto, acolho os embargos à execução para excluir a VPNI da base de cálculo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4113/2010
Processo Nº: RT 01245-2002-006-18-00-4 DSAE 277/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: IVO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 525 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Observa-se que houve erro na expedição do ofício precatório e dos ofícios requisitórios de fls. 495, 496 e 497, respectivamente, pois neles constou o valor total do débito exequendo (fls. 456), sendo que a responsabilidade do Estado de Goiás é limitada ao período de 01/01/1999 a 31/12/1999.
Considerando que referida incorreção trata-se de erro material, não há a necessidade de expedição de novo ofício em substituição ao de fls. 496, referente à requisição de pequeno, bastando que o executado considere o valor efetivamente devido, que é R$2.549,99, atualizado até
30/11/2009, relativo aos honorários assistenciais e contribuição previdenciária (planilha de cálculos de fls. 456). com relação ao valor devido ao reclamante, considerando que é inferior a vinte salários mínimos, proceda-se à baixa do precatório e expeça-se ofício requisitório para pagamento na forma de requisição de pequeno valor, observando-se também a planilha de cálculos de fls. 456.Intimem-se.

Notificação Nº: 4104/2010
Processo Nº: RTOrd 01063-2009-010-18-00-9 DSAE 9/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4100/2010
Processo Nº: RT 00097-2008-001-18-00-4 DSAE 59/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: FÉLIX DE SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado em dez dias.

Notificação Nº: 4117/2010
Processo Nº: RT 00711-2008-011-18-00-5 DSAE 92/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO + 004
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 552 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo até o dia 05/09/2010, conforme requerido às fls. 551.
Ressalto que no decurso in albis do prazo concedido acima, a obrigação de fazer será considerada adimplida.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4092/2010
Processo Nº: RT 00805-2007-004-18-00-5 DSAE 170/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: MARIA ROSEMARY CAVALCANTE PINTO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4089/2010
Processo Nº: RT 01934-2007-013-18-00-1 DSAE 214/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: ELIZA MARIA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/receber o alvará nesta secretaria.

Notificação Nº: 4091/2010
Processo Nº: RT 01764-2007-005-18-00-0 DSAE 229/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: FABIOLA ESPERANDIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4094/2010
Processo Nº: RT 00625-2007-012-18-00-8 DSAE 235/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: NORMA SUELI DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4088/2010
Processo Nº: RT 01077-2007-001-18-00-0 DSAE 240/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA FORMOSO DAIBERT
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/receber o alvará nesta secretaria.

Notificação Nº: 4090/2010
Processo Nº: RT 01359-2007-005-18-00-2 DSAE 245/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: RUTH HELENA PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.(SÓCIOS: AUGUSTO CÉSAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/receber o alvará nesta secretaria.

Notificação Nº: 4096/2010
Processo Nº: RT 01208-2008-012-18-00-3 DSAE 289/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: WANDERLENE ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado em dez dias.

Notificação Nº: 4102/2010
Processo Nº: RTOrd 00005-2010-012-18-00-4 DSAE 305/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado em dez dias.

Notificação Nº: 4095/2010
Processo Nº: RT 01188-2007-003-18-00-9 DSAE 362/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS PACHECO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para informar o CPF ou CNPJ de seu advogado em dez dias.

Notificação Nº: 4112/2010
Processo Nº: RT 01374-2005-011-18-00-0 DSAE 538/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 578 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 577, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente nas progressões deferidas em março de 2002, no percentual de 6%, observando o comando judicial contido no v. Acórdão, especificamente às fls. 413, que confirmou os termos da r. Sentença das fls. 289/294, considerando como termo final para apuração das diferenças a adesão ao Plano de Cargos e Remuneração-PCR da AGECOM, aprovado pela lei 15.690/2006, em 17 de outubro de 2006 (fls. 467), bem como as anotações devidas em sua CTPS, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.
Intimem-se.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.09.09 12:31:32 -03'00'